



VILA NOVA DE



CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL

Nº 157 | OUTUBRO 2023

PUBLICADO A 15.11.2023

www.cm-gaia.pt

A. ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A.1. MINUTA DE ATA N.º 35

3

A.2. MINUTA DE ATA N.º 36

4

B. CÂMARA MUNICIPAL

B.1. ATA N.º 21

6

B.2. ATA N.º 22

22

C. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO E COMUNICAÇÕES

C.1. DESPACHOS

41

C.2. ORDENS DE SERVIÇO

51

C.3. COMUNICAÇÕES

52

D. AVISOS E EDITAIS

D.1. AVISOS

55

D.2. EDITAIS

63

E. REGULAMENTOS

E.1. REGULAMENTOS EM VERSÃO FINAL

E.1.1. SEGUNDA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS
DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

154

F. DOAÇÕES

204

A. ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A.1. MINUTA DE ATA N.º 35

Reunião Extraordinária de 18.10.2023

Ao décimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, reunida em Sessão Extraordinária, tomou as seguintes deliberações:

1. Foi um, Voto de Pesar, apresentado em conjunto por todos os Grupos Municipais “pelo falecimento de Francisco Leite”, Aprovado por Unanimidade.

2. Foi um, Voto de Pesar, apresentado pelo Grupo Municipal do CH “Condenação pelos Ataques Terroristas em Israel”, Rejeitado por Maioria, com 39 votos contra (19 do PS, 15 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 02 do BE, 02 da CDU e 01 do PAN) 08 votos a favor (05 do PSD, 02 do CDS-PP e 01 do CH) e 01 abstenção da IL.

3. Foi um, Voto de Pesar, apresentado pelo Grupo Municipal do PS “Situação em Gaza e Israel”, Aprovado por Maioria, com 47 votos contra (19 do PS, 15 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 05 do PSD, 02 do CDS-PP, 02 do BE, 02 da CDU, 01 do PAN e 01 da IL) e 01 abstenção do CH.

4. No Período da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

a) Foi o ponto 3.1. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto ao Concurso Público Internacional para “Aquisição de Centrais Fotovoltaicas no âmbito da Candidatura ao PRR Comunidades Desfavorecidasº - Assunção dos Encargos Plurianuais, em cumprimento do artigo 22º do DL 197/99, de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, nos seguintes termos:

Rubrica 2023|16 - Equipamento Básico 02/07011002

- Ano 2024 - € 220.353,75 (duzentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e três euros e setenta e cinco cêntimos) + IVA”.

Aprovado por Unanimidade.

b) Foi o ponto 3.2. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto ao Concurso Público Internacional para “Aquisição de Equipamentos Modulares Pré-Fabricados para albergar Salas de Aula, em várias Escolas do Ensino Básico do Município

de Vila Nova de Gaia, Assunção dos Encargos Plurianuais, em cumprimento do artigo 22º do DL 197/99, de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, nos seguintes termos:

Rubrica 2001|107 - Mobiliário e Outro Equipamento

- Ano 2024 - € 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil euros) + IVA, sendo para o Lote 1 -€ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil euros) + IVA e Lote 2 - € 200.000,00 (duzentos mil euros) + IVAº.

Aprovado por Unanimidade.

c) Foi o ponto 3.3. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto ao Procedimento referente a Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza para os ACES de Vila Nova de Gaia e para os ACES de Espinho/Gaia - Assunção dos Encargos Plurianuais, em cumprimento do artigo 22º do DL 197/99, de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, nos seguintes termos:

Rubrica 2021 | A | 29 - Serviços

- Ano 2024 (10 meses) - € 836.000,00 (oitocentos e trinta e seis mil euros) + IVA;
- Ano 2025 (12 meses) - € 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil euros) + IVA;
- Ano 2026 (12 meses) - € 1.002.000,00 (um milhão e dois mil euros) + IVA;
- Ano 2027 (2 meses) - € 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil euros) + IVAº.

Aprovado por Unanimidade.

Foi o ponto 3.4. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Proposta Oferta Pública de Aquisição de Imóveis, 2ª Edição - Reforço de Dotação Orçamental dos Editais 1 e 2, até ao montante máximo de € 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de euros), de forma a permitir que as Candidaturas admitidas e ordenadas em sede de relatório preliminar, possam ser aceites nos moldes da análise realizada pelo Júri do Procedimentoº, Aprovado por Unanimidade.

d) Foi o ponto 3.5. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto ao Pedido de Renovação de Isenção de IMI por mais cinco anos, Proc. 4607/23 - Madalena, solicitado por Hugo Miguel Abreu Vilas”, Aprovado por Maioria, com 47 votos a

favor (19 do PS, 15 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 05 do PSD, 02 do CDS-PP, 02 do BE, 02 da CDU, 01 do CH e 01 do PAN) e 01 voto contra da IL.

e) Foi o ponto 3.6. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto às seguintes Posturas Municipais de Trânsito:

- Regularização da Aprovação da Postura Municipal de Trânsito na Avenida da Igreja, no Entroncamento com a Rua Espírito Santo, Freguesia de Arcozelo;
- Alteração à Postura Municipal de Trânsito para Implementação da limitação da velocidade a 30 km/h na Rua do Meiral, na extensão de 200 metros compreendida entre a Rua da Bélgica e a Rua Entre Muros, Freguesia de Canidelo;
- Alteração à Postura Municipal de Trânsito para Implementação de trânsito de sentido único na Rua da Carreira da Presa, sentido descendente – Norte/Sul, em Grijó;
- Postura Municipal de Trânsito para Implementação de trânsito proibido a veículos de peso superior a 3,5t, exceto veículos de RSU, na Rua da Fontinha, em Crestuma;
- Postura Municipal de Trânsito na Avenida da Junqueira e Alameda da República;
- Postura Municipal de Trânsito no Arruamento situado entre o atual Edifício das Oficinas e o Edifício dos Bombeiros, proibição de circulação de veículos pesados, exceto veículos de emergência, Freguesia de Oliveira do Douro;
- Posturas Municipais de Trânsito na Rua D. Fernando e Rua D. Sancho I, Freguesia de Mafamude”.

Aprovado por Unanimidade.

f) Foi o ponto 3.7. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Construção da Unidade de Saúde dos Carvalhos, Reprogramação dos Encargos Financeiros de forma a ajustarem-se à data em que se prevê a sua efetiva execução, em cumprimento do artigo 22” do DL 197/99, de 08 de junho, reprimado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, nos seguintes termos:

- Ano 2024 - € 3.445.000,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil euros) IVA incluído;
- Ano 2025 - € 3.445.000,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil euros) IVA

incluído.

Aprovado por Unanimidade.

g) Foi o ponto 3.8. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto ao Pavilhão Municipal de Vilar do Paraíso, Reprogramação dos Encargos, em cumprimento do artigo 22” do DL 197/99, de 08 de junho, reprimado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, nos seguintes termos:

- Ano 2023 - € 78.045,54 (setenta e oito mil e quarenta e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos) IVA incluído;
- Ano 2024 - € 1.798.040,51 (um milhão, setecentos e noventa e oito mil e quarenta euros e cinquenta e um cêntimos) IVA incluído;
- Ano 2025 - € 883.035,43 (oitocentos e oitenta e três mil e trinta e cinco euros e quarenta e três cêntimos) IVA incluído.

Aprovado por Maioria, com 40 votos a favor (19 do PS, 15 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 02 do CDS-PP, 02 do BE e 02 da CDU) e 08 abstenções (05 do PSD, 01 do CH, 01 do PAN e 01 da IL).

E, nada mais havendo a tratar, foi esta reunião dada por encerrada eram 22 horas e 23 minutos do dia 18 de outubro de 2023, da qual se lavrou a presente Minuta de Ata, a qual vai ser lida e assinada pela Senhora Primeira Secretária e pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, e que foi Aprovado por Unanimidade.

Primeira Secretária, (Maria Fernanda Almeida M. Sousa, Dr.ª)

Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

A.2. MINUTA DE ATA N.º 36

Reunião Extraordinária de 24.10.2023

Ao vigésimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, reunida em Sessão Extraordinária, tomou as seguintes deliberações:

1. Foi um, Voto de Louvor, apresentado pelo Grupo Municipal do PSD à coletividade “Os Restauradores Avintenses”, Aprovado por Unanimidade.

2. No Período da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

a) Foi o ponto 3.9. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Mu-

nicipal quanto à Fixação das Taxas de Derrama para o Ano 2024, Aprovado por Maioria, com 38 votos a favor (18 do PS, 15 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 02 do BE, 02 da CDU e 01 da IL) 07 votos contra (05 do PSD, 01 do CH e 01 do PAN) e 02 abstenções do CDS-PP.

b) Foi o ponto 3.10. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Fixação da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (I.M.I.) para o Ano 2024, Aprovado por Maioria, com 39 votos a favor (18 do PS, 15 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 02 do BE, 02 da CDU, 01 do PAN e 01 da IL) 06 votos contra (05 do PSD e 01 do CH) e 02 abstenções do CDS-PP.

c) Foi o ponto 3.11. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Participação Variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (I.R.S.) para o Ano 2024, Aprovado por Maioria, com 45 votos a favor (18 do PS, 15 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 05 do PSD, 02 do CDS-PP, 02 do BE, 01 do CH, 01 do PAN e 01 da IL) e 02 votos contra da CDU.

d) Foi o ponto 3.12. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (T.M.D.P.) para o Ano 2024, Aprovado por Maioria, com 44 votos a favor (18 do PS, 15 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 05 do PSD, 02 do CDS-PP, 02 do BE, 01 do CH e 01 da IL) e 02 voto contra da CDU e 01 abstenção do PAN.

e) Foi o ponto 3.13. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Adesão do Município de Vila Nova de Gaia à Associação ^eE20 Portugal – Rede de Iniciativas e Escolas de Segunda Oportunidade^o, Aprovado por Unanimidade.

f) Foi o ponto 3.14. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto ao Aditamento ao Contrato Mandato – Manutenção de Empreendimentos Sociais 2022/2024 – Programa Primeiro Direito, Aprovado por Unanimidade.

E, nada mais havendo a tratar, foi esta reunião

dada por encerrada eram 22 horas e 48 minutos do dia 24 de outubro de 2023, da qual se lavrou a presente Minuta de Ata, a qual vai ser lida e assinada pela Senhora Primeira Secretária e pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, e que foi Aprovado por Unanimidade.

Primeira Secretária, (Maria Fernanda Almeida M. Sousa, Dr.^a)

Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

B. CÂMARA MUNICIPAL

B.1. ATA N.º 21

REUNIÃO PÚBLICA DE CÂMARA REALIZADA NO AUDITÓRIO MANUEL MENEZES DE FIGUEIREDO EM 02 DE OUTUBRO DE 2023
PRESENTES:

- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues
- A Senhora Vice-Presidente, Dra. Marina Raquel Lopes Mendes
- O Senhor Vereador Dr. José Joaquim Cancela Moura
- O Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Sarai-va de Oliveira Aguiar
- O Senhor Vereador, Dr. Dário Soares Freitas da Silva
- A Senhora Vereadora, Eng.ª. Paula Cristina Martins Carvalhal
- O Senhor Vereador, Eng.º Rui Manuel Alves da Rocha Pereira
- O Senhor Vereador, Dr. Elísio Ferreira Pinto
- A Senhora Vereadora, Dra. Célia Maria Mendes Correia

- O Senhor Vereador, Manuel de Oliveira Guedes
AUSÊNCIA JUSTIFICADA NO TERMOS DA ALÍNEA C) DO ART.º 39 DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO, COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES:

- O Senhor Vereador, Arq. José Valentim Pinto Miranda

PRESIDIU À REUNIÃO:

- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

SECRETARIOU A REUNIÃO:

- A Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo, Dr.ª Hermenegilda Maria da Cunha e Silva

HORA DA ABERTURA: 15 horas e 03 minutos.

HORA DE ENCERRAMENTO: 15 horas e 58 minutos.

PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO

APROVAÇÃO DEFINITIVA DA ATA N.º 20 DA REUNIÃO PÚBLICA DE CÂMARA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2023

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 1, apenas no original.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar definitivamente a ata nº 20 da reunião pública de Câmara realizada em 18 de setembro

de 2023.

O Senhor Vereador, Manuel de Oliveira Guedes, não votou a aprovação da ata nº 20 da reunião pública de Câmara de 18 de setembro de 2023, em virtude de não ter participado na mesma.

A Senhora Vereadora, Eng.ª. Paula Cristina Martins Carvalhal entrou na reunião.

CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA DE TRABALHO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "LIFE22-NAT-ES-COOP CORTADERIA - STOP CORTADERIA + DEVELOPMENT AND IMPLEMENTATION OF A TRANSNATIONAL ALLIANCE AGAINST CORTADERIA"

EDOC/2023/89828

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 2, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 20.09.2023"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a constituição da equipa de trabalho para a implementação do Projeto "LIFE22-NAT-ES-COOP CORTADERIA - STOP CORTADERIA + DEVELOPMENT AND IMPLEMENTATION OF A TRANSNATIONAL ALLIANCE AGAINST CORTADERIA", nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLÍCIA MUNICIPAL NO EVENTO "FEIRA DE S. MATEUS", NO VALOR DE €242,20 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS EUROS E VINTE CÊNTIMOS), SOLICITADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA

EDOC/2023/92107

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 3, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 20.09.2023"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento de taxas pelos serviços prestados pela Polícia Municipal no evento "Feira de S. Mateus", no valor de €242,20 (duzentos e quarenta e dois euros e vinte cêntimos), solicitado pela União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, nos termos informados.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS - 2023

EDOC/2023/100900

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 4, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 22.09.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Plano de Prevenção de Riscos – 2023, nos termos apresentados.

PROPOSTA – OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS – 2ª EDIÇÃO – REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTAL DOS EDITAIS 1 E 2 ATÉ AO MONTANTE MÁXIMO DE €85.000.000,00
EDOC/2022/52579

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 5, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 27.09.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, propor à Assembleia Municipal o reforço de dotação orçamental dos editais 1 e 2, até ao montante de €85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de euros), de forma a permitir que as candidaturas admitidas e ordenadas em sede de relatório preliminar, possam ser aceites, nos moldes da análise realizada pelo júri do procedimento.

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROCESSO JUDICIAL Nº 2364/07.6BEPRT – TAF PORTO – SENTENÇA – AUTOR: DOUROCAIS – INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS, SA E RÉU: GAIAPOLIS – SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA POLIS DE VILA NOVA DE GAIA, SA

EDOC/2023/96288

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 6, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 13.09.2023”

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.
APLICAÇÃO DA LEI Nº 38-A/2023 DE 2 DE AGOSTO – PERDÃO DE PENAS E UMA AMNISTIA DE INFRAÇÕES

EDOC/2023/99872

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 7, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 20.09.2023”

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.
PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA TAXA DE CIDADE DE VILA NOVA DE GAIA E DOCUMENTOS ANEXOS – CONSULTA PÚBLICA

EDOC/2023/78064

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 8, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 22.09.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, o projeto de alteração ao Regulamento da Taxa de Cidade de Vila Nova de Gaia e documentos anexos, nos termos e efeitos do disposto nos artigos 99º e 101º do CPA.

PROCESSO DISCIPLINAR – DIS03RP2023 INSTAURADO A TRABALHADOR DA DIVISÃO DE GESTÃO E EQUIPAMENTOS – RELATÓRIO FINAL

EDOC/2023/92553

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 9, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 25.09.2023”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 6 votos a favor, 2 votos contra e 2 votos em branco, precedido de votação secreta, aplicar de forma efetiva, a sanção única de multa, no valor de 87,03€, correspondente a 3 (três) remunerações base diárias, nos termos informados.

EMBARGO DO PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES Nº 5870/10, RUA CAETANO DE MELO, FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO

EDOC/2023/99168

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 10, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 26.09.2023”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, autorizar o início do processo negocial entre os Mandatários, com vista a alcançar um acordo judicial, cujos termos serão ulteriormente apresentados pelos Senhores Mandatários para respetiva aprovação, pondo assim termo ao litígio que se arrasta no Tribunal desde 2019.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E ARQUIVO

INCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRA- TUAIS - CONTRATO Nº 23 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS DE VOZ, SMS E DADOS COM COMODATO DE EQUIPAMENTO - APLICAÇÃO DE SANÇÕES PECUNIÁRIAS

EDOC/2023/45633

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 11, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 20.09.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

- Aplicar as sanções pecuniárias à entidade adjudicatária, em virtude do incumprimento da obrigação prevista na alínea c) do nº 1, da cláusula 5ª do caderno de encargos e do ponto 2.1 do respetivo Anexo I, no valor de €15.840,00, valor este calculado nos termos da cláusula 11ª do Caderno de Encargos e do artigo 329º, nº 1 e 2 do Código dos Contratos Públicos;
- Dar conhecimento da presente deliberação à entidade adjudicatária, fixando-se-lhe um prazo para o respetivo pagamento.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TA- XAS MUNICIPAIS APLICÁVEIS, SOLICITADO PELO GRUPO DE FOLCLORE DA MADALENA

EDOC/2023/81725

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 12, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 20.09.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção do pagamento de taxas municipais aplicáveis, com fundamento na alínea c), do nº 1, do artigo 17º do RTORM, porquanto se trata de taxa de montante inferior a €50,00 (cinquenta euros), nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TA- XAS MUNICIPAIS APLICÁVEIS, SOLICITADO PELO CENTRO POPULAR DE TRABALHADO- RES DA ALAMEDA DO CEDRO

EDOC/2023/93530

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 13, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 19.09.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção do pagamento de taxas municipais aplicáveis, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚ- BLICA, NO EVENTO “CAMINHADA PELA ES- PERANÇA 2023”, SOLICITADO PELA CASA DA GAIA, CENTRO DE CULTURA, DESPORTO E RECREIO DE ARGONCILHE E O GRUPO DE JO- VENS DA PARÓQUIA DE ARGONCILHE, CON- CELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA

EDOC/2023/86433

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 14, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 22.09.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção do pagamento de taxa municipal de ocupação de via pública, no evento “Caminhada pela Esperança 2023”, solicitado pela Casa da Gaia, Centro de Cultura, Desporto e Recreio de Argoncilhe e o Grupo de Jovens da Paróquia de Argoncilhe, Concelho de Santa Maria da Feira, por não estarem reunidos os requisitos definidos no artigo 16º. DO RTORM, nos termos informados.

ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE GRIJÓ, PARA COLABORAÇÃO E APOIO À REALIZA- ÇÃO DA RECRIAÇÃO HISTÓRICA/ESPETÁCU- LO “LIDES DE GAIA - CONTEXTO HISTÓRICO D. SANCHO II A D. AFONSO III”, NO VALOR DE 13.945,79€ (TREZE MIL NOVECENTOS E QUA- RENTA E CINCO EUROS E SETENTA E NOVE CÊNTIMOS)

EDOC/2023/87196

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 15, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 21.09.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Fábrica da Igreja Paroquial de Grijó, para colaboração e apoio à realização da Recriação Histórica/Espetáculo “LIDES DE GAIA – CONTEXTO HISTÓRICO D. SANCHO II A D. AFONSO III”, no valor de 13.945,79€ (treze mil novecentos e quarenta e cinco euros e setenta e nove cêntimos), nos termos apresentados.

2ª ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O VILA FUTEBOL CLUBE PARA APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA, NO VALOR TOTAL DE 84.000,00€ (OITENTA E QUATRO MIL EUROS)

EDOC/2023/85361

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 16, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 21.09.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a 2ª adenda ao Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e o Vila Futebol Clube, para apoio à atividade desportiva, no valor total de 84.000,00€ (oitenta e quatro mil euros), nos termos apresentados.

HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE UM TERRENO, SITO NA VIA JEAN PIAGET, FREGUESIA DE CANELAS

EDOC/2023/63013

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 17, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 22.09.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

1. a ata do ato público relativo à “Hasta Pública para alienação de um terreno, sito na Via Jean Piaget, na freguesia de Canelas”, que se realizou no dia 12 de setembro, pelas 10 horas, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo;
2. a adjudicação definitiva do terreno sito na Via Jean Piaget, na freguesia de Canelas, com a área de 2.003,00m², descrito na 2ª.CRP sob o n.º 4444 da freguesia de Canelas e inscrito

na matriz predial urbana com o artigo n.º 4669, que se destina a ampliação de lote de terreno confinante, visando aumentar a capacidade de estacionamento, à empresa PROMOQUINZE – Investimentos Imobiliário, Lda., no montante 39.074,00€ (trinta e nove mil e setenta e quatro euros).

DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

SUBMETER A DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL A NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO PARA A ASSUNÇÃO DOS ENCARGOS PLURIANUAIS – PROCEDIMENTO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA OS ACES DE VILA NOVA DE GAIA E PARA OS ACES DE ESPINHO/GAIA

EDOC/2023/89255

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 18, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 19.09.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, submeter a deliberação da Assembleia Municipal a necessária autorização para a assunção dos encargos plurianuais abaixo descritos, em cumprimento do disposto no artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011, de 11 de abril.

Rubrica - 2001 A 29 (Serviços)

2024 - 10 meses - €836.000,00 + IVA

2025 - 12 meses - €995.000,00 + IVA

2026 - 12 meses - €1.002.000,00 + IVA

2027 - 2 meses - €167.000,00 + IVA

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA “AQUISIÇÃO DE CENTRAIS FOTOVOLTAICAS NO ÂMBITO DA CANDIDATURA AO PRR COMUNIDADES DESFAVORECIDAS” - SUBMETER A DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL A NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO PARA A ADOÇÃO DOS ENCARGOS PARA OS ANOS SEQUINTE

EDOC/2023/78106

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 19, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 21.09.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, sub-

meter à Assembleia Municipal a autorização para adoção dos encargos para os anos seguintes, em cumprimento do estabelecido no artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, reprimado pela Resolução da AR 86/2011, de 11 de abril.

Rubrica - 2023|16 Equipamento Básico 02/07011002

2024: 220.353,75€ + IVA

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MODULARES PRÉ-FABRICADOS PARA ALBERGAR SALAS DE AULA, EM VÁRIAS ESCOLAS DO ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA” - SUBMETTER A DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL A NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO PARA A ASSUNÇÃO DOS ENCARGOS PLURIANUAIS

EDOC/2023/87077

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 20, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 21.09.2023”

O Senhor Vereador Dr. José Joaquim Cancela Moura, disse que o recurso a este tipo de equipamentos, normalmente significa ou uma fase transitória ou uma fase de urgência. Que percebe que a substituição se deve à urgência e à degradação de alguns dos equipamentos que existem desta natureza, mas, atendendo à tendência imigratória, que poderá sofrer maior pressão, perguntou se foi equacionada a possibilidade de se substituir os anteriores conteúdos por algo mais definitivo, nomeadamente, uma construção, ou seja, a ampliação de alguns estabelecimentos de ensino, que, no seu entender, seria economicamente mais vantajoso.

O Senhor Presidente Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, disse que, em cenários onde não existe espaço para a ampliação da construção tradicional, os equipamentos modulares serão a lógica a ser implementada. Que nos casos que houver a hipótese de ampliação e que serão poucos, existem já programas de ampliação ou de construção de raiz.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal (AM) a autorização para adoção dos encargos para os anos seguintes, em cumprimento do estabelecido

no artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, reprimado pela Resolução da AR 86/2011, de 11 de abril.

Rubrica - 2001|107 - Mobiliário e Outro Equipamento

2024: €435.000,00 + IVA (Lote 1 - €235.000,00 + IVA e Lote 2 - €200.000,00 + IVA)

ALUGUER OPERACIONAL DE VIATURAS LIGEIRAS PARA O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA - AUTORIZAÇÃO DOS ENCARGOS PLURIANUAIS DAS EMPRESAS MUNICIPAIS GAIURB EM E ÁGUAS DE GAIA E. M.

EDOC/2022/55994

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 21, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 26.09.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, autorizar a despesa e os respetivos encargos plurianuais das empresas municipais Gaiurb EM e Águas de Gaia, nos termos apresentados.

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE PARA CELEBRAÇÃO DE “ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO E CALÇADO PARA OS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA - ADJUDICAÇÃO DOS LOTES 1, 3, 4 E 5 E APROVAÇÃO DAS RESPETIVAS MINUTAS DE CONTRATO-QUADRO E NÃO ADJUDICAÇÃO E REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR RELATIVO AO LOTE 2

EDOC/2023/17328

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 22, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 27.09.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Relatório Final do Júri (anexo na etapa 30 da presente distribuição) no qual se aprecia as alegações apresentadas pelo concorrente “Maxifardas, Vestuário para Trabalho, Lda.” em sede de audiência prévia, nos termos e com os fundamentos constantes do referido relatório e se propõe a adjudicação do presente procedimento, nos seguintes termos:

1. Lote 1 - Fardamento de trabalho

a) Adjudicação à proposta apresentada pelo concorrente “Unifardas - Confecção S.A” com o

NIF 503599093 pelos preços unitários apresentados na sua proposta e até ao valor máximo estimado de € 604.000,00 (seiscentos e quatro mil euros) + IVA, para o prazo máximo de vigência de 4 anos;

b) Nos termos do artigo 254º, nº 1 do CCP e do artigo 34º do Programa do Concurso, o adjudicatário garantirá por caução, em valor correspondente a 2% do preço contratual a obrigação de celebrar o presente contrato de acordo-quadro, assim como todos os contratos que venham a ser realizados ao seu abrigo e à medida que a entidade adjudicante parte no acordo-quadro o requeira, no montante de € 12.080,00 (sem prejuízo da prestação de caução nos termos do artigo 89º do CCP quando e se aplicável).

2. Lote 2 – Calçado para os trabalhadores;

a) Em virtude de todas as propostas apresentadas no âmbito do Lote 2 terem sido alvo de proposta de exclusão, não adjudicar, nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 79º do CCP e revogar a decisão de contratar, circunscrita ao Lote 2, conforme o artigo 80º do CCP.

3. Lote 3 – Batas para a Educação;

a) Adjudicar à proposta apresentada pelo concorrente “PTTEX, LDA” com o NIF 514863471 pelos preços unitários apresentados na sua proposta e até ao valor máximo estimado de € 465.600,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil euros e seiscentos euros) + IVA, para o prazo máximo de vigência de 4 anos;

b) Nos termos do artigo 254º, nº 1 do CCP e do artigo 34º do Programa do Concurso, o adjudicatário garantirá por caução, em valor correspondente a 2% do preço contratual a obrigação de celebrar o presente contrato de acordo-quadro, assim como todos os contratos que venham a ser realizados ao seu abrigo e à medida que a entidade adjudicante parte no acordo-quadro o requeira, no montante de € 9.312,00 (sem prejuízo da prestação de caução nos termos do artigo 89º do CCP quando e se aplicável).

4. Lote 4 – Fardamento Polícia Municipal;

a) Adjudicar à proposta apresentada pelo concorrente “INSIGNA UNIFORMES” com o NIF ESB97611164 pelos preços unitários apresentados na sua proposta e até ao valor máximo estimado de € 1.264.000,00 (um milhão duzentos e sessenta e quatro mil euros) + IVA, para o pra-

zo máximo de vigência de 4 anos;

b) Nos termos do artigo 254º, nº 1 do CCP e do artigo 34º do Programa do Concurso, o adjudicatário garantirá por caução, em valor correspondente a 2% do preço contratual a obrigação de celebrar o presente contrato de acordo-quadro, assim como todos os contratos que venham a ser realizados ao seu abrigo e à medida que a entidade adjudicante parte no acordo-quadro o requeira, no montante de € 25.280,00 (sem prejuízo da prestação de caução nos termos do artigo 89º do CCP quando e se aplicável).

5. Lote 5 – Fardamento Bombeiros Sapadores e Proteção Civil;

a) Adjudicar à proposta apresentada pelo concorrente “Maxifardas, Vestuário para Trabalho, Lda” com o NIF 505914115 pelos preços unitários apresentados na sua proposta e até ao valor máximo estimado de € 315.000,00 (trezentos e quinze mil euros) + IVA, para o prazo máximo de vigência de 4 anos;

b) Nos termos do artigo 254º, nº 1 do CCP e do artigo 34º do Programa do Concurso, o adjudicatário garantirá por caução, em valor correspondente a 2% do preço contratual a obrigação de celebrar o presente contrato de acordo-quadro, assim como todos os contratos que venham a ser realizados ao seu abrigo e à medida que a entidade adjudicante parte no acordo-quadro o requeira, no montante de € 6.300,00 (sem prejuízo da prestação de caução nos termos do artigo 89º do CCP quando e se aplicável).

Mais foi deliberado aprovar as minutas dos contratos-quadro (etapa 31 da presente distribuição) e autorizar para que se proceda, posteriormente, à notificação dos adjudicatários para apresentação dos documentos de habilitação.

REABILITAÇÃO DA CASA ATELIER SOARES DOS REIS – RESOLUÇÃO DEFINITIVA DO CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA “GONÇALVES & NOVAIS LDA”

EDOC/2020/69133

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 23, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 26.09.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Aprovar a resolução definitiva do contrato

“Reabilitação da Casa Atelier Soares dos Reis”, celebrado com a empresa “Gonçalves & Novais, Lda.”, em 30 de junho de 2021, por incumprimento definitivo do cocontratante, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º, n.º 1 do artigo 325.º e alíneas e), f) e g) do n.º 1 do artigo 405.º, todos do CCP, não tendo sido apresentada qualquer pronúncia pelo cocontratante, em fase de audiência prévia, à decisão de intenção de resolução definitiva do contrato;

2. Autorizar que se proceda à realização de todos os atos necessários à concretização da decisão referida no ponto anterior, nomeadamente:

a. Posse administrativa da obra, autorizando em simultâneo a notificação ao empreiteiro para comparência na obra, afim de ser lavrado a respetivo Auto, dando cumprimento ao n.º 2 do art.º 309.º do CCP e a notificação ao IMPIC, I.P. – Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., de acordo com o n.º 2 do art.º 405.º do CCP;

b. Liquidação da empreitada;

c. Autorização do descabimento e estorno dos respetivos documentos contabilísticos.

3. Determinar a aplicação da sanção contratual, calculada de acordo com o estipulado nos art.º 329.º e 403.º do CCP, no valor de 70.503,90€, conforme informado na etapa 144, conferindo o prazo de 30 dias para o seu pagamento.

4. Caso o cocontratante não proceda ao pagamento da sanção referida no ponto anterior, determinar, desde já e independentemente de outras ações que possam posteriormente ser adotadas, o acionamento da caução e a autorização da prática de todos atos necessários a esse efeito, nos seguintes termos:

a. Acionamento da Garantia Bancária n.º 00125-02-2263104, emitido em 31 de maio de 2021, pelo Banco Comercial Português, S.A., no montante de 28.201,56€, conforme disposto no n.º 1 do art.º 88.º do CCP.

5. Autorizar a notificação ao cocontratante das decisões proferidas nos pontos anteriores.

CEDÊNCIA DA PARCELA A E C PARA INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM AS CONDICIONANTES QUE CONSTAM DO PONTO 3 E APROVAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À OBRIGAÇÃO A QUE O MUNICÍPIO SE COMPROMETE PARA A REQUALIFICAÇÃO DA

RUA DOS CHÃOS VERMELHOS E RUA DO SOBREIRO, BEM COMO, DA MINUTA DE CEDÊNCIA

EDOC/2021/4151

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 24, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 15.09.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. No âmbito do Projeto para execução de obras de Requalificação da Rua dos Chãos Vermelhos e Rua do Sobreiro, na Freguesia de Canidelo, aceitar a cedência, para integração no domínio público municipal, das parcelas de terreno com as áreas de 17,18 m² e de 85,54 m², designadas por parcelas A e C, sitas na indicada Rua dos Chãos Vermelhos e Rua do Sobreiro, a desanexarem do prédio rústico sito em Lugar de Santo André de Canidelo e do prédio misto sito na Rua do Sobreiro, nº 279, descritos na Primeira Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob os números 7612 e 4533, da freguesia de Canidelo, e inscritos na matriz sob os artigos R-2061 e U-929 e R-2203, com o valor atribuído de €8,17 e €28.572,70 e €18,48, respetivamente, delimitadas na planta de cedências do Projeto em causa anexa à etapa 33 da presente distribuição.

2. Que o Município se comprometa a:

a) Construção do muro de vedação do terreno em bloco de 25 com pilares de 2,5m em 2,5m e areado, com a altura do muro adjacente e com 2 aberturas de 1m e 4m, respetivamente;

b) Construção do passeio na área a ceder ao domínio público;

c) Construção de rampa de granito para acesso ao terreno;

d) Contabilizar a área cedida [17,18 m² (parcela A) e 85,54 m² (parcela C)] num aproveitamento futuro do terreno sobranante, no âmbito de uma futura operação urbanística a realizar pelo cedente, ou por titular inscrito à data, no prédio acima descrito.

Mais se refere que, a obrigação a que o Município se compromete constante da alínea a) está avaliada em, €2.330,00 + IVA para a Parcela A e, €2.514,00 + IVA para a Parcela C, perfazendo o total de €4.844,00 + IVA.

3. Aprovar a minuta de escritura de cedência anexa à presente distribuição.

VENDA DA FRAÇÃO AUTÓNOMA DESIGNADA PELAS LETRAS “DO”, QUE CORRESPONDE A LUGAR DE GARAGEM, SITO NA PRACETA DA MARROCA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA E APROVAÇÃO DA RESPETIVA MINUTA DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

EDOC/2017/38272

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 25, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 26.09.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

1. A venda da fração autónoma designada pelas letras “DO”, que corresponde a lugar de garagem, com área de 23,50 m², na subcave do Bloco 1, com entrada pelo número 207, do prédio constituído em propriedade horizontal, sito na Praceta da Marroca números 48, 92, 144 e 154 e na Rua da Marroca, números 181, 187, 201, 203, 207, 213, 221, 223, 231, 241 e 243, inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, sob o artigo 1861 e descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 415 - Crestuma, deste concelho, pelo valor total de € 4.112,50 (quatro mil cento e doze euros e cinquenta cêntimos) a Maria Rosa Silva Laranjeira da Rocha e Hilário Fernandes da Rocha.

2. A minuta da escritura de compra e venda, a qual segue anexa à presente distribuição.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

REGULARIZAÇÃO DA APROVAÇÃO DA POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA AVENIDA DA IGREJA, NO ENTRONCAMENTO COM A RUA ESPÍRITO SANTO, EM ARCOZELO

EDOC/2022/48270

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 26, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.09.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade,

aprovar a Postura Municipal de Trânsito de “Implementação de sinalização vertical (STOP), na Avenida da Igreja, no entroncamento com a Rua Espírito Santo, em Arcozele”, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

ALTERAÇÃO À POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LIMITAÇÃO DA VELOCIDADE A 30KM/H NA RUA DO MEIRAL, NA EXTENSÃO DE 200 METROS COMPREENDIDA ENTRE A RUA DA BÉLGICA E A RUA ENTRE MUROS, EM CANIDELO

EDOC/2023/85345

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 27, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 20.09.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a alteração à Postura Municipal de Trânsito para a implementação da limitação da velocidade a 30Km/h na Rua do Meiral, na extensão de 200 metros, compreendida entre a Rua da Bélgica e a Rua Entre Muros, em Canidelo, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

ALTERAÇÃO À POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE TRÂNSITO DE SENTIDO ÚNICO NA RUA DA CARREIRA DA PRESA, SENTIDO DESCENDENTE - NORTE/SUL, EM GRIJÓ

EDOC/2023/87348

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 28, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 19.09.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a alteração à Postura Municipal de Trânsito para a implementação de trânsito de sentido único na Rua da Carreira da Presa, sentido descendente - norte/sul, em Grijó, nos termos in-

formados.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE TRÂNSITO PROIBIDO A VEÍCULOS DE PESO SUPERIOR A 3,5T, EXCETO VEÍCULOS DE RSU, NA RUA DA FONTINHA, EM CRESTUMA

EDOC/2023/53742

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 29, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 19.09.2023”

O Senhor Vereador Dr. José Joaquim Cancela Moura, disse que a presente postura está relacionada com a segurança na circulação, devido à queda de um dos muros de suporte, que impossibilita a circulação viária na zona.

O Senhor Presidente Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, disse não possuir nenhum relatório da Proteção Civil que ponha em causa a circulação de pessoas e bens no local, contudo, irá solicitar uma reavaliação da situação.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito de implementação de trânsito proibido a veículos de peso superior a 3,5t, exceto veículos de RSU, na Rua da Fontinha, em Crestuma, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA AVENIDA DA JUNQUEIRA E ALAMEDA DA REPÚBLICA

EDOC/2020/56400

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 30, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 19.09.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, a seguinte Postura Municipal de Trânsito:

- Avenida da Junqueira - Sentido único no troço entre a Avenida de Francelos e o Largo das Lavouras (sentido da Avenida de Francelos para o Largo das Lavouras);

- Alameda da República - Sentido único no troço entre o Largo das Lavouras e o Largo do Doutor Ferreira Alves (sentido do Largo das Lavouras para o Largo do Doutor Ferreira Alves).

Mais foi deliberado submeter o presente assunto à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NO ARRUAMENTO SITUADO ENTRE O ATUAL EDIFÍCIO DAS OFICINAS E O EDIFÍCIO DOS BOMBEIROS, PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, EXCETO VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA, FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO

EDOC/2023/75928

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 31, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 21.09.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, a Postura Municipal de Trânsito de:

- “Arruamento situado entre o atual edifício das oficinas e o edifício dos bombeiros, proibição de circulação de veículos pesados, exceto veículos de emergência, freguesia de Oliveira do Douro”.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

POSTURAS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO NA RUA D. FERNANDO E RUA D. SANCHO I, FREGUESIA DE MAFAMUDE

EDOC/2023/57985

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 32, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 26.09.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, as seguintes

Posturas Municipais de Trânsito:

- Rua Dom Fernando: Implementação de sentido único de trânsito, com o mesmo a circular no sentido Rua Conceição Fernandes / Rua Dom Sancho I, com estacionamento autorizado a veículos ligeiros na margem direita, no sentido do trânsito, na freguesia de Mafamude;

- Rua Dom Sancho I: Implementação de sentido único de trânsito, desde a interseção com a Rua Dom Fernando, até à interseção com a Rua Conceição Fernandes, com o mesmo a circular no sentido Rua Dom Fernando/Rua Conceição Fernandes, com estacionamento autorizado a veículos ligeiros na margem direita, no sentido do trânsito, na freguesia de Mafamude.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS PELA OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA E CONDICIONAMENTO DE TRÂNSITO, NA RUA DE LABORIM DE BAIXO, RUA DE CHÃOS DE SOBREIRO, RUA LÍVIO ROCHA, RUA DAS CORUJEIRAS, RUA DA ESCOLA DE LABORIM E ROTUNDA DE LABORIM, EM MAFAMUDE, COM OCUPAÇÃO MÉDIA EM CADA LOCAL DE 4,5 X 8,0M2, POR UM PERÍODO TOTAL DE 5 DIAS, PARA A REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE DESMONTAGEM DE LINHA AÉREA DE MÉDIA TENSÃO, NO VALOR DE €521,00 (QUINHENTOS E VINTE E UM EUROS), SOLICITADO POR FERROVIAL/ALBERTO COUTO ALVES - LINHA AMARELA ACE
EDOC/2022/58408

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 33, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 19.09.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de taxas de ocupação de via pública e condicionamento de trânsito, no valor de €521,00 (quinhentos e vinte e um euros), relativas a apreciação do processo, ocupação média em cada local de 4,5X8,0m2, por 5 dias, conforme o disposto n.ºs. 1 e 8 do Artigo 4.º e n.º 2.2 do artigo 16.º da Tabela de Taxas, anexa ao R.T.O.R.M.V.N.G, Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila

Nova de Gaia, na sua atual redação, por enquadrar-se na alínea a), do n.º 1, do Artigo 17.º, do R.T.O.R.M.V.N.G. n.º 730/2019 de 18 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, uma vez que se trata de uma obra a cargo de um organismo, cujos acionistas são organismos do setor público, (Metro do Porto), e que assenta na prossecução de finalidades de interesse público municipal, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS PELA PRORROGAÇÃO DA OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA E INTERRUPTÃO DE TRÂNSITO NA RUA ESCULTOR ALVES DE SOUSA, EM VILAR DO ANDORINHO, PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E PASSEIOS, FRESAGEM E PAVIMENTAÇÃO, DURANTE 45 DIAS, NO VALOR DE €89.495,00 (OITENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO EUROS), SOLICITADO POR FERROVIAL/ALBERTO COUTO ALVES - LINHA AMARELA ACE
EDOC/2023/40462

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 34, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 21.09.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de taxas de prorrogação de ocupação de via pública e interrupção de trânsito, no valor de €89.495,00 (oitenta e nove mil quatrocentos e noventa e cinco euros), relativas a apreciação do processo, ocupação de via pública e interrupção de trânsito, conforme disposto no n.º 1 e 8 do artigo 4.º e 2.2 do artigo 16.º da Tabela de Taxas anexa ao RTORMVNG, na sua atual redação, seja deferido, por enquadrar-se na alínea a), do n.º 1, do artigo 17.º, do RTORMVNG n.º 730/2019 de 18 de setembro, publicado no Diário da República, 2ª série, uma vez que se trata de uma obra a cargo de um organismo cujos acionistas são organismos do setor público (Metro do Porto) e que assenta na prossecução de finalidades de interesse público municipal, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE EQUIPAMENTOS E INOVAÇÃO

PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS EXTRAORDINÁRIA - EMPREITADA DE REABILITAÇÃO ENERGÉTICA DO EMPREENDIMENTO ROSA

MOTA - CANELAS - LOTE 1, SOLICITADO POR J.C.N.F. CONSTRUÇÃO LDA

EDOC/2023/95995

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 35, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “Indeferido. À Câmara, para ratificação. 27.09.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 27.09.2023, que indeferiu o pedido de revisão de preços extraordinária, nos termos informados.

PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS EXTRAORDINÁRIA - REABILITAÇÃO ENERGÉTICA DE COBERTURAS DOS EMPREENDIMENTOS COVA DA LOBA E D. ANTÓNIO FERREIRA GOMES - LOTE 1, SOLICITADO POR J.C.N.F. CONSTRUÇÃO LDA

EDOC/2023/95997

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 36, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “Indeferido. À Câmara, para ratificação. 27.09.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 27.09.2023, que indeferiu o pedido de revisão de preços extraordinária, nos termos informados

APROVAÇÃO DOS PLANOS DE ACORDO COM ADICIONAL 2 APROVADO - FÓRUM CIDADANIA DE LEVER

EDOC/2023/93141

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 37, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 27.09.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar os novos planos de trabalhos, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA MUNICIPAL PELA UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE VILA D'ESTE PARA O ANO LETIVO 2023/2024, NO VALOR DE 2.205,00€ (DOIS MIL DUZENTOS E CINCO EUROS), SOLICITADO POR MARIA LUÍSA DA SILVA FER-

REIRA

EDOC/2023/3763

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 38, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 13.09.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento da taxa municipal pela utilização da Piscina Municipal de Vila d'Este, para o ano letivo 2023/2024, no valor de 2.205,00€ (dois mil duzentos e cinco euros), solicitado por Maria Luísa da Silva Ferreira, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA MUNICIPAL PELA UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DA GRANJA PARA O ANO LETIVO 2023/2024, NO VALOR DE 335,00€ (TREZENTOS E TRINTA E CINCO EUROS), SOLICITADO POR MARIA DA PIEDADE DOS SANTOS GOMES

EDOC/2023/36578

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 39, apenas no original. Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 13.09.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção de pagamento da taxa municipal pela utilização da Piscina Municipal da Granja, para o ano letivo 2023/2024, por não estarem preenchidos os requisitos legais, solicitado por Maria da Piedade dos Santos Gomes.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA MUNICIPAL PELA UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL AURORA CUNHA PARA O ANO LETIVO 2023/2024, NO VALOR DE 1.105,00€ (MIL CENTO E CINCO EUROS), POR PARTE DO MENOR CRISTIAN FERNANDES DA MATA CUNHA, SOLICITADO POR NAILETT FERNANDES DA MATA CUNHA

EDOC/2023/52602

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 40, apenas no original. Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 13.09.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento da taxa municipal pela utilização da Piscina Municipal Aurora Cunha, para o ano letivo 2023/2024, no

valor de 1.105,00€ (mil cento e cinco euros), por parte do menor Cristian Fernandes da Mata Cunha, solicitado por Naillett Fernandes da Mata Cunha, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA MUNICIPAL PELA UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DA GRANJA PARA O ANO LETIVO 2023/2024, NO VALOR DE 300,00€ (TREZENTOS EUROS), SOLICITADO POR MARIA ALCINA MOREIRA FERREIRA LOPES PEREIRA

EDOC/2023/75744

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 41, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 13.09.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção de pagamento da taxa municipal pela utilização da Piscina Municipal da Granja, para o ano letivo 2023/2024, por não estarem preenchidos os requisitos legais, solicitado por Maria Alcina Moreira Ferreira Lopes Pereira, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA MUNICIPAL PELA UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DA GRANJA PARA O ANO LETIVO 2023/2024, NO VALOR DE 2.205,00€ (DOIS MIL DUZENTOS E CINCO EUROS), POR PARTE DO MENOR DAVID PEREIRA SANTOS, SOLICITADO POR MANUELA CRISTINA ALVES PEREIRA

EDOC/2023/86379

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 42, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 13.09.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento da taxa municipal pela utilização da Piscina Municipal da Granja, para o ano letivo 2023/2024, no valor de 2.205,00€ (dois mil duzentos e cinco euros), por parte do menor David Pereira Santos, solicitado por Manuela Cristina Alves Pereira, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA MUNICIPAL PELA UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE VILA D’ESTE, PARA O ANO LETIVO 2023/2024, NO VALOR DE 300,00€

(TREZENTOS EUROS), SOLICITADO POR FÁBIO MIGUEL MOREIRA DOS SANTOS

EDOC/2023/65707

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 43, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 22.09.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento da taxa municipal pela utilização da Piscina Municipal de Vila d’Este, para o ano letivo 2023/2024, no valor de 300,00€ (trezentos euros), solicitado por Fábio Miguel Moreira dos Santos, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA MUNICIPAL PELA UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE VILA D’ESTE, PARA O ANO LETIVO 2023/2024, NO VALOR DE 2.205,00€ (DOIS MIL DUZENTOS E CINCO EUROS), SOLICITADO POR MARIA FLORINDA DO CÉU DOS SANTOS JESUS

EDOC/2023/78902

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 44, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 22.09.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento da taxa municipal pela utilização da Piscina Municipal de Vila d’Este, para o ano letivo 2023/2024, no valor de 2.205,00€ (dois mil duzentos e cinco euros), solicitado por Maria Florinda do Céu dos Santos Jesus, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA MUNICIPAL PELA UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE VILA D’ESTE, PARA O ANO LETIVO 2023/2024, NO VALOR DE 2.205,00€ (DOIS MIL DUZENTOS E CINCO EUROS), SOLICITADO POR JOAQUIM ARNALDO DA SILVA RAMOS

EDOC/2023/82308

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 45, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 22.09.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento da taxa

municipal pela utilização da Piscina Municipal de Vila d'Este, para o ano letivo 2023/2024, no valor de 2.205,00€ (dois mil duzentos e cinco euros), solicitado por Joaquim Arnaldo da Silva Ramos, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA MUNICIPAL PELA UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE VILA D'ESTE, PARA O ANO LETIVO 2023/2024, NO VALOR DE 2.205,00€ (DOIS MIL DUZENTOS E CINCO EUROS), SOLICITADO POR MARIA JÚLIA FERREIRA DA SILVA RAMOS

EDOC/2023/82313

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 46, apenas no original. Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 22.09.2023" Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento da taxa municipal pela utilização da Piscina Municipal de Vila d'Este, para o ano letivo 2023/2024, no valor de 2.205,00€ (dois mil duzentos e cinco euros), solicitado por Maria Júlia Ferreira da Silva Ramos, nos termos informados.

PEDIDO DE REDUÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA MUNICIPAL PELA UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL AURORA CUNHA, PARA O ANO LETIVO 2023/2024, NO VALOR DE 2.205,00€ (DOIS MIL DUZENTOS E CINCO EUROS), PELA MENOR SOFIA PINTO OLIVEIRA, SOLICITADO POR MARLENE VALENTE PINTO OLIVEIRA

EDOC/2023/86018

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 47, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 22.09.2023"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de redução em 50% do pagamento da taxa municipal pela utilização da Piscina Municipal Aurora Cunha, para o ano letivo 2023/2024, no valor de 1.102,50€ (mil cento e dois euros e cinquenta cêntimos), pela menor Sofia Pinto Oliveira, solicitado por Marlene Valente Pinto Oliveira, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA, SOLICITADO POR MANUEL DANIEL BENTO TEIXEIRA

EDOC/2023/77509

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 48, apenas no original. Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 13.09.2023" Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção de pagamento da taxa de vistoria administrativa por não estarem preenchidos os requisitos legais, solicitado por Manuel Daniel Bento Teixeira, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS URBANÍSTICAS, NO VALOR DE €2.846,28, SOLICITADO POR JORGE MANUEL MOUTINHO FERREIRA

EDOC/2023/28725

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 49, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 22.09.2023"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção de pagamento de taxas urbanísticas, por não estarem preenchidos os requisitos legais, solicitado por Jorge Manuel Moutinho Ferreira, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO

PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT DO PRÉDIO SITO NA RUA TEIXEIRA LOPES Nº 70 SOLICITADO POR AFONSO MARIA PIMENTEL DANTAS DA GAMA

EDOC/2023/99778

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 50, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 20.09.2023"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Reconhecer, em virtude da conclusão das obras efetuadas para fim habitacional, que o prédio sito na Rua Teixeira Lopes, nº 70, União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, inscrito na matriz predial de Vila Nova de Gaia 3, sob o nº 2158 e descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o nº 454, da aludida união de freguesias, foi objeto de intervenção de reabilitação, para efeitos de isenção IMI e IMT, nos termos e para os efei-

tos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

2. Aprovar a emissão de certidão, nos termos da minuta em anexo à presente distribuição;

3. Comunicar este reconhecimento ao serviço de finanças da área da situação do edifício;

4. Enviar ao requerente a certidão urbanística peticionada.

PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO IMT - FRAÇÃO "E" DO PRÉDIO SITO NA RUA BARÃO DO CORVO

EDOC/2023/99334

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 51, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 20.09.2023"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Reconhecer, em virtude da conclusão das obras efetuadas, para fim habitacional, fração "E" do prédio sito na Barão Corvo, n.º 297, 1.º - 103, da União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 5990 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7443, da aludida união de freguesias, foi objeto de intervenção de reabilitação, para efeitos de isenção IMT, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas c) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e dedução à coleta em sede de IRS, ao abrigo do artigo 71.º do mesmo diploma.

2. Aprovar a emissão de certidão, nos termos da minuta em anexo à presente distribuição;

3. Comunicar este reconhecimento ao serviço de finanças da área da situação do edifício;

4. Enviar ao requerente a certidão urbanística peticionada.

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE BENEFÍCIOS (IMI) - PROCESSO Nº 4607/23 - REQT. HUGO MIGUEL ABREU VILAS, FREGUESIA DA MADALENA.

EDOC/2023/97026

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 52, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 15.09.2023"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, apro-

var e submeter à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, o indeferimento do pedido de renovação de isenção de IMI por mais 5 anos, concedendo-se ao requerente o prazo de 10 dias para o exercício do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo em consideração o seguinte:

- Cumprimento do Princípio da Estabilidade Orçamental;

- A circunstância de o/a requerente ter já beneficiado da isenção de IMI pelo período de 3 anos, vindo a sua pretensão devidamente atendida, pelo que, se encontra salvaguardado o respeito pelo Princípio da Proporcionalidade.

PEDIDO DE REDUÇÃO/ISENÇÃO DE TAXAS - ARU CENTRO HISTÓRICO - PROCº 5580/21 - LÍDIA CONCEIÇÃO PEREIRA TENTE - UNIÃO DE FREGUESIAS DA SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA

EDOC/2023/97035

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 53, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 15.09.2023"

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar o pedido de redução em 50% das taxas liquidadas a título de taxa de licença para a realização de obras de edificação, no montante de € 1.301,00, uma vez que a operação urbanística em apreço é enquadrável no conceito de reabilitação de edifícios promovidas nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, encontrando-se cumprido o pressuposto previsto no Quadro de Benefícios relativo à ARU - Cidade de Gaia, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMI E IMT - PROCº 1693/18 - FERNANDO MOREIRA DA SILVA & FILHOS LDA. - UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA

EDOC/2023/97039

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 54, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À

Câmara. 15.09.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Reconhecer, em virtude da conclusão das obras efetuadas, para fim habitacional, as frações “A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M, N”, do prédio sito na Rua da Fervença, n.º 62, da união das freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, descrito na 1ª Conservatória de Registo Predial sob o n.º 5246 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 01194, da aludida união de freguesias, foi objeto de intervenção de reabilitação, para efeitos de isenção IMI e IMT, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais; 2. Aprovar a emissão de certidão, nos termos da minuta em anexo à presente distribuição;
3. Comunicar este reconhecimento ao serviço de finanças da área da situação do edifício;
4. Enviar ao requerente a certidão urbanística peticionada.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ANDAIMES - PROCº 4099/23 - MARIA TERESA MENDES DA SILVA - FREGUESIA DE AVINTES

EDOC/2023/97045

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 55, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 15.09.2023”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar o pedido de isenção da taxa de ocupação de espaço público com andaimes, no montante de €128,00 (cento e vinte e oito euros), nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e de acordo com o respetivo Quadro de Incentivos, uma vez que o prédio em apreço se localiza em ARU, mais concretamente “ARU - Área Envolvente ao Areinho de Avintes”, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA A TÍTULO DE INSPEÇÃO DE ELEVADORES - PROCº 6/EL/23 - ÁGUAS DE GAIA, EM, SA - UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

EDOC/2023/97053

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 56, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 15.09.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção da taxa a título de inspeção de elevadores, calculada no montante global de €154,00 (cento e cinquenta e quatro euros), em face do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 16º do regulamento de Taxas e Outras Receitas de Vila Nova de Gaia, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS NO DOMÍNIO PÚBLICO - PROCº 824/20- MARIA CASSILDA CARVALHO MOREIRA PEREIRA - S. FÉLIX DA MARINHA

EDOC/2023/101596

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 57, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 26.09.2023”

O Senhor Vereador Dr. José Joaquim Cancela Moura, disse que aquilo que a informação refere é que o requerente não pretende realizar as obras no domínio público, as quais originalmente estariam previstas na licença de construção, alegando haver um acréscimo de 300% de custos. Disse que os Vereadores do PPD/PSD têm algumas reservas quanto a este tipo de isenção. O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues disse se tratar de um loteamento e que a expectativa é que cada lote seja responsável pela construção do passeio correspondente.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de execução de obras no domínio público (parte do passeio), nos termos propostos na informação anexa à presente distribuição e notificar o requerente.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DO ARRUAMENTO NA RUA DA BICA Nº 351 E 355 - PROCº 1245/20 - FERNANDO MIGUEL FARIA RODRIGUES CAPITÃ - UNIÃO DE FREGUESIAS DE SERZEDO E PEROSINHO

EDOC/2023/101599

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º

58, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 26.09.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pavimentação do arruamento na Rua da Bica nº. 351 e 355, por não ter havido nenhuma intervenção na referida Rua, União de Freguesias Serzedo e Perosinho, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL PARA A CIDADANIA

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA PELA UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DA GRANJA DURANTE O ANO LETIVO DE 2022-2023, NO VALOR DE 4.125,00€, PELOS UTENTES SÉNIORES DA ACADEMIA DAS ARTES DA JUNTA DE FREGUESIA DE ARCOZELO, SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE ARCOZELO

EDOC/2022/67297

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 59, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 25.09.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento de taxa pela utilização da Piscina Municipal da Granja durante o ano letivo de 2022-2023, no valor de 4.125,00€ (quatro mil cento e vinte e cinco euros), pelos utentes séniores da Academia das Artes da Junta de Freguesia de Arcozele, solicitado pela Junta de Freguesia de Arcozele, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA PELA UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE VILA D’ESTE DURANTE O ANO LETIVO DE 2018/2019, NO VALOR DE 506,25€, PELOS UTENTES DA ASSOCIAÇÃO CONSELHO DE SÉNIORES DA URBANIZAÇÃO VILA D’ESTE, SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO CONSELHO DE SÉNIORES DA URBANIZAÇÃO VILA D’ESTE

EDOC/2018/57248

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 60, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 25.09.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento

de taxa pela utilização da Piscina Municipal de Vila d’Este, durante o ano letivo de 2018-2019, no valor de 506,25€ (quinhentos e seis euros e vinte e cinco cêntimos), pelos utentes da Associação Conselho de Séniores da Urbanização Vila d’Este, solicitado pela Associação Conselho de Séniores da Urbanização Vila d’Este, nos termos informados.

ACORDO DE PARCERIA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CITY -CONVENTIONS IN THE YARD LDA, PARA APOIO FINANCEIRO NO VALOR DE €150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL EUROS), PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “COMIC CON”

EDOC/2023/94423

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 61, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 12.09.2023”

O Senhor Vereador Dr. José Joaquim Cancela Moura, disse que esta iniciativa costuma realizar-se na Exponor, em Matosinhos, contudo, é referido no documento que a mesma se realizará em Matosinhos, Porto e Gaia, pelo que, perguntou qual o modelo de distribuição da atividade e se os municípios de Matosinhos e do Porto, vão contribuir na mesma proporção.

O Senhor Vereador Dr. José Guilherme Saraiva Oliveira Aguiar, disse que o evento ocorrerá nos três municípios e que a correspondente contribuição financeira, será diferente.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Parceria a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e CITY -CONVENTIONS IN THE YARD LDA, para apoio financeiro no valor de €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), para realização do evento “Comic Con”, nos termos apresentados.

DIVERSOS

Foi presente o RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 62, apenas no original.

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

PEDIDO DE PARECER SOBRE ESTORNO DE VERBAS - CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA COM FOR-

NECIMENTO DE CONSUMÍVEIS DE CASA DE BANHO

EDOC/2023/47033

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 63, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “Discordo. O assunto em questão decorre sobretudo do encerramento imprevisto da Piscina Maravedi, que levou à não execução da verba prevista, devendo a mesma ser evidentemente descabimentada. O douto parecer alerta justamente para os riscos de interpretação jurídica, que se encontram ilididos pelo parágrafo acima. À Câmara. 28-09-2023.”

O Senhor Vereador Dr. José Joaquim Cancela Moura, disse que não houve falta de planeamento, apenas não se utilizaram as verbas previstas. Disse ser uma questão meramente jurídica, ou seja, se a análise se reportar ao ano económico de 2022, o descabimento faz todo o sentido, contudo, se for a 2023, urge a necessidade de aguardar pelo final do ano. Que o jurista alerta para o facto de não se poder descabimentar as verbas referentes aos três lotes, mas, como se está a falar apenas no lote 1, a Câmara estará em condições para, em cada ano civil, descabimentar a verba, mesmo tendo em conta a situação imprevista ou não. Disse que, atendendo à imprevisibilidade e à forma como ocorreu o encerramento da Piscina de Maravedi, desconhece se à luz da contratação pública, não deveria haver uma modificação objetiva do contrato, para resolver essa questão.

O Senhor Presidente Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, disse que a demonstração de que Câmara agiu de forma cuidadosa e cautelosa, é ter deixado para este momento esta discussão, porque descabimentar depois do final do ano, já não é descabimentar, será um novo orçamento. Que aquilo que se pretende é reconhecer que o concurso da Piscina de Maravedi não será viável até 31 de dezembro de 2023, pelo que, faz sentido, na lógica do bom planeamento e da boa gestão, descabimentar o dinheiro. Disse não exigir a reformulação do contrato, porque já se está no último ano e não se justifica.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar o entendimento do Senhor Presidente,

nos termos apresentados.

Nada mais havendo a tratar, quando eram 15 horas e 58 minutos, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente ata aprovada, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 34.º do CPA e no n.º 1 do art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as devidas alterações, bem como do n.º 1 do art.º 11.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2021.10.18.

E eu, Hermenegilda Cunha e Silva, Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo e Secretária da presente reunião, a subscrevi.

O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

B.2. ATA N.º 22

REUNIÃO PÚBLICA DE CÂMARA REALIZADA NO AUDITÓRIO MANUEL MENEZES DE FIGUEIREDO EM 16 DE OUTUBRO DE 2023

PRESENTES:

- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues
 - A Senhora Vice-Presidente, Dra. Marina Raquel Lopes Mendes
 - O Senhor Vereador Dr. José Joaquim Cancela Moura
 - O Senhor Vereador, Dr. Dário Soares Freitas da Silva
 - A Senhora Vereadora, Eng.ª. Paula Cristina Martins Carvalhal
 - O Senhor Vereador, Eng.º Rui Manuel Alves da Rocha Pereira
 - O Senhor Vereador, Arq. José Valentim Pinto Miranda
 - O Senhor Vereador, Dr. Elísio Ferreira Pinto
 - A Senhora Vereadora, Dra. Célia Maria Mendes Correia
 - O Senhor Vereador, Manuel de Oliveira Guedes
- AUSÊNCIA JUSTIFICADA NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO ART.º 39 DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO, COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES:
- O Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Saraiwa de Oliveira Aguiar
- PRESIDIU À REUNIÃO:
- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor

Eduardo Vítor Rodrigues
SECRETARIOU A REUNIÃO:

- A Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo, Dr.^a Hermenegilda Maria da Cunha e Silva

HORA DA ABERTURA: 16 horas e 07 minutos.

HORA DE ENCERRAMENTO: 17 horas e 58 minutos.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA PONTO PRÉVIO Nº. 1

O Senhor Vereador, Eng.^o Rui Manuel Alves da Rocha Pereira, referiu-se à situação desesperante e preocupante dos transportes públicos em Vila Nova de Gaia, dizendo que, nas últimas semanas, vários autocarros foram suprimidos, as filas de utentes são intermináveis e que se verifica uma sobrelotação dos autocarros, que não param, deixando os utentes nas paragens. Que se verifica o adiamento do início da operação por mais um mês, pelo que, manifestou a sua preocupação quanto ao aumento da gravidade de toda a situação, porque as justificações apresentadas é que os autocarros ainda não estão operacionais e que há falta de motoristas, originando a degradação progressiva do serviço atualmente prestado. Lamentou que em um dos maiores Municípios do país, as pessoas tenham passe e não podem usufruir do transporte público, aumentando o uso do transporte particular, porque não existe fiabilidade nos transportes públicos. Disse que os transportes públicos estão piores comparativamente há 10 ou 15 anos, e deu como exemplo situações que ocorrem no interior do concelho, nomeadamente, o último autocarro com destino ao centro de Vila Nova de Gaia partir às 17h30, pelo que, perguntou como é que as pessoas podem se deslocar para os seus trabalhos. Disse que, em termos civilizacionais, Vila Nova de Gaia está a retroceder.

O Senhor Presidente, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, disse não poder confirmar esse adiamento, mas no caso concreto do lote de Vila Nova de Gaia, o mesmo está pronto para arrancar no dia 2 de novembro e existe uma tentativa da comissão executiva, que faz algum sentido, em fazer arrancar todos os lotes em simultâneo, porque, neste momento, o lote relativo ao interior da Área Metropolitana não tem

ainda as condições asseguradas. Disse que a discussão na Área Metropolitana incide sobre a entrada do pacote integral ou parcial dos lotes, mas por razões de software, o que faria sentido é que tudo começasse ao mesmo tempo. Disse ser verdade que os transportes estão uma vergonha e que o Município tem sido martirizado com uma vingança por parte das empresas que perderam o concurso, vingança essa que recai sobre os cidadãos, nomeadamente, com a supressão de carreiras. Disse que aquilo que está a ocorrer, será um problema transitório, porque os transportes têm sido a grande prioridade da Área Metropolitana e a grande prioridade do Município de Vila Nova de Gaia. Disse que irá ocorrer uma grande revolução a nível de transportes públicos, porque vão passar a ter georreferenciação obrigatória e fiscalização na rua. Disse que se houver o adiamento do início da operação, a Área Metropolitana não vai pedir nenhum favor aos operadores para fazerem um mês de transição, porque eles são obrigados a trabalhar até ao dia 3 de dezembro de 2023.

PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO

APROVAÇÃO DEFINITIVA DA ATA Nº 21 DA REUNIÃO PÚBLICA DE CÂMARA REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2023

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 1, apenas no original.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar definitivamente a ata nº 21 da reunião pública de Câmara realizada em 02 de outubro de 2023.

O Senhor Vereador, Arq. José Valentim Pinto Miranda, não votou a aprovação da ata nº 21 da reunião pública de Câmara de 02 de outubro de 2023, em virtude de não ter participado na mesma.

PROPOSTA DE DERRAMA PARA 2024 EDOC/2023/104302

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 2, apenas no original e que a seguir se transcreve:
PROPOSTA

ASSUNTO: DERRAMA

Considerando que:

Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Au-

tarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei no 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, designadamente, autorizar o lançamento de derramas (Cfr. al. d) do n.º 1 do artigo 25º da RJAL);

O no 1 do artigo 18º da Lei no 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), na sua redação atual, determina que os Municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica;

De acordo com o mesmo artigo:

"22 - A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.

23 - As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios:

- a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;
- b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;
- c) Criação de emprego no município.

24 - Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150000."

Esta prerrogativa legal, para além de ser um instrumento de política financeira, deve ser também um instrumento de política económica e social, de apoio às pequenas e médias empresas, enquanto entidades dinamizadoras da economia local.

Assim:

Proponho que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º e alínea d) do nº 1 do artigo 25º, ambos do RJAL, para aprovação por

este órgão deliberativo, a fixação das taxas de Derrama, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), no exercício de 2023, nas seguintes condições:

1. De acordo com o nº 1 e 10 do artigo 18º da Lei 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), com as alterações introduzidas pela Lei nº 82-D/2014, de 31 de dezembro, seja fixada a taxa de derrama nos seguintes valores:
 - 1,25 % para empresas com um volume de negócios superior a € 150.000
 - 1,0 % para empresas com um volume de negócios até € 150.000
 - Isenção, durante 1 ano, para empresas que se fixaram no concelho em 2023 e desde que tenham criado e mantido durante esse período, cinco ou mais postos de trabalho.
2. Que o produto da sua cobrança seja afeto, no ano de 2024, ao financiamento dos investimentos, que constarão do Plano Plurianual de Investimentos e orçamento para esse ano.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 2 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Eduardo Vitor Rodrigues)"

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 02.10.2023"

O Senhor Vereador, Eng.º Rui Manuel Alves da Rocha Pereira, em representação do PPD/PSD apresentou um documento relativo ao assunto em epígrafe (Doc. 1).

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea ccc), do nº 1, do artigo 33º e alínea d), do nº 1, do artigo 25º, ambos do RJAL, para aprovação por este órgão deliberativo, a fixação das taxas de Derrama, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), no exercício de 2023, nas seguintes condições:

1. De acordo com o nº 1 e 10 do artigo 18º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), com as alterações introduzidas pela Lei nº 82-D/2014, de 31 de dezembro, seja fixada a taxa de derrama nos seguintes valores:
 - 1,25% para empresas com um volume de ne-

gócios superior a €150.000

- 1,0% para empresas com um volume de negócios até €150.000

- Isenção, durante 1 ano, para empresas que se fixaram no concelho em 2023 e desde que tenham criado e mantido durante esse período, cinco ou mais postos de trabalho.

2. Que o produto da sua cobrança seja afeto, no ano de 2024, ao financiamento dos investimentos, que constarão do Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento para esse ano.

PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS) PARA 2024

EDOC/2023/104309

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 3, apenas no original e que a seguir se transcreve: PROPOSTA

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)

Considerando que:

Nos termos do disposto na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei no 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, designadamente, em matéria de exercício dos poderes tributários conferidos ao Município, (cfr. al. c) do n.º 1 do artigo 25º da RJAL);

O nº 1 do artigo 26º da Lei no 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), na sua redação atual, determina que, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior;

O nº 2 do artigo 26º deste mesmo diploma determina que a participação no IRS depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual deve ser comunicada à Direção-Geral dos Impostos, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;

Assim:

Proponho que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º e alínea c) do nº 1 do artigo 25º, ambos do RJAL, para aprovação por este órgão deliberativo, a fixação para o ano de 2024, de uma participação de 2,5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal em Vila Nova de Gaia, reduzindo dos atuais 4% e do máximo tributável de 5%, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 26º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovada pela Lei no 73/2013, de 3 de Setembro, na sua redação atual.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 2 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Eduardo Vitor Rodrigues)”

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 02.10.2023”

O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura, em representação do PPD/PSD apresentou um documento relativo ao assunto em epígrafe (Doc. 2):

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea ccc), do nº 1, do artigo 33º e alínea c), do nº 1, do artigo 25º, ambos do RJAL, para aprovação por este órgão deliberativo, a fixação para o ano de 2024, de uma participação de 2,5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal em Vila Nova de Gaia, reduzindo dos atuais 4% e do máximo tributável de 5%, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 26º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovada pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

PROPOSTA DE IMPOSTO MUNICIPAL DE IMÓVEIS (IMI) PARA 2024

EDOC/2023/104306

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 4, apenas no original e que a seguir se transcreve: PROPOSTA

ASSUNTO: IMPOSTO MUNICIPAL DE IMÓVEIS

Considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea ccc) do nº 1 do artigo 330 do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei no 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara

Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, designadamente, fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis (Cfr. al. d) do n.º 1 do artigo 250 da RJAL);

- O n.º 14 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo DL 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, determina que a taxa a aplicar, bem como as suas majorações e/ou minorações, devem dar entrada na Direção-Geral dos Impostos até 31 de dezembro;

- Nos termos do n. 5 do artigo 112º daquele Código, compete ao Município, mediante proposta da Câmara e deliberação da Assembleia Municipal, a fixação anual da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar em cada ano, dentro dos limites previstos na alínea c) do n.º 1 da mesma disposição legal;

- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do citado artigo 112º a taxa aplicável aos prédios urbanos é a seguinte (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março):

- Prédios Urbanos: 0,3% a 0,45%;

- Os nos 8 e 9 do mesmo artigo 112º permitem que, mediante deliberação da Assembleia Municipal, se majore a taxa de Imposto relativamente a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram, satisfatoriamente, a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens e prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, entendido nos termos no n.º 10 do mesmo artigo (Redação da Lei n.º 21/2006 de 23 de Junho).

- A evolução da taxa tem decrescido em função da estabilização das contas municipais, permitindo uma justa distribuição da carga fiscal à medida que se materializam as contas certas do município e das suas participadas, nos seguintes termos:

ANO	TAXA
CICLO ANTERIOR	0,5% (todos os anos na taxa máxima)
2016	0,45%
2017	0,445%
2018	0,44%
2019	0,43%
2020	0,40%
2021	0,38%
2022	0,38%
2023	0,38%
2024 (proposta)	0,36%

Assim:

Proponho que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º e do n.º 1 do artigo 25º, ambos do RJAL, para aprovação por este órgão deliberativo, a fixação da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, para vigorar no ano 2024:

1. Ao abrigo do n.º 5 do artigo 112º do DL 287/2003, de 12 de novembro (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis — CIMI), proponho a taxa de 0,36% para prédios urbanos contemplados na alínea c) do n.º 1 do artigo 112º do CIMI. Este valor aplica-se a todas as famílias;

2. Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 112º do CIMI, fixar a majoração de 30% sobre a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais todos os imóveis relativamente aos quais, nos termos da legislação administrativa em vigor, tenham sido ordenadas pela Câmara, obras de conservação ou beneficiação, por fazerem perigar a segurança de pessoas e bens, bem como sobre a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, entendido nos termos no n.º 10 do mesmo artigo.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 2 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Eduardo Vitor Rodrigues)”

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 02.10.2023”

O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura, em representação do PPD/PSD apresentou um documento relativo ao assunto em epígrafe (Doc. 3).

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, disse que quando

este ciclo autárquico foi assumido em 2013, a taxa de IMI, em Gaia, era a taxa máxima de 0,5 e durante os 16 anos da gestão do PSD foi sempre 0,5. Que a Câmara Municipal tem de percorrer um caminho com a tranquilidade que lhe permita pagar as contas, ou seja, são 300 milhões de euros que recebeu de dívidas e que, neste momento, se cifram em, apenas, 80 milhões de euros. Que a descida proposta pelo Senhor Vereador, retiraria 12 a 15 milhões de euros de um ano para o outro e, pessoalmente, pretende subir a receita no próximo ano, mesmo descendo a taxa. Que pretende que compreendam que não há nenhuma má vontade, mas a verdade é que o IMI é pago por todos, de acordo com o valor patrimonial, o que significa que quando se desagrava para 0,3, se estará a beneficiar, em primeiro lugar, as moradias junto à praia, com piscina, pelo que, tem de haver um conjunto diversificado de medidas sociais implementadas pela Câmara, que são o produto da receita municipal, nomeadamente, o apoio ao arrendamento; o apoio ao cuidador informal; os apoios nas escolas, etc.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 votos contra do PPD/PSD, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea ccc), do nº 1, do artigo 33º e do nº 1, do artigo 25º, ambos do RJAL, para aprovação por este órgão deliberativo, a fixação da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, para vigorar no ano 2024:

1. Ao abrigo do nº 5 do artigo 112º do DL nº 287/2003, de 12 de novembro (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis - CIMI), proponho a taxa de 0,36% para prédios urbanos contemplados na alínea c), do nº 1, do artigo 112º do CIMI. Este valor aplica-se a todas as famílias;

2. Nos termos e para efeitos do disposto no nº 8, do artigo 112º, do CIMI, fixar a majoração de 30% sobre a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais todos os imóveis relativamente aos quais, nos termos da legislação administrativa em vigor, tenham sido ordenadas pela Câmara, obras de conservação ou beneficiação, por fazerem perigar a segurança de pessoas e bens, bem como sobre a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, entendido nos termos no nº 10 do

mesmo artigo.

PROPOSTA DE TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA 2024

EDOC/2023/104317

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 5, apenas no original e que a seguir se transcreve: PROPOSTA

ASSUNTO: TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

Considerando que:

Nos termos do disposto na alínea o) do artigo 14º da Lei no. 73/2013, de 03/09 (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), na sua redação atual, os Municípios podem cobrar taxas previstas na lei a seu favor;

Nos termos do artigo 106º da Lei no. 5/2014, de 10 de fevereiro, os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos de empresas que fornecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem, doravante abreviada TMDP;

Nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 106º da Lei no. 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;

Nos termos da alínea b) do nº 3, do artigo 106º do referido diploma legal, o percentual da TMDP é aprovado anualmente por cada Município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, sendo que aquele percentual não pode ultrapassar os 0,25%;

Nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei no. 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprovar as taxas municipais e fixar o respetivo valor;

Nos termos da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do RJAL, compete à Câmara Municipal apre-

sentar à Assembleia Municipal propostas sobre matérias da competência desta.

Proponho:

Que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos RJAL, para aprovação por este órgão deliberativo, a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), prevista no artigo 106.º da Lei no 5/2004, de 10 fevereiro, na sua redação atual, em 0,25% para vigorar no ano 2024. Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 2 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Eduardo Vitor Rodrigues)”

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 02.10.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º e alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do RJAL, para aprovação por este órgão deliberativo, a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), prevista no artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, em 0,25% para vigorar no ano de 2024.

MINUTA DE DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DIRETORA EXECUTIVA DO ACES GRANDE PORTO VII - GAIA E NA DIRETORA EXECUTIVA DO ACES GRANDE PORTO VIII - ESPINHO GAIA

EDOC/2023/106652

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 6, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 11.10.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a delegação de competências na Diretora Executiva do ACES GRANDE PORTO VII - GAIA e na Diretora Executiva do ACES GRANDE PORTO VIII - ESPINHO GAIA, nos termos apresentados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO

ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO ANIMAIS DE RUA - ESTERI-

LIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE ANIMAIS DE RISCO, TENDO EM VISTA O APOIO PARA A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE RUA, NO ÂMBITO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CED - CAPTURAR, ESTERILIZAR E DEVOLVER, NO VALOR DE €20.000,00 (VINTE MIL EUROS)
EDOC/2023/57193

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 7, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.10.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o acordo de colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Associação Animais de Rua - Esterilização e Proteção de Animais de Risco, tendo em vista o apoio para a proteção dos animais de rua, no âmbito da implementação do PROGRAMA CED - CAPTURAR, ESTERILIZAR E DEVOLVER, no valor de €20.000,00 (vinte mil euros), nos termos apresentados.

ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE VILAR DE ANDORINHO, PARA APOIO FINANCEIRO À REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MANUTENÇÃO DO EDIFÍCIO DA IGREJA MATRIZ, NO MONTANTE DE 158.650,00€ (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA EUROS)

EDOC/2023/96478

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 8, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.10.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o acordo de colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Fábrica da Igreja Paroquial de Vilar de Andorinho, para apoio financeiro à realização de obras de manutenção do edifício da igreja matriz, no montante de 158.650,00€ (cento e cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta euros), nos termos apresentados.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO AO ABRIGO DO ARTIGO 48.º E SEQUIN-
TES DA LEI Nº 73/2013 DE 03 DE SETEMBRO,

PARA APLICAÇÃO EM INVESTIMENTOS, ATÉ AO MONTANTE DE 6.041.950,00€

EDOC/2023/106757

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 9, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 11.10.2023”

O Senhor Vereador Dr. José Joaquim Cancela Moura, apresentou a intervenção que a seguir se transcreve (Doc. 4):

“PROCEDIMENTO DE CONSULTA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO MÉDIO E LONGO PRAZO NO VALOR DE 6M€

Foi com espanto e preocupação que recebemos o agendamento de um novo pedido de autorização conducente à contração de mais um empréstimo de médio e longo prazo, que acresce aos empréstimos de 18,5M€ e de 39,9M€, aprovados em meados de 2021 e no passado mês de julho, respetivamente, e que totalizam cerca de 65M€, em tão curto espaço de tempo. Não alcançámos esta súbita necessidade de endividamento, numa conjuntura em que todos, quer o Estado, quer as famílias e as empresas, sabem ser o pior momento para o efeito, atento o aumento galopante das taxas de juro.

Bastará referir que o valor deste conjunto de empréstimos que a Câmara se propôs contrair mais do que duplica o valor da dívida total da Câmara, reportada a um de janeiro passado, que se quantificou em cerca de 62M€.

Esta despesa, nomeadamente os encargos que lhe estão associados, é deveras preocupante, na medida em que o Município com a presente iniciativa de empréstimo de 6M€ quase que esgota a margem disponível de que dispunha para endividamento e que, atualmente, se cifra em 10,8M€, agora inexoravelmente reduzida para uns escassos 4M€.

A impossibilidade de fazer face a despesas de investimento de 6M€, valor relativamente escasso no quadro das receitas próprias disponíveis em sede orçamental, parece ser revelador de falta de liquidez de má saúde financeira e, neste caso, contrastaria, surpreendentemente, com as tão apregoadas “contas no verde”. Isto numa altura em que as transferências do Orçamento do Estado de 2024 para a Administração Local, regista um crescimento de 16%, em

cumprimento da Lei das Finanças Locais e face ao volume de impostos arrecadados em 2022, não obstante esteja longe de convergir com a média da União Europeia.

O PSD, numa atitude de boa vontade, deu o benefício da dúvida e absteve-se para o empréstimo de 18,5M€ e também para o empréstimo de 39,9M€, com a mesma finalidade, tendo fundamentalmente em conta que os mesmos se destinavam a financiar despesas de investimento.

Porque a argumentação e os reparos então expendidos não só se mantêm, como confirmaram sobremaneira, não podemos deixar de reproduzir parte da nossa declaração política, que se mantém pertinente e atual e que, por isso, ora reiteramos, de há cerca de três meses, a saber:

“(…) O pedido de autorização para consulta de instituições financeiras para obtenção de um empréstimo de médio e longo prazo que nos é presente, suscita-nos algumas reservas sobre a fundamentação que deviam merecer a ponderação do Executivo, nomeadamente à luz do princípio da não exposição a riscos excessivos, a que reporta o artigo 48º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais.

Também porque, um ano volvido sobre a contratação de um empréstimo de 18,5M€ também destinado ao investimento e com a promessa de ser o único a que se recorreria no presente ciclo autárquico, estarmos confrontados com um novo empréstimo, com igual finalidade (…)

(…) Alguns dos investimentos que constam da proposta de empréstimo, deveriam ser realizados à custa de receitas próprias, tal como está previsto e bem no orçamento municipal, tanto mais quando o município, fruto do crescimento verdadeiramente extraordinário das receitas fiscais dos últimos anos, obteve resultados francamente positivos, de que o melhor exemplo é a previsão de arrecadação de 11,3M€, em tributação de IMT para este ano.

(…) Também por se tratar na sua maioria, de investimentos plurianuais, que não carecem da disponibilidade imediata para liquidar o custo integral da despesa, estamos convictos que a não adjudicação da empreitada de Ponte Dom António Francisco dos Santos, que corresponde a uma descabimentação de 35M€ poderia ser reafectada e complementar a acomodação

destes encargos.

Por outro lado, numa época de uma conjuntura económico-financeira tão incerta e imprevisível, entre as consequências da guerra na Europa e com os níveis de inflação a recuarem 30 anos, seria prudente que o município dispusesse de uma reserva de financiamento para situações imponderáveis, como ocorreu, por exemplo, no passado recente com a pandemia.

Acresce ainda que o tempo dos juros negativos terminou e que os bancos centrais anteciparam, em quase um ano, o aumento das taxas de juro para conter a inflação. Esta tendência de crescimento foi exponencial, no último ano e o BCE já anunciou que irá proceder ao aumento da taxa de referência na reunião, a realizar em outubro próximo, que se prevê atingir os 4% com uma subida acumulada de 450 pontos base.

Não faz sentido prever taxas Euribor a 6 meses negativas e fixar as variantes do spread, quando estas, que há um ano se fixaram em 0,25% e registam agora um valor de cerca de 4%.

Por isso, também seria avisado sabermos, de antemão, qual o impacto previsível dos juros atuais no orçamento da despesa municipal nos próximos 20 anos decorrente de um acréscimo de dívida de 39M€, sendo certo que tal custo apenas com juros, não será porventura inferior a cerca de 2M€/ano, que poderiam servir para financiar outras prioridades municipais, como por exemplo, o arrendamento acessível. (...)”

Apesar da abstenção, o PSD deixou então claro que alguns dos investimentos elencados, não correspondiam ao objeto de um empréstimo desta natureza e que o valor em causa poderia até ser acomodado no orçamento municipal, em despesas plurianuais, o que por maioria de razão, deveria ocorrer com as despesas com aquisição de viaturas e máquinas operacionais e dois autocarros de passageiros, cujas características constam da informação de suporte da proposta em análise, no valor de 4M€s e que justificam cerca de 2/3 da proposta de empréstimo em apreço.

Os restantes 2M€ referem-se à aquisição de edificações/pavilhões para serviços municipais sem que a informação gaste uma só linha justificativa de tal despesa.

Atento ao acima exposto, não resta, pois, ao PSD outra opção que não seja a de votar cons-

cientemente e de forma responsável contra esta proposta.

Vila Nova de Gaia, 16 de outubro de 2023.

O Grupo de Vereadores do PSD da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia”

O Senhor Presidente Prof Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, disse que não se pode ignorar de que a Câmara está numa situação em que se vangloria e que, pessoalmente, se vangloria, na primeira pessoa, de ter conseguido o maior volume de fundos comunitários de sempre. Disse que o Município possui viaturas, cujas eventuais reparações custam 20.000 euros, nomeadamente, os camiões com grua, pelo que, ao se fazer esta estratégia de empréstimo prolongado, se está a pagar em função da vida e da utilização dos próprios bens e a poupar brutalmente. Disse que não se está a contratualizar, mas sim a solicitar uma proposta, com vista a um investimento com efeitos plurianuais.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 votos contra do PPD/PSD, autorizar a abertura do procedimento de consulta a instituições financeiras, para obtenção de propostas, de forma a instruir o pedido de contratação de um empréstimo de médio e longo prazo para financiamento de investimentos, ao abrigo do art.º 51.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, até ao valor de 6.041.950,00€, nas condições referidas na informação anexa à presente distribuição e posterior remessa, após receção e análise das propostas, à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos da alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º do mesmo diploma e n.º 5 do art.º 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Mais foi deliberado aprovar a minuta de ofício/convite anexa à presente distribuição, assim como, autorizar a seguinte constituição do Júri para abertura e análise das propostas apresentadas:

- Presidente: Dra. Manuela Garrido
- 1º Vogal efetivo: Dr. Helder Costa
- 2º Vogal efetivo: Dra. Cláudia Pereira
- 1º Vogal suplente: Dra. Daniela Mendes
- 2º Vogal suplente: Dra. Lúcia Cardoso

DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS-QUADROS SINGULARES PARA A MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS BETUMINOSOS – TÉRMINO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DO PRESENTE ACORDO-QUADRO

EDOC/2019/26273

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 10, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.10.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Tomar conhecimento do término do prazo de vigência dos contratos do presente Acordo-Quadro e do relatório elaborado pelo gestor do contrato, junto à etapa 65 da presente distribuição;

2. Autorizar a liberação das cauções prestadas no âmbito da celebração dos contratos do Acordo-Quadro (Lote Área 1, Área 2, Área 3 e Área 4), conforme estabelecido no n.º 2 da cláusula 13.ª do Caderno de Encargos do Acordo Quadro.

CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DA CONCEÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO CENTRO FUNERÁRIO E CREMATÓRIO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA - APROVAÇÃO DA ATA DO JÚRI E SEUS ANEXOS

EDOC/2023/7393

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 11, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.10.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, aprovar a ata de júri e seus anexos, juntos à etapa 28 da presente distribuição, designadamente:

i. aceitar parcialmente os erros e omissões identificados pelo interessado, nos termos descritos na presente ata, rejeitando os restantes;

ii. aprovar as novas peças, bem como as retificadas, que se juntam sob os anexos ii, iii e iv;

iii. prorrogar, ao abrigo do nº 3 do artigo 64º do CCP, o prazo para a entrega de propostas pelo prazo inicialmente estabelecido.

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA AS VIATURAS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL” - APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DO JÚRI, DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

EDOC/2023/53617

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 12, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 02.10.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Aprovar o Relatório Final do Júri (anexo na etapa 27, da presente distribuição), no qual se propõe a adjudicação do presente procedimento à entidade B2 MOBILITY, GMBH - pessoa coletiva 980622212, pelos preços unitários e com os descontos apresentados na sua proposta, pelo prazo máximo de 36 meses ou até se mostrar esgotado o montante de €2.358.000,00, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor;

2. Aprovar a minuta do contrato (anexa na etapa 28 da presente distribuição);

3. Informar que, nos termos do disposto no ponto 24 do Programa do Concurso e no artigo 89.º do CCP, o adjudicatário garantirá a obrigação de celebrar o contrato, assim como todas as obrigações legais e contratuais que daí resultem, através da prestação de caução no valor de 5% do preço contratual, a efetuar no prazo máximo de 10 dias úteis, após a notificação da adjudicação, no valor de €117.900,00 (cento e dezassete mil e novecentos euros).

FORNECIMENTO EM REGIME CONTÍNUO DE GÁS NATURAL EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS EM VILA NOVA DE GAIA - 2024/2025 - MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA - APROVAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR, AUTORIZAÇÃO DA DESPESA, ESCOLHER O PROCEDIMENTO E APROVAÇÃO DAS PEÇAS E TODOS OS ATOS INERENTES AO DESENVOLVIMENTO DO PROCEDIMENTO

EDOC/2023/38738

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 13, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 02.10.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

- aprovar a decisão de contratar;
- autorizar a despesa;
- aprovar a escolha do procedimento;
- aprovar todos os atos inerentes ao desenvolvimento do procedimento.

PAVILHÃO MUNICIPAL DE VILAR DO PARAÍSO - APROVAÇÃO DE REPROGRAMAÇÃO DE ENCARGOS E SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

EDOC/2022/51749

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 14, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 02.10.2023”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, nos termos informados, o seguinte:

1. Aprovar a reprogramação dos encargos, de forma a ajustarem-se os encargos financeiros à previsão que, de momento, é possível fazer-se quanto à execução física da obra, nos seguintes termos:

- 2023: 78 045,54€
- 2024: 1.798.040,51€
- 2025: 883 035,43€

(valores c/ Iva incluído)

2. Submeter os encargos plurianuais referidos no ponto anterior a autorização da Assembleia Municipal, em cumprimento do art.º 22º do DL 197/99, 08.06, reprimado pela Resolução da AR 86/2011, de 11.04.

CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DOS CARVALHOS - REPROGRAMAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS

EDOC/2022/51566

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 15, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 11.10.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Aprovar a reprogramação dos encargos, referente à empreitada de “Construção da Unidade de Saúde dos Carvalhos”, de forma a ajusta-

rem-se os encargos financeiros à data em que se prevê a sua efetiva execução, nos seguintes termos:

Ano 2024: 3.445.000,00€

Ano 2025: 3.445.000,00€

(valores com IVA incluído)

2. Submeter os encargos plurianuais, referidos no ponto anterior, a autorização da Assembleia Municipal, em cumprimento do art.º 22.º do DL 197/99, 08.06, reprimado pela Resolução da AR 86/2011, de 11.04.

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA PARA OS ACES DE VILA NOVA DE GAIA E OS ACES DE ESPINHO/GAIA - ATA DO JÚRI - RETIFICAÇÃO OFICIOSA ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

EDOC/2023/82935

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 16, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 11.10.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, aprovar a ata de júri com retificação oficiosa das peças do procedimento, nos termos do nº 7, do artigo 50º do CCP, bem como, o CE retificado; por não se tratar de alteração substancial, não há lugar à prorrogação do prazo para entrega de propostas, nos termos do artigo 64º, nº 3 à contrário senso.

VENDA DA FRAÇÃO AUTÓNOMA DESIGNADA PELAS LETRAS “BA”, QUE CORRESPONDE A LUGAR DE GARAGEM, SITO NA PRACETA DA MARROCA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA E APROVAÇÃO DA RESPECTIVA MINUTA DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

EDOC/2021/16709

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 17, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.10.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Aprovar a venda da fração autónoma designada pelas letras “BA”, que corresponde a lugar de garagem, com área de 19,00 m², na cave do Bloco 2, com entrada pelo número 144, do

prédio constituído em propriedade horizontal, sito na Praceta da Marroca números 144 e 154, inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, sob o artigo 1859 e descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 414 - Crestuma, deste concelho, pelo valor total de € 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco euros) a José Manuel da Silva Gomes e Margarida Maria Alves da Cunha Martins Gomes.

2. Aprovar a respetiva minuta da escritura de compra e venda, a qual segue anexa à presente distribuição.

DENÚNCIA DO ACORDO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE EM 24 DE OUTUBRO DE 2002

EDOC/2022/10289

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 18, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.10.2023”

O Senhor Vereador Dr. José Joaquim Cancela Moura, disse ser um contrato de arrendamento do Município com a ARS e que se dilui com a descentralização e com a transferência de competências, mas, há várias unidades de saúde, além desta, que têm um contrato direto com a ARS. Que fruto da transferência de competências, deverá haver uma cessão da posição contratual da Câmara, assim como, a própria junta de freguesia, com o contrato de arrendamento. O Senhor Presidente Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, disse que, de acordo com o auto, todos os arrendamentos da ARS passam, agora, a ser titulados pelo Município, por cessão da posição contratual, com a perspetiva de que o pagamento que a ARS fazia, seja transferido, no pacote financeiro, para a Câmara Municipal.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, denunciar o Acordo de Colaboração celebrado entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Administração Regional de Saúde do Norte, em 24 de outubro de 2002, devendo tal facto ser comunicado, posteriormente, à Administração Regional de Saúde do Norte, nos termos informados.

VENDA DA FRAÇÃO AUTÓNOMA DESIGNADA PELAS LETRAS “BI”, QUE CORRESPONDE A LUGAR DE GARAGEM, SITO NA PRACETA DA MARROCA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA E APROVAÇÃO DA RESPETIVA MINUTA DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

EDOC/2017/27551

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 19, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.10.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Aprovar a venda da fração autónoma designada pelas letras “BI”, que corresponde a lugar de garagem, com área de 18,50 m², na cave do Bloco 2, com entrada pelo número 154, do prédio constituído em propriedade horizontal, sito na Praceta da Marroca números 144 e 154, inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, sob o artigo 1859 e descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 414 - Crestuma, deste concelho, pelo valor total de € 3.237,50 (três mil duzentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos) a Herdeiros de José João da Silva Oliveira.

2. Aprovar a respetiva minuta da escritura de compra e venda, a qual segue anexa à presente distribuição.

REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS – PROCEDIMENTO CONCURSAL Nº 2466/2019 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANAS E DE VIDEOVIGILÂNCIA

EDOC/2023/71686

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 20, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 09.10.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o acerto relativo a 2023, no montante de €10.344,96 + IVA, no seguimento da deliberação de Câmara de 31 de julho de 2023.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E ARQUIVO

PROPOSTA DA RATIFICAÇÃO DE DOAÇÕES FEITAS POR MUNICÍPIES A FAVOR DO MUNI- CÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, DE ALGUNS BENS, DESTINADOS À PATA - PLATAFORMA DE ACOLHIMENTO ANIMAL

EDOC/2023/100941

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 21, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 09.10.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar a aceitação das doações a favor do Município de Vila Nova de Gaia e destinados à PATA - Plataforma de Acolhimento de Tratamento Animal, nos termos informados.

ADITAMENTO À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA O ANO DE 2023, NO ÂMBITO DA DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

EDOC/2023/97094

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 22, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 09.10.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o aditamento à delegação de competências para o ano de 2023, no âmbito da Descentralização de Competências na área da Educação nos termos apresentados, para os seguintes Agrupamentos de Escolas e Escolas Não-Agrupadas:

- AE Canelas 3º Aditamento DC 2023 (valor 2.325,00€);
- ENA Inês de Castro 3º Aditamento DC 2023 (valor 7.990,00€);
- ENA Almeida Garrett 3º Aditamento DC 2023 (valor 23.210,00€).

DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL E CARREIRAS

RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR DA ÁREA DE DIREITO, DOIS TÉCNICOS SUPE- RIORES DE SERVIÇO SOCIAL E DOIS TÉCNI- COS SUPERIORES DE PSICOLOGIA

EDOC/2023/99661

Foi presente o documento referido em epígra-

fe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 23, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “Autorizo. À Câmara, para ratificação. 02.10.2023”
Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 02.10.2023 que autorizou o imediato recrutamento de um técnico superior da área de direito (Gaia Protege+) e de dois técnicos superiores de serviço social (radar social), recorrendo-se às reservas de recrutamento internas constituídas, utilizando-se para tanto postos disponíveis no mapa de pessoal de 2023, em unidades orgânicas diversas (referidas nas anteriores etapas), postos que no mapa de pessoal de 2024 serão garantidos nas unidades orgânicas agora cedentes;

E que, da mesma forma, autorizou o recurso à reserva de recrutamento que vier a ficar constituída no processo em tramitação para recrutamento de técnicos superiores de psicologia, para ocupação de dois postos na Divisão de Ação Social, utilizando-se, quanto aos postos de trabalho, o mesmo procedimento, identificado no anterior parágrafo.

ABERTURA DE CONCURSOS INTERNOS DE ACESSO LIMITADO PARA MUDANÇA DE GRAU E PROCEDIMENTOS INTERNOS DE SELEÇÃO PARA A MUDANÇA DE NÍVEL, NO ÂMBITO DAS CARREIRAS DE INFORMÁTICA

EDOC/2023/99326

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 24, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 09.10.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de abertura de concursos internos de acesso geral/limitado para mudança de grau e dos procedimentos internos de seleção para a mudança de nível, nos termos propostos na informação inserta na etapa 6 da presente distribuição, com base nas disposições do DL 97/2001, de 26 de março.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

REFORMULAÇÃO DA REDE VIÁRIA E PEDONAL DA ESTRADA DA RAINHA, RUAS DAS PEDRINHAS BRANCAS E CAMINHO DO SENHOR,

NAS FREGUESIAS DE ARCOZELO E SERZEDO - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS EDOC/2023/99492

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 25, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “Indeferido. À Câmara, para ratificação. 02.10.2023”
Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 02.10.2023 que indeferiu o pedido de revisão extraordinária de preços, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS PELA OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA E CONSEQUENTE CONDICIONAMENTO E INTERRUPÇÕES DE TRÂNSITO NA ROTUNDA E TÚNEL DE SANTO OVÍDIO, NO ÂMBITO DA EMPREITADA “METRO DO PORTO” - EXECUÇÃO DA EXTENSÃO DA LINHA AMARELA - SANTO OVÍDIO A VILA D’ESTE”, NO VALOR DE €279,00 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE EUROS), SOLICITADO POR FERROVIAL/ALBERTO COUTO ALVES - LINHA AMARELA ACE

EDOC/2023/100201

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 26, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 09.10.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de taxas no valor de €279,00 (duzentos e setenta e nove euros) referentes à ocupação da via pública com veículo pesado e consequente condicionamento e interrupções de trânsito, bem como à apreciação do processo, conforme o disposto no n.º 5 do Artigo 4º e nos n.ºs. 1 e 2.1 do Artigo 16.º da Tabela de Taxas anexa ao R.T.O.R.M.V.N.G., na sua atual redação, por enquadrar-se na alínea a) do número 1, do artigo 17º, do RTORMVNG n.º 730/2019 de 18 de setembro, publicado no Diário da República, 2ª série, uma vez que se trata de uma obra a cargo de um organismo cujos acionistas são organismos do setor público (Metro do Porto), e que assenta na prossecução de finalidades de interesse público municipal., nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS PELA INTERRUPÇÃO DE TRÂNSITO NA AVENIDA RA-

MOS PINTO, FREGUEISA DE SANTA MARINHA, PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL BANG, NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2023

EDOC/2023/103692

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 27, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 09.10.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de taxas pela interrupção de trânsito na Avenida Ramos Pinto, freguesia de Santa Marinha, para a realização do Festival Bang, no dia 06 de outubro de 2023, nos termos informados.

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE CIRCULAÇÃO (PAEC) SOLICITADO POR “FUTURDOURO - CONSTRUÇÕES, LDA.”, PARA CIRCULAÇÃO DE 20 VEÍCULO(S) PESADO(S), COM A(S) MATRÍCULA(S) 74-73-QI, 68-QI-89, 45-TV-10, 54-ZS-14, AN-16-JL, AS-57-HI, AG-05-IT, AB-00-ED, 11-QB-26, 54-PB-02, AE-12-HL, 78-VJ-54, 06-QO-83, 37-99-TI, 97-BN-21, 13-JU-88, 81-UD-98, AL-91-TQ, 74-VI-90 E 74-VI-95, NO INTERIOR DA ZONA LIMITADA ENTRE A A1, ROTUNDA DE ST. OVÍDIO, AVENIDA DA REPÚBLICA, AVENIDA VASCO DA GAMA (E.N. 222) E AV. D. JOÃO II (VL9), ENTRE AS 8H00 E AS 10H00 E ENTRE AS 17H00 E AS 19H00.

EDOC/2023/43052

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 28, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 11.10.2023”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar o pedido de autorização especial de circulação (PAEC) solicitado por “FUTURDOURO - CONSTRUÇÕES, LDA.”, para circulação de 20 veículo(s) pesado(s), com a(s) matrícula(s) 74-73-QI, 68-QI-89, 45-TV-10, 54-ZS-14, AN-16-JL, AS-57-HI, AG-05-IT, AB-00-ED, 11-QB-26, 54-PB-02, AE-12-HL, 78-VJ-54, 06-QO-83, 37-99-TI, 97-BN-21, 13-JU-88, 81-UD-98, AL-91-TQ, 74-VI-90 e 74-VI-95, no interior da zona limitada entre a A1, Rotunda de St. Ovídio, Avenida da República, Avenida Vasco da Gama (E.N. 222) e Av. D. João II (VL9), entre as 8h00 e as 10h00 e entre as 17h00 e as 19h00, nos termos

informados.

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE CIRCULAÇÃO (PAEC) SOLICITADO POR “MOTA-ENGIL, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, SA”, PARA CIRCULAÇÃO DE 15 VEÍCULO(S) PESADO(S), COM A(S) MATRÍCULA(S) 60-TS-57, 67-VV-78, 27-LL-76, AF-38-HQ, AF-39-HQ, 45-08-ZZ, 25-EC-12, 01-GP-33, 37-64-ZT, 87-UL-27, 87-UL-96, 67-VV-79, 71-ZH-78, 94-SV-98 E 27-68-RN, NO INTERIOR DA ZONA LIMITADA ENTRE A A1, ROTUNDA DE ST. OVÍDIO, AVENIDA DA REPÚBLICA, AVENIDA VASCO DA GAMA (E.N. 222) E AV. D. JOÃO II (VL9), ENTRE AS 8H00 E AS 10H00 E ENTRE AS 17H00 E AS 19H00, RELATIVA À OBRA “22065 MACAU VALLEY”

EDOC/2023/101570

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 29, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 11.10.2023”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar o pedido de autorização especial de circulação (PAEC) solicitado por “MOTA-ENGIL, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, SA”, para circulação de 15 veículo(s) pesado(s), com a(s) matrícula(s) 60-TS-57, 67-VV-78, 27-LL-76, AF-38-HQ, AF-39-HQ, 45-08-ZZ, 25-EC-12, 01-GP-33, 37-64-ZT, 87-UL-27, 87-UL-96, 67-VV-79, 71-ZH-78, 94-SV-98 e 27-68-RN, no interior da zona limitada entre a A1, Rotunda de St. Ovídio, Avenida da República, Avenida Vasco da Gama (E.N. 222) e Av. D. João II (VL9), entre as 8h00 e as 10h00 e entre as 17h00 e as 19h00, relativa à obra, “22065 MACAU VALLEY”, nos termos informados.

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE CIRCULAÇÃO (PAEC) SOLICITADO POR “MOTA-ENGIL, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, SA”, PARA CIRCULAÇÃO DE 15 VEÍCULO(S) PESADO(S), COM A(S) MATRÍCULA(S) 60-TS-57, 67-VV-78, 27-LL-76, AF-38-HQ, AF-39-HQ, 45-08-ZZ, 25-EC-12, 01-GP-33, 37-64-ZT, 87-UL-27, 87-UL-96, 67-VV-79, 71-ZH-78, 94-SV-98 E 27-68-RN, NO INTERIOR DA ZONA LIMITADA ENTRE A A1, ROTUNDA DE ST. OVÍDIO, AVENIDA DA REPÚBLICA, AVENIDA VASCO DA GAMA (E.N. 222) E AV. D. JOÃO II (VL9), ENTRE

AS 8H00 E AS 10H00 E ENTRE AS 17H00 E AS 19H00, RELATIVA À OBRA HOTEL KOPKE.

EDOC/2023/101525

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 30, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 11.10.2023”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar o pedido de autorização especial de circulação (PAEC) solicitado por “MOTA-ENGIL, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, SA”, para circulação de 15 veículo(s) pesado(s), com a(s) matrícula(s) 60-TS-57, 67-VV-78, 27-LL-76, AF-38-HQ, AF-39-HQ, 45-08-ZZ, 25-EC-12, 01-GP-33, 37-64-ZT, 87-UL-27, 87-UL-96, 67-VV-79, 71-ZH-78, 94-SV-98 e 27-68-RN, no interior da zona limitada entre a A1, Rotunda de St. Ovídio, Avenida da República, Avenida Vasco da Gama (E.N. 222) e Av. D. João II (VL9), entre as 8h00 e as 10h00 e entre as 17h00 e as 19h00, relativa à obra Hotel KOPKE, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO

PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT - PRÉDIO SITO NA RUA DA ESTAMPARIA DE LAVADORES Nº 1459 - PROCESSO 4813/2021 - NUNO MIGUEL CARDOSO AIRES - CANIDELO

EDOC/2023/105865

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 31, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.10.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Reconhecer, em virtude da conclusão das obras efetuadas, para fim habitacional, que o prédio sito na Rua Estamparia de Lavadores, nº 1459, Canidelo - Vila Nova de Gaia, descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o número 1103 e inscrito na matriz sob o número 8798, de natureza urbana, foi objeto de intervenção de reabilitação urbana, para efeitos de isenção de IMI e IMT, nos termos e para os efeitos do n.º 1 e das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 45.º Estatuto dos Benefícios Fiscais e dedução à coleta em sede de

- IRS, ao abrigo no artigo 71.º do mesmo diploma;
2. Aprovar a emissão de certidão, nos termos da minuta em anexo à presente distribuição;
 3. Comunicar este reconhecimento ao serviço de finanças da área da situação do edifício;
 4. Enviar ao requerente a certidão urbanística peticionada.

PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT - PRÉDIO SITO NA RUA CORONEL MACEDO PINTO, n.º 129 - PROCESSO 1455/2023 - CARLOS ALBERTO DE JESUS VAZ - UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO
EDOC/2023/105885

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 32, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.10.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Reconhecer, em virtude da conclusão das obras efetuadas na Rua Coronel Macedo Pinto, n.º 129, União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 5653 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4249, da aludida união de freguesias, foi objeto de intervenção de reabilitação edifícios, para efeitos de isenção de IMI e IMT, nos termos e para os efeitos do n.º 1 e das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 45.º Estatuto dos Benefícios Fiscais.

2. Aprovar a emissão de certidão, nos termos da minuta em anexo à presente distribuição;
3. Comunicar este reconhecimento ao serviço de finanças da área da situação do edifício;
4. Enviar ao requerente a certidão urbanística peticionada.

PLANTA DE CEDÊNCIA - POSSIBILIDADE DE DAR CONTINUIDADE AO ACORDO DE CEDÊNCIA, NO QUAL O MUNICÍPIO ASSUMIRÁ A EXECUÇÃO DAS OBRAS NECESSÁRIAS À IMPLEMENTAÇÃO DOS ALINHAMENTOS, NO-MEADAMENTE, A DEMOLIÇÃO/DESMONTAGEM E RECONSTRUÇÃO DO MURO DE PEDRA, REPOSIÇÃO DOS PORTÕES E DEMAIS TRABALHOS NECESSÁRIOS À CORRETA EXECUÇÃO DO TRABALHO
EDOC/2023/105861

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 33, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.10.2023”

Retirado da ordem do dia para identificação do valor dos encargos para o Município.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE AMBIENTE E RISCOS

PEDIDO DE REDUÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA MUNICIPAL ASSOCIADA À EMISSÃO DE LICENÇAS ESPECIAIS DE RUÍDO NO ÂMBITO DA EMPREITADA DE GRANDE REPARAÇÃO DO PAVIMENTO DO GRUPO IV DE SUBLANÇOS DA COSTA DE PRATA: A29 - SUBLANÇOS: ER 1.18 - CANELAS, IC2 - HOSPITAL - IP1, A44 - ER 1.18 - EN 109 - VALADARES, MADALENA-COIMBRÕES, SOLICITADO PELA MOTA-ENGIL ENGENHARIA

EDOC/2023/80738

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 34, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.10.2023”

O Senhor Vereador Dr. José Joaquim Cancela Moura, disse que os Vereadores do PPD/PSD não estão de acordo com o presente pedido de isenção, porque a Mota Engil é uma empresa privada que ganhou milhões de euros com a presente empreitada e possui juristas que podem fundamentar o presente pedido. Que por uma questão de equidade, se um particular tem de pagar taxas por obras efetuadas na sua casa, a Mota Engil também o deve fazer.

O Senhor Presidente Prof Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, disse concordar com o que o Senhor Vereador referiu, contudo, existem dois argumentos apresentados pela empresa: um, que quando apresentou proposta, não tinha noção de que tinha de pagar estas taxas; o segundo, é que toda a obra foi feita em período noturno, não tendo causado praticamente nenhum incómodo. Disse que a Câmara não está a propor a isenção total do pagamento das taxas devidas, mas, a redução em 50%, porque as obras correram excecionalmente bem.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 votos contra do PPD/PSD,

aprovar a redução de 50% da taxa municipal relativa à emissão de licenças especiais de ruído, emitidas para os meses de agosto, setembro e outubro e a emitir para o período compreendido entre 02 a 13 de novembro, no montante de 16.962,50€, no âmbito da Empreitada de Grande Reparação do Pavimento do Grupo IV de Sublanchos da Costa de Prata: A29 – Sublanchos: ER 1.18- Canelas, IC2-Hospital-IP1, A44 – ER1.18-EN 109-Valadares Madalena - Coimbrões, solicitado pela MOTA-ENGIL, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS
REFORÇO DA VERBA DESTINADA AO APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL - DESCABIMENTO E ESTORNO DAS VERBAS COMPROMETIDAS NAS PROPOSTAS DE CABIMENTO N.ºS 681/2019, 795/2021 E 1142/2022

EDOC/2023/94766

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 35, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 28.09.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o reforço da PC 751/2023 em mais 13 mil euros e o descabimento e estorno das verbas comprometidas nas PC's n.ºs 681/2019, 795/2021 e 1142/2022, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA NO VALOR DE 130,00€ (CENTO E TRINTA EUROS), SOLICITADO POR LÚCIA BASTOS DOS SANTOS

EDOC/2022/103937

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 36, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 02.10.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento de taxa de vistoria administrativa no valor de 130,00€ (cento e trinta euros), solicitado por Lúcia Bastos dos Santos, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA PELA UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE VILA D'ESTE, SOLICITADO POR MARIA

MANUELA ALVES DA CUNHA

EDOC/2023/76686

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 37, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 02.10.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção de pagamento de taxa pela utilização da Piscina Municipal de Vila d'Este, solicitado por Maria Manuela Alves da Cunha, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA PELA UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE VILA D'ESTE, PARA O ANO LETIVO DE 2023-2024, PELO MENOR TIAGO MISAEL SOUSA MONTEIRO, SOLICITADO POR CRISTIANA ISABEL RODRIGUES DE SOUSA

EDOC/2023/78386

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 38, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 02.10.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento de taxa pela utilização da Piscina Municipal de Vila d'Este, para o ano letivo de 2023-2024, pelo menor Tiago Misael Sousa Monteiro, no valor de 2.205,00 (dois mil duzentos e cinco euros), solicitado por Cristiana Isabel Rodrigues de Sousa, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA PELA UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE VILA D'ESTE, PARA O ANO LETIVO DE 2023-2024, DA UTENTE DIANA OLIVEIRA MAGALHÃES, SOLICITADO POR MARIA ROSINA DOS SANTOS OLIVEIRA MAGALHÃES

EDOC/2023/80243

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 39, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 02.10.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de redução em 50% do pagamento de taxa pela utilização da Piscina Municipal de Vila d'Este, para o ano letivo de 2023-2024, da utente Diana Oliveira Magalhães, no valor de 1.105,00€ (mil cento e cinco euros), ou

seja, o valor de 552,50€ (quinhentos e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos), solicitado por Maria Rosina dos Santos Oliveira, nos termos informados.

PEDIDO DE CANDIDATURA AO PROGRAMA MUNICIPAL GAIA CUIDADOR, APRESENTADO POR MARIA DA GRAÇA MACHADO FREITAS
EDOC/2023/81525

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 40, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 02.10.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de candidatura ao programa Municipal Gaia Cuidador, apresentado por Maria da Graça Machado Freitas, nos termos informados.

PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO DIGNITUDE - REFORÇO DE VERBA PARA 2023 E PARA 2024
EDOC/2021/26925

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 41, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.10.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o reforço da verba em mais 33.750,00€ para 2023 e 67.500,00€ para 2024, nos termos informados.

ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR 2023/2024 - AE E ENA
EDOC/2023/102470

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 42, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 02.10.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição de auxílios económicos no âmbito da ação social escolar 2023/2024 - AE e ENA, nos termos da listagem em anexo à presente distribuição, para efeitos da aplicação das medidas de ação social escolar, com efeitos a 1 de setembro de 2023.

DIREÇÃO MUNICIPAL PARA A CIDADANIA
ACORDO DE PARCERIA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O IVDP - INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E PORTO, PARA APOIO NÃO FINANCEIRO À REALIZAÇÃO DO EVENTO “SUNSET PARTY - PORT WINE DAY

EDOC/2023/103321

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 43, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 09.10.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Parceria a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e o IVDP - Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, para apoio não financeiro à realização do evento “SUNSET PARTY - PORT WINE DAY, nos termos apresentados.

CONTRATOS PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2022/2023 A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E AS ASSOCIAÇÕES DISTRITAIS DE MODALIDADE E FEDERAÇÕES DESPORTIVAS, REFERENTES ÀS INSCRIÇÕES DE ATLETAS DAS CAMADAS DE FORMAÇÃO NA ÉPOCA DESPORTIVA DE 2022-2023, NO MONTANTE DE €207.333,96 (DUZENTOS E SETE MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS EUROS E NOVENTA E SEIS CÊNTIMOS)

EDOC/2023/100034

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 44, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.10.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar as minutas dos contratos programa de desenvolvimento desportivo 2022/2023, a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e as Associações Distritais de Modalidade e Federações Desportivas, referentes às inscrições de atletas das camadas de formação na época desportiva de 2022-2023, no montante de €207.333,96 (duzentos e sete mil trezentos e trinta e três euros e noventa e seis cêntimos), nos termos apresentados.

ADESÃO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA À ASSOCIAÇÃO “E20 PORTUGAL -

REDE DE INICIATIVAS E ESCOLAS DE SEGUNDA OPORTUNIDADE”

EDOC/2023/44202

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 45, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 11.10.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a adesão do Município de Vila Nova de Gaia à Associação “E20 Portugal – Rede de Iniciativas e escolas de Segunda Oportunidade”, nos termos apresentados.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do nº 1, do artigo 53º da Lei nº 50/2012 de 31 de agosto.

DIVERSOS

Foi presente o RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 46, apenas no original.

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

GAIURB, EM - URBANISMO E HABITAÇÃO

ADITAMENTO AO CONTRATO MANDATO - MANUTENÇÃO DE EMPREENDIMENTOS SOCIAIS 2022/2024 - PROGRAMA PRIMEIRO DIREITO

EDOC/2023/106636

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 47, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 11.10.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a minuta do aditamento ao Contrato de Mandato - Manutenção de Empreendimentos Sociais 2022/2024 – Programa 1º Direito, nos termos apresentados.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos previstos no artigo 22º D.L. 197/99, de 8 de junho, ripristinado pela resolução da AR 86/2011, de 11/04.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, deu início à intervenção dos Senhores Múncipes.

Fernanda Eduarda Barros Monteiro Santos - Referiu-se ao facto do seu contrato de arrendamento ter terminado em 30 de setembro de 2023 e de não ter capacidade económica para

arrendar uma casa. Que como não saiu da sua habitação, o senhorio irá mover-lhe uma ação judicial. Disse que se candidatou a uma habitação social do Município, pelo que, necessita urgentemente de uma casa.

Manuel António Coelho Ribeiro - Referiu-se às obras relativas à colocação de infraestruturas subterrâneas realizadas pela EDP e pela MEO, assim como, à necessidade de substituição de cinco postes de iluminação pública na Rua Alto das Oliveiras, freguesia de Santa Marinha. Disse que na referida artéria estão também a decorrer obras para a instalação de saneamento e águas pluviais, estando o pavimento em péssimo estado.

Domingos Ferreira Pinto - Referiu-se às obras que estão a ser realizadas na Rua Alto das Oliveiras e na Travessa do Alto das Oliveiras, na freguesia de Santa Marinha, solicitando informações quanto à conclusão das mesmas. Referiu-se, igualmente, à colocação subterrânea dos cabos da EDP e das telecomunicações, bem como, à substituição de cinco postes de iluminação pública e do pavimento da referida artéria.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues relativamente à intervenção da Senhora Múncipe Fernanda Eduarda Barros Monteiro Santos, disse que a Câmara não cancelou o apoio ao arrendamento, apenas, o suspendeu e foi feita uma revisão do regulamento, para ser permitido acumular ambos os apoios (municipal e estatal) e, em princípio, até ao final do mês, o regulamento voltará a vigorar. Que a Senhora Múncipe deverá, junto dos serviços municipais, verificar se poderá ser contemplada com esse apoio. No que diz respeito à atribuição de uma habitação social, disse que os técnicos estão a acompanhar a situação, esperando que se possa encontrar uma solução rapidamente.

Relativamente às intervenções dos Senhores Múncipes Manuel António Coelho Ribeiro e Domingos Ferreira Pinto, disse que as Águas de Gaia fizeram uma obra importante e tinham previsto tapar a vala e quando se chegou ao final da obra, a Câmara recebeu o pedido de corte de via para tapar a vala, que no seu entender não seria a melhor solução, pelo que, em alternativa, foi proposto às Águas de Gaia

C. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO E COMUNICAÇÕES

C.1. DESPACHOS

DESPACHO N.º 125/PCM/2023

Considerando que

O Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, impõe aos serviços e organismos do Administração Pública a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações;

Se impõe promover e assegurar o cumprimento célere e eficaz das atribuições municipais em vigor no ordenamento jurídico bem como incentivar a eficiência da gestão autárquica;

A necessidade de desconcentração do exercício das competências próprias ou delegadas do Presidente da Câmara;

O Presidente da Câmara Municipal pode delegar a sua competência nos dirigentes máximos das respetivas unidades orgânicas no que respeita a diversas matérias previstas na lei, designadamente no âmbito do Decreto-Lei n.º 68/2009, de 29 de setembro, que estabelece o regime de licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados;

Ao abrigo dos artigos 44º, 47º e 49º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e no uso da competência que me é conferida pelos n.ºs 1 a 3 do artigo 38º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de setembro, na sua redação atual:

Subdelego na Diretora Municipal de Finanças e Património, Dr.ª Manuela Garrido, com possibilidade de subdelegação, as seguintes competências:

1.1. Proceder à instrução e decisão dos pedidos de licenciamento de recintos itinerantes e improvisados designadamente emitir as licenças de funcionamento e autorizações de instalação; Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 02 de outubro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal, (Eduardo Vítor Rodrigues)

DESPACHO N.º 126/PCM/2023

Designação no cargo de Coordenador Muni-

a colocação de pavimento novo. Que as Águas de Gaia lançaram um procedimento global para pavimentação, pelo que, a Rua Alto das Oliveiras será repavimentada na íntegra e não apenas a vala.

Nada mais havendo a tratar, quando eram 17 horas e 58 minutos, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente ata aprovada, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 34.º do CPA e no n.º 1 do art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as devidas alterações, bem como do n.º 1 do art.º 11.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2021.10.18.

E eu, Hermenegilda Cunha e Silva, Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo e Secretária da presente reunião, a subscrevi.

O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

pal de Protecção Civil e Comandante do Batalhão dos Sapadores Bombeiros de Vila Nova de Gaia

Considerando que:

I. A Companhia de Bombeiros Sapadores de Vila Nova de Gaia passou para a categoria de Batalhão dos Sapadores Bombeiros de Vila Nova de Gaia;

II. Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho, o recrutamento para o cargo de Comandante de Batalhão, e feito por escolha, de entre indivíduos licenciados com experiência de, pelo menos, quatro anos na área da proteção e do socorro e no exercício de funções de comando ou de chefia;

III. Face ao relevante interesse público excepcional, foi a presente designação objeto de autorização pelo Senhor Secretario de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território e pelas Senhoras Secretarias de Estado da Administração Pública e Secretária de Estado do Orçamento;

IV. Os titulares dos cargos de comando são providos, em comissão de serviço, pelo período de cinco anos, renovável por igual período, mediante despacho;

V. Importa prover o cargo de Coordenador Municipal de Protecção Civil e Comandante do Batalhão dos Sapadores Bombeiros de Vila Nova de Gaia, que se encontra vago;

VI. O Coronel de Artilharia na reserva Rui Manuel Costa Ribeiro, licenciado em Ciências Militares, possui a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada ao exercício da respetiva função.

Assim,

Designo, **Rui Manuel Costa Ribeiro**, Coronel de Artilharia, na reserva, no cargo de **Coordenador Municipal de Protecção Civil**, com efeitos a 4 de outubro de 2023, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação e deliberação de Câmara de 18 de setembro de 2023.

O exercício do presente cargo será assegurado em acumulação com o cargo de Comandante do Batalhão dos Sapadores Bombeiros de Vila Nova de Gaia, nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de

abril, na versão atual, sem direito a acumulação das remunerações base.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 4 de outubro de 2023

O Presidente da Câmara, Eduardo Vítor Rodrigues

DESPACHO N.º 127/PCM/2023

Designação no cargo de 2.º Comandante do Batalhão dos Sapadores Bombeiros de Vila Nova de Gaia

Considerando que:

I. A Companhia de Bombeiros Sapadores de Vila Nova de Gaia passou para a categoria de Batalhão dos Sapadores Bombeiros de Vila Nova de Gaia;

II. O quadro de comando do Batalhão dos Sapadores Bombeiros de Vila Nova de Gaia é composto por Comandante, 2.º Comandante e Adjuntos Técnicos;

III. Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho, o recrutamento para o cargo de 2.º Comandante de Batalhão, é feito por escolha, de entre indivíduos licenciados com experiência de, pelo menos, quatro anos na área da proteção e do socorro e no exercício de funções de comando ou de chefia;

IV. Os titulares dos cargos de comando são providos, em comissão de serviço, pelo período de cinco anos, renovável por igual período, mediante despacho;

V. Importa, pois, prover o cargo de 2º Comandante do Batalhão dos Sapadores Bombeiros de Vila Nova de Gaia, que se encontra vago;

VI. O licenciado José Manuel Rocha Viana, vinculado a Administração Pública, é Subchefe de 1ª classe, do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia, possuindo a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada ao exercício da respetiva função.

Assim,

Designo, o licenciado José Manuel Rocha Viana para o cargo de 2.º Comandante do Batalhão dos Sapadores Bombeiros de Vila Nova de Gaia, com efeitos a 4 de outubro de 2023, nos termos do n.ºs. 1 e 5 do artigo 7.º e n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril,

na versão atual, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, conforme evidenciado pela nota curricular anexa.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 4 de outubro de 2023

O Presidente da Câmara, Eduardo Vítor Rodrigues

DESPACHO N.º 128/DMU/2023

Considerando que,

A delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabendo aos titulares dos cargos de direção a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;

Os titulares de cargos de direção podem delegar ou subdelegar nos titulares de cargos de direção de nível e grau inferior as competências que neles tenham sido delegadas ou subdelegadas, com a faculdade de subdelegação, e desde que exista a correspondente autorização do delegante ou subdelegante;

A Senhora Vereadora Dr.ª Célia Maria Mendes Correia, ao abrigo da delegação e subdelegação de competências que lhe foram conferidas pelo Despacho n.º 88/PCM/2023, de 26 de julho, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, subdelegou em mim competências com a faculdade de subdelegação, através do seu Despacho n.º 123/VCC/2023, de 25 de setembro;

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais),

Delego e subdelego na Senhora Diretora de Departamento de Urbanismo e Planeamento, Arq.ª Cláudia Manuel de Sousa Montenegro Soares, com poderes de subdelegação, as competências para:

1. Despachar todos os assuntos inerentes ao Departamento Municipal que dirige e executar os despachos e orientações da Diretora Municipal de Urbanismo;

2. Assinar ou visar correspondência da Câmara

Municipal com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares, no âmbito das matérias do referido Departamento;

3. Despachar, no mesmo âmbito, todos os assuntos executando as deliberações de Câmara, despachos e orientações do Presidente da Câmara e Vereadora com competência delegada para o efeito;

4. No âmbito da gestão urbanística, praticar todos os atos e formalidades a seguir elencados:

4.1 Autorizar o registo de inscrição de técnicos;

4.2 Autorizar termos de abertura e encerramento em livros de obra;

4.3 Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

4.4 Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativos a processos ou documentos constantes de processos arquivados, bem como as que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

4.5 Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados, bem como efetuar os respetivos averbamentos;

4.6 Promover a emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos de destaque, nos termos do n.º 9 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);

4.7 Designar a comissão para a realização de vistoria e proceder à notificação da data da realização desta, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 65.º do RJUE;

4.8 Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º do RJUE;

4.9 Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126º do RJUE;

4.10 Atribuir a numeração de polícia dos edifícios;

4.11 Decidir e certificar pedidos para constituição de propriedade horizontal;

4.12 A competência para análise das telas finais do projeto de arquitetura, nas situações de não sujeição a controlo prévio municipal, para efei-

tos de concessão de autorização de utilização;
4.13 Decidir da autorização de substituição dos donos da obra e de outros intervenientes no processo;

4.14 Conceder licenças de ocupação da via pública, por motivo de obras;

5. No âmbito da gestão dos recursos humanos afetos aos serviços municipais referidos no Ponto 1., a competência para decidir quanto às seguintes matérias:

5.1 Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

5.2 Justificar faltas;

5.3 Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sido notador.

6. O presente despacho revoga e substitui o meu Despacho n.º 119/DMU/2023 de 07 de setembro, ficando, quanto às matérias ora delegadas e subdelegadas, expressamente ratificados os atos anteriormente praticados pela Senhora Diretora de Departamento de Urbanismo e Planeamento entre o dia 25 de setembro de 2023 e a data do presente despacho.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 04 de outubro de 2023

A Diretora Municipal de Urbanismo, (Dina Henriques)

DESPACHO N.º 129/2023

Considerando:

A Subdelegação de Competências que me foi conferida pela Senhora Diretora de Contratação Pública, Dr.ª Gabriela Maia, nos termos do Despacho n.º 76/GM_DM/2023, de 04 de julho; De acordo com o estabelecido no supracitado despacho de delegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação;

Estarei ausente no período compreendido entre os dias 09 e 11 de outubro de 2023;

O período de ausência e inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

A necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências atribuí-

das à Divisão de Contratação de Empreitadas; Assim:

1. Designo, nos termos do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na sua redação atual, para me substituir no período acima referido a Dr.ª Clara Teixeira.

2. Publicite-se e divulgue-se.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 04 de outubro de 2023

A Dirigente, Susana Isabel Dias Barbosa (Subdelegação de competências conferida pelo Despacho n.º 76/GM_DM/2023, de 04/07)

DESPACHO N.º 130/DMU/2023

Considerando que,

A delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabendo aos titulares dos cargos de direção a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;

Os titulares de cargos de direção podem delegar ou subdelegar nos titulares de cargos de direção de nível e grau inferior as competências que neles tenham sido delegadas ou subdelegadas, com a faculdade de subdelegação, e desde que exista a correspondente autorização do delegante ou subdelegante;

A Senhora Vereadora Dr.ª Célia Maria Mendes Correia, ao abrigo da delegação e subdelegação de competências que lhe foram conferidas pelo Despacho n.º 88/PCM/2023, de 26 de julho, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, subdelegou em mim competências com a faculdade de subdelegação, através do seu Despacho n.º 123/VCC/2023, de 25 de setembro;

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais),

Delego e subdelego na Senhora Diretora de Departamento de Urbanismo e Planeamento, Arq.ª Cláudia Manuel de Sousa Montenegro Soares, com poderes de subdelegação, as competên-

cias para:

1. Despachar todos os assuntos inerentes ao Departamento Municipal que dirige e executar os despachos e orientações da Diretora Municipal de Urbanismo;
2. Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares, no âmbito das matérias do referido Departamento;
3. Despachar, no mesmo âmbito, todos os assuntos executando as deliberações de Câmara, despachos e orientações do Presidente da Câmara e Vereadora com competência delegada para o efeito;
4. No âmbito da gestão urbanística, praticar todos os atos e formalidades a seguir elencados:
 - 4.1. Autorizar o registo de inscrição de técnicos;
 - 4.2. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros de obra;
 - 4.3. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
 - 4.4. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativos a processos ou documentos constantes de processos arquivados, bem como as que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
 - 4.5. Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados, bem como efetuar os respetivos averbamentos;
 - 4.6. Promover a emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos de destaque, nos termos do n.º 9 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);
 - 4.7. Designar a comissão para a realização de vistoria e proceder à notificação da data da realização desta, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 65.º do RJUE;
 - 4.8. Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º do RJUE;
 - 4.9. Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126º do RJUE;
 - 4.10. Atribuir a numeração de polícia dos edifí-

cios;

- 4.11. Decidir e certificar pedidos para constituição de propriedade horizontal;
- 4.12. A competência para análise das telas finais do projeto de arquitetura, nas situações de não sujeição a controlo prévio municipal, para efeitos de concessão de autorização de utilização;
- 4.13. Decidir da autorização de substituição dos donos da obra e de outros intervenientes no processo;
- 4.14. Conceder licenças de ocupação da via pública, por motivo de obras;
- 4.15. Emitir alvarás exigidos por lei, na sequência de decisão ou deliberação que confirmam esse direito, nomeadamente os alvarás de licença ou autorização para a realização de operações urbanísticas e efetuar os respetivos averbamentos;
- 4.16. Emitir certidão comprovativa da receção provisória das obras de urbanização ou certidão comprovativa de que a caução é suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização, bem como emitir certidão comprovativa da conclusão das obras de urbanização devidamente executadas em conformidade com o projeto aprovado, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
- 4.17. Publicitação da emissão de alvará de loteamento, de acordo com o n.º 2 do artigo 78º;
- 4.18. Decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo de execução da obra, nos termos do disposto no artigo 58.º;
5. No âmbito da gestão dos recursos humanos afetos aos serviços municipais referidos no Ponto 1., a competência para decidir quanto às seguintes matérias:
 - 5.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
 - 5.2. Justificar faltas;
 - 5.3. Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sido notador.
6. O presente despacho revoga e substitui o meu Despacho n.º 128/DMU/2023 de 04 de outubro, ficando, quanto às matérias ora delegadas e subdelegadas, expressamente ratificados os atos anteriormente praticados pela Senhora Diretora de Departamento de Urbanismo e Planeamento entre o dia 25 de setembro de 2023

e a data do presente despacho.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 10 de outubro de 2023

A Diretora Municipal de Urbanismo, (Dina Henriques)

DESPACHO N.º 132/PCM/2023

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DIRETORA EXECUTIVA DO ACES GRANDE PORTO VIII - ESPINHO GAIA

Considerando que,

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece a lei-quadro de transferência de competências para as autarquias, concretizando os princípios constitucionais da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local designadamente na área da saúde - cfr. artigo 11.º;

O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, concretiza o quadro de transferência de novas competências nos órgãos municipais e para as comunidades intermunicipais no domínio da Saúde, especificando para este setor o que a Lei n.º 50/18, de 16 de agosto, estabeleceu;

O artigo 19º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de Janeiro, consagra a habilitação legal que possibilita a delegação das competências do Presidente da Câmara Municipal, em matéria de gestão dos trabalhadores que "...exerçam funções nas unidades funcionais dos ACES...º, nos/as Diretores/as Executivos/as dos ACES;

O Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações;

Se impõe promover e assegurar o cumprimento célere e eficaz das atribuições municipais em vigor no ordenamento jurídico, bem como incentivar a eficiência da gestão autárquica, constituindo a delegação de competências um instrumento privilegiado de desburocratização dos procedimentos administrativos, contribuindo para a boa administração e eficiência administrativa;

Por uma relação de maior proximidade dos/as

Diretores/as Executivos/as dos ACES com os/as trabalhadores/as, a delegação de competências possibilita uma melhor resposta a especificidade de cada estabelecimento de saúde e, conseqüentemente, a obtenção de maiores ganhos e melhoria de desempenho.

Ao abrigo dos artigos 46º e 47º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, na sua atual redação, delego, com poderes de subdelegação, na Diretora Executiva do ACES Grande Porto VIII - Espinho Gaia, no âmbito do poder de direção, de fixação de horário de trabalho, de distribuição de serviço e poder disciplinar as seguintes competências:

- a) Gestão e direção dos recursos humanos dos/as trabalhadores/as da carreira de assistente operacional (AO's), afetos/as ao ACES;
- b) Organização de horários de trabalho dos/as AO's afetos/as ao ACES, garantindo o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor na Câmara Municipal;
- c) Registo e controlo da assiduidade dos/as AO's afetos/as ao ACES, reportando à Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras até ao segundo dia útil de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;
- d) Justificação das faltas dos/as AO's afetos/as ao ACES, propondo injustificação, quando aplicável;
- e) Aprovação do mapa de férias dos/as AO's afetos/as ao ACES, em harmonização com a Direção Municipal de Políticas Sociais e com a Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras, de modo a assegurar o normal funcionamento das unidades funcionais do ACES;
- f) Dar contributos em matéria de avaliação de desempenho dos/as AO's afetos/as ao ACES, tendo em consideração os critérios de diferenciação/quotas de cada unidade funcional, fixados pelo Município, bem como os critérios de avaliação de acordo com a categoria profissional;
- g) Propor áreas de formação continua específicas para AO's, de acordo com as necessidades identificadas;
- h) Autorizar a deslocação dos/as assistentes operacionais entre estabelecimentos do ACES Grande Porto VIII - Espinho Gaia;
- i) Exercer o poder disciplinar de aplicação de

pena inferior a multa.

Publique-se nos termos do artigo 159º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na sua redação atual, publicite-se no sítio institucional do município, dê-se conhecimento na próxima reunião da Câmara municipal e divulgue-se pelos serviços.

Paços do Concelho, em Vila Nova de Gaia, 19 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

DESPACHO N.º 133/PCM/2023

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DIRETORA EXECUTIVA DO ACES GRANDE PORTO VII - GAIA

Considerando que,

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece a lei-quadro de transferência de competências para as autarquias, concretizando os princípios constitucionais da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local designadamente na área da saúde - cfr, artigo 11,º;

O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de Janeiro, na sua atual redação, concretiza o quadro de transferência de novas competências nos órgãos municipais e para as comunidades intermunicipais no domínio da Saúde, especificando para este setor o que a Lei n, ° 50/18, de 16 de agosto, estabeleceu;

O artigo 19º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de Janeiro, consagra a habilitação legal que possibilita a delegação das competências do Presidente da Câmara Municipal, em matéria de gestão dos trabalhadores que "...exerçam funções nas unidades funcionais dos ACES...º, nos/as Diretores/as Executivos/as dos ACES;

O Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações;

Se impõe promover e assegurar o cumprimento célere e eficaz das atribuições municipais em vigor no ordenamento jurídico, bem como

incentivar a eficiência da gestão autárquica, constituindo a delegação de competências um instrumento privilegiado de desburocratização dos procedimentos administrativos, contribuindo para a boa administração e eficiência administrativa;

Por uma relação de maior proximidade dos/as Diretores/as Executivos/as dos ACES com os/as trabalhadores/as, a delegação de competências possibilita uma melhor resposta a especificidade de cada estabelecimento de saúde e, conseqüentemente, a obtenção de maiores ganhos e melhoria de desempenho.

Ao abrigo dos artigos 46º e 47º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de Janeiro, na sua atual redação, delego, com poderes de subdelegação, na Diretora Executiva do ACES Grande Porto VII - Gaia, no âmbito do poder de direção, de fixação de horário de trabalho, de distribuição de serviço e poder disciplinar as seguintes competências:

- a) Gestão e direção dos recursos humanos dos/as trabalhadores/as da carreira de assistente operacional (AO's), afetos/as ao ACES;
- b) Organização de horários de trabalho dos/as AO's afetos/as ao ACES, garantindo o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor na Câmara Municipal;
- c) Registo e controlo da assiduidade dos/as AO's afetos/as ao ACES, reportando a Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras até ao segundo dia útil de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;
- d) Justificação das faltas dos/as AO's afetos/as ao ACES, propondo injustificação, quando aplicável;
- e) Aprovação do mapa de férias dos/as AO's afetos/as ao ACES, em harmonização com a Direção Municipal de Políticas Sociais e com a Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras, de modo a assegurar o normal funcionamento das unidades funcionais do ACES;
- f) Dar contributos em matéria de avaliação de desempenho dos/as AO's afetos/as ao ACES, tendo em consideração os critérios de diferenciação/quotas de cada unidade funcional, fixados pelo Município, bem como os critérios de avaliação de acordo com a categoria profissional;

g) Propor áreas de formação continua específicas para AO's, de acordo com as necessidades identificadas;

h) Autorizar a deslocação dos/as assistentes operacionais entre estabelecimentos do ACES Grande Porto VII - Gaia;

i) Exercer o poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa.

Publique-se nos termos do artigo 159º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na sua redação atual, publicite-se no sítio institucional do município, dê-se conhecimento na próxima reunião da Câmara Municipal e divulgue-se pelos serviços,

Pagos do Concelho, em Vila Nova de Gaia, 19 de outubro de 2023,

O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

DESPACHO N.º 134/PCM/2023

COMPOSIÇÃO DA EQUIPA PARA A IGUALDADE NA VIDA LOCAL

Nos termos da alínea q) do n.º 1 do Art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12.09, proponho a constituição da Equipa para a Igualdade na Vida Local de Vila Nova de Gaia, composta pelos seguintes elementos:

a) Vereadora com a área da Igualdade de Género - Marina Mendes;

b) Conselheiros/as Municipais para a Igualdade internos: Patrícia Lopes e José Oliveira;

c) Representantes municipais:

- Políticas Sociais/Educação - Sérgio Afonso
- Recursos Humanos - Fátima Pinto da Costa/
Equipa da Conciliação do Município

- Saúde e Habitação - Cláudia Teixeira

- Intervenção Social - Susana Lacerda

- Igualdade de Género e Prevenção da Violência - Sandra Freitas

- Divisão de Inovação Smart City e Iluminação Pública - António Mota

d) APF - Associação para o Planeamento da Família Representante de ONG com intervenção em todos os domínios da ENIND, que desenvolve atividades no Município;

e) Isabel Dias - Professora Universitária e Investigadora;

f) ANE - Associação Nacional das Empresárias - Representante de ONG com assento no Con-

selho Consultivo da CIG.

Sem prejuízo do disposto anteriormente, na cláusula quinta, n.º 3, está previsto que, podem ainda integrar a EIVL, representantes da Assembleia Municipal, sendo que, pelo menos um deverá ser Presidente de Junta de Freguesia, pelo que proponho:

g) Maria José Gamboa - Presidente da Junta de Freguesia de Canidelo;

h) João Paulo Silva - Reconhecida competência na área da Educação e Inclusão Social.

i) Conselheiros externos:

- Miguel Lemos - Presidente do Conselho de Administração da empresa Águas de Gaia, EM, SA;

- Ana Guerreiro - Diretora da Unidade de Investigação em Criminologia e Ciência do Comportamento da Universidade da Maia.

Paços do Concelho, em Vila Nova de Gaia, 23 de outubro de 2023

O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

DESPACHO N.º 135/PCM/2023

Considerando que,

O Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações;

Se impõe promover e assegurar o cumprimento célere e eficaz das atribuições municipais em vigor no ordenamento jurídico, bem como incentivar a eficiência da gestão autárquica;

Cabe ao Presidente da Câmara Municipal fixar as funções e competências dos Vereadores e, bem assim, incumbi-los de tarefas específicas;

Considerando, ainda,

A delegação de competências que me foi conferida pela Câmara Municipal de Gaia na reunião de 18 de outubro de 2021 e a distribuição dos pelouros nos Senhores Vereadores constante do meu despacho n.º 67/2023, de 27 de junho de 2023.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 44.º, 47.º, 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo, apro-

vado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e no uso da competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delego e subdelego, com poderes de subdelegação, no Senhor Vereador Manuel de Oliveira Guedes, as seguintes competências:

1. Para superintender nos serviços afetos às seguintes áreas:

- 1.1. Adjunto do Presidente para as obras municipais e vias municipais;
 - 1.2. Adjunto do Presidente para a gestão, conservação e construção de equipamentos públicos;
 - 1.3. Adjunto do Presidente para a gestão, conservação e construção de espaços públicos;
 - 1.4. Representante do Município na Gaiurb;
 - 1.5. Coordenação da preparação das reuniões de Câmara e de Assembleia Municipal.
2. Para, no âmbito dos serviços referidos no número anterior:
- 2.1. Genericamente, despachar todos os assuntos relativos a tais serviços e executar as deliberações da Câmara Municipal e os despachos e orientações do Presidente da Câmara respeitantes aos mesmos;
 - 2.2. Coordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes às funções referidas no item anterior;
 - 2.3. Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares;
 - 2.4. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos [art.º 38.º, n.º 3, al e) do RJAL];
 - 2.5. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativos a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei [art.º 38.º, n.º 3, al g) do RJAL];
 - 2.6. Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento ou formalidades burocráticas ou similares pelos interessados, bem como efetuar os respetivos averbamentos [art.º 38.º, n.º 3, al j) do RJAL];
 - 2.7. Conceder licenças de ocupação da via pública;

2.8. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

2.9. No âmbito do código dos contratos Públicos, as seguintes competências:

- 2.9.1. Autorizar a substituição da caução prestada, prevista nos artigos 294.º e 353.º;
- 2.9.2. Autorizar a liberação parcial de cauções, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, alterado pela Lei n.º 83/2013, de 09 de dezembro;
- 2.9.3. Autorizar a liberação parcial de cauções, nos termos previstos no artigo 295.º;
- 2.9.4. Aprovar o plano de pagamentos e caso se revele necessário, decidir sobre a revisão do plano de pagamentos adaptado ao novo plano de trabalhos, nas condições previstas no artigo 361-A.º;
- 2.9.5. Designar o diretor de fiscalização da obra e o gestor do contrato, nos termos dos n.ºs. 2 a 4 do artigo 344.º;
- 2.9.6. Consignar os locais onde os trabalhos devam ser executados, nos termos dos artigos 356.º e seguintes;
- 2.9.7. Decidir sobre a suspensão da execução dos trabalhos nos casos previstos no artigo 365.º e, ainda, autorizar a suspensão de execução dos trabalhos nas condições previstas no artigo 367.º;
- 2.9.8. Proceder à medição de todos os trabalhos executados, conforme decorre do artigo 387.º;
- 2.9.9. Corrigir erros de medição, nas condições previstas no artigo 390.º;
- 2.9.10. Proceder às receções provisória e definitiva das obras previstas, respetivamente, nos artigos 395.º e 398.º;
- 2.9.11. Decidir sobre reclamação apresentada pelo empreiteiro quanto ao conteúdo da conta final, conforme previsto no n.º 3 do artigo 401.º;
- 2.9.12. Promover as notificações relativas à ordem, previamente aprovada, de execução de trabalhos a mais, de serviços a mais, de trabalhos de suprimentos de erros e omissões, trabalhos complementares e serviços complementares, conforme legislação aplicável, prevista respetivamente no n.º 1 do artigo 371.º, alínea a), do n.º 3 do artigo 372.º, n.º 2 do artigo 454.º e n.º 1 do artigo 376.º;
- 2.9.13. Promover as notificações relativas à ordem previamente aprovada, de supressão de trabalhos ou serviços a menos, prevista no n.º 1

do artigo 379º;

2.9.14. Promover a notificação relativa à convocatória para a realização de vistoria para receção provisória e definitiva prevista, respetivamente, no n.º 3 do artigo 394º e n.º 6 do artigo 398º;

2.9.15. Aprovar os documentos exigidos no Programa de Procedimento/Convite, e entregues pelo adjudicatário, no âmbito das condições de segurança e de saúde no trabalho;

2.10. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

2.11. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;

2.12. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios.

2.13. No âmbito do estacionamento de veículos nas vias e demais lugares públicos, as competências para decidir relativamente às seguintes matérias:

2.13.1- Atribuição de licenças anuais de lugares de estacionamento privativo;

2.13.2. Lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada.

2.13.3. Lugares de cargas e descargas;

2.13.4. Lugares de estacionamento para Autoridades Marítimas e demais entidades, no âmbito dos requisitos para atribuição da bandeira azul às zonas balneares;

2.13.5. Lugares de estacionamento para pessoas vulneráveis (nomeadamente grávidas e idosos) em parques de estacionamento em espaço público;

2.13.6. Lugares de estacionamento para carregamento elétrico;

2.13.7. Aprovação da emissão dos cartões de residente e comerciante bem como da substituição e alteração de cartões emitidos.

3. No âmbito da gestão dos recursos humanos afetos aos serviços municipais referidos no Ponto 1., a competência para decidir quanto às seguintes matérias:

3.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

3.2. Justificar ou injustificar faltas;

3.3. Proceder à homologação da classificação

de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sido notador.

4. No âmbito das competências dos serviços municipais que superintende:

4.1. os poderes para despachar o expediente dos serviços sob a sua supervisão relativo a:

4.1.1. Emissão de alvarás;

4.1.1. Assinatura de mandados de notificação ou posse administrativa;

4.1.2. Autos de declarações;

4.1.3. Publicação de editais, avisos e anúncios

5. No âmbito da coordenação da preparação das reuniões de Câmara e da Assembleia Municipal:

5.1. Remeter à Assembleia Municipal as minutas das atas e as atas da reunião da Câmara Municipal logo que aprovadas.

6. A presente delegação e subdelegação abrangem as competências atribuídas pelos regulamentos municipais aplicáveis, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua as disposições legais ou regulamentares.

7. Ficam delegadas e subdelegadas as competências para decidir sobre os demais assuntos compreendidos nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação, salvo quanto às matérias de competência indelegável da câmara municipal e àquelas que, nos termos do artigo 35º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e da deliberação da câmara municipal de 18 de outubro de 2021, são da competência própria ou delegada no presidente da câmara municipal, respetivamente, e que não foram expressamente delegadas ou subdelegadas.

8. O presente despacho revoga e substitui o meu Despacho n.º 87/PCM/2023, de 26 de julho de 2023, nos termos do disposto na al. a) do artigo 50.º do CPA, ficando expressamente ratificados, desde já, quaisquer atos praticados pelo Sr. Vereador que caibam no âmbito desta delegação, no período compreendido entre 19 de junho de 2023 e a presente data.

Divulgue-se pelos serviços, publique-se nos termos legalmente previstos e dê-se conhecimento na próxima reunião da câmara municipal.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 23 de outubro de 2023

O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

DESPACHO N.º 136/2023

Considerando:

A Subdelegação de Competências que me foi conferida pela Senhora Diretora Municipal de Contratação Pública, Dr.ª Gabriela Maia, nos termos do Despacho n.º 76/GM_DM/2023, de 04 de julho;

Que de acordo com o estabelecido no supracitado despacho de delegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação;

Que estarei ausente nos dias 27 a 31 de outubro de 2023 e que o período de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

A necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências atribuídas à Divisão de Aquisição de Bens e Serviços; Assim:

1. Designo, nos termos do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, para me substituir no período acima referido, a Técnica Superior, Dr.ª Elsa Afonso.

2. Publicite-se e divulgue-se.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 25 de outubro de 2023

A Dirigente, Sónia Mourão, (Subdelegação de competências conferida pelo Despacho n.º 76/GM_DM/2023, de 04/07)

DESPACHO N.º 137/DT/2023

Considerando:

A Subdelegação de Competências que me foi conferida pela Senhora Diretora do Departamento de Empreitadas de Vias e Espaço Público, Eng.ª Isabel Carvalho, pelo Despacho n.º 116/DEVEP/2023, de 22 de agosto.

De acordo com o estabelecido no supracitado despacho de delegações de competências, foi-me expressamente concedido a faculdade de subdelegação.

A necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências atribuídas à Divisão de Trânsito.

1. Designo, nos termos do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, para me substituir no período de 30 de outubro a 31 de outubro, o Técnico Superior, Eng.º Luís Brás.

2. Publicite-se e divulgue-se.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 25 de outubro de 2023

A Chefe de Divisão de Trânsito, (Susana Paulino)

C.2. ORDENS DE SERVIÇO**ORDEM DE SERVIÇO N.º 23/2023**

Por necessidade de afetação de recursos humanos no Departamento de Educação, decorrido o período experimental acordado entre as partes, determino que a trabalhadora Joana Filipa Cunha Sobral Barbosa, assistente técnica, com o n.º de ordem 7094, passe a exercer funções na referida unidade com efeitos a 17 de julho de 2023, deixando o Departamento de Assuntos Jurídicos.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 30 de setembro de 2023.

A Vereadora, no uso das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho N.º 88/PCM/2023, de 26 de julho.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 24/2023

Por necessidade de afetação de recursos humanos na Direção Municipal para a Cidadania, decorrido o período experimental acordado entre as partes, determino que a trabalhadora Sara Cláudia Silva Lemos, técnica superior, com o n.º de ordem 7133, passe a exercer funções na referida unidade com efeitos a 6 de fevereiro de 2023, deixando o Departamento de Planeamento e Controlo Financeiro.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 21 de setembro de 2023.

A Vereadora, no uso das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho N.º 88/PCM/2023, de 26 de julho.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 25/2023

Por necessidade de afetação de recursos humanos na Divisão da Programação Cultural

e Eventos, decorrido o período experimental acordado entre as partes, determino que a trabalhadora Regina Manuela Pires Vila Nova, técnica superior, com o nº de ordem 2909, passe a exercer funções na referida unidade com efeitos a 18 de julho de 2023, deixando a Equipa Multidisciplinar de Apoio ao Cidadão.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 03 de outubro de 2023.

A Vereadora, no uso das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho N.º 88/PCM/2023, de 26 de julho.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26/2023

Por necessidade de afetação de recursos humanos na Equipa Multidisciplinar de Criação e Inovação, decorrido o período experimental acordado entre as partes, determino que a trabalhadora Joana Marques Ramalho Guedes, técnica superior, com o nº de ordem 2465, passe a exercer funções na referida unidade com efeitos a 1 de agosto de 2023, deixando a Divisão de Programas Sociais Escolares.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 13 de outubro de 2023.

A Vereadora, no uso das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho N.º 88/PCM/2023, de 26 de julho.

C.3. COMUNICAÇÕES

COMUNICAÇÃO INTERNA

Na sequência da publicação da Portaria 144/2019, de 15 de maio e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, a Divisão de Remunerações e Direitos Laborais criou uma nova funcionalidade que permite aos trabalhadores beneficiários da ADSE, cujos reembolsos de despesas com saúde são feitos diretamente pelo Município, o envio desses pedidos através de e-mail ou plataforma eletrónica, para que o pedido seja processado, mantendo-se, contudo, a possibilidade de entrega dos documentos físicos através do GAM ou na Loja do Cidadão. Esta nova funcionalidade, operacional a partir do dia 9 de outubro de 2023, pretende tornar os pedidos de reembolso mais fáceis, rápidos e cómodos, em que a disponibilização de servi-

ços digitais é um meio fundamental para evitar as deslocações dos trabalhadores.

Assim, a partir de 9 de outubro de 2023, o envio do pedido de reembolso de despesas com saúde dos beneficiários, pode ser efetuado da seguinte forma:

- Email: gam@cm-gaia.pt - o beneficiário solicita o reembolso da despesa, acompanhado do(s) documento(s) digitalizado(s);

- Balcão Virtual - <https://balcaovirtual.cm-gaia.pt/balcaovirtual/catalogodeservicos/detalhes> (acesso com a chave móvel digital ou solicitando a criação de uma palavra-passe) - o beneficiário carrega o documento em suporte digital na sua área reservada;

- Presencialmente: no Atendimento Municipal no Edifício Praça ou no Posto Avançado de Atendimento Municipal na Loja do Arrábida Shopping - onde é feita a digitalização dos documentos, e entregue ao trabalhador o original dos documentos.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 3 de outubro de 2023

A Vereadora, (Célia Correia)

COMUNICAÇÃO INTERNA

PUBLICITAÇÃO E EFICÁCIA DOS CONTRATOS E DAS SUAS MODIFICAÇÕES

1) Contratos celebrados na sequência de procedimentos pré-contratuais de ajuste direto e de consulta prévia:

Os procedimentos pré-contratuais de ajuste direto e consulta prévia encontram-se previstos e regulados nos artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP).

Com o efeito, e para o que aqui importa, relembra-se o estatuído nos n.ºs 1 e 3 do artigo 127.º do CCP:

Artigo 127.º

Publicitação e eficácia do contrato

1 - A celebração de quaisquer contratos na sequência de consulta prévia ou ajuste direto deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal dos contratos públicos através de uma ficha conforme modelo constante de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das obras públicas.

2 - (Revogado.)

3 - A publicitação referida no n.º 1 é condição de eficácia do respetivo contrato, independente-

mente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos. Deste modo, relembra-se que nenhum contrato celebrado na sequência de procedimentos de ajuste direto ou de consulta prévia poderá ter execução material/física e financeira antes da sua publicitação no portal dos contratos públicos (Portal BASE), independentemente de o contrato ser ou não reduzido a escrito.

Nessa medida, nenhuma distribuição (EDOC) será remetida ao respetivo gestor do contrato sem que antes seja assegurada a sua publicitação no Portal BASE pela Divisão de Aquisição de Bens e Serviços (DABS) e pela Divisão de Contratação de Empreitadas (DCE).

Não obstante o referido, previamente ao início da execução material/física de qualquer contrato, o gestor do contrato deverá sempre confirmar se o comprovativo da referida publicitação se encontra anexado à distribuição (EDOC) em causa.

Por fim, após a publicitação dos respetivos contratos no Portal BASE, quando o gestor do contrato receber o EDOC para dar início à execução do respetivo contrato, deverá o mesmo concretizar na referida distribuição a concreta data em que foi iniciada a execução do mesmo. Isto porque, esta data é importante para a contabilização, por exemplo, da data efetiva de término dos respetivos contratos.

II) Modificações contratuais:

Na mesma senda do descrito no ponto anterior da presente comunicação, relembra-se o que se encontra legalmente previsto artigo 315.º do CCP:

Artigo 315º

Publicidade das modificações

1 - As modificações incluindo as que tenham por objeto a realização de prestações complementares, devem ser publicitadas pelo contraente público no portal dos contratos públicos até cinco dias após a sua concretização, devendo a publicidade ser mantida até seis meses após a extinção do contrato.

2 - Tratando-se de contratos celebrados na sequência de procedimento com publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, as modificações que se fundem na alínea b) do n.º 3 do artigo 313.º ou que tenham por objeto a realização de prestações comple-

mentares devem ser nele também publicitadas, mediante anúncio de modelo próprio.

3 - A publicitação referida nos números anteriores é condição de eficácia dos atos ou acordos modificativos, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos. Com efeito, relembra-se que nenhuma modificação contratual, designadamente as que tenham por objeto a realização de trabalhos/prestações/bens complementares, poderá ter execução material/física e financeira antes da sua publicitação no portal dos contratos públicos (Portal BASE).

Deste modo, não poderá ser dada execução material/física e financeira a nenhuma modificação contratual antes de rececionada a distribuição (EDOC) com a devida publicitação no Portal BASE pela DABS/ DCE. Com efeito, antes de ser dada execução material/física a qualquer modificação contratual, deverá sempre ser verificado se o comprovativo da referida publicitação se encontra anexado à distribuição (EDOC) em causa.

No caso concreto das modificações objetivas aos contratos de empreitada de obras públicas que consubstanciem a realização de trabalhos complementares, refere-se, ainda, que:

i. a elaboração dos autos de medição só poderá ser realizada após a receção da distribuição (EDOC) com a devida formalização da modificação ao contrato inicial e praticados todos os atos inerentes, designadamente o envio a fiscalização concomitante, se aplicável;

ii. quando da modificação objetiva ao contrato resulte a obrigatoriedade do seu envio a fiscalização concomitante do Tribunal de Contas, nos casos em que da soma das modificações realizadas ao contrato com o preço contratual resulte um valor igual ou superior a 950.000,00€, não poderá ser proferida ordem de execução até receção do visto;

iii. sempre que da duração inerente à tramitação do procedimento da modificação objetiva ao contrato resulte a impossibilidade de serem realizados trabalhos contratualizados (no contrato inicial) deverão ser praticados todos os atos que, nos termos do CCP, salvaguardem a boa execução do referido contrato.

Por tudo o exposto, alerta-se para o dever de desencadear atempadamente todos os proce-

dimentos pré-contratuais, bem como as modificações aos contratos celebrados, de forma a assegurar o cumprimento de todos os normativos legais aplicáveis.

Mais se informa que a violação dos normativos em causa poderá acarretar responsabilidade financeira sancionatória do infrator, podendo o Tribunal de Contas aplicar multas.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 23 de outubro de 2023

A Diretora Municipal de Contratação Pública,
(Gabriela Maia)

COMUNICAÇÃO INTERNA

ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS E CANDIDATURAS

No âmbito de um contrato submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, concedeu este Tribunal o visto, mas com a seguinte recomendação, extraída da notificação rececionada pelo Município:

"(...) Recomendando-se, porém, à entidade fiscalizada, ao abrigo do disposto no artigo 44.º, n.º 3, alínea c), e n.º 4 da LOPTC que, em futuros procedimentos, sempre que necessário, deve dar cumprimento ao disposto no artigo 72.º, n.º 3 do CCP, abstendo-se de corrigir officiosamente aspetos que extravasem as situações descritas no n.º 4 do citado artigo 72.º(...)"

A recomendação foi realizada no seguimento de um relatório final em que, no seguimento da análise de uma reclamação apresentada em sede de audiência prévia, o júri procedeu ao suprimento de uma omissão na designação dos meios a afetar à execução de uma espécie de trabalho, nos respetivos planos de equipamentos e de meios humanos, tendo considerado, para tal, os apresentados pelo concorrente para a execução dessa espécie de trabalho, embora para outras frentes de trabalho.

Deste modo, e atenta a recomendação do Tribunal de Contas, sempre que nos documentos que instruem a proposta se verifique uma omissão passível de conduzir à sua exclusão e cujo suprimento (informação) não resulte expressamente de outro(s) documento(s), mas seja perceptível através da análise de outros elementos apresentados, deverá o júri, em vez de retificar officiosamente a omissão, solicitar um pedido de esclarecimentos ao concorrente, ao abrigo

do n.º 3 do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

Contudo, alerta-se que nestes casos o pedido de esclarecimentos terá de ser "fechado" e "binário", no sentido de o concorrente apenas responder "sim" ou "não", visto que, atentos os princípios de contratação pública, em especial o da intangibilidade da proposta, o concorrente não pode introduzir elementos que alterem o conteúdo material da proposta.

Com efeito, alerta-te todos os trabalhadores que possam ser designados membros do júri de procedimentos de contratação para o estrito dever de cumprimento da recomendação do Tribunal de Contas em apreço.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 27 de outubro de 2023,

A Diretora Municipal de Contratação Pública,
(Gabriela Maia)

D. AVISOS E EDITAIS

D.1. AVISOS

EDT-CMVNG/2023/1080

AVISO

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA
MUNICIPAL

LOCAL E HORA DAS INSCRIÇÕES

Avisam-se os interessados que nos termos do Regimento, que a Sessão Extraordinária desta Assembleia Municipal, se realizará no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sita na Rua General Torres, nº 1141, na próxima quarta-feira, 18 de outubro de 2023, pelas 21:00 horas, com um período não superior a 45 minutos de intervenção do público, para apresentação de assuntos de interesse municipal e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.

As inscrições para este período deverão ser efetuadas até às 16:00 horas do dia da Sessão, indicando o assunto, junto dos serviços da Assembleia Municipal ou <https://assembleia.cm-gaia.pt/pagina/inscricao-do-Publico>

Vila Nova de Gaia, 10 de outubro de 2023

O Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

Data de Publicitação: 11/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1081

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 34/91
- 12.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 34/91, em nome de ESCALA INDEPENDENTE LDA, contribuinte n.º 514625813, que incide sobre o lote 53, sito no Lugar de Campos, rua António Francisco Aleixo, da freguesia de AVINTES, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 1303/19910912 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3005 da indicada freguesia.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 24 de outubro de 2022, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

Lote alterado: Lote 53

Área do lote: 300m²

Área de implantação: 98m²

Área de construção:

- Cave: 56m²

- Piso 0: 90m²

- Piso 1: 94m²

- Piso 2: 43m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 1

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 3

Ocupação: Habitação unifamiliar

Constitui responsabilidade do proprietário do lote a execução das obras em domínio público, designadamente a construção dos passeios e do estacionamento confinante com o lote e as restantes infraestruturas de apoio ao mesmo, a realizar no âmbito do processo de edificação da moradia.

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes no alvará de loteamento n.º 34/91 de 30 de agosto.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo A Diretora Municipal de Urbanismo, (Arqt.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 11/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1082

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 16/00
- 6.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 16/00, em nome de MARIA ETELVINA CUNHA GONÇALVES DE CASTRO, contribuinte n.º 149588712, que incide sobre os lotes 14 e 15, sitos na RUA DE BELMONTE, da freguesia de CANIDELO, descritos na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob os n.ºs 3829 e 3830/20060412 e inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 7751 e 6489 da indicada freguesia.

O aditamento, aprovado por despacho da Exma. Sr.ª Vereadora Dr.ª Célia Correia de 11 de agosto de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

- Atualiza as especificações dos lotes 14 e 15 anteriormente definidas pelo 1.º aditamento, de 10 de maio de 2005, ao alvará de loteamento n.º

16/00, de 14 de dezembro, passando a apresentar as seguintes características:

Lote alterado: Lote 14

Área do lote: 670,00m²

Área de implantação: 118,00m²

Área de construção: 236,00m²

- Piso -1 (garagem): 67,00m²

- Piso 0 (habitação): 118,00m²

- Piso 1 (habitação): 51,00m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 1

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 2

Ocupação: Habitação unifamiliar

Lote alterado: Lote 15

Área do lote: 613,00m² (atualização de área de lote de 575,00m² para 613,00m² resultante de levantamento topográfico)

Área de implantação: 201,00m²

Área de construção: 371,00m²

- Piso 0 (habitação + garagem): 181,00m²

- Piso 1 (habitação): 190,00m²

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 2

Ocupação: Habitação unifamiliar

Em consequência da atualização das especificações dos lotes 14 e 15, as suas regras de ocupação não estão vinculadas ao regulamento do loteamento.

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes do alvará de loteamento n.º 16/00 de 14 de dezembro.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo A Diretora Municipal de Urbanismo, (Arqt.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 12/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1083

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 27/71

- 4.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 27/71, em nome de MANUEL LOPES MOREIRA & FILHOS, SOCIEDADE CONSTRUÇÕES, LDA, contribuinte n.º 506104044, que incide sobre o prédio, sito em AVENIDA SACADURA CABRAL 1378, da freguesia de ARCOZELO, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 1854/19961125 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6888-P da indi-

cada freguesia.

O aditamento, aprovado por despacho da Exma. Sr.ª Vereadora Dr.ª Célia Correia de 10 de agosto de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

Área do lote: 319,17m²

Área máxima de implantação: 120,00m²

Área máxima de construção: 320,00m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 2 + piso recuado

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1

Ocupação: Habitação unifamiliar

Área de implantação - alpendre: 42,50m²

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes do alvará de loteamento n.º 27/71 de 22 de junho.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo A Diretora Municipal de Urbanismo, (Arqt.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 12/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1085

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 26/77

6.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 26/77, em nome de ALEXANDRE M. CALDAS PEREIRA, contribuinte n.º 186108415, que incide sobre o lote 105, sito na RUA DO ALTO DA CIMALHA, RUA DA PISCINA, na união de freguesias de SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 760/19910827 - Olival e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 10540 da união de freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 1 de março de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta, de acordo com a planta de síntese e perfis, que fazem parte integrante do mesmo, as seguintes características: O presente aditamento prevê a atualização da área do lote 105 de 3.817,00m² para 3.625,70m², resultante da realização de levantamento topográfico, do qual é desanexada a área de

2.175,70m² para a constituição do lote 106.
Em resultado das alterações acima descritas, os lotes 105 e 106 passam a apresentar as seguintes características:

Lote alterado: Lote 105

Área do lote: 1.450,00m²

Área de implantação: 172,00m²

Área de construção: 352,00m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1

Ocupação: Habitação unifamiliar

Construções anexas:

Áreas de implantação e construção (anexos): 62,50m²

Lote alterado: Lote 106

Área do lote: 2.175,70m²

Área de implantação: 250,00m²

Área de construção: 250,00m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 1

Ocupação: Habitação unifamiliar

Construções anexas:

Áreas de implantação e construção (anexos): 122,00m²

Constitui responsabilidade dos proprietários dos lotes no âmbito dos respetivos processos inerentes às edificações, o cumprimento do desenho definido para o espaço público e execução das respetivas obras em domínio público, designadamente, a construção dos passeios confinantes com os lotes e as restantes infraestruturas de apoio aos mesmos.

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes no alvará de loteamento n.º 26/77 de 23 de Junho.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo A Diretora Municipal de Urbanismo, (Arqt.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 12/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1086

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 70/77

- 1.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 70/77, em nome de RUI MIGUEL FERREIRA BARBOSA, contribuinte n.º 212466461, e DOMINGOS GONÇALVES PEREIRA, contribuinte n.º 145102319,

que incide sobre os lotes 3 e 4, sitos na RUA DE PONTE PEREIRO, na união de freguesias de PEDROSO E SEIXEZELO, descritos na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob os n.ºs 7665 e 7666/20060224 – Pedroso e inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 12113 e 8274 da união de freguesias de Pedroso e Seixezelo.

O aditamento, aprovado por despacho da Exma. Sr.ª Vereadora Dr.ª Célia Correia de 5 de agosto de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta, de acordo com a peça desenhada, que faz parte integrante do mesmo, as seguintes características:

Lote alterado: Lote 3

Área do lote: 1.380,00m²

Área total máxima de implantação da habitação: 135,00m²

Área total máxima de construção: 270,00m²

Piso 0: 135,00m²

Piso 1: 135,00m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Ocupação: Habitação unifamiliar

Construção anexa (aparcamento/arrumos facultativo):

Área de implantação e construção: 63,00m²

Lote alterado: Lote 4

Área do lote: 1.365,00m²

Área total máxima de implantação da habitação: 135,00m²

Área total máxima de construção: 270,00m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Ocupação: Habitação unifamiliar

Constitui responsabilidade dos proprietários dos lotes 3 e 4 a execução das obras em domínio público, designadamente a construção dos passeios e do estacionamento confrontantes com os respetivos lotes e as restantes infraestruturas de apoio aos mesmos, a realizar no âmbito das operações urbanísticas para as edificações.

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes do alvará de loteamento n.º 70/77 de 19 de dezembro.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo A Diretora Municipal de Urbanismo, (Arqt.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 12/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1089**AVISO**

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 18/86
- 7.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 18/86, em nome de LUCARSOUSA - OPERAÇÕES SOBRE IMÓVEIS, LDA, contribuinte n.º 504391640, que incide sobre o lote 28, sito na RUA EGAS MONIZ, da freguesia de ARCOZELO, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 2254/19980729 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4262 da indicada freguesia.

O aditamento, aprovado por despacho pela Exma. Sr.ª Vereadora Dr.ª Célia Correia, de 3 de agosto de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

Lote alterado: Lote 28

Área do lote: 680,00m²

Área máxima de implantação (habitação): 153,60m²

Área máxima de construção afeta a habitação: 288,00m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Ocupação: Habitação unifamiliar

Construção anexa:

- Área máxima de implantação e construção: 36,00m²

Constitui responsabilidade do proprietário do lote a execução das obras em domínio público, designadamente a construção do passeio confinante com o lote e as restantes infraestruturas de apoio ao mesmo, a realizar no âmbito do processo de edificação da moradia.

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes no alvará de loteamento no alvará de loteamento n.º 18/86 de 7 de março.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo A Diretora Municipal de Urbanismo, (Arqt.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 16/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1128**AVISO**

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

LOCAL E HORA DAS INSCRIÇÕES

Avisam-se os interessados que nos termos do Regimento, que a Sessão Extraordinária desta Assembleia Municipal, iniciada em 18 de outubro de 2023 prosseguirá na próxima terça-feira 24 de outubro de 2023, pela 21:00 horas no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sita na Rua General Torres, n.º 1141, com um período não superior a 45 minutos de intervenção do público, para apresentação de assuntos de interesse municipal e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.

As inscrições para este período deverão ser efetuadas até às 16:00 horas do dia da Sessão, indicando o assunto, junto dos serviços da Assembleia Municipal ou <https://assembleia.cm-gaia.pt/pagina/inscricao-do-Publico>

Vila Nova de Gaia, 18 de outubro de 2023

O Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

Data de Publicitação: 19/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1135**AVISO**

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/23

Nos termos do artigo 74.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o alvará de licenciamento do loteamento n.º 2/23, em nome de WINDYPOEMS, UNIPESSOAL LDA, contribuinte n.º 516720937, que titula a aprovação da operação de loteamento e respetivas obras de urbanização que incidem sobre o prédio sito na QUINTA DO MOINHO - Av. Eugénio de Andrade (Via Atlântica) na freguesia de CANIDELO, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 2053/19960912 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3075 da indicada freguesia.

O licenciamento da operação de loteamento foi aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 23 de abril de 2020 e o licenciamento das obras de urbanização foi deferido por despacho de 18 de agosto de 2022, respeitam o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

É autorizada a constituição de 41 lotes e prevista a cedência ao domínio municipal de vários espaços, apresentando as áreas e ocupação

que a seguir se discriminam:

Área total do terreno: 73.280,00m²

Área total dos lotes (excluindo a parcela comum): 32.215,91m²

Área total de cedência ao domínio público municipal: 27.204,33m²

Finalidade das cedências: Espaços verdes e de utilização coletiva, percursos, esplanada, arruamentos, passeios e estacionamento

Área total de cedência ao domínio privado municipal: 8.471,15m²

Finalidade das cedências: Equipamento e acerto de extremas

Área total de Implantação: 15.563,26m²

Área total de Construção destinada a habitação: 49.250,35m²

Área total de Construção destinada a comércio/serviços 1.184,76m²

Área total de Construção destinada a garagem e/ou arrumos: 24.515,34m²

N.º de Lotes para habitação 37

N.º de Lotes para habitação/comércio e/ou serviços 4

Lote 1.0 - Com a área de 432,74m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 1.1 - Com a área de 248,97m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 1.2 - Com a área de 248,94m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 1.3 - Com a área de 248,91m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arru-

mos.

Lote 1.4 - Com a área de 248,88m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 1.5 - Com a área de 447,92m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 2.0 - Com a área de 447,83m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 2.1 - Com a área de 248,75m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 2.2 - Com a área de 248,73m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 2.3 - Com a área de 248,70m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 2.4 - Com a área de 248,67m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arru-

Lote 2.5 - Com a área de 417,53m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 3.0 - Com a área de 414,79m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 3.1 - Com a área de 245,60m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 3.2 - Com a área de 244,44m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 3.3 - Com a área de 242,24m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 3.4 - Com a área de 239,54m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 3.5 - Com a área de 236,85m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 3.6 - Com a área de 234,16m², destina-se

à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 3.7 - Com a área de 442,33m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão, e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 4 - Com a área de 1.347,12m², destina-se à implantação de edifício de habitação multifamiliar (5 fogos) de cave, rés-do-chão e andar, com 595,00m² de área de implantação e 1.190,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 595,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 5 - Com a área de 1.387,71m², destina-se à implantação de edifício de habitação multifamiliar (4 fogos) de cave, rés-do-chão e andar, com 476,00m² de área de implantação e 952,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 476,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 6 - Com a área de 3.318,14m², tem edifício existente de habitação com 484,70m² de área de implantação e construção.

Lote 7 - Com a área de 1.256,65m², destina-se à implantação de edifício de habitação multifamiliar (4 fogos) de cave, rés-do-chão e andar com 476,00m² de área de implantação e 952,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 476,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 8.0 - Com a área de 591,08m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão, 2 andares e recuado, com 119,00m² de área de implantação e 263,50m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 8.1 - Com a área de 358,50m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão, 2 andares e recuado, com 119,00m² de área de implantação e 263,50m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a gara-

gem e arrumos.

Lote 8.2 - Com a área de 329,34m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão, 2 andares e recuado, com 119,00m² de área de implantação e 263,50m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 8.3 - Com a área de 295,13m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão, 2 andares e recuado, com 119,00m² de área de implantação e 263,50m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 8.4 - Com a área de 252,12m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão, 2 andares e recuado, com 119,00m² de área de implantação e 263,50m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 8.5 - Com a área de 358,73m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão, 2 andares e recuado, com 119,00m² de área de implantação e 263,50m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 9.0 - Com a área de 397,48m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 9.1 - Com a área de 237,15m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 9.2 - Com a área de 230,34m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 9.3 - Com a área de 492,42m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 10 - Com a área de 2.244,02m², destina-se à implantação de edifício de habitação multifamiliar (48 fogos) de subcave, cave, rés-do-chão e 6 andares com 1.324,76m² de área de implantação, 5.571,81m² de área bruta de construção destinada a habitação e 3.093,52m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 11 - Com a área de 2.427,77m², destina-se à implantação de edifício de habitação multifamiliar (54 fogos) de cave, rés-do-chão e 5 andares com 1.757,80m² de área de implantação, 6.078,47m² de área bruta de construção destinada a habitação, 298,69m² de área bruta de construção destinada a serviços/comércio e 2.737,33m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 12 - Com a área de 2.086,45m², destina-se à implantação de edifício de habitação multifamiliar (40 fogos) de cave, rés-do-chão e 5 andares com 1.522,40m² de área de implantação, 4.639,19m² de área bruta de construção destinada a habitação, 100,62m² de área bruta de construção destinada a serviços/comércio e 2.169,54m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 13 - Com a área de 2.694,27m², destina-se à implantação de edifício de habitação multifamiliar (78 fogos) de 3 caves, rés-do-chão e 9 andares com 1.492,40m² de área de implantação, 8.353,72m² de área bruta de construção destinada a habitação, 243,48m² de área bruta de construção destinada a serviços/comércio e 4.615,61m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 14 - Com a área de 1.903,42m², destina-se à implantação de edifício de habitação multifamiliar (43 fogos) de subcave, cave, rés-do-chão e 5 andares com 1.383,20m² de área de implantação, 5.190,10m² de área bruta de construção destinada a habitação e 2.671,84m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 15 - Com a área de 2.545,26m², destina-se à implantação de edifício de habitação multifamiliar (35 fogos) de subcave, cave, rés-do-chão e 9 andares com 1.531,20m² de área de implantação, 4.000,00m² de área bruta de construção

destinada a habitação, 541,97m² de área bruta de construção destinada a serviços/comércio e 2.210,90m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 16 - Com a área de 1.426,29m², destina-se à implantação de edifício de habitação multifamiliar (39 fogos) de subcave, cave, rés-do-chão e 7 andares com 949,80m² de área de implantação e 4.545,36m² de área bruta de construção destinada a habitação e 1.899,60m² destinada a garagem e arrumos.

Parcela Comum: Com a área de 5.388,61m².

De acordo com o disposto no artigo 44.º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, as áreas de cedência ao domínio municipal são as seguintes:

Ao domínio público municipal:

Espaços verdes e de utilização coletiva: 6.949,37m²

Percursos e Esplanada em Espaços Verdes: 1.225,53m²

Arruamentos: 9.631,60m²

Passeios: 7.565,98m²

Estacionamento: 1.831,85m²

Ao domínio privado municipal:

Equipamentos: 6.170,20m²

Acerto de extremas - Parcela A: 887,11m²

- Parcela B: 1.359,76m²

- Parcela C: 54,08m²

O prazo para conclusão das obras de urbanização é de 12 meses.

O prazo de garantia das obras de urbanização é de 5 anos.

Foi prestada a caução a que se refere o artigo 54.º do D.L. 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, mediante a apresentação da seguinte garantia bancária n.º 962300488041034, no montante de 3.274.342,39€, destinada a assegurar a boa execução das obras de urbanização, a favor da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

O presente alvará retifica o emitido em 25 de julho de 2023, contendo as correções relativas à concordância entre a área do prédio objeto do alvará e as áreas resultantes da operação de loteamento, assim como contém a correção da descrição dos lotes 3.5, 3.6 e 3.7.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo
A Diretora Municipal de Urbanismo, (Arqt.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 25/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1136

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 03/81

- 4.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 03/81, em nome de CLÁUDIA SOFIA MOURA DE CASTRO, contribuinte n.º 223900958, que incide sobre o lote 5, sito no CAMINHO DO ESPINHAÇO, da freguesia de AVINTES, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 2592/20001124 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3419 da indicada freguesia.

O aditamento, aprovado por despacho da Exma. Sr.ª Vereadora Dr.ª Célia Correia de 26 de agosto de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

Lote alterado: Lote 5

Área do lote: 562,00m²

Área total de implantação: 156,26m²

Área de construção afeta a habitação: 222,00m²

Área de construção afeta a estacionamento: 45,51m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Ocupação: Habitação unifamiliar

Em consequência da atualização das especificações do lote 5, as suas regras de ocupação não estão vinculadas ao regulamento do loteamento.

Constitui responsabilidade do proprietário do lote a execução das obras em domínio público, designadamente a construção do passeio confinante com o lote e as restantes infraestruturas de apoio ao mesmo, a realizar no âmbito do processo de edificação da moradia.

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes do alvará de loteamento n.º 03/81 de 12 de janeiro.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo
A Diretora Municipal de Urbanismo, (Arqt.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 25/10/2023

D.2. EDITAIS

EDT-CMVNG/2023/1027

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 53/PCM/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023,

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Minuta da Ata nº 20 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 18 de setembro de 2023, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do nº. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 20 de setembro de 2023.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de publicitação: 02/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1028

EDITAL

(Proc. 261/SAL/2023)

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro: -NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do nº.1 e nº.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 24/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho Nº 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titula-

res de direitos reais sobre o terreno, sito RUA DA BOAVISTA, FRENTE AO Nº 78 LOTE 74 - SERZEDO E PEROSINHO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecu-

niárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (261/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 02/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1029

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 53/PCM/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023,

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Ata nº 19 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 4 de setembro de 2023, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no n.º. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 20 de setembro de 2023.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de publicitação: 02/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1030

EDITAL

(Proc. 4/SAL/2023)

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 24/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho Nº 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua de Bernardino Costa, junto ao nº 304 - GULPILHARES E VALADARES, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por

escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (4/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 02/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1031

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho n.º 88/PCM/2023 de 26 de julho de 2023.

TORNA PÚBLICO que a próxima Reunião Pública vai ter lugar no dia 16 de outubro de 2023, segunda-feira, pelas 16:00 horas, no Auditório

Manuel Menezes de Figueiredo, sito na Rua General Torres, n.º 1101, 4430 - 999 Vila Nova de Gaia.

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado em reunião de 18 de outubro de 2021, os Municípes interessados em intervir no período aberto ao público, devem inscrever-se no Atendimento Municipal, sito no Edifício Praça ou na Loja do Cidadão localizada no Arrábida Shopping ou através de correio eletrónico para geral@cm-gaia.pt, até às 16 horas da terça-feira imediatamente anterior à reunião pública agendada para aquele dia 16.10.2023, referindo nome, morada e assunto a tratar.

E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município.

Vila Nova de Gaia, 20 de setembro de 2023.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de publicitação: 02/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1032

EDITAL

(Proc. 457/SAL/2023)

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 24/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua nova sobreiro , traseiras do 254/320 - ARCOZELO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resí-

duos sobranes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (457/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifí-

cio GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 02/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1033

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO -VÁRIOS ARRUAMENTOS, MAFAMUDE

Manuel de Oliveira Guedes, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 87/PCM/2023, de 26 de julho de 2023

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 28 de agosto de 2023 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 07 de setembro, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO: - Implementação do sinal B2, na Rua de Porto Santo, junto à interseção com a Rua São Tomé e Príncipe, em Mafamude;

- Implementação do sinal B2, na Rua de Macau, junto à interseção com a Rua São Tomé e Príncipe, em Mafamude

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município Vila Nova de Gaia, 27 de setembro de 2023

O Vereador, Manuel de Oliveira Guedes

Data de Publicitação: 02/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1034

EDITAL

(Proc. 443/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilher-

me Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 26/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 99/VJGA/2023, de 2 de agosto, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Viela de Gestosa de Baixo, contíguo ao n.º 44 - SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno. Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões: a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais; b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações. Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023. Contudo, conforme se constatou em visita efectuada em 29/06/2023, encontram-se por cumprir os

seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto:

No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm; No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas. Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º. 2, do art.º 58º, do DL n.º. 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º. 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta. As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º. 6, do art. 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência con-

creta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (443/SAL/2023) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 02/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1035

EDITAL

(Proc. 250/SAL/2023)

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 24/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20

de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Travessa dos Caçadores, ao lado do n.º134 - ARCOZELO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quais-

quer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (250/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 02/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1037

EDITAL

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, à parte proprietária do muro de vedação, implantado à face da Rua Luís Brandão, Gaveto com a Rua Estamparia de Lavadores, freguesia de Canidelo, Vila Nova de Gaia, de que, no âmbito do Processo Administrativo n.º 1463/VT/2020, foi pelo despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, Dr. Célia Correia, de 29 de dezembro de 2022, proferida a decisão, cujos termos e fundamentos, se passa a referir:

Na sequência de vistoria administrativa regularmente convocada, realizada a 30.06.2021, cumpridas que foram, todas as formalidades legais

prévias aplicáveis, foi ordenada à parte proprietário do edificado vistoriado, por despacho daquela Senhora Vereadora, datado de 02.12.2021, exarado na informação 14632020_VP_10F, devidamente comunicado à sua destinatária, através de Edital, atendendo a que a mesma não é conhecida no procedimento, que procedesse, nos prazos máximos de 20 dias úteis para iniciar e de 50 dias úteis para concluir, nos termos previstos nos artigos 89.º, n.º 2 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aos adequados trabalhos de conservação no edificado atrás identificado.

Em inspeção efetuada ao local a 09.11.2022, por Técnico Municipal, a que reporta a sua informação n.º 14632020_VP_13F, com o intuito de dar continuidade à tramitação do presente processo, constatou-se que esta ordem administrativa não foi ainda cumprida pela parte proprietária, estando portanto, em falta, designadamente, os seguintes trabalhos:

- Reconstrução do muro de vedação /suporte de terras, com o mesmo material construtivo, principalmente na extensão de cerca de 7ML, devendo para o efeito ficar consolidado, aprumado e com drenagem e estabilidade suficientes para suportar as terras a que está sujeito, com cerca de 1.50ML de altura, de forma a garantir a sua total estabilidade.
- Colmatação das cavidades acentuadas existentes em algumas áreas do muro, em toda a sua extensão, de forma a garantir a sua estabilidade.
- Demolição da ampliação do muro em alvenaria de blocos de cimento, e remoção dos resíduos para local autorizado pelas entidades competentes.
- Remoção da vegetação infestante existente na envoltória do muro, de forma a não invadir a via pública.

Da inspeção realizada, verifica-se no entanto, que na presente data, a falta de cumprimento ao ordenado, não configura risco grave para a segurança e/ou saúde pública, que justifique a intervenção municipal, designadamente através da execução coerciva das obras em substituição da parte proprietária.

Ora, a posse administrativa de um imóvel, com vista à realização coerciva de obras pela Câmara Municipal, em substituição do seu responsá-

vel, não se mostra vinculada, antes depende do exercício de um poder discricionário da Câmara Municipal.

E assim atuando o Município, no âmbito do seu poder discricionário, privilegiando as situações de maior risco para a segurança ou saúde públicas, considera-se que, pro razões de proporcionalidade, de oportunidade e até de boa administração, não deverá o presente procedimento seguir para a execução coerciva, devendo em consequência, o procedimento encaminhar-se para monitorização regular do estado de conservação do imóvel.

Nessa conformidade, foi determinado que o procedimento não prosseguirá ainda para execução coerciva, encaminhando-se consequentemente, para monitorização regular do estado de conservação do edificado, advertindo-se de que, esta decisão, não invalida a possibilidade de recurso aos tribunais cíveis para resolver qualquer conflito de direito privado existente no presente caso.

Adverte-se igualmente a parte proprietária, de que, terá responsabilidade civil e criminal de eventuais danos que possam causar a pessoas e bens, motivados pela não adequada manutenção do estado de conservação da sua propriedade.

Nessa conformidade, fica notificada a parte proprietária, para ao abrigo do disposto nos artigos n.os 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, se pronunciar por escrito, se assim o desejar, sobre esta proposta de decisão, no prazo de 10 dias a contar da receção da presente notificação.

Decorrido o prazo dessa audiência prévia, caso esta fique deserta, o presente projeto de decisão transformar-se-á automaticamente em decisão definitiva de monitorização do estado de conservação do imóvel. Mais se comunica, que no processo se encontra um anexo fotográfico ao auto de vistoria, que não é afixado juntamente com o presente Edital. O processo poderá ser consultado no Balcão de atendimento da Gaiurb (Largo de Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13 - Vila Nova de Gaia - Beira Rio), devendo para efeito contactar o n.º 227660258, a fim de ser agendado o dia para a consulta do mesmo.

O despacho que determina a realização da citada vistoria, foi proferido ao abrigo da sub-delegação de competências, atribuída pelo despacho n.º 72/PCM/2021, de 20 de outubro proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, com competência conferida pela Câmara Municipal, na Reunião de 18 de outubro de 2021.

Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.

Ref.º: SAI-PMVNG/2023/3398

Vila Nova de Gaia, 12-09-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

VILA NOVA DE GAIA
Câmara Municipal

6
2

AUTO DE VISTORIA

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, compareceram Luís Manuel da Costa Simões, Técnico Superior - Engenheiro Civil, Claudio Luísa Pinto da Fonseca, Técnico Superior - Arquiteta e Bruno Edgar Magalhães Gonçalves, Técnico Superior - Urbanista, na qualidade de técnicos designados pela Câmara Municipal para procederem à respetiva vistoria do muro do prédio abaixo identificado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 90º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela legislação subsequente.

Pela parte proprietária ninguém compareceu.

Em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, fica, pelo presente auto, registado o seguinte:

1 - IDENTIFICAÇÃO DO MURO DO PRÉDIO OBJETO DA VISTORIA.
Processo n.º 1463/VT/2020
Localização: Gaveto da Rua Luís Brandão com a Rua Estamparia de Lavadores
Freguesia: Cordeiro
Descrição predial:
Artigo matricial:

2 - DESCRIÇÃO GERAL DO MURO DO PRÉDIO
Trata-se de um muro de vedação e de suporte de terras, situado à face da via pública, com a altura média de cerca de 3,00 metros e cerca de 60,00 metros de comprimento. O muro suporta terras sensivelmente com 1,50 metros de altura.
O muro apresenta-se construído em alvenaria de pedra irregular, 2,40 metros de altura, com ampliação de 0,60 metros em alvenaria de bloco cimento.

3 - DESCRIÇÃO DO ESTADO GERAL DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E ESTÉTICA DO MURO DO PRÉDIO OBJETO DA VISTORIA.

- Ausência de muro em alvenaria de pedra, numa zona de cerca de 7,00 metros de extensão, tendo sido objeto de queda para a via pública.
- Existência de cavidades acentuadas, em algumas zonas da extensão do muro construído em alvenaria de pedra irregular, facilitando o seu processo de desagregação.
- Ampliação em altura de alvenaria bloco cimento, material diferente do sistema construtivo do muro original.
- Existência de vegetação infestante na envolvente do muro, invadindo a via pública.

(Todos os fotos)

118

15/09

3.1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO
(Aparado através da determinação do nível de conservação do imóvel constante da respectiva ficha de inspeção anexa ao processo)

3.1.1 - Não aplicável.

4 - DESCRIÇÃO DAS OBRAS PRECONIZADAS

4.1 Obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético/ Obras de demolição total ou parcial das construções que ameaçam ruína ou oferecem perigo para a saúde pública e para a segurança de pessoas... - n.º 2 e 3 do artigo 8º do RJUE

- Reconstrução do muro de vedação/suporte de terras, com o mesmo material construtivo, principalmente na extensão de cerca de 7 metros, devendo para o efeito ficar consolidado, apurado e com drenagem e estabilidade suficientes para suportar as terras a que está sujeito, com cerca de 1,5 metros de altura, de forma a garantir a sua total estabilidade.
- Colmatação das cavidades acauteladas existentes em algumas áreas do muro, em toda a sua extensão, de forma a garantir a sua estabilidade.
- Demolição da ampliação do muro em alvenaria bloco cimento, e remoção dos resíduos para local autorizado pelas entidades competentes.
- Remoção da vegetação infestante existente na envolvente do muro, de forma a não invadir a via pública.

4.2 Obras de conservação necessárias à manutenção da segurança, salubridade e arranjo estético - n.º 1 do artigo 8º do RJUE.

4.2.1. Nada a referir.

5 - PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS PRECONIZADAS
20 dias úteis para o seu início
50 dias úteis para a sua conclusão

6 - QUESITOS FORMULADOS PELO PROPRIETÁRIO
O proprietário do imóvel não formulou quaisquer quesitos.

7 - ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS

7.1 - Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pelo conservador do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do óbito de acesso à certidão permanente do registo predial, quando omissos, a respectiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constam os correspondentes artigos matricias.

7.2 - Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a facultade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovativo não resulte diretamente do n.º 1;

7.3 - Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de obra, redigido de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito na página de internet (ou com o disposto no anexo III da Portaria 113/2015 de 22 de Abril), acompanhada pela declaração emitida por associação pública de natureza profissional comprovativa da respetiva qualificação e pelo comprovativo de contratação do diretor de obra, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra, conforme previsto no n.º 4 do artigo 22.º da Lei 31/2009, de 3 de julho, com a redação conferida pela legislação subsequente;

7.4 - Declaração de titularidade de alvará de empreiteiro de obras particulares, através do modelo disponível em www.gaiurb.pt, com indicação do n.º do alvará de que é titular, que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra, para posterior consulta/verificação no portal do IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção;

7.5 - Apólice de seguro de construção válida à data da sua apresentação, acompanhada do último recibo do pagamento do prémio;

7.6 - Apólice de seguro válida à data da sua apresentação, que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei 100/97, de 13 de setembro, acompanhada do comprovativo do último recibo do pagamento do prémio;

7.7 - Livro da Obra;

7.8 - Declaração da solução de gestão e controlo de transporte de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), incluindo a solução que irá ser utilizada para a remoção, transporte e destino final dos (RCD) produzidos em obra de acordo com o disposto no art.º 27º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene do Município de Vila Nova de Gaia, de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito na página de internet. O tratamento de RCD deve cumprir os requisitos previstos no Decreto-Lei 46/2008, de 12 de março, e ser encaminhado para local autorizado pelas entidades competentes.

8 - DOCUMENTOS ANEXOS

8.1. - Relatório fotográfico com duas páginas.

E nada mais havendo a tratar dá-se por encerrado este auto.

(Luís Manuel da Costa Simões)

(Claudia Luísa da Silva Fonseca)

(Bruno Edgar Magalhães Gonçalves)

318

EDT-CMVNG/2023/1038

EDITAL

(Proc. 559/SAL/2023)

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 24/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho Nº 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua das Catazenas, lado e em frente ao n.º 824 - SÃO FÉLIX DA MARINHA, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobranes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10

Data de Publicitação: 02/10/2023

dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (559/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 02/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1039

EDITAL

(Proc. 323/SAL/2023)

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Dire-

tor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 24/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito AVENIDA DOS LAGOS, JUNTO AO N.º. 347 - GULPILHARES E VALADARES, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações

por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (323/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 02/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1040

EDITAL

(Proc. 511/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d)

do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 16/08/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA DA AGRELA, JUNTO AO N.º88 - SERZEDO E PEROSINHO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança

rança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (511/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 02/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1041

EDITAL

(Proc. 1658/SAL/2018)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 16/08/2023, ao abrigo da subdelegação de competências

constante do despacho n.º 99/VJGA/2023, de 2 de agosto, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA DAS ROÇADAS, EM FRENTE AO N.º 305, COM A RUA DE BELIDE - GULPILHARES E VALADARES, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno. Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações. Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023. Contudo, conforme se constatou em visita efectuada em 16/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

Povoamentos de outras espécies: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 4 m, não se encontrando desrama-

das 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas colectivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art. 58º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art. 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art. 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibiliza-

ção de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (1658/SAL/2018) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 02/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1042

EDITAL

(Proc. 426/SAL/2023)

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 24/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o ter-

reno, sito Rua Furriel João Faria, nº 60 – SÃO FÉLIX DA MARINHA, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobran-tes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeada-mente, a proliferação de insetos e animais ras-tejantes, e de insegurança, mormente por cons-tituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Ser-viço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de ár-vores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando cons-tituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies pro-tegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o dispo-sto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Pro-cedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comuni-cada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a con-tar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manu-tenção da situação de insalubridade e insegu-rança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será to-mada posse administrativa do terreno com vis-ta à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecu-niárias, que a administração tenha de suportar

para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente pro-cesso (426/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifi-cio GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso ende-reço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares pú-blicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segur-ança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 02/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1043

EDITAL

(Proc. 372/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pú-blica, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilher-me Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alí-neia d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 16/08/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 99/VJGA/2023, de 2 de agosto, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA CANCELA DA CRUZ, FRENTE AO N.º 575 – SANDIM, OLI-VAL, LEVER E CRESTUMA, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do

presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno. Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023. Contudo, conforme se constatou em visita efectuada em 29/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

Povoamentos de outras espécies: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 4 m, não se encontrando desramadas 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º

2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas colectivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art. 58º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art. 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art. 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (372/SAL/2023) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 02/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1044

EDITAL

(Proc. 961/SAL/2021)

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 24/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua Central de Afonsim, junto ao n.º 401 – PEDROSO E SEIXEZELO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e ani-

mais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (961/SAL/2021) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em

frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 02/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1045

EDITAL

(Proc. 330/SAL/2023)

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro: -NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 24/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA DE BUSTES, N.º 205 - CANIDÉLO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no

citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (330/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de

igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 02/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1046

EDITAL

(Proc.412/SAL/2023)

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 24/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito BECO DO PANICIERO, N.º 35 - CANIDÉLO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de

elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (412/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 02/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1047

EDITAL

(Proc. 459/SAL/2023)

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 24/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua Nova das Zamboeiras, junto ao n.º 151 - CANIDÉLO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que

entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (459/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 02/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1048

EDITAL

(Proc. 255/SAL/2023)

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelega-

das pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 24/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA DA PEDRA TORTA, JUNTO AO N.º19 – CANIDÉLO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, deven-

do cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (255/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 02/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1049

EDITAL

(Proc. 413/SAL/2023)

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-

-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 24/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito BECO DO PANICIERO, JUNTO AO N.º 35 - CANIDÉLO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobranes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2

do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (413/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 02/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1050

EDITAL

(Proc. 387/SAL/2023)

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 24/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências

constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA ARCA DE NOE N.º 48 - CANIDÉLO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50.º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução

coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (387/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 02/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1052

EDITAL

(Proc. 1003/SAL/2019)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59.º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 16/08/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 99/VJGA/2023, de 2 de agosto, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na ALAMEDA CONDE SAMODÃES, JUNTO AO N.º 24 - MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, deste município, de que

lhe foi concedido, ao abrigo do n.º 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações. Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efectuada em 05/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de outras espécies: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 4 m, não se encontrando desramadas 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º

79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas colectivas. Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art. 58º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art. 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art. 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarci-

mento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (1003/SAL/2019) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 03/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1053

EDITAL

(Proc. 969/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 01/09/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 99/VJGA/2023, de 2 de agosto, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Traseiras da Auto Sueco, na Travessa da Telheira - MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido

terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos n.ºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efectuada em 21/08/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas colectivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art. 58.º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art. 79.º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art. 58.º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58.º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (969/SAL/2021) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edi-

fício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 03/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1054

EDITAL

(Proc. 268/SAL/2018)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59.º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 26/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 99/VJGA/2023, de 2 de agosto, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA DO MONTE DE SÃO CAETANO (TRASEIRAS DOS N.ºs 431 E 433) COM A RUA GUARDAL DE CIMA - MAFA-MUDE E VILAR DO PARAÍSO, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58.º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79.º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15.º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos n.ºs. 4 e 7, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, ar-

rendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15.º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efectuada em 30/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

Povoamentos de outras espécies: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 4 m, não se encontrando desramadas 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

Nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios não se mostravam ainda cumpridos os seguintes critérios:

As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, não se tratando de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico, caso em que a distância poderá ser inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e verti-

cal de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38.º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas colectivas. Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art. 58.º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art. 79.º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art. 58.º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58.º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (268/SAL/2018) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 03/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1056

EDITAL

(Proc. 356/SAL/2023)

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 24/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Travessa da Aldeia, junto ao n.º 85 - MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, deste município, da intenção desta autoridade admi-

nistrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (356/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 03/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1057

EDITAL

(Proc. 414/SAL/2023)

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 24/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua das Pedreiras de São Caetano, junto ao n.º210 - MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou

outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (414/SAL/2023) poderá ser consultado me-

diante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 03/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1058

EDITAL

(Proc. 40/SAL/2020)

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 24/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA CORUJEIRA, PROXIMO AO LUGAR DAS SORTES - MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e

de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (40/SAL/2020) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em

frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 03/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1059

EDITAL

(Proc. 1013/SAL/2018)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 26/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 99/VJGA/2023, de 2 de agosto, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA DA CORUJEIRA, PRÓXIMO DO N.º 370 - MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes

a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efectuada em 30/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

Povoamentos de outras espécies: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 4 m, não se encontrando desramadas 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas colectivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido

para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art. 58.º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art. 79.º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art. 58.º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58.º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (1013/SAL/2018) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia),

em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 03/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1060

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - TRAVESSA DE SÃO VICENTE, GRIJÓ

Manuel de Oliveira Guedes, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho n.º 87/PCM/2023, de 26 de julho de 2023

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 18 de setembro de 2023 e na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 21 de setembro de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO: - Trânsito de sentido único da Rua Doutor Jorge da Fonseca Jorge para a Rua de São Vicente

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município Vila Nova de Gaia, 02 de outubro de 2023

O Vereador, Manuel de Oliveira Guedes

Data de Publicitação: 04/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1061

EDITAL

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO
N.º 26/86

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Dr.ª Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 53/PCM/2023, de 1 de junho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de Ou-

tubro de 2021.

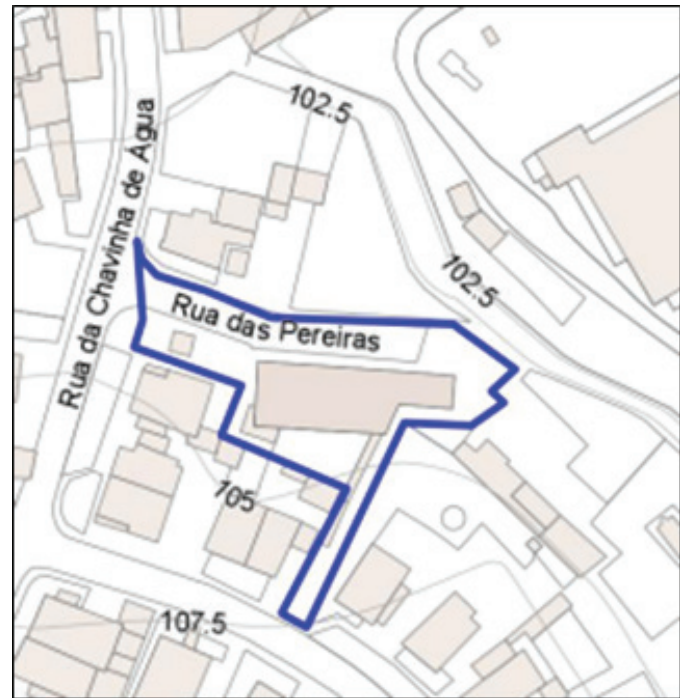
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que este Município está a promover uma proposta de alteração da licença de loteamento n.º 26/86 que tem como objetivo o seguinte:

- Alterar a área cedida ao Município para escola pré-primária, passando de 1170m² para 1094m², a qual passa a ter a finalidade de equipamento de utilização coletiva;
- Afetar a restante área cedida para escola primária de 76m² para o domínio público com a finalidade de arruamento;
- Alterar o valor da área cedida ao Município para posto de transformação, passando de 150m² para 88m²;
- Alterar a restante área cedida para o posto de transformação de 62m² para o domínio público com a finalidade de passeio, o qual já está executado e serve de acesso ao equipamento coletivo construído no local;
- Afetar a área de 160m², cedida para “furo ou poço” para o domínio público com a finalidade de arruamento, o qual já está executado e serve de acesso ao equipamento coletivo construído no local.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 4580/23 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia



Data de publicitação: 04/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1062

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 53/PCM/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023,

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Ata nº 20 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 18 de setembro de 2023, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no n.º. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 4 de outubro de 2023.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 04/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1063

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 53/PCM/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023,

CHO Nº. 53/PCM/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023,

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Minuta da Ata nº 21 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 2 de outubro de 2023, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no n.º. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 4 de outubro de 2023.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 04/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1069

EDITAL

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de outubro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do referido Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, aos proprietários da edificação sita na rua da Azenha, freguesia de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, Vila Nova de Gaia, que, no âmbito do processo administrativo n.º 250/VT/2022, foi por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal datado de 08 de agosto de 2023, proferida a decisão, cujos termos e fundamentos, ora se transcrevem:

Em 26 de Maio de 2023, foi realizada, a título oficioso, na sequência de uma denúncia efetuada por um particular, uma vistoria ao edifício sito na Rua da Azenha, s/n.º, freguesia de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, Vila Nova de Gaia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos n.ºs 89.º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de

Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente.

Lavrou-se auto da mesma, para cujo teor aqui se remete. De acordo com o que nele foi referido pelos peritos, está em causa, em matéria espacial, um prédio constituído por três armazéns/unidades industriais (antiga fábrica de papel), de um pavimento, devolutos, em estado parcial de ruína, com logradouro, implantados do lado poente da Rua da Azenha.

Em matéria de conservação do edificado aqui em causa, importa salientar, que, após análise na sua generalidade e na sua especificidade, das patologias que pelos peritos foram elencadas, no auto de vistoria por eles lavrado, se conclui, que as mesmas, o conformam relevante insalubridade e insegurança, prejudicando ainda o seu arranjo estético.

A situação fáctica observada enquadra-se deste modo, na previsão legal do n.º 2 do art.º 89.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente, preceito que confere a esta Câmara Municipal, a faculdade de, a todo o tempo, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de salubridade e/ou de segurança, ou à melhoria do arranjo estético dos edifícios.

Em face ao exposto, e após devida ponderação dos elementos instrutórios do processo, deverá, nos termos daquele enquadramento legal, com vista à correção das patologias assinaladas no auto de vistoria, e de consequentemente, serem asseguradas as condições de salubridade, segurança e de arranjo estético locais, ser ordenada à parte proprietária, nos prazos máximos de 30 dias para iniciar e de 90 dias para concluir, a realização dos seguintes trabalhos:

EXTERIOR

a) Fachadas

1. Emparedamento de todos os vãos que possibilitam o acesso indevido ao interior das instalações.

b) Coberturas

2. Demolição das coberturas soltas em risco de queda para a via pública, incluindo beirais, e remoção dos escombros para local apropriado, com observação da Lei n.º 63/2018, de 10 de Outubro (remoção de amianto em edifícios,

instalações e equipamentos de empresas).

c) Logradouro

3. Corte e remoção de toda a vegetação infestante.

INTERIOR / Unidade

4. Remoção dos escombros e dos resíduos acumulados no interior das instalações, para local para local apropriado, com observação da lei n.º 63 / 2018, de 10 de Outubro (remoção de amianto em edifícios, instalações e equipamentos de empresas).

Em alternativa aos trabalhos referentes às alíneas a) e b, pontos n.os 1 e 2, respetivamente, poderá ser efetuada a demolição total das edificações, com remoção dos escombros para local apropriado, com observação da Lei n.º 63/2018, de 10 de Outubro (remoção de amianto em edifícios, instalações e equipamentos de empresas).

A realização dos trabalhos acima elencados, está sujeita a comunicação prévia, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 90.º A, conjugado com o n.º 4 do art.º 89.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro na sua atual redação. Caso as obras sejam iniciadas sem precedência da apresentação e aceitação desta comunicação prévia, o requerido incorre na sanção contraordenacional prevista no art.º 98.º, n.º 1, alínea r) daquele decreto-lei. A mesma, deverá ser instruída com os seguintes elementos:

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais.

- Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente dos documentos referidos no item anterior.

- Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de obra, redigido de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito na página de internet (ou com o disposto no anexo III da Portaria

113/2015 de 22 de Abril), acompanhada pela declaração emitida por associação pública de natureza profissional comprovativa da respetiva qualificação e pelo comprovativo de contratação do diretor de obra, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra, conforme previsto no n.º 4 do artigo 22.º da Lei 31/2009, de 3 de julho, com a redação conferida pela legislação subsequente;

- Declaração de titularidade de alvará de empreiteiro de obras particulares, através do modelo disponível em www.gaiurb.pt, com indicação do n.º do alvará de que é titular, que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra, para posterior consulta/verificação no portal do IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção;

- Apólice de seguro de construção válida à data da sua apresentação, acompanhada do último recibo do pagamento do prémio;

- Apólice de seguro válida à data da sua apresentação, que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei 100/97, de 13 de setembro, acompanhada do comprovativo do último recibo do pagamento do prémio;

- Livro de Obra

- Declaração da solução de gestão e controlo de transporte de resíduos de construção e demolição (RCD), indicando a solução que irá ser utilizada para a remoção, transporte e destino final dos R.C.D. (resíduos da construção e demolição) produzidos em obra, de acordo com o disposto no art.º 27.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene do Município de Vila Nova de Gaia, de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito na página da internet. O tratamento de RCD deve cumprir os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, a ser encaminhado para local autorizado pelas entidades competentes.

- A remoção, o manuseamento, o acondicionamento e o transporte de produtos que contém amianto, devem cumprir os requisitos estabelecidos na lei n.º 63/2018, de 10 de Outubro, o estabelecido na portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, na sua redação atual e no Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho, relativo à proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos

de exposição ao amianto durante o trabalho, pelo que, deverá ser realizada por uma empresa licenciada e autorizada, para que a execução dos trabalhos seja efetuada em condições de segurança.

Nessa conformidade, fica notificada, a parte proprietária do edificado vistoriado, para ao abrigo do disposto nos artigos n.ºs 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, se pronunciar por escrito, se assim o desejar, sobre esta proposta de decisão, no prazo de quinze dias a contar da receção da presente notificação.

Mais se informa, que o processo poderá ser consultado no balcão de atendimento da Gaiurb (Largo Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13, V. N. Gaia - (Beira Rio), devendo para o efeito, contactar o n.º 227660258, a fim de ser agendada a consulta do mesmo.

Mais se comunica, por último, que no processo se encontra um anexo fotográfico ao auto de vistoria, que não é afixado juntamente com o presente EDITAL.


O despacho do Senhor Vereador acima referido, foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências, atribuída pelo despacho n.º 86/PCM/2023, de 26 de julho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara Municipal, na Reunião de 18 de Outubro de 2021.

Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.

Ref.ª: SAI-PMVNG/2023/3574

Vila Nova de Gaia, 27-09-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.



VILA NOVA DE
GAIA
CÂMARA MUNICIPAL

44

AUTO DE VISTORIA

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, os peritos Luís Manuel da Costa Simões, Técnico Superior - Engenheiro Civil, Pedro Miguel Pereira de Oliveira, Técnico Superior - Engenheiro Civil e Rui Manuel Lopes da Silva Amorim, Técnico Superior - Engenheiro Civil, designados pela Câmara Municipal, procederam à vistoria do prédio abaixo identificado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 90º do D.L. 555/96, de 16 de Dezembro na sua redação atual.

Pela parte proprietária ninguém compareceu.

De acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, fica, pelo presente auto, registado o seguinte:

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO / DA(S) UNIDADE(S) DO PRÉDIO OBJETO DA VISTORIA
Processo n.º 250V/2022
Localização: Rua da Azenha, s/nº, Sandim, da UF de Sandim, Oitav, Lever e Orestuma
Unidade(s): Indústria (antiga fábrica de papel)
Descrição predial:
Artigo matricial:

2 - DESCRIÇÃO GERAL DO PRÉDIO E DA(S) UNIDADES DO PRÉDIO OBJETO DA VISTORIA
Trata-se de um prédio constituído por três armazéns/unidades industriais (antiga fábrica de papel), de um pavimento, devolutos, em estado parcial de ruína, com logradouro, implantados do lado poente de Rua da Azenha.
Construtivamente, o edifício 1, implantado à face da via pública, apresenta-se com estrutura em betão armado (pilares e vigas), paredes exteriores em alvenaria de tijolo rebocada, pavimento em betão, caixilhos em chapa, e cobertura inclinada com revestimento em chapas de fibrocimento asfálticas em estrutura metálica.
O edifício 2, situado a norte do edifício 1, apresenta-se com estrutura em betão armado (pilares e vigas), paredes exteriores em alvenaria de blocos de cimento à vista, pavimento em betão e cobertura oval com revestimento em chapas de fibrocimento asfálticas em estrutura metálica.
A restante edificação/edifício 3, contíguo ao edifício 2 a norte, apresenta-se sem paredes, possuindo apenas cobertura em chapas de fibrocimento suportada por estruturas metálicas.
As edificações não estão dotadas de sistema de drenagem das águas residuais pluviais.
Nº de pisos do prédio: 1
Nº total de unidades: 3

1/3

44

Uso da(s) unidade(s) objeto da vistoria: Indústria/armazém (antiga fábrica de papel), atualmente devoluta.

Descrição da(s) unidade(s) objeto da vistoria: As unidades apresentam-se amplas no seu interior, sem paredes divisórias.

3 - DESCRIÇÃO DO ESTADO GERAL DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, DE SALUBRIDADE E DE ESTÉTICA DO PRÉDIO E DA(S) UNIDADE(S) OBJETO DA VISTORIA

3.1 - EXTERIOR

a) Fachadas
Vãos desprovidos de portões/portas e janelas, permitindo o acesso indevido ao interior das instalações.
(Fotos nºs 01 a 06, 08 a 11)

b) Coberturas
Inexistência de algumas áreas da cobertura das 3 edificações, por motivo de desabamento, e indícios de continuidade do processo, encontrando-se os respetivos escombros acumulados no interior das instalações, dos quais se salienta os escombros das telhas de fibrocimento, cuja antiguidade, indicam conter fibras de amianto, com o consequente risco para a saúde pública.
O edifício 1, apresenta também telhas do beiral em risco de queda para a via pública.
(Fotos nºs 01 a 03, 06, 12 e 15)

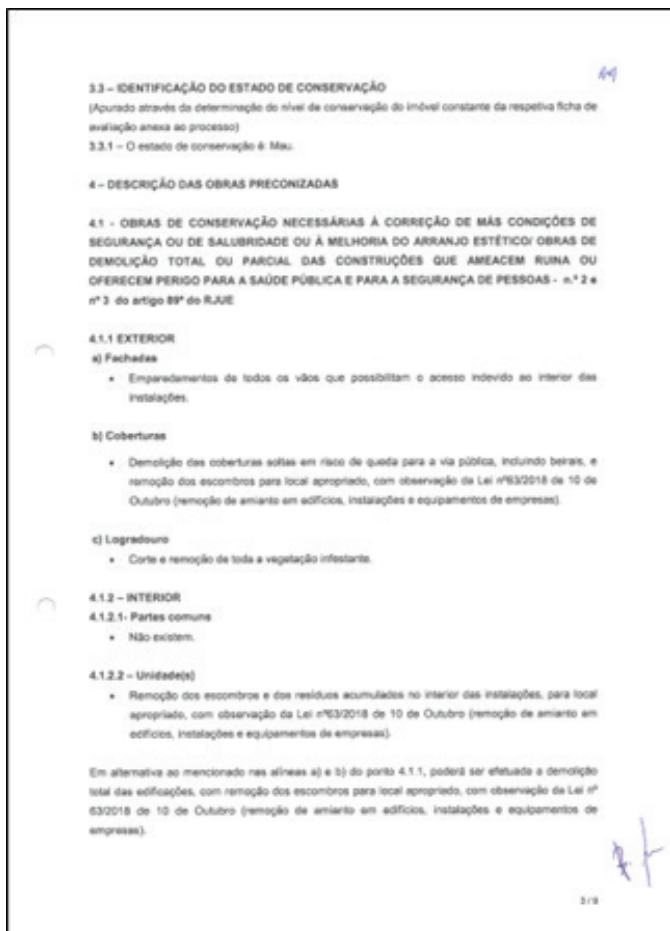
c) Logradouro
Logradouro envolvente revestido de arbustos, matos, silvados e à mais variada vegetação, propagando a consequente proliferação de insetos e animais daninhos, constituindo insalubridade local, com risco para a saúde pública e eventual perigo em caso de inóndio.
(Fotos nºs 01 a 04, 14 e 16)

3.2 - INTERIOR

3.2.1 - Partes Comuns
Não existem.

3.2.2 - Unidade(s)
Acumulação de escombros nas edificações, resultantes do desmoronamento parcial da cobertura, desagregação de alguns rebocos e revestimentos dos tetos, incluindo a acumulação de resíduos depositados por terceiros de forma indevida. Inexistência do caixilho e de maderamentos interiores.
Inexistência das redes de abastecimento de água, de águas residuais e de eletricidade.
(Fotos nºs 06 a 08, 11 e 16)

2/3



Data de publicitação: 09/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1070
EDITAL

(Proc. 604/SAL/2021)

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 24/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA DO CASAL, AO LADO DO N.º



138 - MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias,

que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (604/SAL/2021) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 09/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1071

EDITAL

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 19/90

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Dr.ª Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 88/PCM/2023, de 26 de julho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 19/90 para o lote n.º10, requerido em nome de AGOSTINHO GOMES DO JOGO, que tem como objetivo a alteração da configuração do lote resultante da realidade local e respetiva área resultante de levantamento topográfico; o aumento das áreas

de implantação e construção; a alteração da solução de cobertura de 2 águas para plana.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 2410/23 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf

Vila Nova de Gaia,

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia



Data de Publicitação: 09/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1072

EDITAL

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO
N.º 05/03

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Dr.ª Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 88/PCM/2023, de 26 de julho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de outubro de 2021.

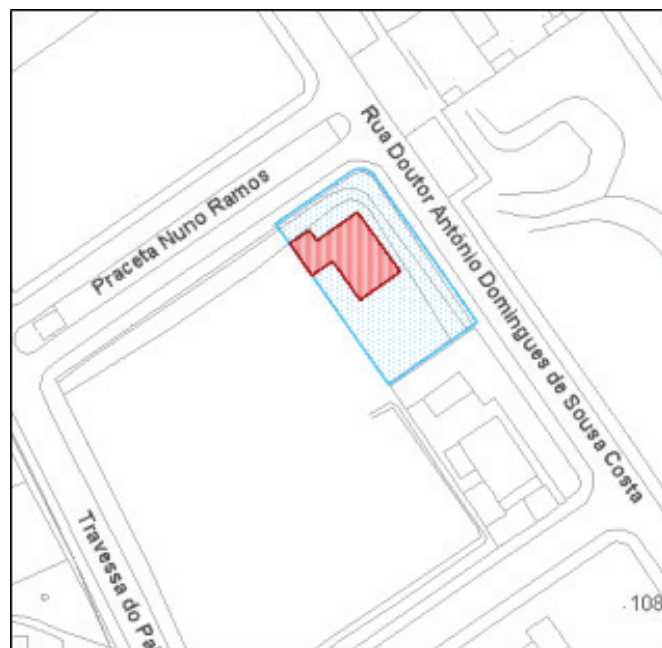
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 05/03 para o lote n.º 3, requerido em nome de JENIFER DA SILVA VIEIRA, que tem como objetivo a ampliação do piso abaixo da cota de soleira, para a criação de compartimento técnico.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 3156/23 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf

Vila Nova de Gaia,

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia



Data de Publicitação: 09/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1073

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA DAS MOUTADAS, EM GULPILHARES

Manuel de Oliveira Guedes, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor

Presidente da Câmara através do despacho nº 87/PCM/2023, de 26 de julho de 2023

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 18 de setembro de 2023 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 21 de setembro de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

-Implementação de dois sentidos de circulação na Rua das Moutadas, entre a Travessa Pedro Nunes e a entrada/saída da garagem

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município

Vila Nova de Gaia, 4 de outubro de 2023,

O Vereador, Manuel de Oliveira Guedes

Data de Publicitação: 09/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1074

EDITAL

(Proc. 744/SAL/2021)

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 24/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA DO BALASTRO, FRENTE AO N.º 205 - CANELAS, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco

de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.~

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (744/SAL/2021) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de

Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 09/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1075

EDITAL

ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO MUNICIPAL DA QUINTA DOS CASTELOS

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do loteamento municipal ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Dr.ª Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 88/PCM/2023, de 26 de julho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração ao loteamento municipal da Quinta dos Castelos para o lote n.º13, requerido em nome de 4A - EMPREENDIMENTOS, LDA., que tem como objetivo a alteração dos limites do lote 13; definição do polígono de implantação da construção a edificar no lote 13 e caracterização da sua ocupação.

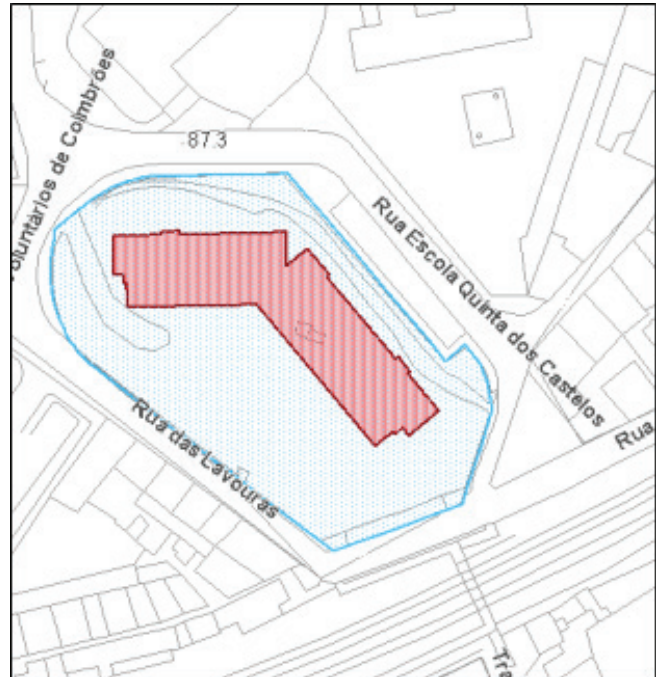
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido loteamento municipal notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 5541/22 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em <https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/do->

[cument/file/920/mod_div_4_v7.pdf](#).

Vila Nova de Gaia,

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia



Data de Publicitação: 10/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1077

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA JOSÉ ROCHA, MAFAMUDE

Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho n.º 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021 TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 12 de junho de 2023 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 22 de junho de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO: - Implementação de sinal B2 (STOP) na Rua José Rocha, quer a nascente, quer a poente com a Rua de Macau.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Múncipe, deste Município Vila Nova de Gaia, 29 de junho de 2023,

O Vereador, Manuel de Oliveira Guedes

Data de Publicitação: 10/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1078

EDITAL

ALBINO PINTO DE ALMEIDA, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

FAZ SABER QUE, nos termos do disposto no nº 1 do art.º 28º e da alínea b) do nº 1 do art.º 30º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações e retificações legais, e ainda no nº 1 do art.º 32º do Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, é convocada a Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal a realizar na próxima quarta-feira, 18 de outubro de 2023, pelas 21:00 horas, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sita na Rua General Torres, nº 1141, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Período de Intervenção do Público.
2. Leitura, Discussão e Votação de Atas. (*)
3. Período da “Ordem do Dia”.

3.1. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto ao Concurso Público Internacional para “Aquisição de Centrais Fotovoltaicas no âmbito da Candidatura ao PRR Comunidades Desfavorecidas” – Assunção dos Encargos Plurianuais, em cumprimento do artigo 22º do DL 197/99, de 08 de junho, reprimado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, nos seguintes termos:

Rubrica 2023|16 - Equipamento Básico 02/07011002

- Ano 2024 - € 220.353,75 (duzentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e três euros e setenta e cinco cêntimos) + IVA.

3.2. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto ao Concurso Público Internacional para “Aquisição de Equipamentos Modulares Pré-Fabricados para albergar Salas de Aula, em várias Escolas do Ensino Básico do Município de Vila Nova de Gaia, Assunção dos Encargos Plurianuais, em cumprimento do artigo 22º do DL 197/99, de 08 de junho, reprimado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, nos seguintes termos:

Rubrica 2001|107 - Mobiliário e Outro Equipamento

- Ano 2024 - € 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil euros) + IVA, sendo para o Lote 1 - € 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil euros) + IVA e Lote 2 - € 200.000,00 (du-

zentos mil euros) + IVA.

3.3. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto ao Procedimento referente a Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza para os ACES de Vila Nova de Gaia e para os ACES de Espinho/Gaia – Assunção dos Encargos Plurianuais, em cumprimento do artigo 22º do DL 197/99, de 08 de junho, reprimado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, nos seguintes termos:

Rubrica 2021 | A | 29 - Serviços.

- Ano 2024 (10 meses) - € 836.000,00 (oitocentos e trinta e seis mil euros) + IVA;
- Ano 2025 (12 meses) - € 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil euros) + IVA;
- Ano 2026 (12 meses) - € 1.002.000,00 (um milhão e dois mil euros) + IVA;
- Ano 2027 (2 meses) - € 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil euros) + IVA.

3.4. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Proposta Oferta Pública de Aquisição de Imóveis, 2ª Edição – Reforço de Dotação Orçamental dos Editais 1 e 2, até ao montante máximo de € 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de euros), de forma a permitir que as Candidaturas admitidas e ordenadas em sede de relatório preliminar, possam ser aceites nos moldes da análise realizada pelo Júri do Procedimento.

3.5. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto ao Pedido de Renovação de Isenção de IMI por mais cinco anos, Proc. 4607/23 – Madalena, solicitado por Hugo Miguel Abreu Vilas.

3.6. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto às seguintes Posturas Municipais de Trânsito:

- Regularização da Aprovação da Postura Municipal de Trânsito na Avenida da Igreja, no Entroncamento com a Rua Espírito Santo, Freguesia de Arcozelo;
- Alteração à Postura Municipal de Trânsito para Implementação da limitação da velocidade a 30 km/h na Rua do Meiral, na extensão de 200 metros compreendida entre a Rua da Bélgica e a Rua Entre Muros, Freguesia de Canidelo;
- Alteração à Postura Municipal de Trânsito para Implementação de trânsito de sentido único na Rua da Carreira da Presa, sentido descendente – Norte/Sul, em Grijó;

- Postura Municipal de Trânsito para Implementação de trânsito proibido a veículos de peso superior a 3,5t, exceto veículos de RSU, na Rua da Fontinha, em Crestuma;
- Postura Municipal de Trânsito na Avenida da Junqueira e Alameda da República;
- Postura Municipal de Trânsito no Arruamento situado entre o atual Edifício das Oficinas e o Edifício dos Bombeiros, proibição de circulação de veículos pesados, exceto veículos de emergência, Freguesia de Oliveira do Douro;
- Posturas Municipais de Trânsito na Rua D. Fernando e Rua D. Sancho I, Freguesia de Mafamude.

(Este ponto poderá ser apreciado em todas as reuniões)

Vila Nova de Gaia, 10 de outubro de 2023

O Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

Data de Publicitação: 11/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1079

EDITAL

ALBINO PINTO DE ALMEIDA, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

FAZ SABER QUE, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 28º, da alínea b) do n.º 1 do art.º 30º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações e retificações legais, e ainda, no n.º 1 do art.º 32º, do Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, que é convocada a Sessão Extraordinária desta Assembleia Municipal a realizar-se na próxima quarta-feira, 18 de outubro de 2023, pelas 21:00 horas, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sita na Rua General Torres, n.º 1141, cuja Ordem de Trabalhos será remetida nos termos Legais e Regimentais.

Vila Nova de Gaia, 10 de outubro de 2023

O Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

Data de Publicitação: 11/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1087

EDITAL

PROJETO DO REGULAMENTO QUE PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA TAXA DE CIDADE DE VILA NOVA DE GAIA

Eduardo Vítor Rodrigues, Presidente da Câmara

Municipal de Vila Nova de Gaia, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal, em reunião pública de 02 de outubro de 2023, deliberou submeter o Projeto do Regulamento que procede à segunda alteração ao Regulamento da Taxa de Cidade de Vila Nova de Gaia a consulta pública, para recolha de sugestões, mediante publicação do mesmo, no Boletim Municipal e no sítio institucional do Município na Internet em www.cm-gaia.pt.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sobredita publicação, através do correio eletrónico etrm@cm-gaia.pt ou para o seguinte endereço: Departamento de Assuntos Jurídicos – Equipa Técnica dos Regulamentos Municipais – Apartado 239, 4431-903, Vila Nova de Gaia, ou, ainda, mediante entrega das mesmas diretamente, no Gabinete de Atendimento ao Município, no Edifício Praça – Rua 20 de junho, 4430-256 Vila Nova de Gaia.

Vila Nova de Gaia, Paços do Município, 04 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia (Eduardo Vítor Rodrigues)

Data de publicitação: 13/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1088

EDITAL

(Proc. 106/DMPMSP/VA/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificado JOSÉ MANUEL CARDINAL BORGES, com última morada conhecida na rua de Sá, n.º 105, apart G, Oliveira do Douro na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que foi entregue pela PSP (Esquadra de Oliveira do Douro) à Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia, no dia 06/04/2021,

encontrando-se no parque da Madalena sito na rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Peugeot, modelo 106 , matrícula 15-88-VZ.

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2023/3826

Vila Nova de Gaia, 10-10-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 13/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1090

EDITAL

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 36/93

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Dr.ª Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 88/PCM/2023, de 26 de julho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 36/93 para o lote n.º 7, requerido em nome de JOSÉ CARLOS DA SILVA DIAS BARBOSA, que tem como objetivo a atualização da área do lote de 578,50m² para 567,30m²; a legalização de construção principal no limite tardoz do lote e consequente eliminação da construção prevista em loteamento; a eliminação da construção anexa.

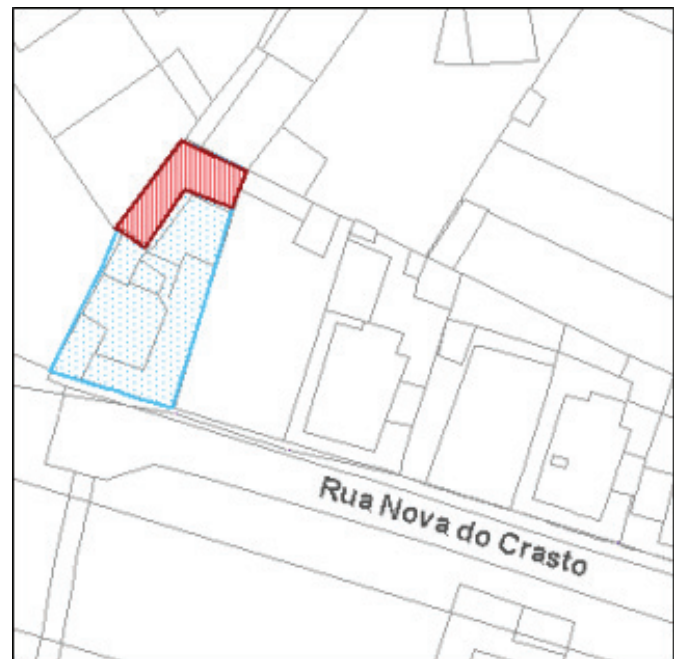
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes

do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 1005/23 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf.

Vila Nova de Gaia,

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia



Data de Publicitação: 16/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1091

EDITAL

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 06/01

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Dr.ª Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 88/PCM/2023, de 26 de julho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei

n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 06/01 para o lote n.º 42, requerido em nome de HUGO JORGE LIMA ESTEVES, que tem como objetivo:

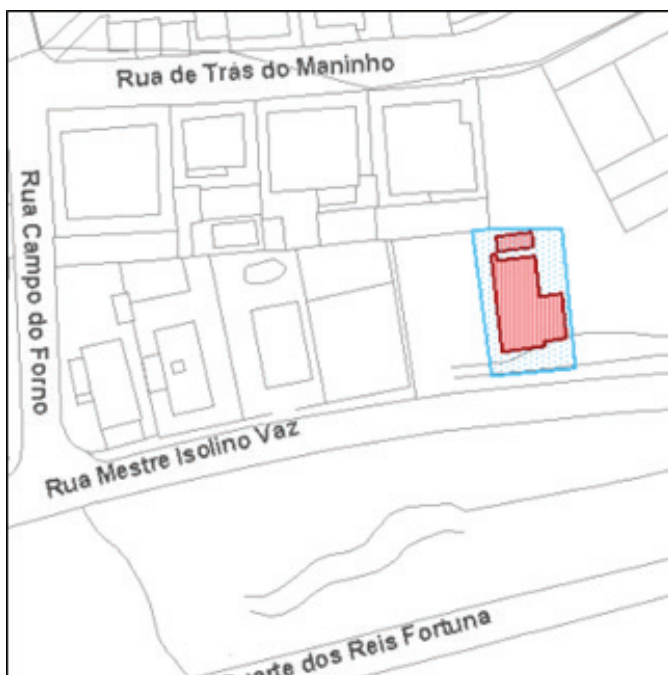
- Alteração da área de implantação com a introdução de pala lateral e construção do edifício principal;
- Alteração da localização do pátio inglês, prevendo que este se desenvolva no logradouro frontal;
- Alteração ao projeto tipo associado ao conjunto de moradias do qual o lote 42 faz parte;
- Alteração do tipo de cobertura da edificação;
- Alteração dos muros confinantes e não confinantes com o espaço público.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 2708/22 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf.

Vila Nova de Gaia,

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia



Data de Publicitação: 16/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1092

EDITAL

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 12/93

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Dr.ª Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 88/PCM/2023, de 26 de julho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de outubro de 2021.

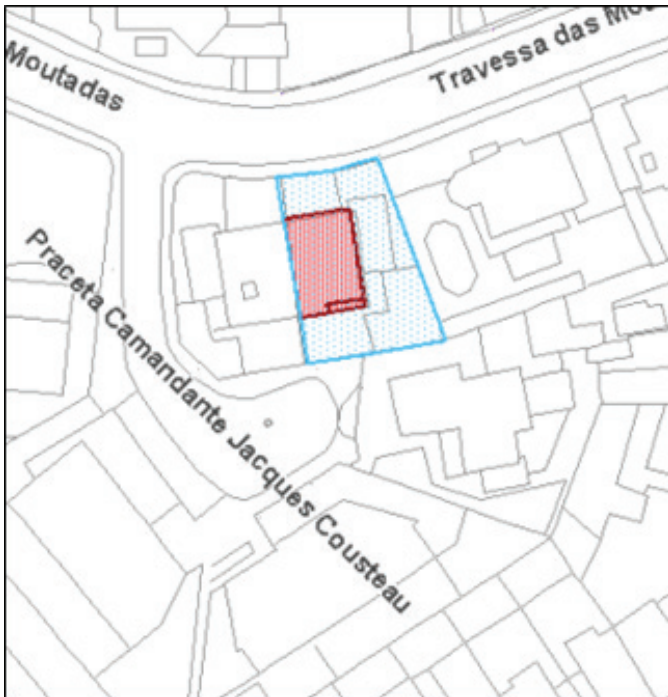
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 12/93 para o lote n.º 2, requerido em nome de JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LOPES DA SILVA, que tem como objetivo a atualização da área do lote de 520m² para 529,06m², de acordo com levantamento topográfico.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 3146/23 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf.

Vila Nova de Gaia,

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia



Data de Publicitação: 16/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1093

EDITAL

(Proc. 037/DMPMSP/VA/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

Faz saber, de que fica por este meio notificado ARMANDO ALVES, com última morada conhecida na Rua Comandante Oliveira e Carmo, n.º 14 1º Esquerdo - Cova da Piedade, Almada, na qualidade de sujeito passivo da penhora, conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 26/03/2023, ao abrigo do art.º 164 do Código da Estrada, da Rua Gonçalo Velho Cabral, freguesia de Mafamude, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Peugeot, modelo 306, matrícula 23-84-ES, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada.

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado

abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.

E para constar se faz o presente Edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2023/3880

Vila Nova de Gaia, 12-10-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 16/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1094

EDITAL

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO

N.º 65/84

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

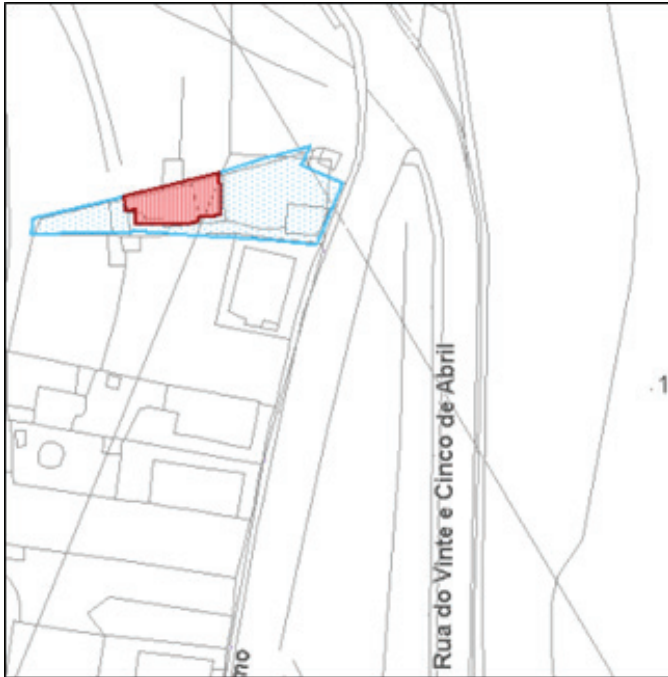
Dr.ª Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 88/PCM/2023, de 26 de julho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 65/84 para o lote n.º1, requerido em nome de JOÃO CARLOS MONTÊS DA COSTA, que tem como objetivo:

- Alteração dos limites e área do lote, que passa de 440,00m² para 514,70m², de acordo com o levantamento topográfico efectuado à realidade local;
 - Modulação do logradouro frontal disposto em sacadas e a execução de uma piscina e anexos de apoio à mesma;
 - Regularização da construção localizada próxima ao limite posterior do lote para habitação;
- Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 696/23 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf.

Vila Nova de Gaia,
A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia



Data de Publicitação: 17/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1095

EDITAL

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 16/91

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Dr.ª Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 88/PCM/2023, de 26 de julho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 16/91 para o

lote n.º 50 requerido em nome de NUNO FILIPE MOUTINHO RODRIGUES GONÇALVES, que tem como objetivo a regularização de anexos e um alpendre no limite posterior do lote com as respectivas áreas, 10,74m² e 6,03m².

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 612/23 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf.

Vila Nova de Gaia,
A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia



Data de Publicitação: 17/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1114

EDITAL

Adenda - Ordem de Trabalhos
Albino Pinto de Almeida, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, torna público, que:

À Ordem de Trabalhos da Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 18 de outubro de 2023, pelas 21:00, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, comunicar a necessidade de se proceder à Adenda dos seguintes pontos:

3. Período da "Ordem do Dia".

3.7. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Construção da Unidade de Saúde dos Carvalhos, Reprogramação dos Encargos Financeiros de forma a ajustarem-se à data em que se prevê a sua efetiva execução, em cumprimento do artigo 22º do DL 197/99, de 08 de junho, reprimado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, nos seguintes termos:

- Ano 2024 - € 3.445.000,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil euros) IVA incluído;

- Ano 2025 - € 3.445.000,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil euros) IVA incluído.

3.8. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto ao Pavilhão Municipal de Vilar do Paraíso, Reprogramação dos Encargos, em cumprimento do artigo 22º do DL 197/99, de 08 de junho, reprimado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, nos seguintes termos:

- Ano 2023 - € 78.045,54 (setenta e oito mil e quarenta e cinco euros e cinquenta e quatro centavos) IVA incluído;
- Ano 2024 - € 1.798.040,51 (um milhão, setecentos e noventa e oito mil e quarenta euros e cinquenta e um centavos) IVA incluído;
- Ano 2025 - € 883.035,43 (oitocentos e oitenta e três mil e trinta e cinco euros e quarenta e três centavos) IVA incluído.

3.9. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Fixação das Taxas de Derrama para o Ano 2024.

3.10. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Fixação da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (I.M.I.) para o Ano 2024.

3.11. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Participação Variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (I.R.S.) para o Ano 2024.

3.12. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (T.M.D.P.) para o Ano 2024.

3.13. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Adesão do Município de Vila Nova de Gaia à Associação “E20 Portugal – Rede de Iniciativas e Escolas de Segunda Oportunidade”.

3.14. Discussão e Votação da Proposta da Câ-

mara Municipal quanto ao Aditamento ao Contrato Mandato – Manutenção de Empreendimentos Sociais 2022 / 2024 – Programa Primeiro Direito.

Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, 17 de outubro de 2023

O Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

Data de Publicitação: 18/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1115

EDITAL

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 21/86

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Dr.ª Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 88/PCM/2023, de 26 de julho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 21/86 para o lote n.º 40, requerido em nome de ANTÓNIO COELHO DA SILVA, que tem como objectivo:

- Alteração da área de implantação e construção da edificação principal;
- Alteração da cêrcea de r/chão e andar para r/chão, andar e aproveitamento de vão de telhado;
- Alteração da área de implantação e construção dos anexos;

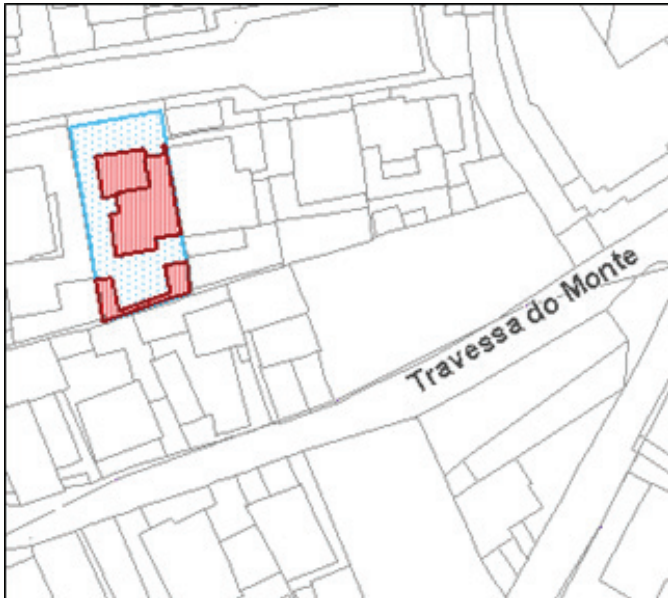
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 1243/23 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em <https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/do->

[cument/file/920/mod_div_4_v7.pdf](#).

Vila Nova de Gaia,

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia



Data de Publicitação: 18/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1116

EDITAL

(Proc. 078/DMPMSP/VA/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

Faz saber, de que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada por este meio notificado, JOYCE CAMPANARO SODRE, com última morada conhecida na Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º 16 - 5.º.A - Torres Vedras, e na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 09/07/2023, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua dos Combatentes, freguesia da Madalena, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Ford, modelo Fiesta, matrícula 00-26-HG, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada.

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do

presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2023/3877

Vila Nova de Gaia, 12-10-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 18/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1117

EDITAL

(Proc. n.º 098/DMPMSP/VA/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023, de 02 de agosto:

Faz saber, em cumprimento do n.º 3 do artigo 166º do Código da Estrada, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 18/09/2023, ao abrigo do art.º 163.º do Código da Estrada, da Rua 28 de Janeiro, freguesia de Santa Marinha para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, de matrícula 22-54-LP, marca Opel, modelo Frontera, de cor azul.

Dispõe o proprietário/locatário ou outro título jurídico, do prazo de 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2023/3888

Vila Nova de Gaia, 13-10-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 18/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1118

EDITAL

(Proc. 293/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 16/08/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 99/VJGA/2023, de 2 de agosto, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA AGRO, TRASEIRAS DO N.º 195, - SERZEDO E PEROSINHO, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos n.ºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados

com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efectuada em 23/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas colectivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º. 2, do art. 58º, do DL n.º. 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º. 4, do art. 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º. 6, do art. 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave in-

salubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (293/SAL/2023) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 18/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1119

EDITAL

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do referido Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, aos proprietários da

edificação sita na Rua da Junqueira de Cima n.º 147, união de freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, que, no âmbito do processo administrativo n.º 129/VT/2022, foi por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal datado de 26 de Setembro de 2023, determinada a realização de uma vistoria a esta edificação, a título oficioso, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos n.ºs 89.º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, com vista à avaliação do seu estado de conservação.

A vistoria tem como fundamento, o facto de, se ter apurado que a edificação atrás identificada, apresenta patologias suscetíveis de comprometerem as suas condições de salubridade, segurança e arranjo estético, nomeadamente:

1. Edifício

- Caixilharias em falta e portas acessíveis por pessoas a partir do exterior
- Caixilharias e portas com elementos deteriorados, removidos ou partidos podendo causar acidentes
- Vidros partidos
- Amontoado de escombros e entulho no interior da edificação
- Vegetação infestante que começa a passar os vãos para o exterior da construção

2. Logradouro

- Vegetação infestante no logradouro, a sobrepor o coroamento do muro
- Queixas dos moradores próximos sobre a existência de pragas (ratos, baratas...)
- Vegetação densa e seca (perigo de combustão)

Essa vistoria terá lugar no dia 13 de novembro de 2023, a partir das 11h, sendo que, de acordo com o n.º 3 do art.º 90.º daquele diploma legal, poderá, caso pretenda, até à véspera da data de sua realização, ser indicado um perito para intervir na mesma e /ou formular quesitos que pretenda ver respondidos pelos técnicos nomeados.

Pelos factos descritos, ficam desta forma notificados os proprietários, a fim de comparecerem na vistoria acima agendada.

O processo poderá ser consultado no Balcão

de atendimento da Gaiurb (Largo de Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13 - Vila Nova de Gaia - Beira Rio), devendo para efeito contactar o n.º 227660258, a fim de ser agendado o dia para a consulta do mesmo.

O despacho que determina a realização da citada vistoria, foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências, atribuída pelo despacho n.º 72/PCM/2021 de 20 de outubro, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, com competência conferida pela Câmara Municipal, na Reunião de 12 de outubro de 2021.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.

Ref.º: SAI-PMVNG/2023/3882

Vila Nova de Gaia, 12-10-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 18/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1120

EDITAL

(Proc. 752/SAL/2017)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 16/08/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 99/VJGA/2023, de 2 de agosto, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA DA TAPADINHA JUNTO AO N.º 74 COM A TRAVESSA COVA DA MARINHA - MADALENA, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º

do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos n.ºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efectuada em 16/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

Povoamentos de outras espécies: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 4 m, não se encontrando desramadas 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas colectivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art. 58º, do DL n.º. 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art. 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art. 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação

exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (752/SAL/2017) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 18/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1121

EDITAL

(Proc. 921/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 16/08/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 99/VJGA/2023, de 2 de agosto, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA DO PRADO JUNTO AO N.º 258 – GULPILHARES E VALADARES, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação

por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos n.ºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efectuada em 16/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto:

No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000,

no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas colectivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art. 58º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art. 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art. 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo

(921/SAL/2020) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 18/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1122

EDITAL

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do referido Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, aos proprietários da edificação sita na Rua da Fontinha n.º 50, que confronta com a Rua Serra da Estrela, freguesia de Sandim, Vila Nova de Gaia, que, no âmbito do processo administrativo n.º 242/VT/2022, foi por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal datado de 26 de Setembro de 2023, determinada a realização de uma vistoria a esta edificação, a título oficioso, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos n.ºs 89.º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, com vista à avaliação do seu estado de conservação. A vistoria tem como fundamento, o facto de, se ter apurado que a edificação atrás identificada, apresenta patologias suscetíveis de comprometerem as suas condições de salubridade, segurança e arranjo estético, nomeadamente:

- Parede de alvenaria da fachada principal com desagregação e destacamento do revestimento, com risco de queda de elementos para a via

pública;

- Cobertura com colapso da estrutura de suporte e ausência de revestimento de cobertura;
- Muro de pedra com desagregação de elementos, com elementos em falta e com grande abaulamento, indiciando risco de desabamento parcial, para a via pública;

Essa vistoria terá lugar no dia 13 de novembro de 2023, a partir das 9h45m, sendo que, de acordo com o n.º 3 do art.º 90.º daquele diploma legal, poderá, caso pretenda, até à véspera da data de sua realização, ser indicado um perito para intervir na mesma e /ou formular quesitos que pretenda ver respondidos pelos técnicos nomeados.

Pelos factos descritos, ficam desta forma notificados os proprietários, a fim de comparecerem na vistoria acima agendada.

O processo poderá ser consultado no Balcão de atendimento da Gaiurb (Largo de Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13 - Vila Nova de Gaia - Beira Rio), devendo para efeito contactar o n.º 227660258, a fim de ser agendado o dia para a consulta do mesmo.

O despacho que determina a realização da citada vistoria, foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências, atribuída pelo despacho n.º 72/PCM/2021 de 20 de outubro, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, com competência conferida pela Câmara Municipal, na Reunião de 12 de outubro de 2021.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.

Ref.ª: SAI-PMVNG/2023/3885

Vila Nova de Gaia, 12-10-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 18/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1123

EDITAL

(EDOC/2022/65015)

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, Vereadora, no uso das competências delegadas e subdelegadas pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Eduardo Vítor Rodrigues, por Despacho n.º 88/

PCM/2023, de 26 de julho:

Faz saber, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 3, do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pela Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, que fica, por meio da afixação do presente Edital notificada SANDRA MARIA GONÇALVES MESTRE DA SILVA PEREIRA, com última morada conhecida na Rua do Viso, n.º 637 - casa 5, Canidelo, 4400-611 Vila Nova de Gaia que, no seguimento da denúncia do contrato de trabalho em funções públicas celebrado com o Município de Vila Nova de Gaia para o desempenho das funções de assistente operacional, ficou em dívida o valor de 705€ (setecentos e cinco euros) referente ao não cumprimento do aviso prévio a que estava legalmente obrigada.

Dispõe a notificada, para regularização do presente processo administrativo, do prazo de 10 dias úteis, contados do dia seguinte da publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento do valor acima indicado, devendo entregar no Gabinete de Apoio ao Município o comprovativo do pagamento para anexar ao processo, sendo-lhe posteriormente, remetido comprovativo de pagamento pelo serviço de contabilidade do Município.

Mais se informa que, decorrido o prazo, não o fazendo voluntariamente, o mesmo será exigido coercivamente, tal como é regulado no artigo 179.º, do Código de Procedimento e artigo 148.º, n.º 2, alínea b) do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

E para constar se faz o presente Edital que, para além do site do município, vai ser afixado no quiosque digital, no atendimento municipal, sito no Edifício Praça, na porta da última morada conhecida e na entrada da respetiva junta de freguesia.

Vila Nova de Gaia, 4 de outubro de 2023

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 18/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1124

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO N.º. 53/PCM/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023,

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Ata nº 21 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 2 de outubro de 2023, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no n.º. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18. Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 19 de outubro de 2023.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 19/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1125

EDITAL

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE REPARCELAMENTO N.º 1/18

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Dr.ª Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 88/PCM/2023, de 26 de julho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de Outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de reparcelamento n.º 1/18 para as parcelas G, H, I e J, requerido em nome de PRISMEQUILÁTERO UNIPESSOAL, LDA., que tem como objetivo a fusão de parcelas, resultando nas parcelas GH e IJ; a alteração do uso para “estabelecimento hoteleiro” com a categoria mínima de 2 estrelas; a atualização da área de implantação acima do solo; a atualização da área afeta a caves; a alteração da cércea de 3 caves, r/chão e 6 andares para 2 caves, r/chão e 8 andares, mantendo a altura da volumetria das edificações, sendo reduzido o pé-

xima terça-feira, 24 de outubro de 2023, pelas 21:00 horas, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sita na Rua General Torres, nº 1141, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Período de Intervenção do Público.
2. Leitura, Discussão e Votação de Atas. (*)
3. Período da “Ordem do Dia”.
- (..)
- 3.9. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Fixação das Taxas de Derrama para o Ano 2024.
- 3.10. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Fixação da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (I.M.I.) para o Ano 2024.
- 3.11. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Participação Variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (I.R.S.) para o Ano 2024.
- 3.12. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (T.M.D.P.) para o Ano 2024.
- 3.13. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Adesão do Município de Vila Nova de Gaia à Associação “E20 Portugal – Rede de Iniciativas e Escolas de Segunda Oportunidade”.
- 3.14. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto ao Aditamento ao Contrato Mandato – Manutenção de Empreendimentos Sociais 2022 / 2024 – Programa Primeiro Direito.

* (Este ponto poderá ser apreciado em todas as reuniões)

Vila Nova de Gaia, 18 de outubro de 2023
O Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

Data de Publicitação: 19/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1130

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 88/PCM/2023 de 26 de julho de 2023.

TORNA PÚBLICO que a próxima reunião pública de Câmara se realizará no dia 06 de novembro de 2023, segunda-feira, pelas 15:00 horas,

no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sito na Rua General Torres, nº 1101, 4430 – 999 Vila Nova de Gaia e não terá Período de Intervenção de Público.

E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município.

Vila Nova de Gaia, 19 de outubro de 2023

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 23/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1131

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 88/PCM/2023 de 26 de julho de 2023.

TORNA PÚBLICO que a próxima Reunião Pública vai ter lugar no dia 20 de novembro de 2023, segunda-feira, pelas 16:00 horas, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sito na Rua General Torres, nº 1101, 4430 – 999 Vila Nova de Gaia.

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado em reunião de 18 de outubro de 2021, os Munícipes interessados em intervir no período aberto ao público, devem inscrever-se no Atendimento Municipal, sito no Edifício Praça ou na Loja do Cidadão localizada no Arrábida Shopping ou através de correio eletrónico para geral@cm-gaia.pt, até às 16 horas da terça-feira imediatamente anterior à reunião pública agendada para aquele dia 20.11.2023, referindo nome, morada e assunto a tratar.

E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município.

Vila Nova de Gaia, 19 de outubro de 2023

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 23/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1134

EDITAL

(Proc. 738/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas

pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 29/09/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA DO CADAÇÃO EM FRENTE AO N.º 1706 - MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comuni-

cada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (738/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 25/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1137

EDITAL

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO

N.º 08/02

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Dr.ª Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso

das competências delegadas pelo despacho n.º 88/PCM/2023, de 26 de julho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 08/02 para o lote n.º33, requerido em nome de JAN PRZEWODOWSHI MONTENEGRO DE SOUZA, que tem como objetivo alterar a mancha de implantação e a configuração altimétrica da moradia, procedendo à ampliação da área destinada a habitação e criando um piso recuado, alterando, simultaneamente, a cêrcea para 2 pisos acima da cota de soleira; legalização do anexo localizado no logradouro posterior; constituição de alpendres junto ao anexo.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 749/23 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf.

Vila Nova de Gaia,

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia



Data de Publicitação: 25/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1138

EDITAL

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 06/01

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Dr.ª Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 88/PCM/2023, de 26 de julho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 06/01 para o lote n.º41, requerido em nome de CARLOS PEDRO BRUÇÓ BENTO PIRES, que tem como objetivo a alteração dos afastamentos laterais da moradia aos limites do lote; a alteração da mancha de implantação da edificação principal; a redução da área de implantação da edificação principal; a redução da área de construção destinada a habitação; a supressão do piso da cave; a constituição de anexo no logradouro

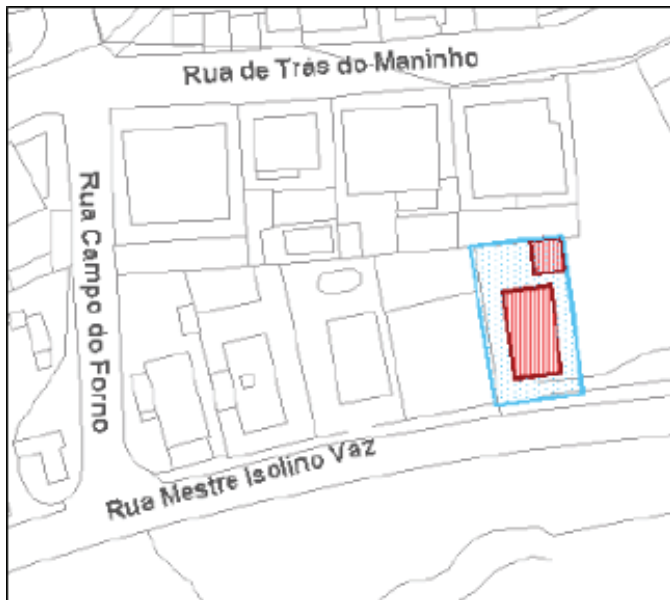
posterior; a alteração da cobertura inclinada para cobertura plana; a alteração dos vãos.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 7488/22 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf

Vila Nova de Gaia,

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia



Data de Publicitação: 25/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1141

EDITAL

(Proc. 055/DMPMSP/VA/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

Faz saber, de que fica por este meio notificado “BPN Creditus Sociedade Financeira para Aquisição do Crédito, SA”, com última sede conhecida na Av. Fernão Magalhães, n.º 1862 - 2.º - Porto, e na qualidade de detentor da reserva conforme consta na Conservatória do Registo

de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 15/05/2023, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua da Barreira, freguesia de Vilar do Paraíso, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Jeep, modelo Grand Cherokee, matrícula 02-82-MP, por se encontrar estacionado em infração ao art.º 163º do Código da Estrada.

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.

E para constar se faz o presente Edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos de costume.

N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2023/3942

Vila Nova de Gaia, 17-10-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 26/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1142

EDITAL

(Proc. 075/VA/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificado JOSÉ MANUEL MACHADO DA SILVA, com última morada conhecida na rua 5 de Outubro, n.º 3862, R/C Direito, Avintes, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 06/07/2023, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da rua Estádio Futebol Clube de Avintes, freguesia de Avintes, para o Estaleiro Municipal, sito na rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Fiat, modelo Punto, matrícula 02-10-LH,

por se encontrar estacionado em infração ao art.º163 do Código da Estrada.

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2023/3907

Vila Nova de Gaia, 16-10-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 27/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1143

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA DA FONTINHA, CRESTUMA

Manuel de Oliveira Guedes, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 87/PCM/2023, de 26 de julho de 2023

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 02 de outubro de 2023 e na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 18 de outubro de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

Implementação de trânsito proibido a veículos de peso superior a 3,5t, exceto a veículos de RSU, na Rua da Fontinha, Crestuma.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município Vila Nova de Gaia, 20 de Outubro de 2023

O Vereador, Manuel de Oliveira Guedes

Data de Publicitação: 27/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1144

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - VÁRIOS ARRUAMENTOS, MAFAMUDE

Manuel de Oliveira Guedes, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor

Presidente da Câmara através do despacho nº 87/PCM/2023, de 26 de julho de 2023

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 02 de outubro de 2023 e na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 18 de outubro, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Rua Dom Fernando: Implementação de sentido único de trânsito, com o mesmo a circular no sentido Rua Conceição Fernandes / Rua Dom Sancho I, com estacionamento autorizado a veículos ligeiros na margem direita, no sentido de trânsito;

- Rua Dom Sancho I: Implementação de sentido único de trânsito, desde a intersecção com a Rua Dom Fernando, até à intersecção com a Rua Conceição Fernandes, com o mesmo a circular no sentido, Rua Dom Fernando / Rua Conceição Fernandes, com estacionamento autorizado a veículos ligeiros na margem direita, no sentido de trânsito.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município.

Vila Nova de Gaia, 20 de outubro de 2023

O Vereador, Manuel de Oliveira Guedes

Data de Publicitação: 27/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1146

EDITAL

ALBINO PINTO DE ALMEIDA, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

FAZ SABER, nos termos do disposto no art.º 56.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro com as respetivas alterações e retificações legais e do art.º 65.º do Regimento da Assembleia Municipal, que na Sessão Extraordinária de outubro, iniciada em 18 de outubro e terminada em 24 de outubro de 2023, foram tomadas as seguintes deliberações:

1. Aprovado por Unanimidade, um Voto de Pesar, apresentado em conjunto por todos os Grupos Municipais “pelo falecimento de Francisco Leite”.

2. Rejeitado por Maioria, um Voto de Pesar, apresentado pelo Grupo Municipal do CH “Condenação pelos Ataques Terroristas em Israel”.

3. Aprovado por Maioria, um Voto de Pesar, apresentado pelo Grupo Municipal do PS “Si-

tuação em Gaza e Israel”.

4. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal quanto ao Concurso Público Internacional para “Aquisição de Centrais Fotovoltaicas no âmbito da Candidatura ao PRR Comunidades Desfavorecidas” – Assunção dos Encargos Plurianuais, em cumprimento do artigo 22º do DL 197/99, de 08 de junho, reprimado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, nos seguintes termos:

Rubrica 2023|16 - Equipamento Básico 02/07011002

- Ano 2024 - € 220.353,75 (duzentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e três euros e setenta e cinco cêntimos) + IVA.

5. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal quanto ao Concurso Público Internacional para “Aquisição de Equipamentos Modulares Pré-Fabricados para albergar Salas de Aula, em várias Escolas do Ensino Básico do Município de Vila Nova de Gaia, Assunção dos Encargos Plurianuais, em cumprimento do artigo 22º do DL 197/99, de 08 de junho, reprimado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, nos seguintes termos:

Rubrica 2001|107 - Mobiliário e Outro Equipamento

- Ano 2024 - € 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil euros) + IVA, sendo para o Lote 1 - € 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil euros) + IVA e Lote 2 - € 200.000,00 (duzentos mil euros) + IVA.

6. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal quanto ao Procedimento referente a Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza para os ACES de Vila Nova de Gaia e para os ACES de Espinho/Gaia – Assunção dos Encargos Plurianuais, em cumprimento do artigo 22º do DL 197/99, de 08 de junho, reprimado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, nos seguintes termos:

Rubrica 2021 | A | 29 - Serviços

- Ano 2024 (10 meses) - € 836.000,00 (oitocentos e trinta e seis mil euros) + IVA;
- Ano 2025 (12 meses) - € 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil euros) + IVA;
- Ano 2026 (12 meses) - € 1.002.000,00 (um milhão e dois mil euros) + IVA;
- Ano 2027 (2 meses) - € 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil euros) + IVA.

7. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal quanto à Proposta Oferta Pública de Aquisição de Imóveis, 2ª Edição – Reforço de Dotação Orçamental dos Editais 1 e 2, até ao montante máximo de € 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de euros), de forma a permitir que as Candidaturas admitidas e ordenadas em sede de relatório preliminar, possam ser aceites nos moldes da análise realizada pelo Júri do Procedimento.

8. Aprovado por Maioria, a Proposta da Câmara Municipal quanto ao Pedido de Renovação de Isenção de IMI por mais cinco anos, Proc. 4607/23 – Madalena, solicitado por Hugo Miguel Abreu Vilas.

9. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal quanto às seguintes Posturas Municipais de Trânsito:

- Regularização da Aprovação da Postura Municipal de Trânsito na Avenida da Igreja, no Entroncamento com a Rua Espírito Santo, Freguesia de Arcozelo;
- Alteração à Postura Municipal de Trânsito para Implementação da limitação da velocidade a 30 km/h na Rua do Meiral, na extensão de 200 metros compreendida entre a Rua da Bélgica e a Rua Entre Muros, Freguesia de Canidelo;
- Alteração à Postura Municipal de Trânsito para Implementação de trânsito de sentido único na Rua da Carreira da Presa, sentido descendente – Norte/Sul, em Grijó;
- Postura Municipal de Trânsito para Implementação de trânsito proibido a veículos de peso superior a 3,5t, exceto veículos de RSU, na Rua da Fontinha, em Crestuma;
- Postura Municipal de Trânsito na Avenida da Junqueira e Alameda da República;
- Postura Municipal de Trânsito no Arruamento situado entre o atual Edifício das Oficinas e o Edifício dos Bombeiros, proibição de circulação de veículos pesados, exceto veículos de emergência, Freguesia de Oliveira do Douro;
- Posturas Municipais de Trânsito na Rua D. Fernando e Rua D. Sancho I, Freguesia de Mafamude.

10. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal quanto à Construção da Unidade de Saúde dos Carvalhos, Reprogramação dos Encargos Financeiros de forma a ajustarem-se à data em que se prevê a sua efetiva

execução, em cumprimento do artigo 22º do DL 197/99, de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, nos seguintes termos:

- Ano 2024 - € 3.445.000,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil euros) IVA incluído;
- Ano 2025 - € 3.445.000,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil euros) IVA incluído.

11. Aprovado por Maioria, a Proposta da Câmara Municipal quanto ao Pavilhão Municipal de Vilar do Paraíso, Reprogramação dos Encargos, em cumprimento do artigo 22º do DL 197/99, de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, nos seguintes termos:

- Ano 2023 - € 78.045,54 (setenta e oito mil e quarenta e cinco euros e cinquenta e quatro centavos) IVA incluído;
- Ano 2024 - € 1.798.040,51 (um milhão, setecentos e noventa e oito mil e quarenta euros e cinquenta e um centavos) IVA incluído;
- Ano 2025 - € 883.035,43 (oitocentos e oitenta e três mil e trinta e cinco euros e quarenta e três centavos) IVA incluído.

12. Aprovado por Unanimidade, um Voto de Louvor apresentado pelo Grupo Municipal do PSD, à coletividade “Os Restauradores Avintenses”.

13. Aprovado por Maioria, a Proposta da Câmara Municipal quanto à Fixação das Taxas de Derrama para o Ano 2024.

14. Aprovado por Maioria, a Proposta da Câmara Municipal quanto à Fixação da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (I.M.I.) para o Ano 2024.

15. Aprovado por Maioria, a Proposta da Câmara Municipal quanto à Participação Variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (I.R.S.) para o Ano 2024.

16. Aprovado por Maioria, a Proposta da Câmara Municipal quanto à Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (T.M.D.P.) para o Ano 2024.

17. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal quanto à Adesão do Município de Vila Nova de Gaia à Associação “E20 Portugal – Rede de Iniciativas e Escolas de Segunda Oportunidade”.

18. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da

Câmara Municipal quanto ao Aditamento ao Contrato Mandato – Manutenção de Empreendimentos Sociais 2022 / 2024 – Programa Primeiro Direito.

Vila Nova de Gaia, 25 de outubro de 2023

O Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

Data de Publicitação: 27/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1147

EDITAL

(Proc. 086/DMPMSP/VA/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

Faz saber, de que fica por este meio notificado ROBERTO HERNANDEZ CHAVEZ, com última morada conhecida na Travessa das Condominhas, n.º 132, 2.º Dt.º - Porto, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 13/07/2023, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Praceta dos Pinheiros, freguesia de Vilar de Andorinho, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Fiat, modelo Punto, matrícula 23-36-HD, por se encontrar estacionado em infração ao art.º 163º do Código da Estrada.

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2023/4043

Vila Nova de Gaia, 25-10-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 27/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1148

EDITAL

3º ADITAMENTO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETORA DA ESCOLA NÃO AGRUPADA INÊS DE CASTRO

Considerando que:

1. O Ponto 2 - Modo de exercício das competências delegadas - da Delegação de Competências, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023, na Diretora da ENA Inês de Castro refere, nomeadamente:

“b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo a Diretora da Escola garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara”.

2. O Ponto 6 - Contratação de fornecimento e serviços externos - da referida Delegação de Competências estabelece ainda que:

“6.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, a Diretora da Escola obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);

c) Fornecimento de gás, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

d) A contratação de serviços postais (correio);

e) Aquisição de material de higiene e limpeza;

f) Aquisição de material de escritório / economato;

g) A contratação de serviços de assistência técnica;

h) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município.

6.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para a Escola não Agrupada a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento”.

Dada a impossibilidade de assumir o contrato de fornecimento de Gás Natural por parte do Município, até 24 de março de 2023, há necessidade de reforço da verba constante em:

- Rubrica 020102A/B/C Combustíveis e Lubrificantes - Outros, no valor de 7.989,88 €.

Face ao exposto, relativamente ao financiamento efetuado pelo Município de Vila Nova de Gaia, a Câmara Municipal adita a Delegação de Competências de 2023, celebrada em janeiro de 2023, reforçando o financiamento no valor de 7.990,00 €.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 16 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

Anexo I			
AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2023, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS			
AE / ENA:		Despesa Jan a Dez	1º Aditamento
BLOCO A			
020107	Inclusão, Artigos Pessoais e EPI até 3/09/2023	600,00 €	
020110	Transportes - Circuitos especiais	7.989,00 €	4.500,00 €
BLOCO C			
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás a Granel		
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em Botija	2.900,00 €	
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	250,00 €	7.990,00 €
020201A	Encargos com Instalações - Água		15,00 €
020201E	Encargos com Instalações - Electricidade		6.900,00 €
020208A/B/C/D/E	Comunicações (Fixas, Móveis, Acesso à Internet, Outros)		1.500,00 €
020208A/B/C/D/E	Avença CTT	1.500,00 €	
BLOCO D			
020104	Limpeza e Higiene	4.500,00 €	
020108B/C	Material de Escritório/Economato	7.000,00 €	
020121	Outros Bens	2.500,00 €	
BLOCO F			
020208A/B/C/D/E	Conservação e Reparação		
020238A	Assist. téc. - Impressoras, Scanner		
020238B	Assist. téc. - Informática e Jco Outras	6.500,00 €	
BLOCO G			
020125	Outros Serviços - Diversos *		
TOTAL		32.990,00 €	14.415,00 €
		4.500,00 €	7.990,00 €

Data de Publicitação: 27/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1149

EDITAL

3º ADITAMENTO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CANELAS

Considerando que:

1. O Ponto 2 - Modo de exercício das competências delegadas - da Delegação de Competências, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023, no Diretor do AE Canelas refere, nomeadamente:

“b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo o Diretor do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara”.

2. O Ponto 8 - Contratação de fornecimento e serviços externos - da referida Delegação de Competências estabelece ainda que:

“8.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, o Diretor do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);

c) Serviço de comunicações fixas e móveis e internet

d) A contratação de serviços postais (correio);

e) Aquisição de material de higiene e limpeza, para o 2º ciclo, 3º ciclo e secundário;

f) Aquisição de material de escritório / economato;

g) A contratação de serviços de assistência técnica;

h) Fornecimento de leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

i) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município. Encontram-se excluídos da presente delegação os seguintes serviços:

1. Desratização;

2. Manutenção de extintores;

3. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;

4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;

5. Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hi-

dráulicos;

6. Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

8.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escolas a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento”.

Dada a impossibilidade de assumir o contrato de fornecimento de Gás Natural por parte do Município, até 21 de junho de 2023, há necessidade de reforço da verba constante em:

- Rubrica 020102A/B/C Combustíveis e Lubrificantes - Outros, no valor de 2.324,69 €;

Face ao exposto, relativamente ao financiamento efetuado pelo Município de Vila Nova de Gaia, a Câmara Municipal adita a Delegação de Competências de 2023, celebrada em janeiro de 2023, reforçando o financiamento no valor de 2.325,00 €.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 23 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

VILA NOVA DE GAIA
Município

ANEXO I
APRESENTAÇÃO DE VALORES PARA O ANO DE 2023, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

AE / ENA: CAMELAS

Despesa por mês	1º Aditamento	2º Aditamento	3º Aditamento	
				1º
BLOCO A				
020107	Medicamentos, Artigos Pessoais e EPI para 3/2023	1.400,00 €		
020110	Transportes - Circuitos especiais	0,00 €		22.500,00 €
BLOCO C				
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás a Granel			
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em Botijão			
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	130,00 €	6.700,00 €	10.000,00 €
020102	Encargos com Instalações - Eléctricidade		300,00 €	
020108A/B/C/D/E	Comunicações (Fios, Móveis, Acesso à Internet, Outros)	12.200,00 €		
020108A/B/C/D/E	Aluguer CTT	1.500,00 €		
BLOCO D				
020104	Limpeza e Higiene	6.500,00 €		
020108B/C	Material de Escritório/Economato	2.500,00 €		
020123	Outros Bens	7.000,00 €		
BLOCO F				
020102A/B/C/D/E	Conservação e Reparação			
020104	Assist. Tec. - Impressoras, Scanner			
020108	Assist. Tec. - Informática e Outros	7.000,00 €		
BLOCO E				
020105	Alimentação - Leite Escolar	22.000,00 €		
020125	Outros Serviços - Diversos *	0,00 €		
TOTAL		61.230,00 €	7.000,00 €	32.500,00 €

Pág. 01

Data de Publicitação: 27/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1150

EDITAL

3º ADITAMENTO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DA ESCOLA NÃO AGRUPADA ALMEIDA GARRETT

Considerando que:

1. O Ponto 2 - Modo de exercício das competências delegadas - da Delegação de Competências, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023, no Diretor da ENA Almeida Garrett refere, nomeadamente:

“b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo o Diretor da Escola garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara”.

2. O Ponto 6 - Contratação de fornecimento e serviços externos - da referida Delegação de

Competências estabelece ainda que:

“6.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, o Diretor da Escola obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);

c) Serviço de comunicações fixas e móveis e internet;

d) A contratação de serviços postais (correio);

e) Aquisição de material de higiene e limpeza;

f) Aquisição de material de escritório / economato;

g) Serviço de assistência a fotocopiadoras até ao terminus do contrato entre a ENA e fornecedor;

h) A contratação de serviços de assistência técnica;

i) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município.

6.2 Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para a Escola não Agrupada a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento”.


Dada a impossibilidade de assumir o contrato de fornecimento de Gás Natural por parte do Município, até 8 de fevereiro de 2023, há necessidade de reforço da verba constante em:

- Rubrica 020102A/B/C Combustíveis e Lubrificantes - Outros, no valor de 23.200,14 €.

Face ao exposto, relativamente ao financiamento efetuado pelo Município de Vila Nova de Gaia, a Câmara Municipal adita a Delegação de Competências de 2023, celebrada em janeiro de 2023, reforçando o financiamento no valor de 23.210,00 €.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 23 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)



ANEXO I
AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2023, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Al / ENA: ALMEIDA GARRETT

	Despesa em €	1º Adiantamento	2º Adiantamento	3º Adiantamento
BLOCO A				
030107	Restauração, Artigos Plásticos e EPF INF 1/09/2023	600,00 €		
030218	Transportes - Circuitos especiais	0,00 €		3 000,00 €
BLOCO C				
030102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás e Granal			
030102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija			
030102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros			23 710,00 €
030201A	Energias com instalações - Água	210,00 €		
030201A	Energias com instalações - Eletricidade	8 130,00 €		
030209A/B/C/D/E	Comunicações (Fios, Móveis, Acesso à Internet, Outros)	10 800,00 €		
030209A/B/C/D/E	Avença CIT	900,00 €		
BLOCO D				
030204	Limpieza e Higieniz	7 260,00 €		
030106B/C	Manutenção de Escritórios/Economato	1 500,00 €		
030211	Outros Bens	0,00 €		
BLOCO F				
030205A/B/C/D/E	Conservação e Reparação			
030219A	Print, tel - impressoras, Scanner	10 000,00 €		
030219B	Print, tel - informática e /ou Outros	0,00 €		
BLOCO G				
030225	Outros Serviços - Diversos *			
TOTAL		31 060,00 €	8 400,00 €	3 000,00 €

10/09/2023

Data de Publicitação: 27/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1151

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia através do despacho n.º 88/PCM/2023, de 26 de julho, torna público que por deliberação da Dig.ma Câmara Municipal, de 27.02.2023, realizar-se-á um Sorteio, por ato público, a ter lugar no dia 15 de novembro, pelas 10h00, no Auditório Manuel Menezes Figueiredo sito Rua General Torres, 1101, 4430-999, Vila Nova de Gaia, tendo em vista a atribuição de direitos de ocupação, de caráter sazonal, para a prestação de serviços de restauração ou bebidas de caráter não sedentário (roulottes), no período de 01 de dezembro de 2023 a 15 de janeiro de 2024, nos lugares que de seguida se identificam:

- 1 lugar na Freguesia de Avintes, Largo da Gandra;
- 1 lugar na Freguesia de Arcozelo, Av. João Paulo II (junto ao cemitério);
- 1 lugar na Freguesia de Gulpilhares e Valada-

- res, Rua Salvador Brandão (perto do Modelo);
- 1 lugar na Freguesia de Canelas, Rua da Re-chousa;
- 1 lugar na Freguesia da Madalena, Rua António da Silva Martins;
- 1 lugar na Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, Santo Ovídeo, Rua Soares dos Reis (na rotunda, junto à paragem);
- 1 lugar na Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, Av. da República (junto à Farmácia Couto);
- 1 lugar na Freguesia de Oliveira do Douro, Alameda do Areinho;
- 1 lugar na Freguesia de Pedroso e Seixezelo, Largo do Moeiro.

Os interessados na ocupação dos espaços de venda identificados poderão apresentar a candidatura ao sorteio, via email, geral@cm-gaia.pt, ou presencialmente no Gabinete de Atendimento ao Município de Segunda a Sexta entre as 08h30 e as 16h00 e ao Sábado entre 9h00 e as 13h00.

O período de candidaturas e respetiva instrução decorrerá de 30 de outubro a 13 de novembro e as mesmas deverão ser acompanhadas da seguinte documentação:

1. Requerimento n.º 503 devidamente preenchido (disponível no site do município);
2. Mera comunicação prévia emitida pela Direção Geral das Atividades económicas;
3. Declaração atualizada de responsabilidade do técnico de instalação de gás, nos casos aplicáveis;
4. Seguro de responsabilidade civil;
5. Declaração de implementação do sistema de higiene e segurança alimentar (HACCP).

Não serão admitidos ao sorteio candidatos que possuam dívidas ao Município.

A cada candidato só poderá ser atribuído um lugar.

No Sorteio será utilizada a seguinte metodologia:

Os candidatos serão chamados pela ordem de entrada da candidatura para extrair um bilhete com um número que indicará a posição para a fase seguinte do sorteio.

Na fase seguinte e pela ordem anteriormente estabelecida, serão chamados para escolher o lugar que lhes ficará atribuído.

Na eventualidade do candidato não poder es-

tar presente no ato público poderá fazer-se representar por terceira pessoa, desde que esta, antes de iniciado o ato público, apresente procuração para o efeito, assinada pelo candidato conforme a assinatura constante do BI ou CC, exibindo cópia deste documento.

Conforme disposto no Anexo II, Capítulo II, secção I, art.º 6.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município, pela ocupação dos espaços e para o período indicado é devido o pagamento das taxas municipais previstas nos pontos 3.1, 3.2 e 3.3.2., pela apreciação do processo, concessão da autorização e pelo estacionamento da roulotte para o exercício do comércio, perfazendo o total de 2.165,00€ (dois mil cento e sessenta e cinco euros).

A organização do procedimento é da responsabilidade da Direção Municipal de Finanças e Património, Departamento de Atividades Económicas e Desenvolvimento, Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos, sita na Praceta das Camélias, n.º 58, 4430-037, telefone 22 3742400.

A comissão responsável pelo Sorteio é constituída por:

Presidente: Maria José Necho

Vogais efetivas – Fátima Colaço e Sara Fernandes

Vogal Suplente – Vitória Lima.

Para constar e produzir os efeitos legais se mandou lavrar este Edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, publicado no sítio da CMVNG, (www.cm-gaia.pt) e disponibilizado no quiosque digital, junto do Gabinete de Atendimento ao Município.

Vila Nova de Gaia, 26 de outubro de 2023

A Vereadora, (Célia Correia, Dr.ª)

Data de Publicitação: 27/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1152

EDITAL

(Proc. 675/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedi-

mento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 29/09/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA DA PORFIA AO LADO DO N.º 17 - GRIJÓ E SERMONDE, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação

de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (675/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 28/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1153

EDITAL

(Proc. 36/DMPMSP/VA/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificada JJOML, Unipessoal, LDA, com última sede conhecida na Rua de Trás, n.º 260, Freguesia de Custóias, Matosinhos, na qualidade de proprietária, conforme consta na Conservatória do

Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 20/03/2023, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Avenida Joaquim Ferreira dos Santos, Freguesia de Olival, Vila Nova de Gaia, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Renault, modelo Clio, matrícula 16-03-BL, por se encontrar estacionado em infração ao art.º 163º do Código da Estrada.

Dispõe a notificada do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2023/3973

Vila Nova de Gaia, 19-10-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 30/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1154

EDITAL

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DIRETORIA DE AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTONIO SÉRGIO

Considerando que:

I. A Portaria n.º 10/2023, de 04 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, procede à determinação da fórmula de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao financiamento das despesas com a aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas, a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;

II. O Despacho n.º 7538-B/2023, de 19 de julho de 2023, determina o reforço do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD) no do-

mínio da educação, definindo o valor a financiar a cada Município das despesas previstas na Portaria n.º10/2023, de 04 de janeiro, anteriormente definida;

III. A alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, define como financiamento às Autarquias o valor de 7,68 euros por aluno para a transferência associada aos equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas, a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro

IV. No que concerne à transferência de competências no domínio da educação, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em reunião pública realizada no dia 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara todas as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, 30 de janeiro, as quais algumas foram subdelegadas, por Despacho exarado a 3 de janeiro de 2023, em cada um dos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas do Concelho;

V. No elenco das competências subdelegadas nos Diretores dos Agrupamentos não se encontra contemplada a competência a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, relativa à aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas;

Assim, atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego na Sra. Diretora Dra. Marília Raro as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município:

a) Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, com as características e especificações técnicas no termos de referência fixados, em

conformidade com a lei, pelo departamento governamental com competência na matéria, após autorização expressa da Direção Municipal de Políticas Sociais, de forma a salvaguardar que a mesma não possa ser assegurada pelos procedimentos concursais em vigor no Município de Vila Nova de Gaia.

b) Conservação e manutenção que se destinem à recuperação e reutilização dos equipamentos, sem perda de eficiência e desempenho, adquiridos ao abrigo deste despacho.

1. A transferência financeira para o exercício destas competências fixa-se em 75% do valor definido na alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto;

2. A Câmara transferirá para o Agrupamento de Escolas o valor de 11.590,00 €, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento;

3. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, são disponibilizados pelo Município em setembro de 2023;

4. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia;

5. Ficam ratificados todos os atos administrativos praticados, desde o dia 5 de janeiro de 2023, no exercício das competências que constam do presente despacho.

6. Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República ou na publicação oficial do Município, e na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 24 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

Data de Publicitação: 30/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1155

EDITAL

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DE AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CANELAS

Considerando que:

I. A Portaria n.º 10/2023, de 04 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, procede à determinação da fórmula de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao financiamento das despesas com a aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas, a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;

II. O Despacho n.º 7538-B/2023, de 19 de julho de 2023, determina o reforço do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD) no domínio da educação, definindo o valor a financiar a cada Município das despesas previstas na Portaria n.º 10/2023, de 04 de janeiro, anteriormente definida;

III. A alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, define como financiamento às Autarquias o valor de 7,68 euros por aluno para a transferência associada aos equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas, a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro

IV. No que concerne à transferência de competências no domínio da educação, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em reunião pública realizada no dia 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara todas as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, 30 de janeiro, as quais algumas foram subdelegadas, por Despacho exarado a 3 de janeiro de 2023, em cada um dos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas do Concelho;

V. No elenco das competências subdelegadas nos Diretores dos Agrupamentos não se encontra contemplada a competência a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, relativa à aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas;

Assim, atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Sr. Diretor Dr. Artur Vieira as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município:

a) Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, com as características e especificações técnicas no termos de referência fixados, em conformidade com a lei, pelo departamento governamental com competência na matéria, após autorização expressa da Direção Municipal de Políticas Sociais, de forma a salvaguardar que a mesma não possa ser assegurada pelos procedimentos concursais em vigor no Município de Vila Nova de Gaia.

b) Conservação e manutenção que se destinem à recuperação e reutilização dos equipamentos, sem perda de eficiência e desempenho, adquiridos ao abrigo deste despacho.

1. A transferência financeira para o exercício destas competências fixa-se em 75% do valor definido na alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto;

2. A Câmara transferirá para o Agrupamento de Escolas o valor de 13.820,00 €, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento;

3. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, são disponibilizados pelo Município em setembro de 2023;

4. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia;

5. Ficam ratificados todos os atos administrativos praticados, desde o dia 5 de janeiro de 2023, no exercício das competências que constam do presente despacho.

6. Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República ou na publicação oficial do Município, e na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 24 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

Data de Publicitação: 30/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1156

EDITAL

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DIRETORA DE AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DOS CARVALHOS

Considerando que:

I. A Portaria n.º 10/2023, de 04 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, procede à determinação da fórmula de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao financiamento das despesas com a aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativa, a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;

II. O Despacho n.º 7538-B/2023, de 19 de julho de 2023, determina o reforço do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD) no domínio da educação, definindo o valor a financiar a cada Município das despesas previstas na Portaria n.º 10/2023, de 04 de janeiro, anteriormente definida;

III. A alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, define como financiamento às Autarquias o valor de 7,68 euros por aluno para a transferência associada aos equipamentos utilizados para a realização das atividades educativa, a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro

IV. No que concerne à transferência de competências no domínio da educação, a Câmara Mu-

nicipal de Vila Nova de Gaia, em reunião pública realizada no dia 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara todas as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, 30 de janeiro, as quais algumas foram subdelegadas, por Despacho exarado a 3 de janeiro de 2023, em cada um dos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas do Concelho;

V. No elenco das competências subdelegadas nos Diretores dos Agrupamentos não se encontra contemplada a competência a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, relativa à aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas;

Assim, atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Sr. Diretor Eng. Domingos Oliveira as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município:

a) Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, com as características e especificações técnicas no termos de referência fixados, em conformidade com a lei, pelo departamento governamental com competência na matéria, após autorização expressa da Direção Municipal de Políticas Sociais, de forma a salvaguardar que a mesma não possa ser assegurada pelos procedimentos concursais em vigor no Município de Vila Nova de Gaia.

b) Conservação e manutenção que se destinem à recuperação e reutilização dos equipamentos, sem perda de eficiência e desempenho, adquiridos ao abrigo deste despacho.

1. A transferência financeira para o exercício destas competências fixa-se em 75% do valor definido na alínea a) do Artigo 6.º da Portaria

n.º 262/2023, de 17 de agosto;

2. A Câmara transferirá para o Agrupamento de Escolas o valor de 12.340,00 €, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento;

3. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, são disponibilizados pelo Município em setembro de 2023;

4. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia;

5. Ficam ratificados todos os atos administrativos praticados, desde o dia 5 de janeiro de 2023, no exercício das competências que constam do presente despacho.

6. Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República ou na publicação oficial do Município, e na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 24 de setembro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

Data de Publicitação: 30/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1157

EDITAL

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DIRETORA DE AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE D. PEDRO I

Considerando que:

I. A Portaria n.º 10/2023, de 04 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, procede à determinação da fórmula de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao financiamento das despesas com a aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas, a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades

intermunicipais no domínio da educação;

II. O Despacho n.º 7538-B/2023, de 19 de julho de 2023, determina o reforço do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD) no domínio da educação, definindo o valor a financiar a cada Município das despesas previstas na Portaria n.º 10/2023, de 04 de janeiro, anteriormente definida;

III. A alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, define como financiamento às Autarquias o valor de 7,68 euros por aluno para a transferência associada aos equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas, a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro

IV. No que concerne à transferência de competências no domínio da educação, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em reunião pública realizada no dia 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara todas as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, 30 de janeiro, as quais algumas foram subdelegadas, por Despacho exarado a 3 de janeiro de 2023, em cada um dos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas do Concelho;

V. No elenco das competências subdelegadas nos Diretores dos Agrupamentos não se encontra contemplada a competência a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, relativa à aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas;

Assim, atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Sr. Diretor Dr. António Furtado Duarte as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município:

a) Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos despor-

tivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, com as características e especificações técnicas no termos de referência fixados, em conformidade com a lei, pelo departamento governamental com competência na matéria, após autorização expressa da Direção Municipal de Políticas Sociais, de forma a salvaguardar que a mesma não possa ser assegurada pelos procedimentos concursais em vigor no Município de Vila Nova de Gaia.

b) Conservação e manutenção que se destinem à recuperação e reutilização dos equipamentos, sem perda de eficiência e desempenho, adquiridos ao abrigo deste despacho.

1. A transferência financeira para o exercício destas competências fixa-se em 75% do valor definido na alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto;

2. A Câmara transferirá para o Agrupamento de Escolas o valor de 12.750,00 €, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento;

3. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, são disponibilizados pelo Município em setembro de 2023;

4. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia;

5. Ficam ratificados todos os atos administrativos praticados, desde o dia 5 de janeiro de 2023, no exercício das competências que constam do presente despacho.

6. Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República ou na publicação oficial do Município, e na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 24 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

Data de Publicitação: 30/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1158

EDITAL

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DE AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DIOGO DE MACEDO

Considerando que:

I. A Portaria n.º 10/2023, de 04 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, procede à determinação da fórmula de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao financiamento das despesas com a aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativa, a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;

II. O Despacho n.º 7538-B/2023, de 19 de julho de 2023, determina o reforço do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD) no domínio da educação, definindo o valor a financiar a cada Município das despesas previstas na Portaria n.º 10/2023, de 04 de janeiro, anteriormente definida;

III. A alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, define como financiamento às Autarquias o valor de 7,68 euros por aluno para a transferência associada aos equipamentos utilizados para a realização das atividades educativa, a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro

IV. No que concerne à transferência de competências no domínio da educação, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em reunião pública realizada no dia 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara todas as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, 30 de janeiro, as quais algumas foram subdelegadas, por Despacho exarado a 3 de janeiro de 2023, em cada um dos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas do Concelho;

V. No elenco das competências subdelegadas nos Diretores dos Agrupamentos não se encontra contemplada a competência a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019,

relativa à aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas;

Assim, atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Sr. Diretor Dr. Serafim Correia as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município:

a) Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, com as características e especificações técnicas no termos de referência fixados, em conformidade com a lei, pelo departamento governamental com competência na matéria, após autorização expressa da Direção Municipal de Políticas Sociais, de forma a salvaguardar que a mesma não possa ser assegurada pelos procedimentos concursais em vigor no Município de Vila Nova de Gaia.

b) Conservação e manutenção que se destinem à recuperação e reutilização dos equipamentos, sem perda de eficiência e desempenho, adquiridos ao abrigo deste despacho.

1. A transferência financeira para o exercício destas competências fixa-se em 75% do valor definido na alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto;

2. A Câmara transferirá para a Escola o valor de 10.470,00 €, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento;

3. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, são disponibilizados pelo Município em setembro de 2023;

4. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia;

5. Ficam ratificados todos os atos administrativos praticados, desde o dia 5 de janeiro de 2023, no exercício das competências que constam do presente despacho.

6. Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República ou na publicação oficial do Município, e na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 24 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

Data de Publicitação: 30/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1159

EDITAL

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DE AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. COSTA MATOS

Considerando que:

I. A Portaria n.º 10/2023, de 04 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, procede à determinação da fórmula de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao financiamento das despesas com a aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativa, a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;

II. O Despacho n.º 7538-B/2023, de 19 de julho de 2023, determina o reforço do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD) no domínio da educação, definindo o valor a financiar a cada Município das despesas previstas na Portaria n.º 10/2023, de 04 de janeiro, anteriormente definida;

III. A alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, define como financiamento às Autarquias o valor de 7,68 euros por aluno para a transferência associada aos equipamentos utilizados para a realização das atividades educativa, a que se refere o n.º 1 do

artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro

IV. No que concerne à transferência de competências no domínio da educação, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em reunião pública realizada no dia 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara todas as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, 30 de janeiro, as quais algumas foram subdelegadas, por Despacho exarado a 3 de janeiro de 2023, em cada um dos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas do Concelho;

V. No elenco das competências subdelegadas nos Diretores dos Agrupamentos não se encontra contemplada a competência a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, relativa à aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas;

Assim, atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Sr. Diretor Dr. Filinto Lima as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município:

a) Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, com as características e especificações técnicas no termos de referência fixados, em conformidade com a lei, pelo departamento governamental com competência na matéria, após autorização expressa da Direção Municipal de Políticas Sociais, de forma a salvaguardar que a mesma não possa ser assegurada pelos procedimentos concursais em vigor no Município de Vila Nova de Gaia.

b) Conservação e manutenção que se destinem à recuperação e reutilização dos equipamentos, sem perda de eficiência e desempenho, adqui-

ridos ao abrigo deste despacho.

1. A transferência financeira para o exercício destas competências fixa-se em 75% do valor definido na alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto;

2. A Câmara transferirá para a Escola o valor de 11.670,00 €, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento;

3. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, são disponibilizados pelo Município em setembro de 2023;

4. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia;

5. Ficam ratificados todos os atos administrativos praticados, desde o dia 5 de janeiro de 2023, no exercício das competências que constam do presente despacho.

6. Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República ou na publicação oficial do Município, e na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 24 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

Data de Publicitação: 30/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1160

EDITAL

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DE AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ESCULTOR ANTÓNIO FERNANDES DE SÁ

Considerando que:

I. A Portaria n.º 10/2023, de 04 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, procede à determinação da fórmula de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao financiamento das despesas com a aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativa, a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-

-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;

II. O Despacho n.º 7538-B/2023, de 19 de julho de 2023, determina o reforço do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD) no domínio da educação, definindo o valor a financiar a cada Município das despesas previstas na Portaria n.º 10/2023, de 04 de janeiro, anteriormente definida;

III. A alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, define como financiamento às Autarquias o valor de 7,68 euros por aluno para a transferência associada aos equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas, a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro

IV. No que concerne à transferência de competências no domínio da educação, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em reunião pública realizada no dia 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara todas as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, 30 de janeiro, as quais algumas foram subdelegadas, por Despacho exarado a 3 de janeiro de 2023, em cada um dos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas do Concelho;

V. No elenco das competências subdelegadas nos Diretores dos Agrupamentos não se encontra contemplada a competência a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, relativa à aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas;

Assim, atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Sr. Diretor Dr. Carlos Sousa as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras

e normativos internos do Município:

a) Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, com as características e especificações técnicas no termos de referência fixados, em conformidade com a lei, pelo departamento governamental com competência na matéria, após autorização expressa da Direção Municipal de Políticas Sociais, de forma a salvaguardar que a mesma não possa ser assegurada pelos procedimentos concursais em vigor no Município de Vila Nova de Gaia.

b) Conservação e manutenção que se destinem à recuperação e reutilização dos equipamentos, sem perda de eficiência e desempenho, adquiridos ao abrigo deste despacho.

1. A transferência financeira para o exercício destas competências fixa-se em 75% do valor definido na alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto;

2. A Câmara transferirá para a Escola o valor de 7.440,00 €, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento;

3. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, são disponibilizados pelo Município em setembro de 2023;

4. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia;

5. Ficam ratificados todos os atos administrativos praticados, desde o dia 5 de janeiro de 2023, no exercício das competências que constam do presente despacho.

6. Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República ou na publicação oficial do Município, e na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 24 de setembro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

Data de Publicitação: 30/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1161

EDITAL

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DE AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GAIA NASCENTE

Considerando que:

I. A Portaria n.º 10/2023, de 04 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, procede à determinação da fórmula de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao financiamento das despesas com a aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas, a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;

II. O Despacho n.º 7538-B/2023, de 19 de julho de 2023, determina o reforço do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD) no domínio da educação, definindo o valor a financiar a cada Município das despesas previstas na Portaria n.º 10/2023, de 04 de janeiro, anteriormente definida;

III. A alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, define como financiamento às Autarquias o valor de 7,68 euros por aluno para a transferência associada aos equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas, a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro

IV. No que concerne à transferência de competências no domínio da educação, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em reunião pública realizada no dia 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara todas as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, 30 de janeiro, as quais algumas foram subdelegadas, por Despacho exarado a 3 de janeiro de 2023, em cada um dos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas do Concelho;

V. No elenco das competências subdelegadas nos Diretores dos Agrupamentos não se encontra contemplada a competência a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019,

relativa à aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas;

Assim, atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Sr. Diretor Dr. Rui Vanzeller as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município:

a) Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, com as características e especificações técnicas no termos de referência fixados, em conformidade com a lei, pelo departamento governamental com competência na matéria, após autorização expressa da Direção Municipal de Políticas Sociais, de forma a salvaguardar que a mesma não possa ser assegurada pelos procedimentos concursais em vigor no Município de Vila Nova de Gaia.

b) Conservação e manutenção que se destinem à recuperação e reutilização dos equipamentos, sem perda de eficiência e desempenho, adquiridos ao abrigo deste despacho.

1. A transferência financeira para o exercício destas competências fixa-se em 75% do valor definido na alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto;

2. A Câmara transferirá para o Agrupamento de Escolas o valor de 13.370,00 €, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento;

3. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, são disponibilizados pelo Município em setembro de 2023;

4. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do

Município de Vila Nova de Gaia;

5. Ficam ratificados todos os atos administrativos praticados, desde o dia 5 de janeiro de 2023, no exercício das competências que constam do presente despacho.

6. Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República ou na publicação oficial do Município, e na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 24 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

Data de Publicitação: 30/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1162

EDITAL

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DE AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JÚLIO DINIS

Considerando que:

I. A Portaria n.º 10/2023, de 04 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, procede à determinação da fórmula de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao financiamento das despesas com a aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas, a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;

II. O Despacho n.º 7538-B/2023, de 19 de julho de 2023, determina o reforço do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD) no domínio da educação, definindo o valor a financiar a cada Município das despesas previstas na Portaria n.º 10/2023, de 04 de janeiro, anteriormente definida;

III. A alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, define como financiamento às Autarquias o valor de 7,68 euros por aluno para a transferência associada aos equipamentos utilizados para a realização das

atividades educativa, a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro

IV. No que concerne à transferência de competências no domínio da educação, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em reunião pública realizada no dia 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara todas as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, 30 de janeiro, as quais algumas foram subdelegadas, por Despacho exarado a 3 de janeiro de 2023, em cada um dos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas do Concelho;

V. No elenco das competências subdelegadas nos Diretores dos Agrupamentos não se encontra contemplada a competência a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, relativa à aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas;

Assim, atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Sr. Diretor Dr. Eduardo Fonseca as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município:

a) Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, com as características e especificações técnicas no termos de referência fixados, em conformidade com a lei, pelo departamento governamental com competência na matéria, após autorização expressa da Direção Municipal de Políticas Sociais, de forma a salvaguardar que a mesma não possa ser assegurada pelos procedimentos concursais em vigor no Município de Vila Nova de Gaia.

b) Conservação e manutenção que se destinem à recuperação e reutilização dos equipamentos,

sem perda de eficiência e desempenho, adquiridos ao abrigo deste despacho.

1. A transferência financeira para o exercício destas competências fixa-se em 75% do valor definido na alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto;

2. A Câmara transferirá para o Agrupamento de Escolas o valor de 6.130,00 €, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento;

3. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, são disponibilizados pelo Município em setembro de 2023;

4. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia;

5. Ficam ratificados todos os atos administrativos praticados, desde o dia 5 de janeiro de 2023, no exercício das competências que constam do presente despacho.

6. Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República ou na publicação oficial do Município, e na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 24 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

Data de Publicitação: 30/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1163

EDITAL

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DE AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MADALENA

Considerando que:

I. A Portaria n.º 10/2023, de 04 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, procede à determinação da fórmula de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao financiamento das despesas com a aquisição de equipamentos utiliza-

dos para a realização das atividades educativa, a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;

II. O Despacho n.º 7538-B/2023, de 19 de julho de 2023, determina o reforço do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD) no domínio da educação, definindo o valor a financiar a cada Município das despesas previstas na Portaria n.º 10/2023, de 04 de janeiro, anteriormente definida;

III. A alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, define como financiamento às Autarquias o valor de 7,68 euros por aluno para a transferência associada aos equipamentos utilizados para a realização das atividades educativa, a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro

IV. No que concerne à transferência de competências no domínio da educação, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em reunião pública realizada no dia 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara todas as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, 30 de janeiro, as quais algumas foram subdelegadas, por Despacho exarado a 3 de janeiro de 2023, em cada um dos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas do Concelho;

V. No elenco das competências subdelegadas nos Diretores dos Agrupamentos não se encontra contemplada a competência a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, relativa à aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas;

Assim, atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Sr. Diretor Dr. Bruno dos Santos as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento

pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município:

a) Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, com as características e especificações técnicas no termos de referência fixados, em conformidade com a lei, pelo departamento governamental com competência na matéria, após autorização expressa da Direção Municipal de Políticas Sociais, de forma a salvaguardar que a mesma não possa ser assegurada pelos procedimentos concursais em vigor no Município de Vila Nova de Gaia.

b) Conservação e manutenção que se destinem à recuperação e reutilização dos equipamentos, sem perda de eficiência e desempenho, adquiridos ao abrigo deste despacho.

1. A transferência financeira para o exercício destas competências fixa-se em 75% do valor definido na alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto;

2. A Câmara transferirá para a Escola o valor de 5.570,00 €, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento;

3. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, são disponibilizados pelo Município em setembro de 2023;

4. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia;

5. Ficam ratificados todos os atos administrativos praticados, desde o dia 5 de janeiro de 2023, no exercício das competências que constam do presente despacho.

6. Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República ou na publicação oficial do Município, e na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 24 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo

Vítor Rodrigues)

Data de Publicitação: 30/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1164

EDITAL

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DIRETORA DE AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SOARES DOS REIS

Considerando que:

I. A Portaria n.º 10/2023, de 04 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, procede à determinação da fórmula de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao financiamento das despesas com a aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas, a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;

II. O Despacho n.º 7538-B/2023, de 19 de julho de 2023, determina o reforço do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD) no domínio da educação, definindo o valor a financiar a cada Município das despesas previstas na Portaria n.º 10/2023, de 04 de janeiro, anteriormente definida;

III. A alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, define como financiamento às Autarquias o valor de 7,68 euros por aluno para a transferência associada aos equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas, a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro

IV. No que concerne à transferência de competências no domínio da educação, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em reunião pública realizada no dia 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara todas as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, 30 de janeiro, as quais algumas foram subdelegadas, por Despacho exarado a 3 de janeiro de 2023, em cada um dos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas do Concelho;

V. No elenco das competências subdelegadas

nos Diretores dos Agrupamentos não se encontra contemplada a competência a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, relativa à aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas;

Assim, atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego na Sra. Diretora Dra. Manuela Machado as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município:

a) Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, com as características e especificações técnicas no termos de referência fixados, em conformidade com a lei, pelo departamento governamental com competência na matéria, após autorização expressa da Direção Municipal de Políticas Sociais, de forma a salvaguardar que a mesma não possa ser assegurada pelos procedimentos concursais em vigor no Município de Vila Nova de Gaia.

b) Conservação e manutenção que se destinem à recuperação e reutilização dos equipamentos, sem perda de eficiência e desempenho, adquiridos ao abrigo deste despacho.

1. A transferência financeira para o exercício destas competências fixa-se em 75% do valor definido na alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto;

2. A Câmara transferirá para o Agrupamento de Escolas o valor de 9.460,00 €, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento;

3. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, são disponibilizados pelo Município em setembro de 2023;

4. Todas as aquisições devem ser realizadas de

acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia;

5. Ficam ratificados todos os atos administrativos praticados, desde o dia 5 de janeiro de 2023, no exercício das competências que constam do presente despacho.

6. Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República ou na publicação oficial do Município, e na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 24 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

Data de Publicitação: 30/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1165

EDITAL

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DIRETORA DE AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SOPHIA DE MELLO BREYNER

Considerando que:

I. A Portaria n.º 10/2023, de 04 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, procede à determinação da fórmula de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao financiamento das despesas com a aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas, a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;

II. O Despacho n.º 7538-B/2023, de 19 de julho de 2023, determina o reforço do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD) no domínio da educação, definindo o valor a financiar a cada Município das despesas previstas na Portaria n.º 10/2023, de 04 de janeiro, anteriormente definida;

III. A alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, define como finan-

ciamento às Autarquias o valor de 7,68 euros por aluno para a transferência associada aos equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas, a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro

IV. No que concerne à transferência de competências no domínio da educação, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em reunião pública realizada no dia 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara todas as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, 30 de janeiro, as quais algumas foram subdelegadas, por Despacho exarado a 3 de janeiro de 2023, em cada um dos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas do Concelho;

V. No elenco das competências subdelegadas nos Diretores dos Agrupamentos não se encontra contemplada a competência a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, relativa à aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas;

Assim, atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Sra. Diretora Dra. Elisa Cidade as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município:

a) Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, com as características e especificações técnicas no termos de referência fixados, em conformidade com a lei, pelo departamento governamental com competência na matéria, após autorização expressa da Direção Municipal de Políticas Sociais, de forma a salvaguardar que a mesma não possa ser assegurada pelos procedimentos concursais em vigor no

Município de Vila Nova de Gaia.

b) Conservação e manutenção que se destinem à recuperação e reutilização dos equipamentos, sem perda de eficiência e desempenho, adquiridos ao abrigo deste despacho.

1. A transferência financeira para o exercício destas competências fixa-se em 75% do valor definido na alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto;

2. A Câmara transferirá para o Agrupamento de Escolas o valor de 11.190,00 €, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento;

3. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, são disponibilizados pelo Município em setembro de 2023;

4. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia;

5. Ficam ratificados todos os atos administrativos praticados, desde o dia 5 de janeiro de 2023, no exercício das competências que constam do presente despacho.

6. Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República ou na publicação oficial do Município, e na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 24 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

Data de Publicitação: 30/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1166

EDITAL

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DIRETORA DE AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALADARES

Considerando que:

I. A Portaria n.º 10/2023, de 04 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, procede à determinação da fórmula de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da descentralização para o

exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao financiamento das despesas com a aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas, a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;

II. O Despacho n.º 7538-B/2023, de 19 de julho de 2023, determina o reforço do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD) no domínio da educação, definindo o valor a financiar a cada Município das despesas previstas na Portaria n.º 10/2023, de 04 de janeiro, anteriormente definida;

III. A alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, define como financiamento às Autarquias o valor de 7,68 euros por aluno para a transferência associada aos equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas, a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro

IV. No que concerne à transferência de competências no domínio da educação, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em reunião pública realizada no dia 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara todas as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, 30 de janeiro, as quais algumas foram subdelegadas, por Despacho exarado a 3 de janeiro de 2023, em cada um dos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas do Concelho;

V. No elenco das competências subdelegadas nos Diretores dos Agrupamentos não se encontra contemplada a competência a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, relativa à aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas;

Assim, atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015,

de 7 de janeiro, subdelego no Sra. Diretora Dra. Fernanda Ferrão as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município:

a) Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, com as características e especificações técnicas no termos de referência fixados, em conformidade com a lei, pelo departamento governamental com competência na matéria, após autorização expressa da Direção Municipal de Políticas Sociais, de forma a salvaguardar que a mesma não possa ser assegurada pelos procedimentos concursais em vigor no Município de Vila Nova de Gaia.

b) Conservação e manutenção que se destinem à recuperação e reutilização dos equipamentos, sem perda de eficiência e desempenho, adquiridos ao abrigo deste despacho.

1. A transferência financeira para o exercício destas competências fixa-se em 75% do valor definido na alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto;

2. A Câmara transferirá para a Escola o valor de 11.560,00 €, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento;

3. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, são disponibilizados pelo Município em setembro de 2023;

4. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia;

5. Ficam ratificados todos os atos administrativos praticados, desde o dia 5 de janeiro de 2023, no exercício das competências que constam do presente despacho.

6. Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República ou na publicação oficial do Município, e na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 24 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

Data de Publicitação: 30/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1167

EDITAL

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DIRETORA DE AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA D'ESTE

Considerando que:

I. A Portaria n.º 10/2023, de 04 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, procede à determinação da fórmula de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao financiamento das despesas com a aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas, a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;

II. O Despacho n.º 7538-B/2023, de 19 de julho de 2023, determina o reforço do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD) no domínio da educação, definindo o valor a financiar a cada Município das despesas previstas na Portaria n.º 10/2023, de 04 de janeiro, anteriormente definida;

III. A alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, define como financiamento às Autarquias o valor de 7,68 euros por aluno para a transferência associada aos equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas, a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro

IV. No que concerne à transferência de competências no domínio da educação, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em reunião pública realizada no dia 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara todas as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, 30 de janeiro, as quais algumas foram subdelegadas, por Despacho exarado a 3 de janeiro de 2023, em cada um dos Diretores dos Agrupamentos

de Escolas e Escolas não Agrupadas do Concelho;

V. No elenco das competências subdelegadas nos Diretores dos Agrupamentos não se encontra contemplada a competência a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, relativa à aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas;

Assim, atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Sra. Diretora Dra. Conceição Paiva as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município:

a) Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, com as características e especificações técnicas no termos de referência fixados, em conformidade com a lei, pelo departamento governamental com competência na matéria, após autorização expressa da Direção Municipal de Políticas Sociais, de forma a salvaguardar que a mesma não possa ser assegurada pelos procedimentos concursais em vigor no Município de Vila Nova de Gaia.

b) Conservação e manutenção que se destinem à recuperação e reutilização dos equipamentos, sem perda de eficiência e desempenho, adquiridos ao abrigo deste despacho.

1. A transferência financeira para o exercício destas competências fixa-se em 75% do valor definido na alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto;

2. A Câmara transferirá para a Escola o valor de 4.820,00 €, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento;

3. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, são disponibiliza-

dos pelo Município em setembro de 2023;

4. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia;

5. Ficam ratificados todos os atos administrativos praticados, desde o dia 5 de janeiro de 2023, no exercício das competências que constam do presente despacho.

6. Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República ou na publicação oficial do Município, e na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 24 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

Data de Publicitação: 30/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1168

EDITAL

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DA ESCOLA NÃO AGRUPADA ALMEIDA GARRETT

Considerando que:

I. A Portaria n.º 10/2023, de 04 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, procede à determinação da fórmula de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao financiamento das despesas com a aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas, a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;

II. O Despacho n.º 7538-B/2023, de 19 de julho de 2023, determina o reforço do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD) no domínio da educação, definindo o valor a financiar a cada Município das despesas previstas na Portaria n.º 10/2023, de 04 de janeiro, anteriormente definida;

III. A alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, define como financiamento às Autarquias o valor de 7,68 euros por aluno para a transferência associada aos equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas, a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro

IV. No que concerne à transferência de competências no domínio da educação, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em reunião pública realizada no dia 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara todas as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, 30 de janeiro, as quais algumas foram subdelegadas, por Despacho exarado a 3 de janeiro de 2023, em cada um dos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas do Concelho;

V. No elenco das competências subdelegadas nos Diretores dos Agrupamentos Escolas não Agrupadas do Concelho não se encontra contemplada a competência a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, relativa à aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas;

Assim, atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Sr. Diretor Dr. Paulo Mota as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município:

a) Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, com as características e especificações técnicas no termos de referência fixados, em conformidade com a lei, pelo departamento governamental com competência na matéria, após autorização expressa da Direção Muni-

pal de Políticas Sociais, de forma a salvaguardar que a mesma não possa ser assegurada pelos procedimentos concursais em vigor no Município de Vila Nova de Gaia.

b) Conservação e manutenção que se destinem à recuperação e reutilização dos equipamentos, sem perda de eficiência e desempenho, adquiridos ao abrigo deste despacho.

1. A transferência financeira para o exercício destas competências fixa-se em 75% do valor definido na alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto;

2. A Câmara transferirá para a Escola o valor de 8.290,00 €, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento;

3. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, são disponibilizados pelo Município em setembro de 2023;

4. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia;

5. Ficam ratificados todos os atos administrativos praticados, desde o dia 5 de janeiro de 2023, no exercício das competências que constam do presente despacho.

6. Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República ou na publicação oficial do Município, e na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 24 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

Data de Publicitação: 30/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1169

EDITAL

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DA ESCOLA NÃO AGRUPADA ARQUITETO OLIVEIRA FERREIRA

Considerando que:

I. A Portaria n.º 10/2023, de 04 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, procede à determinação da fórmula de cál-

culo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao financiamento das despesas com a aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas, a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;

II. O Despacho n.º 7538-B/2023, de 19 de julho de 2023, determina o reforço do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD) no domínio da educação, definindo o valor a financiar a cada Município das despesas previstas na Portaria n.º 10/2023, de 04 de janeiro, anteriormente definida;

III. A alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, define como financiamento às Autarquias o valor de 7,68 euros por aluno para a transferência associada aos equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas, a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro

IV. No que concerne à transferência de competências no domínio da educação, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em reunião pública realizada no dia 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara todas as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, 30 de janeiro, as quais algumas foram subdelegadas, por Despacho exarado a 3 de janeiro de 2023, em cada um dos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas do Concelho;

V. No elenco das competências subdelegadas nos Diretores dos Agrupamentos Escolas não Agrupadas do Concelho não se encontra contemplada a competência a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, relativa à aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas;

Assim, atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30

de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Sr. Diretor Dr. Otávio Soares as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município:

a) Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, com as características e especificações técnicas no termos de referência fixados, em conformidade com a lei, pelo departamento governamental com competência na matéria, após autorização expressa da Direção Municipal de Políticas Sociais, de forma a salvaguardar que a mesma não possa ser assegurada pelos procedimentos concursais em vigor no Município de Vila Nova de Gaia.

b) Conservação e manutenção que se destinem à recuperação e reutilização dos equipamentos, sem perda de eficiência e desempenho, adquiridos ao abrigo deste despacho.

1. A transferência financeira para o exercício destas competências fixa-se em 75% do valor definido na alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto;

2. A Câmara transferirá para a Escola o valor de 3.100,00 €, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento;

3. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, são disponibilizados pelo Município em setembro de 2023;

4. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia;

5. Ficam ratificados todos os atos administrativos praticados, desde o dia 5 de janeiro de 2023, no exercício das competências que constam do presente despacho.

6. Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no

Diário da República ou na publicação oficial do Município, e na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 24 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

Data de Publicitação: 30/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1170

EDITAL

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DIRETORA DA ESCOLA NÃO AGRUPADA INÊS DE CASTRO

Considerando que:

I. A Portaria n.º 10/2023, de 04 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, procede à determinação da fórmula de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao financiamento das despesas com a aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas, a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;

II. O Despacho n.º 7538-B/2023, de 19 de julho de 2023, determina o reforço do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD) no domínio da educação, definindo o valor a financiar a cada Município das despesas previstas na Portaria n.º 10/2023, de 04 de janeiro, anteriormente definida;

III. A alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, define como financiamento às Autarquias o valor de 7,68 euros por aluno para a transferência associada aos equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas, a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro

IV. No que concerne à transferência de competências no domínio da educação, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em reunião pública realizada no dia 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara todas as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, 30 de ja-

neiro, as quais algumas foram subdelegadas, por Despacho exarado a 3 de janeiro de 2023, em cada um dos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas do Concelho;

V. No elenco das competências subdelegadas nos Diretores dos Agrupamentos Escolas não Agrupadas do Concelho não se encontra contemplada a competência a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, relativa à aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas;

Assim, atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Sra. Diretora Dra. Manuela Carvalho as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município:

a) Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, com as características e especificações técnicas no termos de referência fixados, em conformidade com a lei, pelo departamento governamental com competência na matéria, após autorização expressa da Direção Municipal de Políticas Sociais, de forma a salvaguardar que a mesma não possa ser assegurada pelos procedimentos concursais em vigor no Município de Vila Nova de Gaia.

b) Conservação e manutenção que se destinem à recuperação e reutilização dos equipamentos, sem perda de eficiência e desempenho, adquiridos ao abrigo deste despacho.

1. A transferência financeira para o exercício destas competências fixa-se em 75% do valor definido na alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto;

2. A Câmara transferirá para a Escola o valor de 7.030,00 €, podendo esta verba ser revista,

conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento;

3. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, são disponibilizados pelo Município em setembro de 2023;

4. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia;

5. Ficam ratificados todos os atos administrativos praticados, desde o dia 5 de janeiro de 2023, no exercício das competências que constam do presente despacho.

6. Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República ou na publicação oficial do Município, e na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 24 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

Data de Publicitação: 30/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1171

EDITAL

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DIRETORA DA ESCOLA NÃO AGRUPADA DR. JOAQUIM GOMES FERREIRA ALVES

Considerando que:

I. A Portaria n.º 10/2023, de 04 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, procede à determinação da fórmula de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao financiamento das despesas com a aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas, a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;

II. O Despacho n.º 7538-B/2023, de 19 de julho de 2023, determina o reforço do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD) no do-

mínio da educação, definindo o valor a financiar a cada Município das despesas previstas na Portaria n.º10/2023, de 04 de janeiro, anteriormente definida;

III. A alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, define como financiamento às Autarquias o valor de 7,68 euros por aluno para a transferência associada aos equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas, a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro

IV. No que concerne à transferência de competências no domínio da educação, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em reunião pública realizada no dia 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara todas as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, 30 de janeiro, as quais algumas foram subdelegadas, por Despacho exarado a 3 de janeiro de 2023, em cada um dos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas do Concelho;

V. No elenco das competências subdelegadas nos Diretores dos Agrupamentos Escolas não Agrupadas do Concelho não se encontra contemplada a competência a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, relativa à aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas;

Assim, atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Sra. Diretora Dra. Anabela Pereira as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município:

a) Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, com as características e especificações

técnicas no termos de referência fixados, em conformidade com a lei, pelo departamento governamental com competência na matéria, após autorização expressa da Direção Municipal de Políticas Sociais, de forma a salvaguardar que a mesma não possa ser assegurada pelos procedimentos concursais em vigor no Município de Vila Nova de Gaia.

b) Conservação e manutenção que se destinem à recuperação e reutilização dos equipamentos, sem perda de eficiência e desempenho, adquiridos ao abrigo deste despacho.

1. A transferência financeira para o exercício destas competências fixa-se em 75% do valor definido na alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto;

2. A Câmara transferirá para a Escola o valor de 8.180,00 €, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento;

3. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, são disponibilizados pelo Município em setembro de 2023;

4. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia;

5. Ficam ratificados todos os atos administrativos praticados, desde o dia 5 de janeiro de 2023, no exercício das competências que constam do presente despacho.

6. Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República ou na publicação oficial do Município, e na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 24 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

Data de Publicitação: 30/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1172

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA DO MEIRAL, CANIDÉLO

Manuel de Oliveira Guedes, Vereador da Câmara

ra Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 87/PCM/2023, de 26 de julho de 2023

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 02 de outubro de 2023 e na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 18 de outubro, foi aprovada a seguinte **POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**: - Implementação da limitação da velocidade a 30 Km/h na Rua do Meiral, na extensão de 200 metros compreendida entre a Rua da Bélgica e a Rua Entre Muros, em Canidelo.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município Vila Nova de Gaia, 19 de outubro de 2023
O Vereador, Manuel de Oliveira Guedes
Data de Publicitação: 31/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1173

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA CARREIRA DA PRESA, GRIJÓ

Manuel de Oliveira Guedes, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 87/PCM/2023, de 26 de julho de 2023

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 2 de outubro de 2023 e na Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de 18 de outubro de 2023, foi aprovada a seguinte **POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**:

- Implementação de trânsito de sentido único, sentido descendente - Norte/Sul

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município Vila Nova de Gaia, 20 de outubro de 2023
O Vereador, Manuel de Oliveira Guedes
Data de Publicitação: 31/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1174

EDITAL

(Proc. 36/DMPMSP/VA/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pú-

blica, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

Faz saber, de que fica nos termos do art.º 112º, nº 1, alínea d), do Código do Procedimento Administrativo por este meio notificado **JOÃO JOSÉ ORLANDO MONTEIRO LOPES**, com última morada conhecida na Rua de Trás, nº 260, Freguesia de Custóias, Matosinhos, na qualidade de sujeito passivo, conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 20/03/2023, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Avenida Joaquim Ferreira dos Santos, Freguesia de Olival, Vila Nova de Gaia, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Renault, modelo Clio, matrícula 16-03-BL, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada.

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2023/3974

Vila Nova de Gaia, 19-10-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 31/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1175

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Arruamento situado entre o atual edifício das oficinas e o edifício dos bombeiros - Oliveira do Douro

Manuel de Oliveira Guedes, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 87/PCM/2023, de 26 de julho de 2023

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da

Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 2 de outubro de 2023 e na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 18 de outubro de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

Arruamento situado entre o atual edifício das oficinas e o edifício dos bombeiros, proibição de circulação de veículos pesados, exceto veículos de emergência, freguesia de Oliveira do Douro

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município Vila Nova de Gaia,

O Vereador, Manuel de Oliveira Guedes

Data de Publicitação: 31/10/2023

EDT-CMVNG/2023/1176

EDITAL

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

Faz saber, de que ficam por este meio notificados os Herdeiros de Maria Diana dos Santos Miranda Gomes, arrendatária que foi da habitação sita na rua 25 de Abril, bloco 2, n.º 75, 2.º direito traseiras, freguesia de Canidelo, deste Concelho, para no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 24 de Outubro de 2023, proceder ao levantamento de todos os bens ali depositados, na sequência da posse administrativa do imóvel, devendo para tal dirigirem-se à Gaiurb, urbanismo e habitação, EM, sob pena, de não o fazendo serem os mesmos considerados perdidos a favor deste Município.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Ref.ª: SAI-PMVNG/2023/3745

Vila Nova de Gaia, 04-10-2023

Data de Publicitação: 31/10/2023

E. REGULAMENTOS

E.1. REGULAMENTOS EM VERSÃO FINAL

E.1.1. SEGUNDA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Eduardo Vítor Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião pública realizada no dia 21 de agosto de 2023, e a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em sessão ordinária de 07 de setembro de 2023, deliberaram aprovar o Regulamento que procede à segunda alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município, que se publica nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no Diário da República, sem prejuízo de tal publicação ser igualmente feita no Boletim Municipal e na Internet no sítio institucional do Município.

15 de setembro de 2023. - O Presidente da Câmara, Eduardo Vítor Rodrigues.

Segunda Alteração ao Regulamento de Taxas e outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia

Preâmbulo

A transferência de competências da administração central para os órgãos municipais, operada nos termos da respetiva Lei-quadro (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto) e da legislação setorial complementar que a concretizou, ditou a necessidade de criação de taxas municipais devidas pelo exercício, a partir de 1 de janeiro de 2021, de algumas das novas competências transferidas para o Município de Vila Nova de Gaia, nomeadamente, nos domínios da gestão das praias, da exploração das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e dos espetáculos de natureza artística.

Para o efeito, o Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia (RTORM), aprovado pelo Regulamento n.º 730/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 18 de setembro, foi já objeto das

alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 575/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 18 de setembro.

Contudo, para além das competências nos domínios já referidos, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nos termos do seu artigo 26.º, transferiu, de igual modo, para os órgãos municipais, a competência para, mediante técnicos municipais credenciados pela entidade competente, apreciar projetos e medidas de autoproteção, realizar vistorias e inspeções a edifícios classificados na primeira categoria de risco, no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, abreviadamente designado por SCIE, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro.

Ora, este diploma, nos termos dos seus artigos 5.º e 29.º, n.ºs 3 a 5, estabelece que os Municípios são as entidades competentes para assegurar o cumprimento do regime de segurança contra incêndios em edifícios e recintos classificados na 1.ª categoria de risco e que os serviços por eles prestados, nesse âmbito, estão sujeitos a taxas correspondentes ao custo efetivo dos mesmos, nomeadamente:

- a) A emissão de pareceres sobre as condições de SCIE;
- b) A realização de vistorias sobre as condições de SCIE;
- c) A realização de inspeções regulares sobre as condições de SCIE;
- d) A emissão de pareceres sobre medidas de autoproteção.

Importa, por conseguinte, proceder à segunda alteração do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia (RTORM) a fim de estabelecer o valor das taxas pela prestação de tais serviços, adotando-se, para o efeito, a fórmula e parâmetros que se encontram fixados para determinação das taxas por serviços equivalentes prestados pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

Importa também, nesta oportunidade, prever as taxas devidas em contrapartida do licenciamento da exploração de circuitos turísticos, cuja regulamentação, oportunamente aprovada pelos órgãos municipais, aguarda apenas

publicação no Diário da República, e, bem assim, proceder a um conjunto de retificações, atualizações e ajustamentos pontuais do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia (RTORM), ditadas pela experiência da sua aplicação, com vista à sua clarificação, mormente no domínio das taxas direta ou indiretamente relacionadas com procedimentos urbanísticos. Neste capítulo destaca-se a eliminação da taxa anual de impacto ambiental negativo que incide sobre as infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo, nesta matéria, sem prejuízo, naturalmente, da manutenção da taxa devida em contrapartida de autorização da respetiva instalação, nos termos do artigo 6.º, n.º 10 do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro. Finalmente, no âmbito da necessária fundamentação económico-financeira do valor das novas taxas, procede-se à consolidação da correspondente tabela de demonstração, aprovada em anexo ao presente regulamento de alteração.

O início do procedimento de elaboração do presente regulamento foi publicitado na Internet, no sítio institucional do Município, nos termos do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não se tendo verificado, porém, a constituição de interessados nem a apresentação de quaisquer contributos para a sua elaboração, tendo o respetivo projeto sido submetido, subseqüentemente, a consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 101.º do mesmo Código, através de publicação no Boletim Municipal e na Internet no sítio institucional do Município.

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais (aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor e à Câmara Municipal, nos termos das alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo regime, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município bem como apresentar propostas, à mes-

ma Assembleia, sobre matérias da competência desta.

Assim:

A Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, sob proposta da Câmara, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 23.º, 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k), do regime jurídico das autarquias locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, do artigo 26.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do artigo 29.º, n.ºs 3 a 5 do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento, mediante a segunda alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia (RTORM), aprovado pelo Regulamento n.º 730/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 18 de setembro e alterado pelo Regulamento n.º 575/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 23 de junho, procede à fixação do valor das taxas pelos serviços prestados pelo Município de Vila Nova de Gaia, no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, do licenciamento da exploração de circuitos turísticos, e, bem assim, a um conjunto de retificações, atualizações e ajustamentos pontuais de algumas disposições do RTORM e respetiva tabela anexa, ditadas pela experiência da sua aplicação, com vista à sua clarificação, mormente no domínio das taxas direta ou indiretamente relacionadas com procedimentos urbanísticos.

Artigo 3.º

Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia
1 - Os artigos 18.º, 19.º, 21.º, 46.º, 61.º, 86.º, 91.º e 99.º do RTORM passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 18.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - O valor da taxa devida pela ocupação de espaço público com tapumes, vedações, guindastes ou outras ocupações associadas à realização da operação urbanística, apurada nos termos do artigo 4.º da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento, é reduzido em 50 % sempre que a referida ocupação seja promovida por pessoas singulares e coletivas, no âmbito de uma operação urbanística que tenha como finalidade promover a conservação do edificado.

Artigo 19.º

[...]

[...]

7 - O pedido de redução em 50 % do pagamento das taxas a pagar por comerciantes é obrigatoriamente instruído, pelo interessado, com o parecer a que se refere o n.º 2 do artigo 17.º, que se destina a confirmar, perante a Câmara Municipal, a qualidade de comerciante em exercício de atividade no ramo do comércio tradicional, em Vila Nova de Gaia, do interessado, bem assim como a apreciar, de modo independente e qualificado, os benefícios e mais-valias para a atividade, em concreto, dos atos ou factos sujeitos ao pagamento da taxa cuja redução de pagamento se requer.

[...].

Artigo 21.º

[...]

[...]

3 - As taxas municipais relativas à apreciação dos procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas, emissão de informação pré-

via, vistorias, operações de destaque e demais assuntos administrativos são cobradas com a apresentação do correspondente pedido.

4 - Em todos os procedimentos administrativos, sempre que a satisfação de pretensão sujeita ao pagamento de uma taxa não for satisfeita de imediato, é devido no momento do pedido, um preparo cujo valor é deduzido no ato da liquidação.

[...]

Artigo 46.º

[...]

[...]

3 - O direito de ocupação do espaço público para efeito de carga e descarga de materiais ou qualquer outra ocupação associada à realização de uma operação urbanística pode ser atribuído por um período determinado em dias devendo o requerente apresentar com o pedido de licenciamento cronograma previsional até ao final da obra, o qual não poderá exceder o prazo previsto no alvará de licença de obras ou na comunicação prévia apresentada.

4 - O número de dias em que é admitida a ocupação do espaço público para cargas e descargas é indicado pelo respetivo titular e é objeto de apreciação por parte da Câmara Municipal, devendo constar do alvará que vier a ser emitido.

5 - A comunicação do dia exato de ocupação do espaço público para cargas e descargas é efetuada pelo titular do alvará com uma antecedência não inferior a 3 dias, devendo a Câmara Municipal pronunciar-se no prazo de 2 dias sobre a conformidade do pedido com as regras constantes dos regulamentos municipais aplicáveis e a oportunidade da ocupação no dia indicado.

6 - O silêncio da Câmara Municipal relativamente à comunicação indicada no número anterior consubstancia a aceitação da data indicada.

Artigo 61.º

[...]

1 - As atividades e instalações geradoras de impacte ambiental negativo estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

[...]

Artigo 86.º

[...]

[...]

4 - (Revogado.)

Artigo 91.º

[...]

1 - Nos pedidos de autorização de instalação de Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações serão cobradas, nos termos do artigo 6.º, n.º 10 do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, atento o impacto negativo ambiental e paisagístico da respetiva estrutura física e modo de funcionamento dos equipamentos envolvidos, as taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 99.º

[...]

[...]

2 - Nos casos previstos na alínea a) do número anterior, os montantes mínimo e máximo da coima são, respetivamente, de 200 a 1 800 euros para as pessoas singulares e de 2 500 a 5 000 euros para as pessoas coletivas.

[...]»

2 - É aditado ao RTORM o artigo 58.º-A com a seguinte redação:

«Artigo 58.º-A

Segurança contra incêndios em edifícios (SCIE) da primeira categoria de risco

1 - Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento os seguintes serviços de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE) prestados pelo Município de Vila Nova de Gaia:

A emissão de pareceres sobre as condições de SCIE;

A realização de vistorias sobre as condições de SCIE;

A realização de inspeções regulares sobre as condições de SCIE;

A emissão de pareceres sobre medidas de autoproteção.

2 - As taxas devidas pelos serviços referidos no número anterior são pagas aquando da apre-

sentação da solicitação da sua prestação.»
 3 - Os artigos 2.º, 4.º, 6.º, 25.º, 40.º, 46.º, 49.º, 53.º, 58.º, 59.º, 60.º, 62.º, 63.º, 64.º, 67.º, 71.º, 75.º, 78.º, 80.º e 82.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município Anexa ao RTORM (Anexo II) passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º [...]	
1 — Pela impressão de plantas de enquadramento:	
1.1 — Formato A4 (planta avulsa)	5,00 €
1.2 — Formato A3 (planta avulsa)	7,00 €
1.3 — Conjunto de plantas para processo (formato A4/A3)	25,00 €
1.3.1 — Com necessidade de ativar de loteamento	40,00 €
1.4 — Formato superior a A3	15,00 €
2 — Extratos de Ortofoto a escala 1/5.000, papel e digital:	
2.1 — Formato A4	6,00 €
2.2 — Formato A3	8,00 €
2.3 — Formato superior a A3	15,00 €
3 — Fornecimento de plantas à medida, cada:	
3.1 — Planta A4/A3 elaboradas à medida (cartografia base + um tema):	
3.1.1 — Em papel e formato digital pdf, dwg, jpg e tiff	15,00 €
3.1.2 — Tema extra, cada	6,00 €
3.2 — Plantas A4/A3 — Planta de localização com coordenadas de um ponto específico (até 4 pontos) no sistema cartográfico em vigor:	
3.2.1 — Em papel e formato digital pdf, dwg, jpg e tiff	15,00 €
3.2.2 — Tema extra, cada	0,50 €
3.3 — Formato superior a A3	15,00 €
4 — Fornecimento de cópias ou outras reproduções em suporte digital:	
5.1 — As taxas previstas nos n.ºs 3 a 5, do presente artigo, são reduzidas em 50 % do seu valor.	
5.2 — Aos fornecimentos de reproduções em suporte digital acresce àqueles valores o custo do suporte em CD/DVD ou similar, por unidade.	7,50 €

Nota. — Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente artigo, aplicam-se os serviços e taxas constantes do artigo 1.º da Tabela de Taxas.

Artigo 4.º Ocupação da via pública por motivos de obras	
Pela ocupação da via pública, por motivo de obras, são devidas as seguintes taxas:	
1 — Pela apreciação do processo	35,00 €
2 — Pela ocupação da via pública delimitada por resguardos, tapumes ou outros, por m² da superfície da via pública e por mês ou fração:	
2.1 — Até 1 metro de largura	4,50 €
2.2 — Com mais de 1 metro de largura	9,00 €
3 — Andaimos, por andar ou pavimento a que correspondam, por metro linear e por mês ou fração	2,00 €
4 — Pela ocupação da via pública com abertura de vala, por m² e por dia ou fração	1,00 €
5 — Veículo pesado para carga e descarga de materiais ou outras ocupações motivadas pela execução da operação urbanística, por veículo e por dia ou fração	24,00 €
6 — Com guindastes, gruas e semelhantes, por unidade e por mês ou fração	112,50 €
Nota. — O valor indicado inclui a ocupação do solo e do espaço aéreo, sempre que os mesmos ocorram em simultâneo.	
7 — Com guindastes, gruas e semelhantes, instalados em propriedade privada, pela ocupação aérea, por unidade e por mês ou fração	50,00 €
8 — Outras ocupações por motivos de obras, por m² e por dia ou fração	0,50 €
9 — Se a ocupação ocorrer em zona de estacionamento de duração limitada, acresce por lugar e por dia ou fração:	
a) Utilização dos espaços de estacionamento, incluindo Bolsas de Baixa Rotação e Bolsas de Alta Rotação, nas seguintes ruas: Serpa Pinto, Conselheiro Veloso da Cruz, General Torres, de Jau, Luis de Camões, Avenida Diogo Leite, Avenida Ramos Pinto	19,20 €
b) Utilização dos espaços de estacionamento, não indicados na alínea anterior, incluindo Bolsas de Baixa Rotação e Bolsas de Alta Rotação	6,00 €
10 — Pela prorrogação do prazo da licença de ocupação do espaço público:	
10.1 — Valor individual relativo ao tipo de ocupação, nos termos dos pontos anteriores, por unidade e por mês ou fração	-
10.2 — Acresce 10 % do valor total da taxa inicialmente paga	-

Artigo 6.º

Ocupação do solo e subsolo por atividades económicas

1 — Por motivos culturais, académicos, desportivos, de festejos, festas tradicionais, realização de eventos ou outras celebrações:	
1.1 — Pela apreciação do processo	10,00 €
1.2 — Acresce por dia e por m²:	0,60 €
1.3 — Quando a ocupação for superior a 50m² por dia e por m²	0,40 €
2 — Para o exercício de comércio, indústria e prestação de serviços:	
2.1 — Pela apreciação do processo	50,00 €
2.2 — Ocupação de espaço público com quiosques, stands ou similares:	
2.2.1 — De carácter permanente, por m² ou fração e por ano ou fração	112,00 €
2.2.2 — De carácter temporário, por m² ou fração e por ano ou fração	185,00 €
2.2.3 — De carácter temporário, por m² ou fração e por mês ou fração	15,50 €
2.3 — Ocupação de espaço público com bancas para venda de bilhetes, máquinas de vending ou similares	-
2.3.1 — Por m² ou fração	220,00 €
2.3.2 — Por m² ou fração e por mês ou fração	22,00 €
2.4 — Construções ou instalações provisórias tipo palcos, por motivo de festejos ou outras celebrações, no âmbito de uma atividade comercial, por dia e por m²	1,40 €
3 — Por veículo estacionado na via pública para o exercício do comércio, indústria e prestação de serviços, incluindo roulotte, autocaravanas e carrinhas bar	
3.1 — Pela apreciação do processo ou pedido de informação de viabilidade	40,00 €
3.2 — Pela concessão da autorização	55,00 €
3.3 — Pela ocupação do espaço público, acresce por dia e por unidade:	
3.3.1 — Ciclomotores	20,00 €
3.3.2 — Veículos ligeiros, reboques e semirreboques	45,00 €
3.3.3 — Veículos pesados	225,00 €
4 — Por recintos flutuantes e/ou improvisados, por m² e por dia	
4.1 — Pela apreciação do processo ou pedido de informação de viabilidade	30,00 €
4.2 — Pela ocupação do espaço público, acresce:	
4.2.1 — Ocupação até 500 m²	1,40 €
4.2.2 — Ocupação superior a 500 m², por cada m² a mais	0,10 €
5 — Postes ou placas de paragem de veículos, colocados no âmbito de uma atividade económica/turística	
5.1 — Pela apreciação do processo	50,00 €
5.2 — Pela ocupação do espaço público	-
5.2.1 — Por unidade e por ano ou fração	100,00 €
5.2.2 — Por unidade e por mês ou fração	15,00 €

6 — Esplanadas:	
6.1 — Pela apreciação do processo ou pedido de informação de viabilidade incluindo localizar-se em espaço privado de uso público	90,00 €
6.1.1 — Pela apresentação da mera comunicação prévia	34,00 €
6.1.2 — Pela concessão da autorização	75,00 €
6.2 — Pela ocupação do espaço público, acresce:	
6.2.1 — Fechadas, amovíveis, não integradas nos edifícios, por m² ou fração, e por mês ou fração	6,00 €
6.2.2 — Autónomas, por m² ou fração, e por mês ou fração	4,50 €
6.2.3 — Abertas, incluindo cadeiras, mesas e guarda-sóis, com ou sem guarda-ventos por m² ou fração, e por mês ou fração	4,00 €
6.2.4 — Abertas incluindo cadeiras, mesas, guarda-sóis e guarda-ventos com estrado, por m² ou fração e por mês ou fração	5,00 €
6.3 — Se a ocupação for pedida por um ano os valores das taxas são reduzidos para 2/3 do seu valor	-
7 — Com arcas, balanças, caixa de gelados, brinquedos mecânicos, cavaletes, floreiras e equipamentos similares:	
7.1 — Pela apreciação do processo ou pedido de informação de viabilidade	90,00 €
7.1.1 — Pela apresentação da mera comunicação prévia	34,00 €
7.1.2 — Pela concessão da autorização	75,00 €
7.2 — Pela ocupação do espaço público, acresce:	
7.2.1 — Por unidade e por mês nas floreiras, a partir da terceira,	10,00 €
7.2.2 — Expositores, vitrinas, guarda-ventos, por metro linear ou fração e por mês	15,00 €
7.2.3 — Se a ocupação for pedida por um ano os valores das taxas são reduzidos para 2/3 do seu valor	-
7.3 — Grelhadores, acresce por m² e por mês	90,00 €
7.3.1 — Por m² e por semana	24,00 €
8 — Suportes publicitários conexos com estabelecimentos	
8.1 — Pela apreciação do pedido ou pedido de informação de viabilidade	90,00 €
8.1.1 — Pela apresentação da mera comunicação prévia	34,00 €
8.1.2 — Pela concessão da autorização	75,00 €
8.2 — Pela ocupação de espaço público acresce:	
8.2.1 — Suportes instalados em fachadas no R/C até aos 4 m de altura e com saliência até 0,15 m, acrescem por m² ou fração e por ano ou fração	10,00 €
8.2.2 — Suportes instalados em fachadas no R/C até aos 4 m de altura com saliência igual ou superior a 0,15 m acrescem por m² ou fração e por ano ou fração	15,00 €
8.2.3 — Suportes instalados em fachadas nos pisos superiores e com saliência até 0,15 m ou com maior espessura desde que sejam constituídos por letras soltas, acrescem por m² ou fração e por ano ou fração	20,50 €
8.2.4 — Suportes instalados em fachadas nos pisos superiores e com saliência igual ou superior a 0,15 m, acrescem por m² ou fração e por ano ou fração	40,00 €
8.2.5 — Suportes não colocados em fachadas, (totens, colunas, e tabuletas em suporte próprio) acrescem por m² ou fração e por ano ou fração	-
8.2.5.1 — Inferior a 4 m de altura	30,00 €
8.2.5.2 — Superior a 4 m de altura	50,00 €
8.3 — Suportes não colocados em fachadas, mas de carácter temporário (pendões, bandeiras, bandeirolas, banners e similares)	
8.3.1 — Acrescem por m² ou fração e por mês ou fração	12,50 €
8.3.2 — Acrescem por m² ou fração e por dia ou fração	1,50 €
8.4 — Suportes eletrónicos colocados na fachada por m² e por ano	80,00 €
8.5 — Outros suportes por m² ou fração por ano	40,00 €
9 — Outras Ocupações do solo	
9.1 — Pela apreciação do processo ou pedido de informação de viabilidade	40,00 €
9.2 — Por m² e por ano ou fração	100,00 €
9.3 — Por m² e por mês ou fração:	10,00 €
9.4 — Por m² e por dia	1,50 €
9.5 — Quando se trate de ocupação do subsolo, por m3 e por ano ou fração	4,50 €
10 — Se a ocupação for de carácter temporário e ocorrer em zona de estacionamento de duração limitada, acresce por lugar e por dia	-
a) Utilização dos espaços de estacionamento, incluindo Bolsas de Baixa Rotação e Bolsas de Alta Rotação, nas seguintes ruas: Serpa Pinto, Conselheiro Veloso da Cruz, General Torres, de Jau, Luis de Camões, Avenida Diogo Leite, Avenida Ramos Pinto	19,20 €
b) Utilização dos espaços de estacionamento, não indicados na alínea anterior, incluindo Bolsas de Baixa Rotação e Bolsas de Alta Rotação	6,00 €

Nota. — Para efeitos de determinação da área do suporte publicitário referido no n.º 8 do presente artigo, considera-se o polígono envolvente da superfície publicitária.
 Para efeitos da determinação da saliência à fachada corresponde o afastamento do suporte ao paramento, acrescido da sua espessura.

Artigo 25.º		Artigo 59.º	
Impacte ambiental		De pedidos de informação	
Pelo exercício de atividades e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, são devidas, anualmente, as seguintes taxas:		1 — Por cada pedido de informação avulsa	20,00 €
a) Em parcelas localizadas total ou parcialmente na faixa de 500 metros adjacente a Eixos de Alta Capacidade ou Eixos Concelhios Estruturantes em qualquer Zona do concelho	5.000,00 €	2 — Por pedido de informação sobre os termos em que se deve processar a legalização	76,00 €
b) Localizados na Zona I, tal como é definida para efeitos de procedimentos urbanísticos pelo presente Regulamento	2.500,00 €	Artigo 60.º	
c) Localizados na Zona II, tal como é definida para efeitos de procedimentos urbanísticos pelo presente Regulamento	1.500,00 €	De pedidos de informação prévia	
(**) Nota. — (x 1-IUCA) é aplicável ao respetivo valor de taxa fixa sempre que sejam utilizados combustíveis alternativos nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 61.º do presente regulamento.	(x 1-IUCA**)	1 — Por cada pedido de informação prévia nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE	50,00 €
Artigo 40.º		2 — Por cada pedido de informação prévia nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE:	-
Tabuletas luminosas e não luminosas		2.1 — Sobre a possibilidade de realização de operações loteamento	-
1 — Por m² ou fração e por ano:	-	2.1.1 — Em área inferior a 5 000 m²	209,00 €
1.1 — Quando localizados no rés-do-chão	12,55 €	2.1.2 — Em área entre 5 000 m² e 10 000 m²	317,00 €
1.2 — Quando localizados em pisos superiores	20,05 €	2.1.3 — Em área superior a 1ha, por cada 5 000 m² ou fração e acumulada com o montante previsto no número anterior	161,00 €
1.3 — Em suporte próprio	50,00 €	2.2 — Sobre a possibilidade de realização de obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia	-
Artigo 46.º		2.2.1 — Até 2 500 m² de área de construção	192,00 €
Painéis monopostos de pequenas e médias dimensões		2.2.2 — Com área superior a 2 500 m² de construção	293,00 €
1 — Quando se trate de painéis monopostos inferiores a 5 m²/ por face, por m² e por trimestre:	-	2.3 — Sobre a possibilidade de alteração de uso de fração autónoma ou edifício	-
1.1 — Não ocupando a via pública	60,05 €	2.3.1 — Até 500 m² de área de construção	70,00 €
1.2 — Ocupando a via pública	90,00 €	2.3.2 — Mais de 500 m² de área de construção	125,00 €
2 — Quando se trate de painéis monopostos iguais ou superiores a 5 m² até 12 m², por face, acresce por m² e por trimestre:	-	3 — Pedido de declaração, no âmbito de pedidos de informação prévia, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do RJUE	50 % do valor inicial da taxa de apreciação
2.1 — Não ocupando a via pública	40,15 €	4 — Aperfeiçoamento do pedido e aditamento de elementos instrutórios	10,00 €
2.2 — Ocupando a via pública	60,05 €	5 — Reformulação do projeto em pedidos de informação prévia nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE incluindo ou não a entrega de elementos instrutórios	50 % do valor inicial da taxa de apreciação
2.3 — Para painéis monopostos temporários por m² ou fração e por mês ou fração	1/3 dos valores	6 — Prorrogação de prazo para a apresentação de elementos ou reformulação do projeto	10,00 €
2.4 — Pela placa identificadora do painel	5,00 €	Artigo 62.º	
Artigo 49.º		Pedidos de licenciamento, apresentação de comunicação prévia e legalização de obras de edificação	
Direcionadores		1 — Edifícios de habitação:	-
1 — Quando se trate de direcionadores destinados a atividades de interesse público, enquadráveis no DR 22-A/98, de 1 de outubro e no DR 41/2002, de 20 de agosto, por suporte e por ano	50,00 €	1.1 — Unifamiliar ou bifamiliar	175,00 €
2 — Quando se trate de direcionadores com mensagens de publicidade ou contenham denominação social, comercial ou logótipos (suporte modelo exclusivo), por suporte e por mês	78,05 €	1.2 — Multifamiliar	333,00 €
3 — Quando se trate de direcionadores destinados a atividade considerada de interesse coletivo relevante de acordo com o Regulamento Municipal de Publicidade e Defesa da Paisagem em vigor, por suporte e por ano	400,00 €	1.2.1 — Acresce por fogo ou unidade de ocupação	16,00 €
4 — Placa direcional por ano de acordo com o Regulamento Municipal de Publicidade e Defesa da Paisagem em vigor, por suporte e por ano:	-	1.3 — Acresce ao valor referido nos números anteriores:	-
4.1 — Com indicação direcional no edifício da atividade, acresce	50,00 €	1.3.1 — Por cada unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços	20,00 €
4.2 — Com indicação direcional fora do edifício da atividade, acresce	200,00 €	2 — Edifício destinado a indústria ou armazém:	-
5 — Placa direcional pedonal, temporária por mês e por unidade	20,00 €	2.1 — Até 500 m² de área bruta de construção (*)	207,00 €
Artigo 53.º		2.2 — De 500 m² a 1.000 m² de área bruta de construção (*)	289,00 €
Ações promocionais		2.3 — Superior a 1.000 m² de área bruta de construção (*)	333,00 €
1 — Pela apreciação de processo e ou pedido de informação de viabilidade	25,00 €	2.4 — Acresce por unidade de ocupação adicional	11,00 €
2 — Acrescem as seguintes taxas:	-	3 — Edifício destinado a comércio e ou serviços:	-
2.1 — Distribuição de panfletos, por dia	105,20 €	3.1 — Até 300 m² de área bruta de construção (*)	207,00 €
2.2 — Distribuição de produtos, por dia	53,05 €	3.2 — De 300 m² a 2.000 m² de área bruta de construção (*)	491,00 €
2.3 — Promotores com ou sem exibição de mensagens publicitárias por unidade e por dia	5,10 €	3.3 — Superior a 2.000 m² de área bruta de construção (*)	859,00 €
2.4 — Banca promocional ou similar, por dia e por m²	37,10 €	3.4 — Acresce por unidade de ocupação adicional	11,00 €
2.5 — Outras ações promocionais por dia e m²	35,00 €	4 — Empreendimento turístico	681,00 €
2.6 — Suportes publicitários por dia e por unidade ou m² conforme for aplicável	5,00 €	5 — Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação (não aplicável em alterações de fachada)	11,00 €
2.7 — Tenda ou similar, por dia e por m²	1,40 €	6 — Outros usos não previstos anteriormente	271,00 €
3 — Quando se trate da utilização de veículos por dia e por unidade:	-	7 — Apresentação elementos, requerimentos, exposições, ou qualquer outro pedido não expressamente previsto no presente anexo	10,00 €
3.1 — Ciclomotores	20,00 €	(*) Nos termos do disposto no artigo 68.º, n.º 3 do presente Regulamento	-
3.2 — Veículos ligeiros reboques, semirreboques	45,00 €	Artigo 63.º	
3.3 — Veículos pesados reboques, semirreboques	225,00 €	Procedimento simplificado e pedidos de legalização de operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio simplificado	
Artigo 58.º		1 — Alteração simplificada de operação de loteamento	110,00 €
Serviços diversos		1.1 — Ao valor anterior, acresce por cada lote a alterar	50,00 €
1 — Certificação de constituição de propriedade horizontal	-	2 — Licenciamento, Comunicação Prévia ou Legalização de muros e vedações	30,00 €
1.1 — Para frações habitacionais e respetivas áreas privativas e exclusivas por cada 50 m² de área bruta de construção (*)	37,00 €	3 — Licenciamento, Comunicação Prévia ou Legalização de alterações de fachada (cor e materiais)	30,00 €
1.2 — Para lugares de estacionamento, garagens, armazéns e similares, constituindo fração autónoma, por cada 15 de área bruta de construção	29,00 €	4 — Licenciamento, Comunicação Prévia ou Legalização de anexos, garagens, telheiros, hangares, alpendres e outras	71,00 €
1.3 — Para frações destinadas a comércio, serviços, armazéns e indústrias e respetivas áreas privativas e exclusivas, por cada 50 de área bruta de construção (*)	29,00 €	5 — Licenciamento, Comunicação Prévia ou Legalização de outras operações urbanísticas sujeitas a procedimento simplificado nos termos do RMUE	57,00 €
(*) Nos termos do disposto no artigo 68.º, n.º 3 do presente Regulamento.	-	6 — Por cada pedido de alteração ao projeto inicial antes ou após a emissão do alvará de licença ou apresentação de comunicação	50 % do valor da taxa de apreciação, com um mínimo de 20,00€
2 — Alterações a propriedade horizontal já anteriormente objeto de certificação, para retificação das frações ou partes comuns, por cada fração ou parte comum alterada ou retificada	29,00 €	7 — Apresentação de elementos, requerimentos, ou qualquer outro pedido não expressamente previsto no presente anexo	10,00 €
3 — Substituição de Técnico	34,00 €	Artigo 64.º	
4 — Pedido de averbamento de processos ou alvarás em nome de novo titular/alteração de denominação social	38,00 €	Outras taxas de apreciação	
5 — Emissão de Certidão de Reparcimento da propriedade não destinado imediatamente a urbanização ou edificação	196,00 €	1 — Comunicações diversas:	-
6 — Aditamento de documento em pedidos de certidão	50 % da taxa inicial	1.1 — Comunicação de obras isentas de controlo prévio e de escassa relevância urbanística	30,00 €
7 — Fornecimento de planta em suporte digital com estudo de alinhamentos	20,00 €	1.2 — Comunicação Prévia de obras no domínio público	20,00 €
8 — Pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de elementos nos pedidos indicados nos números anterior	10,00 €		
9 — Registo de pedidos de alteração de denominação social	10,00 €		

1.3 — Comunicação Prévia de obras determinadas pelo Município, nos termos do artigo 89.º e seguintes do RJUE	40,00 €
1.4 — Pela entrega de elementos instrutórios adicionais	10,00 €
1.5 — Pela reformulação do projeto apresentado	50 % da taxa inicial
1.6 — Prorrogação de prazo para apresentação de elementos	10,00 €
1.7 — Pedidos de prorrogação da licença de construção e de execução de obras nas comunicações prévias (1.º e 2.º prorrogação)	10,00 €
2 — Autorização de utilização:	
2.1 — Para habitação, por fogo	27,00 €
2.2 — Para anexos e garagens, sendo construções autónomas, por unidade de ocupação	7,00 €
2.3 — Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação	27,00 €
2.4 — Para outros usos não previstos anteriormente, por unidade de ocupação	35,00 €
3 — Autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações:	
3.1 — Para habitação, por fogo	98,00 €
3.2 — Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação	98,00 €
3.3 — Para outros usos não previstos anteriormente, por unidade de ocupação	98,00 €
4 — Licença parcial para construção de estrutura	89,00 €
5 — Licença ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	175,00 €
6 — Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções	108,00 €
7 — Mera Comunicação Prévia de estabelecimento de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem	70,00 €
8 — Mera Comunicação Prévia de abertura e funcionamento das Instalações Desportivas	70,00 €
9 — Mera Comunicação Prévia de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário	70,00 €
10 — Mera Comunicação Prévia de instalação ou modificação de estabelecimento de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, nas situações de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis	70,00 €
11 — Pedido de obras de escavação e contenção periférica	103,00 €
12 — Constituição de propriedade horizontal, por fração	14,00 €
13 — Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	91,00 €
14 — Pedido de destaque de parcela de terreno	81,00 €
15 — Pedido de prorrogação de prazo:	
15.1 — Para a entrega de elementos instrutórios em pedidos de licenciamento, comunicação prévia, ou autorização de utilização	20,00 €
15.2 — Para a apresentação de reformulação do projeto em pedidos de licenciamento, incluindo ou não a entrega de elementos instrutórios	51,00 €
15.3 — Para a emissão de alvarás de licença ou autorização	81,00 €
15.4 — Para execução de obras de urbanização	81,00 €
16 — Pedido de atribuição de número de polícia	20,00 €
17 — Pedido de reapreciação de processos de licenciamento ou comunicação prévia, por cada	50 % do valor inicial da taxa de apreciação.
18 — Pedido de Reparcelamento da propriedade não destinado imediatamente a urbanização ou edificação	259,00 €
19 — Estabelecimentos de alojamento local:	
19.1 — Pelo registo do estabelecimento de alojamento local:	
19.1.1 — Receção do registo, entregue online	100 €
19.1.2 — Receção do registo, entregue no canal presencial	196 €
19.2 — Verificação de requisitos de estabelecimentos de alojamento local	155,00 €
19.3 — Acresce por cada unidade de alojamento (quarto)	7,00 €

Artigo 67.º

Licença e comunicação prévia para a realização de obras de edificação

1 — Emissão de alvará ou aditamento ao alvará de licença	290,00 €
2 — Emissão de alvará em procedimento simplificado referente à execução de muros e vedações e alterações de fachada (cor e materiais), independentemente do uso conferido ao edifício	50,00 €
3 — Acresce ao valor referido no n.º 1:	
3.1 — Para habitação, e áreas de apoio complementar por metro quadrado de área bruta de construção (*)	1,10 €
3.2 — Para comércio, serviços, indústria e armazéns, por metro quadrado de área bruta de construção (*)	1,70 €
3.3 — Piscinas (no exterior das edificações), por metro quadrado de área bruta de construção (*)	5,00 €
3.4 — Fecho de varandas com estruturas amovíveis ou não, por metro quadrado de área bruta de construção (*)	5,00 €
3.5 — Parques e zonas de estacionamento abertos ao uso público, por lugar de estacionamento	0,50 €

(*) Nos termos do disposto no artigo 68.º, n.º 3 do presente Regulamento.

Nota. — As estufas que não forem qualificadas como operações urbanísticas, não estão sujeitas ao pagamento das taxas referidas no ponto 1.

4 — Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração:	
4.1 — Prazo de execução da obra sujeita a licenciamento ou comunicação prévia	76,00 €
4.2 — Prazo de execução da obra em procedimento simplificado referente à execução de muros e vedações e alterações de fachada (cor e materiais), por cada mês ou fração, até ao 6.º mês	35,00 €
4.3 — Prazo de execução da obra em procedimento simplificado referente à execução de muros e vedações e alterações de fachada (cor e materiais), por cada mês ou fração, a partir do 6.º mês	76,00 €

Artigo 71.º

Licença especial para conclusão de obra inacabada

1 — Emissão de alvará de licença para conclusão de obras inacabadas	58,00 €
2 — Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	92,00 €

Nota. — Aos valores indicados nos números 1 e 2, acresce o valor correspondente a 10 % do valor da taxa de licença inicial, excluindo a componente referente à taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas (TCU). Para a contabilização dos 10 % são consideradas também as taxas devidas por eventuais alterações às licenças.

Artigo 75.º

Autorização de utilização

1 — Emissão de alvará de autorização de utilização	58,00 €
1.1 — Acresce, para habitação, por unidade de ocupação	15,00 €
1.2 — Acresce para comércio e ou serviços, por cada 20 m² de área bruta de construção (*)	15,00 €
1.3 — Acresce para armazéns e ou indústrias, por cada 100 m² de área bruta de construção (*)	50,00 €
1.4 — Acresce para anexos e garagens, inseridas ou não edificação principal, e piscinas, por unidade de ocupação	10,00 €
1.5 — Acresce para zonas de estacionamento, não abertas ao uso público, das atividades identificadas nos pontos 1.1, 1.2 e 1.3, por cada 150 m² de área descoberta	10,00 €
1.6 — Acresce para zonas de exposição/armazenagem de atividades comerciais, de serviços, de armazenagem ou industriais, por cada 20 m² de área descoberta	75,00 €
1.7 — Acresce para parques e zonas de estacionamento abertos ao uso público, por cada 20 m² de área descoberta:	
1.7.1 — Localizados em Zona I das Áreas do Concelho, definidas no presente Regulamento	120,00 €
1.7.2 — Localizados em Zona II das Áreas do Concelho, definidas no presente Regulamento	75,00 €
1.8 — Acresce para utilizações com regime especial, por cada 50 m² de área bruta de construção (*)	20,00 €
1.8.1 — Acresce ao valor referido no número anterior por cada empreendimento ou recinto:	
1.8.1.1 — Estabelecimentos hoteleiros	700,00 €
1.8.1.2 — Parques de campismo e caravanismo	500,00 €
1.8.1.3 — Conjuntos turísticos, aldeamentos turísticos e apartamentos turísticos	700,00 €
1.8.1.4 — Empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação	275,00 €
1.8.1.5 — Recintos de espetáculos e de divertimentos públicos (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação)	75,00 €
1.9 — Averbamento de inscrição em alvará de autorização de utilização	15,00 €

(*) Nos termos do disposto no artigo 68.º, n.º 3 do presente Regulamento.

Artigo 78.º

[..]

[..]
2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento (aos valores a seguir indicados acrescem as taxas devidas pela intervenção da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e a transferir para aquela entidade.
[..]»

Artigo 80.º

Autorização de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações

Pelo pedido de autorização de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade.	Preparo de 25 % de 1.1 ou 1.2.
a) Localizada em Zona I das Áreas do Concelho, definidas no presente Regulamento	4.609,00 €
b) Localizada em Zona II das Áreas do Concelho, definidas no presente Regulamento	2.304,00 €

Artigo 82.º

Outras vistorias

No que concerne a outras vistorias a efetuar serão aplicadas as seguintes taxas:	
1 — Para constituição de propriedade horizontal	104,00 €
2 — Para alteração de utilização de edifícios ou suas frações	104,00 €
3 — Para demolição de edifícios ou de outras construções	104,00 €
4 — Para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	104,00 €
5 — Para vistorias nos termos do artigo 89.º do RJUE	130,00 €
6 — Para vistorias de certificação do estado de conservação do edifício	104,00 €
7 — Para alojamento local e outras vistorias	104,00 €
8 — Vistorias de funcionamento de recintos itinerantes e ou improvisados em função da área ocupada em m²:	
8.1 — Categoria 1 < 500 m²	20,00 €
8.2 — Categoria 2 >= 500 m² e < 1 000 m²	40,00 €
8.3 — Categoria 3 > 1 000 m²	60,00 €
9 — Para vistorias a unidades móveis de transporte e ou venda de alimentos, incluindo roulotte, autocaravanas e carinhãs bar, ou similares	20,00 €
10 — Vistorias realizadas no âmbito das receções provisórias e definitivas das obras no domínio público	60,00 €

Nota. — A taxa devida pela vistoria de certificação do estado de conservação do edifício prevista no n.º 6 do presente artigo refere-se à vistoria para efeitos de atribuição de benefícios fiscais e inclui a realização de duas vistorias: a primeira, para verificação do nível de conservação do edifício; a segunda para atestar a subida de níveis de conservação necessária para a atribuição do benefício.»

4 - São aditados à Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município Anexa ao RTORM (Anexo II) os Artigos 11.º-A, 27.º-A e 58.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 11.º-A	
Exploração de circuitos turísticos	
Pelo licenciamento da exploração de circuitos turísticos, são devidas as seguintes taxas:	
1 — Pela emissão da licença	505,00 €
2 — Pelo averbamento ou substituição da licença	50,00 €
3 — Sem prejuízo do pagamento de outras taxas aplicáveis, nos termos do presente Regulamento, nomeadamente, as devidas em função da publicidade ou pela instalação de postes ou placas de paragem de veículos, acresce à taxa prevista no número um, por veículo e por ano:	
3.1 — Veículos com mais de 9 lugares	2.436,00 €
3.2 — Veículos até 9 lugares	125,00 €
3.3 — Comboios turísticos	300,00 €
4 — O pagamento da taxa referida no número anterior é efetuado anualmente no período do 2 de janeiro a 31 de março, salvo no primeiro ano, em que o cálculo da taxa devida é efetuado por referência aos meses remanescentes do ano civil em curso à data da emissão da licença, não podendo, contudo, ser inferior a um terço da taxa anual correspondente.	
5 — Tendo em vista a promoção da qualidade do ambiente urbano, são reduzidas em 60 % as taxas previstas no n.º 3 relativas a veículos com lotação superior a 9 lugares, ou comboios turísticos, livres de emissões.	
6 — A Câmara Municipal pode, por razões de interesse público municipal, e nos termos gerais, conceder isenções ou reduções do valor das taxas municipais previstas neste artigo sempre que se verifiquem os pressupostos previstos no artigo 17.º, n.º 1, alínea c) deste Regulamento, nomeadamente, quando, em função da zona do concelho abrangida pelo circuito turístico, da qualidade do mesmo, originalidade, enquadramento e impacto para a área territorial em causa, a atividade de animação turística potencie, de forma relevante, a divulgação da cidade, contribuindo, de modo inovador e sustentável, para a dinamização económica, social, cultural e turística do Concelho.	
«Artigo 27.º-A	
Segurança contra incêndios em edifícios (SCIE)	
Pela prestação pelo Município dos serviços (SCIE) são devidas taxas cujo valor é calculado segundo a fórmula e parâmetros constantes da Portaria prevista no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro (Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 165/2021, de 30 de julho) que define os valores a praticar pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) para o mesmo tipo de serviços, a saber:	
a) A emissão de pareceres sobre as condições de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE);	
b) A realização de vistorias sobre as condições de SCIE;	
c) A realização de inspeções regulares sobre as condições de SCIE;	
d) A emissão de pareceres sobre medidas de autoproteção.	
Artigo 58.º-A	
Entrega de projetos de especialidades	
1 — Pela primeira entrega dos projetos de especialidades	20,00 €
2 — Por cada entrega avulsa de projetos de especialidades	10,00 €
3 — Pela apreciação de pedidos de prorrogação de prazo para a entrega de projetos de especialidades	51,00 €

Artigo 4.º

Fundamentação económico-financeira das taxas municipais

1 - Os valores das taxas referidas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 27.º A do Anexo II do RTORM, previstas no n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as alterações estabelecidas na Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, são calculados de acordo com a Portaria prevista no n.º 1, do artigo 29.º do referido decreto-lei que define os valores a praticar pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

2 - Os valores das demais taxas encontram-se fundamentados nos termos do Anexo I ao RTORM, cuja tabela anexa à secção B - demonstração da fundamentação (indexante por taxa), passa a ter a redação constante do Anexo ao presente Regulamento.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL/PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTA)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
ANEXO II													
TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO													
CAPÍTULO I													
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E CONCESSÃO DE DOCUMENTOS													
Artigo 1.º													
(Emissão e concessão de documentos administrativos gerais)													
1. Concessão de alvarás e averbamentos não especialmente contemplados na presente Tabela, atestados ou documentos análogos e suas confirmações, autos, ou termos de qualquer espécie, com exceção dos de posse de funcionários e agentes e outros serviços ou atos não especialmente previstos neste artigo ou fixados em legislação especial	15.00 €	0.00 €	48.39 €							X	48.39 €	48.86 €	2.54 €
2. Certidões de narrativa ou de teor													
2.1. Não excedendo uma lauda	15.00 €	0.00 €	21.71 €							X	21.71 €	20.68 €	1.03 €
2.2. Por cada lauda a mais	5.00 €	0.00 €	5.04 €							X	5.04 €	4.63 €	0.41 €
3. Certidões que impliquem deslocação ao local	20.00 €	0.00 €	33.55 €							X	33.55 €	33.01 €	0.54 €
4. Por cada fotocópia autenticada de documentos:													
4.1 Formato até A3 p/b	2.50 €	0.00 €	8.09 €							X	8.09 €	7.98 €	0.11 €
4.2. Formato superior a A3 p/b	7.50 €	0.00 €	15.06 €							X	15.06 €	14.63 €	0.44 €
5. Pela reprodução (fotocópia simples e impressão) de cada documento:													
5.1 Formato até A3 p/b	0.50 €	0.00 €	5.80 €							X	5.80 €	5.80 €	0.00 €
5.2 Formato até A3 cores	1.00 €	0.00 €	5.80 €							X	5.80 €	5.80 €	0.00 €
5.3 Formato superior a A3 p/b	3.00 €	0.00 €	5.80 €							X	5.80 €	5.80 €	0.00 €
5.4 Formato superior a A3 cores	5.00 €	0.00 €	5.80 €							X	5.80 €	5.80 €	0.00 €
6. Pelo fornecimento dos documentos previstos nos nºs. 4 e 5, do presente artigo													
6.1. Formato digital e disponibilizado por correio eletrónico são reduzidas em 50%													
6.2 Disponibilizados em suporte digital de armazenamento, acresce àqueles valores o custo do suporte, por unidade	7.50 €	0.00 €	12.58 €							X	12.58 €	12.21 €	0.37 €
7. Fornecimento de segundas vias de documentos	10.00 €	0.00 €	15.10 €							X	15.10 €	14.53 €	0.58 €
8. Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas	5.00 €	0.00 €	19.66 €							X	19.66 €	18.96 €	0.70 €
9. Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade	5.00 €	0.00 €	19.66 €							X	19.66 €	18.96 €	0.70 €
10. Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada	10.00 €	0.00 €	19.66 €							X	19.66 €	18.96 €	0.70 €
11. Pedido de desistência da pretensão	5.00 €	0.00 €	14.99 €							X	14.99 €	14.51 €	0.48 €
12. Pedido de urgência	10.00 €	0.00 €	14.99 €							X	14.99 €	14.51 €	0.48 €
13. Pedido de exoneração de responsabilidade, de baixa, de licenças e semelhantes	10.00 €	0.00 €	14.99 €							X	14.99 €	14.51 €	0.48 €
14. Licença de funcionamento de recintos itinerantes e ou improvisados	20.00 €	0.00 €	91.69 €							X	91.69 €	88.07 €	3.62 €

DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II-III-IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA (limite superior em cont. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTAJ)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
15. Confiança de processo para fins judiciais ou outros, quando autorizado, por cada período de 5 dias	20.00 €	23.48 €	0.00 €					X	1.00	X	11.74 €	11.44 €	0.30 €
Artigo 2.º													
(Serviços Administrativos associados a processos e procedimentos urbanísticos)													
1. Pela impressão de plantas de enquadramento													
1.1. Formato A4 (planta avulsa)	5.00 €	0.00 €	10.77 €							X	10.77 €	10.77 €	0.00 €
1.2. Formato A3 (planta avulsa)	7.00 €	0.00 €	12.77 €							X	12.77 €	12.77 €	0.00 €
1.3. Conjunto de plantas para processo (formato A4/A3)	25.00 €	0.00 €	30.77 €							X	30.77 €	30.77 €	0.00 €
1.3.1. Com necessidade de alvará de loteamento	40.00 €	0.00 €	45.77 €							X	45.77 €	45.77 €	0.00 €
1.4 Formato superior a A3	15.00 €	0.00 €	20.77 €							X	20.77 €	20.77 €	0.00 €
2. Extratos de Ortofotomapa à escala 1/5.000, papel e digita:													
2.1. Formato A4	6.00 €	0.00 €	11.77 €							X	11.77 €	11.77 €	0.00 €
2.2. Formato A3	8.00 €	0.00 €	13.77 €							X	13.77 €	13.77 €	0.00 €
2.3. Formato superior a A3	15.00 €	0.00 €	20.77 €							X	20.77 €	20.77 €	0.00 €
3. Fornecimento de plantas à medida, cada:													
3.1. Planta A4/A3 elaboradas à medida (cartografia base + um tema)													
3.1.1. Em papel e formato digital pdf, dwg, jpg e tiff	15.00 €	0.00 €	20.77 €							X	20.77 €	20.77 €	0.00 €
3.1.2. Tema extra, cada	6.00 €	0.00 €	11.77 €							X	11.77 €	11.77 €	0.00 €
3.2. Plantas A4/A3 – Planta de localização com coordenadas de um ponto específico (até 4 pontos) no sistema cartográfico em vigor													
3.2.1. Em papel e formato digital pdf, dwg, jpg e tiff	15.00 €	0.00 €	20.77 €							X	20.77 €	20.77 €	0.00 €
3.2.2. Tema extra, cada	0.50 €	0.00 €	6.27 €							X	6.27 €	6.27 €	0.00 €
3.3. Formato superior a A3	15.00 €	0.00 €	20.77 €							X	20.77 €	20.77 €	0.00 €
4. Fornecimento de cópias ou outras reproduções em suporte digital:													
4.1. As taxas previstas nos nºs 3 a 4, do presente artigo, disponibilizadas por correio eletrónico são reduzidas em 50% do seu valor													
4.2. Aos fornecimentos de reproduções em suporte digital acresce àqueles valores o custo do suporte em CD/DVD ou similar, por unidade	7.50 €	0.00 €	13.27 €							X	13.27 €	13.27 €	0.00 €
Nota: Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente artigo, aplicam-se os serviços e taxas constantes do artigo 1.º da Tabela de Taxas													
Artigo 3.º													
(Emissão de cartões para o exercício de atividade)													
Pela emissão, renovação e segunda via de cartão para o exercício de atividades, são devidas as seguintes taxas:													
1. Emissão de cartão	15.00 €	0.00 €	15.47 €							X	15.47 €	15.47 €	0.00 €
2. Renovação de cartão	14.00 €	0.00 €	14.47 €							X	14.47 €	14.47 €	0.00 €

DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO ALFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTA)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo	X	17.57 €		
3. 2.ª Via de cartão	17.50 €	0.00 €	17.57 €							X	17.57 €	17.57 €	0.00 €
CAPÍTULO II													
GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO													
SECÇÃO I													
UTILIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA, SUBSOLO E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS													
Artigo 4.º													
(Ocupação da via pública por motivos de obras)													
Pela ocupação da via pública, por motivo de obras, são devidas as seguintes taxas:													
1. Pela apreciação do processo	35.00 €	0.00 €	103.79 €							X	103.79 €	101.85 €	1.94 €
2. Pela ocupação da via pública delimitada por resguardos, tapumes ou outros, por m2 da superfície da via pública e por mês ou fração:													
2.1. Até 1 metro de largura	4.50 €	4.50 €	5.77 €					X	4.50 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.2. Com mais de 1 metro de largura	9.00 €	9.00 €	5.77 €					X	9.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3. Andaimas, por andar ou pavimento a que correspondam, por metro linear e por mês ou fração	2.00 €	2.00 €	5.77 €					X	2.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
4. Pela ocupação da via pública com abertura de vala, por m2 e por dia ou fração	1.00 €	1.00 €	5.77 €					X	1.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
5. Veículo pesado para carga e descarga de materiais ou outras ocupações motivadas pela execução da operação urbanística, por veículo e por dia ou fração	24.00 €	24.00 €	5.77 €					X	24.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
6. Com guindastes, gruas e semelhantes, por unidade e por mês ou fração Nota: O valor indicado inclui a ocupação do solo e do espaço aéreo, sempre que os mesmos ocorram em simultâneo.	112.50 €	112.50 €	5.77 €					X	112.50 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
7. Com guindastes, gruas e semelhantes, instalados em propriedade privada, pela ocupação aérea, por unidade e por mês ou fração	50.00 €	50.00 €	5.77 €					X	50.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
8. Outras ocupações por motivos de obras, por m2 e por dia ou fração	0.50 €	0.50 €	5.77 €					X	0.50 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
9. Se a ocupação ocorrer em zona de estacionamento de duração limitada, acresce por lugar e por dia ou fração:													
a) Utilização dos espaços de estacionamento, incluindo Bolsas de Baixa Rotação e Bolsas de Alta Rotação, nas seguintes ruas: Serpa Pinto, Conselheiro Veloso da Cruz, General Torres, de Jau, Luís de Camões, Avenida Diogo Leite, Avenida Ramos Pinto	19.20 €	19.20 €	5.77 €					X	19.20 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
b) Utilização dos espaços de estacionamento, não indicados na alínea anterior, incluindo Bolsas de Baixa Rotação e Bolsas de Alta Rotação	6.00 €	6.00 €	5.77 €					X	6.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
10. Pela prorrogação do prazo da licença de ocupação do espaço público:													
10.1. Valor individual relativo ao tipo de ocupação, nos termos dos pontos anteriores, por unidade e por mês ou fração													
10.2. Acresce 10% do valor total da taxa inicialmente paga													
Nota: Sempre que esteja em causa a realização de obras de conservação de edifícios o valor total da taxa a cobrar pela ocupação do espaço público obtido nos termos do presente artigo é reduzido em 50%.													
Artigo 5.º													
(Ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo)													
1. Pela apreciação do processo ou pedido de informação de viabilidade incluindo localizar-se em espaço privado	35.00 €	0.00 €	103.79 €							X	103.79 €	101.85 €	1.94 €
1.1. Pela apresentação da mera comunicação prévia	27.00 €	0.00 €	34.12 €							X	34.12 €	33.37 €	0.74 €
1.2. Pela concessão de autorização	50.00 €	0.00 €	24.77 €							X	24.77 €	24.28 €	0.49 €
2. Pela ocupação de espaço aéreo com toldos, telheiros e palas por metro linear de frente ou fração, e por ano ou fração, acresce:													

DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I) OU (II+III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTAJ)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAP) = (A)-(B)-(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
2.1. Até 1 metro de avanço	4.50 €	4.50 €	5.77 €					X	4.50 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.2. Com mais de 1 metro de avanço	7.00 €	7.00 €	5.77 €					X	7.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.3. Com estrutura fixa													
2.3.1. Até 1m de avanço	6.00 €	6.00 €	5.77 €					X	6.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.3.2. Com mais de 1 m de avanço	8.00 €	8.00 €	5.77 €					X	8.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3. Outras ocupações do espaço aéreo:													
3.1. Por ano ou fração:													
3.1.1. Quando mensuráveis por metro linear	4.50 €	4.50 €	5.77 €					X	4.50 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3.2.2. Quando mensurável por metro quadrado	45.00 €	45.00 €	5.77 €					X	45.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
4. Ocupação do espaço público com aparelhos de ar condicionado fixos no exterior dos edifícios, acresce por ano ou fração:													
4.1. Até 0.2m3	10.00 €	10.00 €	5.77 €					X	10.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
4.2 Por cada m3 a mais ou fração	100.00 €	100.00 €	5.77 €					X	100.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
5. Ocupação do espaço público com bombas volantes que abasteçam na via pública	112.50 €	112.50 €	5.77 €					X	112.50 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
6. Ocupação do espaço público com plataformas de lavagem e outros serviços de apoio, por cada uma e por ano ou fração:													
6.1. Instalada total ou parcialmente na via pública	900.00 €	900.00 €	5.77 €					X	900.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
6.2. Instalada inteiramente em propriedade particular	112.50 €	112.50 €	5.77 €					X	112.50 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
7. Ocupação do espaço público com postos de transformação, cabines elétricas, armários ou semelhantes, por m3 e por ano ou fração:													
7.1. Até 3 m3	10.00 €	10.00 €	5.77 €					X	10.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
7.2. Acresce por cada m3 a mais	4.00 €	4.00 €	5.77 €					X	4.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
8. Ocupação do espaço público com postes e marcos de correio, por unidade e por ano ou fração	4.60 €	4.60 €	5.77 €					X	4.60 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
9. Cabine ou posto telefónico, por unidade e por ano ou fração	22.50 €	22.50 €	5.77 €					X	22.50 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
10. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes por metro linear e por ano ou fração	1.00 €	1.00 €	5.77 €					X	1.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
11. Outras ocupações do solo e subsolo													
11.1. Por m2 e por ano:	22.50 €	22.50 €	5.77 €					X	22.50 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
11.2. Por m2 e por mês ou fração:	2.50 €	2.50 €	5.77 €					X	2.50 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
11.3. Quando se trate de ocupação do subsolo, por m3 e por ano ou fração	3.65 €	3.65 €	5.77 €					X	3.65 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
12. Se a ocupação ocorrer em zona de estacionamento de duração limitada, acresce por lugar e por dia ou fração:													
a) Utilização dos espaços de estacionamento, incluindo Bolsas de Baixa Rotação e Bolsas de Alta Rotação, nas seguintes ruas: Serpa Pinto, Conselheiro Veloso da Cruz, General Torres, de Jau, Luís de Camões, Avenida Diogo Leite, Avenida Ramos Pinto	19.20 €	19.20 €	5.77 €					X	19.20 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
b) Utilização dos espaços de estacionamento, não indicados na alínea anterior, incluindo Bolsas de Baixa Rotação e Bolsas de Alta Rotação	6.00 €	6.00 €	5.77 €					X	6.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Nota: Quando exista a ocupação simultânea e coincidente do solo e do subsolo, dever-se-á apenas considerar a taxa relativa à ocupação do solo.													
Artigo 6.º													
(Ocupação do solo e subsolo por atividades económicas)													
1. Por motivos culturais, académicos, desportivos, de festejos, festas tradicionais, realização de eventos ou outras celebrações:													
1.1. Pela apreciação do processo	10.00 €	0.00 €	103.79 €							X	103.79 €	101.85 €	1.94 €
1.2. Acresce por dia e por m2:	0.60 €	0.60 €	5.77 €					X	0.60 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.3. Quando a ocupação for superior a 50m2 por dia e por m2	0.40 €	0.40 €	5.77 €					X	0.40 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €

DESCRICÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA (limite superior em cont. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO ALFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTAJ)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo					
2. Para o exercício de comércio, indústria e prestação de serviços:														
2.1. Pela apreciação do processo	50.00 €	50.00 €	94.34 €					X	50.00 €		X	94.34 €	92.64 €	1.70 €
2.2. Ocupação de espaço público com quiosques, stands ou similares:														
2.2.1. De carácter permanente, por m2 ou fração, e por ano ou fração	112.00 €	112.00 €	5.77 €					X	112.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.2.2. De carácter temporário, por m2 ou fração, e por ano ou fração	185.00 €	185.00 €	5.77 €					X	185.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.2.3. De carácter temporário, por m2 ou fração e por mês ou fração	15.50 €	15.50 €	5.77 €					X	15.50 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.3. Ocupação de espaço público com bancas para venda de bilhetes, máquinas de vending ou similares														
2.3.1. Por m² ou fração, e por ano ou fração	220.00 €	220.00 €	5.77 €					X	220.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.3.2. Por m² ou fração e por mês ou fração	22.00 €	22.00 €	5.77 €					X	22.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.4. Construções ou instalações provisórias tipo palcos, por motivo de festejos ou outras celebrações, no âmbito de uma atividade comercial, por dia e por m2	1.40 €	1.40 €	5.77 €					X	1.40 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3. Por veículo estacionado na via pública para o exercício do comércio, indústria e prestação de serviços, incluindo roulottes, autocaravanas e carrinhas bar														
3.1. Pela apreciação do processo ou pedido de informação de viabilidade	40.00 €	0.00 €	94.34 €								X	94.34 €	92.64 €	1.70 €
3.2. Pela concessão da autorização	55.00 €	0.00 €	75.44 €								X	75.44 €	74.24 €	1.20 €
3.3. Pela ocupação do espaço público, acresce por dia e por unidade:														
3.3.1. Ciclomotores	20.00 €	20.00 €	5.77 €					X	20.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3.3.2. Veículos ligeiros, reboques e semirreboques	45.00 €	45.00 €	5.77 €					X	45.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3.3.3. Veículos pesados	225.00 €	225.00 €	5.77 €					X	225.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
4. Por recintos itinerantes e/ou improvisados, por m2 e por dia														
4.1. Pela apreciação do processo ou pedido de informação de viabilidade	30.00 €	30.00 €	75.44 €					X	30.00 €		X	75.44 €	74.24 €	1.20 €
4.2. Pela ocupação do espaço público, acresce:														
4.2.1. Ocupação até 500 m2	1.40 €	1.40 €	5.77 €					X	1.40 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
4.2.2. Ocupação superior a 500 m2, por cada m 2 a mais	0.10 €	0.10 €	5.77 €					X	0.10 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
5. Postes ou placas de paragem de veículos, colocados no âmbito de uma atividade económica /turística														
5.1. Pela apreciação do processo	50.00 €	0.00 €	94.34 €								X	94.34 €	92.64 €	1.70 €
5.2. Pela ocupação do espaço público														
5.2.1. Por unidade e por ano ou fração	100.00 €	100.00 €	5.77 €					X	100.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €

DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU (I+III+IV)) FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)			III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTAI)			IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo	X	5,77 €	X	5,77 €		
5.2.2. Por unidade e por mês ou fração	15.00 €	15.00 €	5.77 €						X	15.00 €		X	5,77 €	5,77 €	0.00 €
6. Esplanadas:															
6.1. Pela apreciação do processo ou pedido de informação de viabilidade incluindo localizar-se em espaço privado de uso público	90.00 €	0.00 €	94.34 €									X	94.34 €	92.64 €	1.70 €
6.1.1. Pela apresentação da mera comunicação prévia	34.00 €	0.00 €	34.12 €									X	34.12 €	33.37 €	0.74 €
6.1.2. Pela concessão da autorização	75.00 €	0.00 €	75.44 €									X	75.44 €	74.24 €	1.20 €
6.2. Pela ocupação do espaço público, acresce:															
6.2.1. Fechadas, amovíveis, não integradas nos edifícios, por m² ou fração, e por mês ou fração	6.00 €	6.00 €	5.77 €						X	6.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
6.2.2. Autónomas, por m² ou fração, e por mês ou fração	4.50 €	4.50 €	5.77 €						X	4.50 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
6.2.3. Abertas, incluindo cadeiras, mesas e guarda-sóis, com ou sem guarda-ventos por m² ou fração, e por mês ou fração	4.00 €	4.00 €	5.77 €						X	4.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
6.2.4. Abertas, incluindo cadeiras, mesas, guarda-sóis e guarda-ventos com estrado, por m² ou fração, e por mês ou fração	5.00 €	5.00 €	5.77 €						X	5.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
6.3. Se a ocupação for pedida por um ano os valores das taxas são reduzidos para 2/3 do seu valor															
7. Com arcas, balanças, caixa de gelados, brinquedos mecânicos, cavaletes, floreiras e equipamentos similares:															
7.1. Pela apreciação do processo ou pedido de informação de viabilidade	90.00 €	0.00 €	94.34 €									X	94.34 €	92.64 €	1.70 €
7.1.1. Pela apresentação da mera comunicação prévia	34.00 €	0.00 €	34.12 €									X	34.12 €	33.37 €	0.74 €
7.1.2. Pela concessão da autorização	75.00 €	0.00 €	75.44 €									X	75.44 €	74.24 €	1.20 €
7.2. Pela ocupação do espaço público, acresce:															
7.2.1. Por unidade e por mês nas floreiras, a partir da terceira	10.00 €	10.00 €	5.77 €						X	10.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
7.2.2. Expositores, vitrinas, guarda-ventos, por metro linear ou fração e por mês	15.00 €	15.00 €	5.77 €						X	15.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
7.2.3. Se a ocupação for pedida por um ano os valores das taxas são reduzidos para 2/3 do seu valor															
7.3. Grelhadores, acresce por m2 e por mês	90.00 €	90.00 €	5.77 €						X	90.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
7.3.1. Por m2 e por semana	24.00 €	24.00 €	5.77 €						X	24.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
8. Suportes publicitários conexos com estabelecimentos															
8.1. Pela apreciação do pedido ou pedido de informação de viabilidade	90.00 €	0.00 €	94.34 €									X	94.34 €	92.64 €	1.70 €
8.1.1. Pela apresentação da mera comunicação prévia	34.00 €	0.00 €	34.12 €									X	34.12 €	33.37 €	0.74 €
8.1.2. Pela concessão da autorização	75.00 €	0.00 €	75.44 €									X	75.44 €	74.24 €	1.20 €
8.2. Pela ocupação de espaço público acresce:															
8.2.1. Suportes instalados em fachadas no R/C até aos 4m de altura e com saliência até 0,15 m, acrescem por m2 ou fração e por ano ou fração	10.00 €	10.00 €	5.77 €						X	10.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
8.2.2. Suportes instalados em fachadas no R/C até aos 4m de altura com saliência igual ou superior a 0,15 m acrescem por m2 ou fração e por ano ou fração	15.00 €	15.00 €	5.77 €						X	15.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
8.2.3. Suportes instalados em fachadas nos pisos superiores e com saliência até 0,15 m ou com maior espessura desde que sejam constituídos por letras soltas, acrescem por m2 ou fração e por ano ou fração	20.50 €	20.50 €	5.77 €						X	20.50 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
8.2.4. Suportes instalados em fachadas nos pisos superiores e com saliência igual ou superior a 0,15 m, acrescem por m2 ou fração e por ano ou fração	40.00 €	40.00 €	5.77 €						X	40.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
8.2.5. Suportes não colocados em fachadas, (totens, colunas, e tabletas em suporte próprio) acrescem por m2 ou fração e por ano ou fração															

DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU (I+II+III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTAI)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo					
8.2.5.1. Inferior a 4m de altura	30.00 €	30.00 €	5.77 €					X	30.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
8.2.5.2. Superior a 4 m de altura	50.00 €	50.00 €	5.77 €					X	50.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
8.3. Suportes não colocados em fachadas, mas de carácter temporário (pendões, bandeiras, bandeirolas, banners e similares)														
8.3.1. Acrescem por m2 ou fração e por mês ou fração	12.50 €	12.50 €	5.77 €					X	12.50 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
8.3.2 Acrescem por m2 ou fração e por dia ou fração	1.50 €	1.50 €	5.77 €					X	1.50 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
8.4. Suportes eletrónicos colocados na fachada por m2 e por ano	80.00 €	80.00 €	5.77 €					X	80.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
8.5. Outros suportes por m2 ou fração por ano	40.00 €	40.00 €	5.77 €					X	40.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
9. Outras Ocupações do solo														
9.1. Pela apreciação do processo ou pedido de informação de viabilidade	40.00 €	0.00 €	94.34 €								X	94.34 €	92.64 €	1.70 €
9.2. Por m2 e por ano ou fração	100.00 €	100.00 €	5.77 €					X	100.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
9.3. Por m2 e por mês ou fração	10.00 €	10.00 €	5.77 €					X	10.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
9.4. Por m2 e por dia	1.50 €	1.50 €	5.77 €					X	1.50 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
9.5. Quando se trate de ocupação do subsolo, por m3 e por ano ou fração	4.50 €	4.50 €	5.77 €					X	4.50 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
10. Se a ocupação for de caráter temporário e ocorrer em zona de estacionamento de duração limitada, acresce por lugar e por dia														
a) Utilização dos espaços de estacionamento, incluindo Bolsas de Baixa Rotação e Bolsas de Alta Rotação, nas seguintes ruas: Serpa Pinto, Conselheiro Veloso da Cruz, General Torres, de Jau, Luis de Camões, Avenida Diogo Leite, Avenida Ramos Pinto	19.20 €	19.20 €	5.77 €					X	19.20 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
b) Utilização dos espaços de estacionamento, não indicados na alínea anterior, incluindo Bolsas de Baixa Rotação e Bolsas de Alta Rotação	6.00 €	6.00 €	5.77 €					X	6.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Nota: Para efeitos de determinação da área do suporte publicitário referido no n.º 8 do presente artigo, considera-se o polígono envolvente da superfície publicitária. Para efeitos da determinação da saliência à fachada corresponde o afastamento do suporte ao paramento, acrescido da sua espessura														
Artigo 6.º - A														
(Licenciamento, instalação e prática de atividades desportivas, recreativas e outras com e sem carácter remunerado no domínio da gestão das praias)														
1. Prática de atividades desportivas, recreativas, culturais e outras não especificadas (unidade de referência de 1 dia)														
a) Pela apreciação do pedido de atribuição de licença:														
i) Eventos de pequena dimensão (até 100 pessoas)	59.00 €	0.00 €	65.16 €								X	65.16 €	61.90 €	3.27 €
ii) Eventos de média dimensão (entre 101 até 500 pessoas)	83.70 €	0.00 €	94.39 €								X	94.39 €	89.50 €	4.89 €
iii) Eventos de grande dimensão (mais de 500 pessoas)	159.70 €	0.00 €	166.91 €								X	166.91 €	159.32 €	7.59 €
b) Pela emissão da licença e ocupação dominial	29.60 €	0.00 €	31.71 €					X	7.50 €		X	24.21 €	22.92 €	1.29 €
c) Em caso de utilização exclusiva do areal, acresce 20% ao valor base da taxa prevista nas alíneas anteriores														
d) Por cada dia adicional acresce 5% do valor base da taxa														
2. Utilização para filmagens/sessão fotográfica para fins comerciais (com exceção de casamentos, batizados ou outros eventos familiares):														
a) Pela apreciação do pedido de atribuição de licença	89.15 €	0.00 €	94.39 €								X	94.39 €	89.50 €	4.89 €
b) Pela emissão da licença e ocupação dominial:														
i) Por utilização diária — máximo de 5 horas	196.80 €	0.00 €	199.21 €					X	175.00 €		X	24.21 €	22.92 €	1.29 €

DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA (limite superior em cont. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO ALIQUOTADO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTAJ)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
ii) Por cada hora adicional	68.90 €	0.00 €	75.00 €					X	75.00 €		0.00 €	0.00 €	
c) Em caso de utilização exclusiva do areal, acresce 20 % ao valor base da taxa prevista nas alíneas anteriores.													
3. Realização de concurso de pesca													
a) Pela apreciação do pedido de atribuição de licença:													
i) Concursos até 50 participantes	38.20 €	0.00 €	45.68 €							X	45.68 €	43.49 €	2.19 €
ii) Concursos com mais de 50 participantes	63.70 €	0.00 €	65.16 €							X	65.16 €	61.90 €	3.27 €
b) Pela emissão da licença, por dia	49.20 €	0.00 €	49.21 €					X	25.00 €	X	24.21 €	22.92 €	1.29 €
4. Realização de eventos circunstanciais de animação de praia (até ao limite de 1 hora e com um máximo de 10 elementos da organização):													
a) Pela apreciação do pedido e emissão de licença	38.20 €	0.00 €	40.98 €							X	40.98 €	38.92 €	2.06 €
b) Ao montante previsto na alínea anterior acresce a taxa devida no n.º 12, referente à ocupação dominial													
5. Exercício de atividade de caráter não remunerado em praias:													
a) Pela apreciação do pedido e emissão de licença	25.50 €	0.00 €	27.72 €							X	27.72 €	26.34 €	1.38 €
b) Ao montante previsto na alínea anterior acresce a taxa devida no n.º 12, referente à ocupação dominial													
6. Colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no areal:													
a) Pela apreciação do pedido de atribuição de licença	127.40 €	0.00 €	127.94 €							X	127.94 €	122.51 €	5.43 €
b) Pela emissão da licença	68.90 €	0.00 €	69.21 €					X	45.00 €	X	24.21 €	22.92 €	1.29 €
c) Ao montante previsto na alínea anterior acresce a taxa devida no n.º 12, referente à ocupação dominial													
7. Exercício da atividade de venda ambulante (por mês):													
a) Pela emissão de permissão para venda no areal	31.70 €	0.00 €	32.72 €					X	5.00 €	X	27.72 €	26.34 €	1.38 €
b) Pela emissão de permissão para venda em embarcações ou com recurso a embarcação	52.90 €	0.00 €	55.22 €					X	27.50 €	X	27.72 €	26.34 €	1.38 €
8. Licença para estabelecer divertimentos a bordo (por fração semanal):													
a) Pela apreciação do pedido de atribuição de licença	50.90 €	0.00 €	55.42 €							X	55.42 €	52.69 €	2.73 €
b) Pela emissão da licença	39.40 €	0.00 €	55.42 €							X	55.42 €	52.69 €	2.73 €
9. Realização de cerimónias no areal:													
a) Pela apreciação do pedido de atribuição de licença:													
i) Cerimónias de pequena dimensão (até 50 pessoas)	44.20 €	0.00 €	45.68 €							X	45.68 €	43.49 €	2.19 €
ii) Cerimónias de grande dimensão (mais de 50 pessoas)	167.10 €	0.00 €	169.24 €							X	169.24 €	161.54 €	7.70 €
b) Pela emissão da licença e ocupação dominial	59.00 €	0.00 €	59.21 €					X	35.00 €	X	24.21 €	22.92 €	1.29 €
c) Em caso de utilização exclusiva do areal, acresce 20 % ao valor base da taxa prevista nas alíneas anteriores.													
10. Campanhas publicitárias:													
a) Pela apreciação do pedido de atribuição de licença	118.10 €	0.00 €	123.62 €							X	123.62 €	117.11 €	6.51 €

DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL/PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II-III-IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANÇEIRA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTA)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS		
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo					
b) Pela emissão da licença	98.40 €	0.00 €	99.21 €					X	75.00 €		X	24.21 €	22.92 €	1.29 €
c) Com instalação provisória de equipamento de apoio, por m² e por hora	1.30 €	0.00 €	1.50 €					X	1.50 €			0.00 €	0.00 €	0.00 €
11. Outras atividades de carácter remunerado ou de promoção comercial em praias (unidade de referência de 5 dias):														
a) Pela apreciação do pedido e emissão de licença	50.95 €	0.00 €	55.42 €								X	55.42 €	52.69 €	2.73 €
b) Pela emissão da licença	29.50 €	0.00 €	29.71 €					X	5.50 €		X	24.21 €	22.92 €	1.29 €
c) Ao montante previsto na alínea anterior acresce a taxa devida no n.º seguinte, referente à ocupação dominial, quando aplicável.														
12. Ocupação dominial (por m² e por unidade de referência de 1 dia):														
a) Para o exercício de atividades de carácter remunerado em praias	0.60 €	0.00 €	0.60 €					X	0.60 €			0.00 €	0.00 €	0.00 €
b) Para o exercício de atividades carácter não remunerado em praias	0.20 €	0.00 €	0.20 €					X	0.20 €			0.00 €	0.00 €	0.00 €
c) Para implantação de campos de jogos	0.10 €	0.00 €	0.10 €					X	0.10 €			0.00 €	0.00 €	0.00 €
13. Pela vistoria de verificação dominial:														
a) Até 500 m2	47.25 €	0.00 €	66.19 €								X	66.19 €	64.10 €	2.10 €
b) Entre 500 m2 e 1500 m2	59.05 €	0.00 €	85.68 €								X	85.68 €	82.50 €	3.18 €
c) Acima de 1500 m2	118.10 €	0.00 €	129.52 €								X	129.52 €	123.91 €	5.61 €
Artigo 6.º - B														
(Ocupação do domínio público hídrico do Estado)														
1. Taxa de Recursos Hídricos (por m² de área ocupada):														
a) Para os apoios temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa	7.80 €	0.00 €	7.80 €					X	7.80 €			0.00 €	0.00 €	0.00 €
b) Para os apoios não temporários de praia e ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa	10.40 €	0.00 €	10.40 €					X	10.40 €			0.00 €	0.00 €	0.00 €
c) Para os demais casos	1.05 €	0.00 €	1.05 €					X	1.05 €			0.00 €	0.00 €	0.00 €
d) Condutas, cabos, moirões e demais equipamentos (por metro linear):														
i) Ocupação efetuada à superfície	1.05 €	0.00 €	1.05 €					X	1.05 €			0.00 €	0.00 €	0.00 €
ii) Ocupação efetuada no subsolo	0.10 €	0.00 €	0.10 €					X	0.10 €			0.00 €	0.00 €	0.00 €
2. O valor da componente de base a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 é reduzido em 10 %, no caso de apoios de praia, devidamente licenciados, que suportem custos decorrentes da vigilância a banhistas														
3. Títulos de Utilização de Recursos Hídricos (TURH):														
a) Pedido de Informação Prévia (De acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007)	132.10 €	0.00 €	135.36 €								X	135.36 €	129.50 €	5.86 €
b) Licenças:														
i) Apoios de praia	258.50 €	0.00 €	280.80 €				X	1.00			X	140.40 €	134.13 €	6.27 €
ii) Ocupações temporárias por prazo inferior a um ano	51.70 €	0.00 €	72.20 €								X	72.20 €	69.71 €	2.49 €
iii) Outras utilizações	155.10 €	0.00 €	159.89 €								X	159.89 €	152.54 €	7.35 €
c) Concessões:														

DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II-III-IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANÇEIRA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTAJ)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
i) Apoios de praia com equipamento associado	775.45 €	0.00 €	807.31 €			X	4.75			X	140.40 €	134.13 €	6.27 €
ii) Equipamentos	775.45 €	0.00 €	807.31 €			X	4.75			X	140.40 €	134.13 €	6.27 €
iii) Outros casos	103.40 €	0.00 €	140.40 €							X	140.40 €	134.13 €	6.27 €
d) Outros serviços:													
i) Averbamento para mudança de titularidade	51.70 €	0.00 €	54.80 €			X	2.00			X	18.27 €	17.51 €	0.75 €
4. Acresce aos montantes previstos no número anterior os montantes previstos no n.º 1, para utilizações nele referidas, sempre que houver lugar à ocupação dominial das praias.													
5. Acresce aos montantes previstos nos números anteriores a taxa prevista no respetivo regime de licenciamento, acesso e exercício da atividade económica, sempre que houver lugar ao seu pagamento, nos termos da lei.													
SECÇÃO II													
Feiras e Mercados Municipais													
Artigo 7.º													
(Licenças pela ocupação de locais em mercados municipais)													
Pela atribuição e ocupação de locais de venda em mercados municipais, são devidas as seguintes taxas:													
1. Pela atribuição do local de venda de lojas, bancas e arrecadações	7.00 €	0.00 €	21.05 €							X	21.05 €	20.65 €	0.40 €
2. Pela ocupação em lojas, bancas e arrecadações em mercados municipais, por m2 e por mês:													
2.1. Lojas e bancas	7.00 €	0.00 €	12.77 €							X	12.77 €	12.77 €	0.00 €
2.2. Arrecadações	1.90 €	0.00 €	7.67 €							X	7.67 €	7.67 €	0.00 €
3. Ocupação ocasional, por m2 e por dia	1.00 €	0.00 €	6.77 €							X	6.77 €	6.77 €	0.00 €
Artigo 8.º													
(Licenças pela ocupação de locais em feiras semanais)													
Pela atribuição e ocupação de locais de venda em feiras semanais, são devidas as seguintes taxas:													
1. Pela atribuição do local de venda	7.00 €	0.00 €	21.05 €							X	21.05 €	20.65 €	0.40 €
2. Pela ocupação fixa do local de venda, cobrar-se-ão as seguintes taxas, por m2 e por mês, consoante a sua classificação:													
2.1. Lojas	3.10 €	0.00 €	8.87 €							X	8.87 €	8.87 €	0.00 €
2.2. Locais de venda	2.20 €	0.00 €	7.97 €							X	7.97 €	7.97 €	0.00 €
3. Ocupação ocasional, por m2 e por dia:	2.10 €	0.00 €	7.87 €							X	7.87 €	7.87 €	0.00 €
Artigo 9.º													
(Averbamentos)													
Transferência de locais de venda e outros averbamentos	10.00 €	0.00 €	17.52 €							X	17.52 €	17.21 €	0.31 €
Artigo 10.º													
(Feiras grossistas)													
1. Feiras grossistas organizadas pelo Município:													

DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANCIERA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTAI)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração de Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo					
1.1. Pela atribuição dos locais de venda:	7.00 €	7.00 €	5.77 €					X	7.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.2. Pela ocupação fixa do local de venda em feiras semanais na venda por grosso, cobrar-se-á a seguinte taxa, por m2 e por mês	2.20 €	2.20 €	5.77 €					X	2.20 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2. Feiras grossistas organizadas por entidade gestora privada:														
2.1. Pela apresentação da mera comunicação prévia para a realização de feiras grossistas em locais de domínio público ou privado	30.00 €	0.00 €	31.69 €								X	31.69 €	31.02 €	0.68 €
2.2. Pela concessão de exploração de locais de domínio público a entidades privadas para a realização de feiras grossistas acrescem as taxas de ocupação do domínio público previstas no Capítulo II														
SECÇÃO III														
TRÂNSITO, ESTACIONAMENTO E SINALIZAÇÃO														
Artigo 11.º														
(Táxis)														
Pelo licenciamento da atividade de táxi, são devidas as seguintes taxas:														
1. Pela emissão da licença	700.00 €	0.00 €	1,020.61 €								X	1,020.61 €	994.20 €	26.42 €
2. Pelo averbamento da licença	45.00 €	52.55 €	17.52 €			X	3.00				X	17.52 €	17.21 €	0.31 €
3. Pela substituição da licença	35.00 €	41.37 €	20.68 €			X	2.00				X	20.68 €	20.30 €	0.39 €
Artigo 11.º - A														
(Exploração de circuitos turísticos)														
Pelo licenciamento da exploração de circuitos turísticos, são devidas as seguintes taxas:														
1. Pela emissão da licença	505.00 €	0.00 €	1,020.61 €								X	1,020.61 €	994.20 €	26.42 €
2. Pelo averbamento ou substituição da licença	50.00 €	52.55 €	17.52 €			X	3.00				X	17.21 €	17.21 €	0.00 €
3. Sem prejuízo do pagamento de outras taxas aplicáveis, nos termos do presente Regulamento, nomeadamente, as devidas em função da publicidade ou pela instalação de postes ou placas de paragem de veículos, acresce à taxa prevista no número um, por veículo e por ano:														
3.1. Veículos com mais de 9 lugares	2.436.00 €		2,436.22 €								X	2,436.22 €	2,381.85 €	54.37 €
3.2. Veículos até 9 lugares	125.00 €		125.05 €								X	125.05 €	121.30 €	3.75 €
3.3. Comboios turísticos	300.00 €		299.85 €								X	299.85 €	299.22 €	0.63 €
4. O pagamento da taxa referida no número anterior é efetuado anualmente no período de 2 de janeiro a 31 de março, salvo no primeiro ano, em que o cálculo da taxa devida é efetuado por referência aos meses remanescentes do ano civil em curso à data da emissão da licença, não podendo, contudo, ser inferior a um terço da taxa anual correspondente.														
5. Tendo em vista a promoção da qualidade do ambiente urbano, são reduzidas em 60% as taxas previstas no n.º 3 relativas a veículos com lotação superior a 9 lugares, ou comboios turísticos, livres de emissões.														
6. A Câmara Municipal pode, por razões de interesse público municipal, e nos termos gerais, conceder isenções ou reduções do valor das taxas municipais previstas neste artigo sempre que se verifiquem os pressupostos previstos no artigo 17.º, n.º 1, al. c) deste Regulamento, nomeadamente, quando, em função da zona do concelho abrangida pelo circuito turístico, da qualidade do mesmo, originalidade, enquadramento e impacto para a área territorial em causa, a atividade de animação turística potencie, de forma relevante, a divulgação da cidade, contribuindo, de modo inovador e sustentável, para a dinamização económica, social, cultural e turística do Concelho.														
Artigo 12.º														
(Estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada)														
Pelo estacionamento efetuado em zonas de estacionamento de duração limitada, e respetivas Bolsas, por fração de quinze minutos e por lugar, são devidas as seguintes taxas:														
1. Utilização dos espaços de estacionamento com parcómetros nas seguintes ruas: Serpa Pinto, Conselheiro Veloso da Cruz, General Torres, de Jau, Luis de Camões, Avenida Diogo Leite, Avenida Ramos Pinto e respetiva área delimitada pelas mesmas, das 00:00 horas às 24:00 horas, de segunda-feira a domingo, com um limite máximo de 4 horas	0.20 €	0.20 €	5.77 €			X	0.20 €				X	5.77 €	5.77 €	0.00 €

DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL/PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXTANTE (I) OU (II+III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTAI)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo	X	5,77 €		
2. Nos mesmos espaços em Bolsas de Alta Rotação	0,20 €	0,20 €	5,77 €			X	0,20 €			X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
3. Bolsas de Baixa Rotação, com um limite mínimo de 6 horas, fração de quinze minutos e por lugar	0,20 €	0,20 €	5,77 €			X	0,20 €			X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
4. Utilização dos espaços de estacionamento, não indicados no número um, com parcómetros, com um limite máximo de 4 horas, das 09:00 horas às 19:00, efetuado em dias úteis	0,15 €	0,15 €	5,77 €			X	0,15 €			X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
5. Nos mesmos espaços e horários referidos no número anterior, em Bolsas de Alta Rotação	0,15 €	0,15 €	5,77 €			X	0,15 €			X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
6. Nos mesmos espaços e horários referidos no n.º 4 em Bolsas de Baixa Rotação, com um limite máximo de 8 horas	0,15 €	0,15 €	5,77 €			X	0,15 €			X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
Nota: Sempre que o comprimento do veículo implique um lugar de estacionamento com uma extensão (L) superior a 6m, serão cobrados os seguintes valores: 6 m < L ≤ 12 m – 2 lugares.													
Artigo 13.º													
(Estacionamento privativo em domínio público)													
Pelo estacionamento privativo em domínio público sujeito a um horário predefinido das 08:00 horas às 20:00 horas (doze horas diárias), serão cobradas as seguintes taxas referentes ao escalão I ou II consoante a respetiva localização													
1. Escalão I:													
1.1. Por ano e por lugar	2.200,00 €	2.200,00 €	5,77 €			X	2.200,00 €			X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
1.2. Quando excedidas as 12 horas diárias, acresce por ano, por lugar e por hora	90,00 €	90,00 €	5,77 €			X	90,00 €			X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
1.3. Por mês e por lugar com o mínimo de 6 meses	180,00 €	180,00 €	5,77 €			X	180,00 €			X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
1.4. Quando excedidas as 12 horas diárias, acresce por mês, por lugar e por hora	7,50 €	7,50 €	5,77 €			X	7,50 €			X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
2. Escalão II:													
2.1. Por ano e por lugar	720,00 €	720,00 €	5,77 €			X	720,00 €			X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
2.2. Quando excedidas as 12 horas diárias, acresce por ano, por lugar e por hora	30,00 €	30,00 €	5,77 €			X	30,00 €			X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
Artigo 14.º													
(Emissão de cartão de residente em zonas de estacionamento de duração limitada e sua utilização)													
1. Pela emissão de cartão de residente em zonas de estacionamento de duração limitada e pela sua utilização, por ano ou fração, incluindo as situações de alteração de morada ou de matrícula, é devida a seguinte taxa	25,00 €	25,00 €	5,77 €			X	25,00 €			X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
2. Pela emissão de 2.º via de cartão de residente em zonas de estacionamento de duração limitada e pela sua utilização, por ano ou fração, é devida a seguinte taxa	10,00 €	10,00 €	5,77 €			X	10,00 €			X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
Artigo 15.º													
(Emissão de cartão de comerciante em zonas de estacionamento de duração limitada e sua utilização)													
Pela emissão de cartão de comerciante nas Bolsas de Estacionamento para Comerciantes e em Bolsas de Baixa Rotação nas zonas de estacionamento de duração limitada e pela sua utilização, por ano ou fração, é devida a seguinte taxa	120,00 €	120,00 €	5,77 €			X	120,00 €			X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
Artigo 16.º													
(Interrupção ou condicionamento de trânsito e impedimento de estacionamento)													
Nos casos de interrupção ou condicionamento de trânsito e impedimento de estacionamento, à ocupação do domínio público acrescem as seguintes taxas:													
1. Pela apreciação do processo	30,00 €	0,00 €	30,50 €							X	30,50 €	29,86 €	0,65 €
2. Interrupção ou condicionamento de trânsito:													
2.1. Na área interior aos seguintes arruamentos (incluindo os mesmos): Avenida D. João II, VL9, Av. Vasco da Gama (ex-EN 222), Rua de Mariz, Rua do Monte da Virgem, Rua das Carvalheiras, Rua Escultor Alves de Sousa, Rua Heróis do Ultramar, Rua Salgueiro Maia (Capitão de Abril), Rua da Serpente, IC2, IC1, por dia ou fração	75,00 €	75,00 €	5,77 €					X	75,00 €	X	5,77 €	5,77 €	0,00 €

DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL/PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANÇEIRA (limite superior em conf. com o art. 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGAL)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
2.2. Na área interior aos seguintes arruamentos (incluindo os mesmos e excluindo os arruamentos mencionados no ponto 1): Rua Eng.º José Rocha e Melo, Rua dos Heróis da Pátria (ex- EN 109), Rua Oliva Teles, Rua do Clube de Futebol de S. Félix da Marinha, Rua de São Mamede, Rua Vinte e Cinco de Abril, Avenida Dr.ª Moreira de Sousa (EN1), Rua Cruz de Carrais, Rua de Fofim d' Aquém, Rua de Santa Marinha, Rua de Ponte Pereiro, EN 222, Rua Cinco de Outubro, Rua da Escola Central, Rua Miguel Bombarda, Rua do Paço, por dia ou fração	60.00 €	60.00 €	5.77 €					X	60.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.3. Nos arruamentos não referidos nos pontos 2.1. e 2.2.	45.00 €	45.00 €	5.77 €					X	45.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3. Pelo impedimento de estacionamento, em zonas de estacionamento de duração limitada, acresce por lugar ou fração e por hora ou fração:													
a) Utilização dos espaços de estacionamento, incluindo Bolsas de Baixa Rotação e Bolsas de Alta Rotação, nas seguintes ruas: Serpa Pinto, Conselheiro Veloso da Cruz, General Torres, de Jau, Luís de Camões, Avenida Diogo Leite, Avenida Ramos Pinto, das 00:00 horas às 24:00 horas, de segunda-feira a domingo	0.80 €	0.80 €	5.77 €					X	0.80 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
b) Utilização dos espaços de estacionamento, não indicados na alínea anterior, incluindo Bolsas de Baixa Rotação e Bolsas de Alta Rotação, das 09:00 horas às 19:00, efetuado em dias úteis	0.60 €	0.60 €	5.77 €					X	0.60 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
4. Quando a sinalização for colocada pela Câmara, às taxas previstas para interrupção/condicionamento de trânsito e impedimento de estacionamento, acresce por sinal	30.00 €	30.00 €	5.77 €					X	30.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Artigo 17.º													
(Serviços e trabalhos na via pública)													
1.Sempre que se verifiquem danos em bens do património municipal, arrecadar-se-á uma receita correspondente ao valor despendido pela Câmara em: materiais, mão de obra, deslocações, acrescido de 20%													
2.Colocação, incluindo o fornecimento, de espelho panorâmico na via pública, de uso exclusivo a particular(es)	60.00 €	0.00 €	65.77 €							X	65.77 €	65.77 €	0.00 €
Artigo 18.º													
(Bloqueamento, remoção e depósito de veículos)													
O bloqueamento de veículos, remoção de ciclomotores, de veículos ligeiros veículos pesados, e ainda o depósito de veículos, pelo período de 24 horas ou parte, regem-se pelas disposições legais em vigor, cobrando-se as taxas aí previstas.													
CAPÍTULO III													
AMBIENTE													
SECÇÃO I													
RUÍDO													
Artigo 19.º													
(Licenças especiais de ruído)													
Pelo exercício de atividades ruidosas de carácter temporário a seguir discriminadas, são devidas as seguintes taxas:													
1. Pela emissão de licença para obra de construção civil	50.00 €	0.00 €	58.91 €							X	58.91 €	57.52 €	1.39 €
1.1. À taxa anterior acresce, por hora ou fração:													
1.1.1. Das 08:00 horas às 20:00 horas	22.00 €	22.00 €	5.77 €					X	22.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.1.2. Das 20:00 horas às 23:00 horas	30.00 €	30.00 €	5.77 €					X	30.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.1.3. Das 23:00 horas às 08:00 horas:													
1.1.3.1. Primeira hora	40.00 €	40.00 €	5.77 €					X	40.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.1.3.2. Segunda hora	45.00 €	45.00 €	5.77 €					X	45.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.1.3.3. Terceira hora e seguintes	60.00 €	60.00 €	5.77 €					X	60.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2. Pela emissão de licença para o exercício de atividade desportiva	40.00 €	0.00 €	40.01 €							X	40.01 €	39.11 €	0.89 €
2.1. À taxa anterior acresce:													

DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANÇEIRA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTAJ)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)-(B)+(C)		TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo	X	5,77 €			
2.1.1. Por cada dia útil ou fração	30.00 €	30.00 €	5.77 €					X	30.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.1.2. Sábados, domingos e feriados, por dia ou fração	35.00 €	35.00 €	5.77 €					X	35.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3. Pela emissão de licença para a realização de eventos festivos diversos	40.00 €	0.00 €	40.01 €								X	40.01 €	39.11 €	0.89 €
3.1. À taxa anterior acresce:														
3.1.1. Dias úteis, por hora ou fração	7.00 €	7.00 €	5.77 €					X	7.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3.1.2. Sábados, domingos e feriados, por hora ou fração	8.00 €	8.00 €	5.77 €					X	8.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
4. Pela emissão de licença para o lançamento de foguetes e/ou espetáculo de pirotecnia	40.00 €	0.00 €	40.01 €								X	40.01 €	39.11 €	0.89 €
4.1. À taxa anterior acresce:														
4.1.1. No decurso dos eventos a que se refere o ponto 3 do presente artigo	Taxa Inicial acrescida de 25%													
4.1.2. Casos isolados, dissociados de outros eventos festivos, por dia ou fração	120.00 €	120.00 €	5.77 €					X	120.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
5. Funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros com emissão direta para a via pública e demais locais públicos	40.00 €	0.00 €	40.01 €								X	40.01 €	39.11 €	0.89 €
5.1. À taxa anterior acresce, por dia	7.00 €	7.00 €	5.77 €					X	7.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
6. Pela emissão de licenças para a realização de outros eventos aos quais seja exigível, nos termos da lei, a emissão de licença especial de ruído	40.00 €	0.00 €	40.01 €								X	40.01 €	39.11 €	0.89 €
6.1. À taxa anterior acresce, por hora ou fração:														
6.1.1. Das 08:00 horas às 23:00 horas	7.00 €	7.00 €	5.77 €					X	7.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
6.1.2. Das 23:00 horas às 08:00 horas														
6.1.2.1. Primeira hora	11.00 €	11.00 €	5.77 €					X	11.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
6.1.2.2. Segunda hora	21.00 €	21.00 €	5.77 €					X	21.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
6.1.2.3. Terceira hora e seguintes	35.00 €	35.00 €	5.77 €					X	35.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Artigo 20.º														
(Ensaio e medições acústicas)														
Pela realização de ensaios e medições acústicas, a requerimento de entidades públicas ou privadas, são devidas as seguintes taxas:														
1. Medição dos níveis de pressão sonora. Critério de Incomodidade:														
1.1. Dias úteis, durante o período normal de trabalho	415.00 €	0.00 €	420.77 €								X	420.77 €	420.77 €	0.00 €
1.2. Dias não úteis ou fora do período normal de trabalho	465.00 €	0.00 €	470.77 €								X	470.77 €	470.77 €	0.00 €
2. Medição dos níveis de pressão sonora. Determinação do nível sonoro de longa duração														
2.1. Avaliação acústica de um local	650.00 €	0.00 €	655.77 €								X	655.77 €	655.77 €	0.00 €
2.2. Avaliação acústica de uma zona	840.00 €	0.00 €	845.77 €								X	845.77 €	845.77 €	0.00 €
2.3. Quando realizada em estabelecimento industrial	870.00 €	0.00 €	875.77 €								X	875.77 €	875.77 €	0.00 €
3. Pela não realização dos ensaios acústicos, por razões imputáveis ao requerente	15% do valor definido para o respetivo ensaio													

DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANÇEIRA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTAJ)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
SECÇÃO II													
ANIMAIS													
Artigo 21.º													
(Recolha, captura e hospedagem de animais)													
Pela prestação dos serviços referidos no presente artigo, são devidas as seguintes taxas, por animal:													
1. Receção de canídeos e felinos entregues pelos munícipes no canil para occisão	15,00 €	15,00 €	5,77 €			X	15,00 €			X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
2. Deslocação de viatura para recolha de animais em casas particulares:													
2.1. Animal já cadáver	20,00 €	20,00 €	5,77 €			X	20,00 €			X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
2.2. Animal para occisão	25,00 €	25,00 €	5,77 €			X	25,00 €			X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
3. Animais capturados na via pública e quando reclamados pelo detentor ou identificados por via eletrónica	45,00 €	45,00 €	5,77 €			X	45,00 €			X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
4. Hospedagem de animais, por dia ou fração	12,50 €	12,50 €	5,77 €			X	12,50 €			X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
SECÇÃO III													
LIMPEZA, ESPAÇOS VERDES E DANOS NO PATRIMÓNIO													
Artigo 22.º													
(Limpeza urbana)													
Pela prestação de serviços referidos no presente artigo, são devidas as seguintes taxas:													
1. Desmatação e limpeza de terrenos insalubres e/ou em risco de incêndio:													
1.1. Taxa fixa de avaliação	71,00 €	0,00 €	75,44 €							X	75,44 €	74,24 €	1,20 €
1.2. Taxa de intervenção:													
1.2.1. Quando cobrada por m2	2,00 €	0,00 €	5,77 €							X	5,77 €	5,77 €	0,00 €
1.2.2. Quando cobrada por hora	73,00 €	0,00 €	75,44 €							X	75,44 €	74,24 €	1,20 €
2. Poda ou abate de árvores em situação de risco, infringindo os Regulamentos Municipais e demais legislação em vigor, por unidade:													
2.1. Taxa fixa de avaliação	71,00 €	0,00 €	75,44 €							X	75,44 €	74,24 €	1,20 €
2.2. Árvore até 15 metros de altura (aap)	136,00 €	0,00 €	141,77 €							X	141,77 €	141,77 €	0,00 €
2.3. Árvore com mais de 15 metros de altura	485,00 €	0,00 €	490,77 €							X	490,77 €	490,77 €	0,00 €
3. Limpeza de montureiras e descargas selvagens de resíduos, por m3 ou fração	30,00 €	0,00 €	35,77 €							X	35,77 €	35,77 €	0,00 €
4. Transporte a destino final de resíduos, por tonelada ou fração	43,00 €	0,00 €	48,77 €							X	48,77 €	48,77 €	0,00 €
5. Utilização de equipamento e serviços, por unidade e por hora:													
5.1. Viatura de recolha de resíduos	32,00 €	0,00 €	37,77 €							X	37,77 €	37,77 €	0,00 €
5.2. Viatura de lavagem de contentores	40,00 €	0,00 €	45,77 €							X	45,77 €	45,77 €	0,00 €
5.3. Viatura de varredura e aspiração	41,00 €	0,00 €	46,77 €							X	46,77 €	46,77 €	0,00 €

DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL/PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II-III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANCIERA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTA)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)-(B)+(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração de Custo	Em valor	Fator de Majoração de Custo				
5.4. Viatura pesada de carga com ou sem grua	15.00 €	0.00 €	20.77 €							X	20.77 €	20.77 €	0.00 €
5.5. Viatura ligeira com ou sem grua	3.00 €	0.00 €	8.77 €							X	8.77 €	8.77 €	0.00 €
5.6. Máquina retro escavadora	30.00 €	0.00 €	35.77 €							X	35.77 €	35.77 €	0.00 €
5.7. Trator agrícola com atrelado	24.00 €	0.00 €	29.77 €							X	29.77 €	29.77 €	0.00 €
5.8. Viatura equipada com máquina de limpeza pressurizada, para limpeza de grafitis, pavimentos e outros trabalhos similares	25.00 €	0.00 €	30.77 €							X	30.77 €	30.77 €	0.00 €
5.9. Assistente Operacional	7.00 €	0.00 €	12.77 €							X	12.77 €	12.77 €	0.00 €
6. Utilização de equipamento, por unidade e dia:													
6.1. Papeleiras	3.00 €	0.00 €	8.77 €							X	8.77 €	8.77 €	0.00 €
6.2. Contentor de 120 litros	3.00 €	0.00 €	8.77 €							X	8.77 €	8.77 €	0.00 €
6.3. Contentor de 240 litros	5.00 €	0.00 €	10.77 €							X	10.77 €	10.77 €	0.00 €
6.4. Contentor de 360 litros	6.00 €	0.00 €	11.77 €							X	11.77 €	11.77 €	0.00 €
6.5. Contentor de 750/800 litros	9.00 €	0.00 €	14.77 €							X	14.77 €	14.77 €	0.00 €
6.6. Caixa de 15 m³	32.00 €	0.00 €	37.77 €							X	37.77 €	37.77 €	0.00 €
6.7. Caixa de 20 m³	33.00 €	0.00 €	38.77 €							X	38.77 €	38.77 €	0.00 €
7. Remoção de resíduos equiparados a domésticos, industriais e/ou comércio, por contentor:													
7.1. Contentor de 120 litros	2.00 €	0.00 €	7.77 €							X	7.77 €	7.77 €	0.00 €
7.2. Contentor de 240 litros	3.00 €	0.00 €	8.77 €							X	8.77 €	8.77 €	0.00 €
7.3. Contentor de 360 litros	4.00 €	0.00 €	9.77 €							X	9.77 €	9.77 €	0.00 €
7.4. Contentor de 750/800 litros	10.00 €	0.00 €	15.77 €							X	15.77 €	15.77 €	0.00 €
8. Remoção de resíduos de jardins e/ou objetos volumosos fora de uso, a solicitação dos particulares:													
8.1. Pelos primeiros 1100 litros	Gratuito												
8.2. Por cada 1100 litros seguintes ou fração	14.00 €	0.00 €	19.77 €							X	19.77 €	19.77 €	0.00 €
Artigo 23.º													
(Serviço de remoção de objetos colocados ilegalmente e trabalhos na via pública)													
1. Pelo serviço de remoção de anúncios e reclamos colocados ilegalmente na via pública ou nas fachadas dos prédios ou em locais visíveis da via pública.													
2. Pela remoção de barracas, stands, ou outras construções instaladas no domínio público ou privado do Município, sem licença ou autorização da Câmara, bem como pelos trabalhos efetuados na via pública a pedido do munícipe ou em sua substituição, cobrar-se-á um valor correspondente ao dispêndio pela Câmara em:													
3. Sempre que se verificarem danos em bens do património municipal, sem prejuízo da efetivação da responsabilidade civil ou outra a que haja lugar, nos termos legais, arrecadar-se-á uma receita correspondente ao valor despendido pela Câmara em:													
Artigo 24.º													
(Prejuízos em espaços verdes e património municipal)													
Quando a produção de danos ocorra em espaços verdes ou nos seus equipamentos, independentemente de eventual indemnização civil a que haja lugar, são devidas as seguintes taxas à Câmara Municipal:													

DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL/PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANCIERA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTA)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)-(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
1. Por dano provocado em árvore ou arbusto que não implique o seu abate/substituição, por unidade	€ 72,80 + VNG												
2. Por dano provocado em árvore ou arbusto que implique o seu abate/substituição, por unidade	€ 72,80 + VNG												
3. Por dano que implique a reparação de relvado, por m2	14.80 €	0.00 €	20.57 €							X	20.57 €	20.57 €	0.00 €
4. Por dano que implique a reparação de canteiro, por m2	32.08 €	0.00 €	5.77 €							X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
5. Por dano que implique a substituição do sistema de tutoragem, por tutor, a reparação em sistemas de rega com a substituição de alguns dos seus componentes e a reparação em parques infantis com a substituição de alguns dos seus componentes	(€ 7,40 + CM) + (tr x € 21,40)												
6. Sempre que se verificarem danos em bens do património municipal, arrecadar-se-á uma receita correspondente ao valor despendido pela Câmara em: materiais, mão de obra e deslocações, acrescido de 20%.	0.00 €												
Nota: VNG - Valor Norma Granada													
SECÇÃO IV													
SUSTENTABILIDADE LOCAL													
Alinea g) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro													
Artigo 25.º													
(Impacte ambiental)													
Pelo exercício de atividades e instalações de postos de abastecimento de combustível, são devidas, anualmente, as seguintes taxas:													
a) Em parcelas localizadas total ou parcialmente na faixa de 500 metros adjacente a Eixos de Alta Capacidade ou Eixos Concelhios Estruturantes em qualquer zona do concelho.	5 000 € (x 1- IUCA**)	5.000.00 €	5.77 €					X	5000 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
b) Localizados na Zona I, tal como é definida para efeitos de procedimentos urbanísticos pelo presente Regulamento.	2 500 € (x 1- IUCA**)	2.500.00 €	5.77 €					X	2 500 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
c) Localizados na Zona II, tal como é definida para efeitos de procedimentos urbanísticos pelo presente Regulamento	1 500 € (x 1- IUCA**)	1.500.00 €	5.77 €					X	1 500 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
(**) Nota: (x 1-IUCA) é aplicável ao respetivo valor de taxa fixa sempre que sejam utilizados combustíveis alternativos nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 61.º do presente regulamento.													
CAPÍTULO IV													
BOMBEIROS E PROTEÇÃO CIVIL													
Artigo 26.º													
(Utilização de equipamento)													
Sempre que seja utilizado equipamento dos Sapadores do Município de Vila Nova de Gaia são devidas, por cada hora ou fração, as seguintes taxas:													
1. Veículo com meios elevatórios (VE ou VP)	237.05 €	0.00 €	242.82 €							X	242.82 €	242.82 €	0.00 €
2. Veículo de Combate a Incêndios:													
2.1. Veículo Urbano	125.50 €	0.00 €	131.27 €							X	131.27 €	131.27 €	0.00 €
2.2. Veículo Florestal	101.25 €	0.00 €	107.02 €							X	107.02 €	107.02 €	0.00 €
2.3. Veículo Ligeiro	77.20 €	0.00 €	82.97 €							X	82.97 €	82.97 €	0.00 €
3. Equipamento para Operações Específicas:													
3.1. Embarcação	82.55 €	0.00 €	88.32 €							X	88.32 €	88.32 €	0.00 €
3.2. Veículo para Operações Específicas	46.45 €	0.00 €	52.22 €							X	52.22 €	52.22 €	0.00 €

DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II-III-IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANCIERA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTAL)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
4. Veículo de Apoio Logístico (VTTU, VETA ou VAME)	42.40 €	0.00 €	48.17 €							X	48.17 €	48.17 €	0.00 €
5. Veículos Técnicos de Socorro e Assistência (VSAE)	73.95 €	0.00 €	79.72 €							X	79.72 €	79.72 €	0.00 €
6. Veículo de Comando Operacional (VCOT)	42.40 €	0.00 €	48.17 €							X	48.17 €	48.17 €	0.00 €
Artigo 27.º													
(Outros serviços)													
1. Deslocação para abertura de portas, vedações e semelhantes, por hora ou fração:													
1.1. Entre as 08:00 horas e as 24:00 horas	87.05 €	0.00 €	92.82 €							X	92.82 €	92.82 €	0.00 €
1.2. Entre as 24:00 horas e as 08:00 horas	115.65 €	0.00 €	121.42 €							X	121.42 €	121.42 €	0.00 €
2. Ligação de sistema de deteção de incêndios à Central dos Bombeiros Sapadores, por cada e por mês	42.10 €	0.00 €	47.87 €							X	47.87 €	47.87 €	0.00 €
3. Por cada saída do piquete de reconhecimento, em falso alarme	113.50 €	0.00 €	119.27 €							X	119.27 €	119.27 €	0.00 €
4. Transporte em ambulância, por hora ou fração:													
4.1. Transporte de interesse público, de doentes ou feridos, sinistrados na via pública, indigentes, e pessoas singulares, em caso de insuficiência económica demonstrada, ou quando requisitado por qualquer autoridade ou agente	Gratuito												
4.2. Transporte regular de doentes e extra SIEM	44.65 €	0.00 €	50.42 €							X	50.42 €	50.42 €	0.00 €
4.3. Companhias de Seguro, Serviços de Saúde e Outras Instituições	51.65 €	0.00 €	57.42 €							X	57.42 €	57.42 €	0.00 €
5. Remoção/transporte de cadáveres, a pedido de entidade competente, por hora ou fração	46.45 €	0.00 €	52.22 €							X	52.22 €	52.22 €	0.00 €
6. Limpeza de via, independentemente da entidade requerente, por hora ou fração:	89.45 €	0.00 €	95.22 €							X	95.22 €	95.22 €	0.00 €
7. Prestação de serviços de vistorias, no cumprimento da legislação em vigor, para avaliação das condições de segurança na sequência de reclamações e requerimentos de entidades públicas e/ou privadas, por hora ou fração	51.70 €	0.00 €	57.47 €							X	57.47 €	57.47 €	0.00 €
8. Ações de formação ministradas a empresas e outras instituições, nas instalações dos BSPC.:													
8.1. Ações de formação/sensibilização de primeiros socorros, no máximo de 12 formandos:													
8.1.1. "Primeiros Socorros - sensibilização", 7 horas	538.00 €	0.00 €	543.77 €							X	543.77 €	543.77 €	0.00 €
8.1.2. "Primeiros Socorros", 14 horas	1,076.00 €	0.00 €	1,081.77 €							X	1,081.77 €	1,081.77 €	0.00 €
8.1.3. "Primeiros Socorros - formação avançada", 21 horas	1,614.00 €	0.00 €	1,619.77 €							X	1,619.77 €	1,619.77 €	0.00 €
8.2. Ação de formação/sensibilização de meios de combate a incêndio e organização de segurança interna, no máximo de 12 formandos:													
8.2.1. "Meios de 1ª intervenção no combate a incêndios", 4 horas	616.55 €	0.00 €	622.32 €							X	622.32 €	622.32 €	0.00 €
8.2.2. "Meios de 1ª intervenção no combate a incêndios e organização de segurança interna", 7 horas	830.45 €	0.00 €	836.22 €							X	836.22 €	836.22 €	0.00 €
8.2.3. "Meios de 2ª intervenção no combate a incêndios, 14 horas	1,917.25 €	0.00 €	1,923.02 €							X	1,923.02 €	1,923.02 €	0.00 €
8.2.4. "Meios de 1ª e 2ª intervenção no combate a incêndios e organização de segurança interna, 21 horas	2,666.35 €	0.00 €	2,672.12 €							X	2,672.12 €	2,672.12 €	0.00 €
8.3. Outras ações de formação, no máximo de 12 formandos, excetuando o consumo de bens semi duradouros e não duradouros, por hora	54.45 €	0.00 €	60.22 €							X	60.22 €	60.22 €	0.00 €
9. Licença para a realização de fogueiras e queimadas	48.60 €	0.00 €	61.08 €							X	61.08 €	59.63 €	1.45 €
10. Serviços de prevenção:													
10.1 Piquete de prevenção para lançamento de fogo-de-artifício ou outras prevenções, em que haja necessidade de pessoal e viaturas – até seis elementos e um veículo de socorro:													

DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II-III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTAL)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)-(B)+(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
10.1.1. Entre as 08:00 horas e as 20:00 horas, por cada hora ou fração	125.50 €	0.00 €	131.27 €							X	131.27 €	131.27 €	0.00 €
10.1.2. Entre as 20:00 horas e as 08:00, por cada hora ou fração	154.60 €	0.00 €	160.37 €							X	160.37 €	160.37 €	0.00 €
10.2. Ambulância em serviço de prevenção, por cada hora ou fração	44.65 €	0.00 €	50.42 €							X	50.42 €	50.42 €	0.00 €
10.3. Piquete de prevenção em casas de espetáculos ou similares e em recintos desportivos ou similares, por cada equipa de dois elementos, por hora ou fração	20.60 €	0.00 €	26.37 €							X	26.37 €	26.37 €	0.00 €
10. Outras prestações de serviços, por hora ou fração	54.45 €	0.00 €	60.22 €							X	60.22 €	60.22 €	0.00 €
Nota 1: Nos casos de intervenção em emergência não são aplicadas as taxas referidas nos artigos anteriores.													
Nota 2: Quando a taxa é cobrada por hora ou fração contabiliza-se o período que medeia desde a saída do quartel até ao respetivo regresso.													
Nota 3: Às taxas previstas para o serviço de limpeza de via acrescem as taxas previstas pela utilização de material.													
Nota 4: Caso as ações de formação a que se refere o ponto 8 sejam ministradas fora das instalações dos BSPC a taxa será agravada em 50%.													
Artigo 27.º A													
(Segurança contra incêndios em edifícios (SCIE))													
Pela prestação pelo Município dos serviços (SCIE) são devidas taxas cujo valor é calculado segundo a fórmula e parâmetros constantes da Portaria prevista no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro (Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 165/2021, de 30 de julho) que define os valores a praticar pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) para o mesmo tipo de serviços, a saber:													
a) A emissão de pareceres sobre as condições de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE);													
b) A realização de vistorias sobre as condições de SCIE;													
c) A realização de inspeções regulares sobre as condições de SCIE;													
d) A emissão de pareceres sobre medidas de autoproteção.													
CAPÍTULO V													
POLÍCIA MUNICIPAL													
Artigo 28.º													
(Prestação de serviços pela Polícia Municipal)													
Sempre que sejam efetuadas prestações de serviços pela Polícia Municipal, são devidas as seguintes taxas, por hora:													
1. Técnicos Superiores de Polícia e Graduados das Forças de Segurança a prestarem serviço na Polícia Municipal:													
1.1. Serviço de interesse público	14.55 €	0.00 €	20.32 €							X	20.32 €	20.32 €	0.00 €
1.2. Outros Serviços	18.10 €	0.00 €	23.87 €							X	23.87 €	23.87 €	0.00 €
2. Agentes:													
2.1. Serviço de interesse público	8.10 €	0.00 €	13.87 €							X	13.87 €	13.87 €	0.00 €
2.2. Outros Serviços	10.05 €	0.00 €	15.82 €							X	15.82 €	15.82 €	0.00 €
3. Utilização de viaturas policiais:													
3.1. Moto, por hora ou fração	2.00 €	0.00 €	7.77 €							X	7.77 €	7.77 €	0.00 €
3.2. Viatura ligeira, por hora ou fração	4.10 €	0.00 €	9.87 €							X	9.87 €	9.87 €	0.00 €

DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II-III-IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANÇEIRA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTAL)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
3.3. Viatura especial reboque, com tripulação, por hora ou fração	50.00 €	0.00 €	55.77 €							X	55.77 €	55.77 €	0.00 €
CAPÍTULO VI													
TAXAS DIVERSAS													
SECÇÃO I													
ATIVIDADES DIVERSAS													
Artigo 29.º													
(Licença de Guarda-Noturno e Atividades previstas no Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro)													
Pela realização das atividades previstas nesta secção, são devidas as seguintes taxas:													
1. Licença de guarda-noturno	25.00 €	0.00 €	32.73 €							X	32.73 €	32.02 €	0.71 €
1.1 Emissão de segundas vias ou renovação de cartão de guarda-noturno	20.00 €	0.00 €	32.73 €							X	32.73 €	32.02 €	0.71 €
2. Realização de acampamentos ocasionais, por dia	20.00 €	0.00 €	32.73 €							X	32.73 €	32.02 €	0.71 €
3. Exploração de máquinas automáticas de diversão, mecânicas, elétricas e eletrónicas:													
3.1. Registo de máquinas, por cada máquina	120.00 €	0.00 €	5.77 €							X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3.2. Averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina	20.00 €	0.00 €	5.77 €							X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3.3. Emissão de segunda via do título de registo, por cada máquina	60.00 €	0.00 €	5.77 €							X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
4. Licença para a realização de provas desportivas bem como autorização de atividades festivas ou outras que possam afetar o trânsito normal													
4.1. De âmbito municipal	40.00 €	0.00 €	79.98 €							X	79.98 €	78.04 €	1.94 €
4.2. De âmbito intermunicipal	65.00 €	0.00 €	79.98 €							X	79.98 €	78.04 €	1.94 €
Artigo 29.º - A													
(Autorização para a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo)													
1. Apreciação do pedido de autorização	225.00 €	0.00 €	230.17 €			X	1.50			X	92.07 €	87.29 €	4.78 €
2. Emissão de autorização	215.00 €	0.00 €	216.84 €			X	200.00 €			X	16.84 €	16.08 €	0.76 €
Artigo 29.º - B													
Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística													
1. Pela apresentação da mera comunicação prévia - Online													
1.1. Comunicação de espetáculos de natureza artística	16.00 €	0.00 €	17.13 €							X	17.13 €	16.50 €	0.63 €
1.2. Comunicação de espetáculos de natureza artística com antecedência igual ou superior a 8 dias (80% da taxa)	12.80 €	0.00 €	13.88 €							X	13.88 €	13.43 €	0.45 €
1.3. Comunicação de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais	20.00 €	0.00 €	20.38 €							X	20.38 €	19.57 €	0.81 €
2. Pela apresentação da mera comunicação prévia - Via postal e presencial													
2.1. Comunicação de espetáculos de natureza artística	20.00 €		22.18 €							X	22.18 €	21.13 €	1.04 €
2.2. Comunicação de espetáculos de natureza artística com antecedência igual ou superior a 8 dias (80% da taxa)	16.00 €		16.41 €							X	16.41 €	15.75 €	0.66 €

DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANÇEIRA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTA)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
													X
2.3. Comunicação de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais	30.00 €		30.47 €							X	30.47 €	28.83 €	1.64 €
SECÇÃO II													
UTILIZAÇÃO DE VIATURAS, BENS OU OUTROS RECURSOS DO MUNICÍPIO													
Artigo 30.º													
(Utilização de viaturas municipais)													
Sempre que uma entidade externa à Câmara Municipal solicite a cedência de viatura municipal, são devidas as seguintes taxas:													
1. Por quilómetro:													
1.1. Autocarros	0.80 €	0.00 €	6.57 €							X	6.57 €	6.57 €	0.00 €
1.2. Outras viaturas	0.40 €	0.00 €	6.17 €							X	6.17 €	6.17 €	0.00 €
2. Por hora e por motorista:													
2.1. Em dias úteis	6.85 €	0.00 €	12.62 €							X	12.62 €	12.62 €	0.00 €
2.2. Sábados, domingos e feriados	13.65 €	0.00 €	19.42 €							X	19.42 €	19.42 €	0.00 €
Artigo 31.º													
(Utilização de máquinas, viaturas de mercadorias e outras viaturas operacionais)													
1. Utilização de máquinas (por unidade, por hora de trabalho e com o valor mínimo a considerar de 4 horas):													
1.1. Giratória de rastos com capacidade superior a 20 toneladas	51.65 €	0.00 €	57.42 €							X	57.42 €	57.42 €	0.00 €
1.2. Mini giratória de rastos	32.20 €	0.00 €	37.97 €							X	37.97 €	37.97 €	0.00 €
1.3. Retroescavadora	28.70 €	0.00 €	34.47 €							X	34.47 €	34.47 €	0.00 €
1.4. Mini retroescavadora	28.15 €	0.00 €	33.92 €							X	33.92 €	33.92 €	0.00 €
1.5. Mini pá carregadora de rodas	26.25 €	0.00 €	32.02 €							X	32.02 €	32.02 €	0.00 €
1.6. Pá carregadora de rodas com capacidade até 3 m3	46.40 €	0.00 €	52.17 €							X	52.17 €	52.17 €	0.00 €
1.7. Motoniveladora	45.00 €	0.00 €	50.77 €							X	50.77 €	50.77 €	0.00 €
1.8. Cilindro compactador grande	35.00 €	0.00 €	40.77 €							X	40.77 €	40.77 €	0.00 €
1.9. Cilindro compactador pequeno	22.50 €	0.00 €	28.27 €							X	28.27 €	28.27 €	0.00 €
1.10. Espalhadora de betuminoso	97.70 €	0.00 €	103.47 €							X	103.47 €	103.47 €	0.00 €
1.11. Plataforma elevatória	7.50 €	0.00 €	13.27 €							X	13.27 €	13.27 €	0.00 €
1.12. Empilhador grande	40.00 €	0.00 €	45.77 €							X	45.77 €	45.77 €	0.00 €
1.13. Empilhador pequeno	10.75 €	0.00 €	16.52 €							X	16.52 €	16.52 €	0.00 €
1.14. Viatura com cesta elevatória	35.00 €	0.00 €	40.77 €							X	40.77 €	40.77 €	0.00 €
1.15. Rebarbadoras, furadoras, martelos pneumáticos, vibradores de betão e máquinas de cortar patela	3.60 €	0.00 €	9.37 €							X	9.37 €	9.37 €	0.00 €
1.16. Geradores, aparelhos de soldar e betoneiras	5.70 €	0.00 €	11.47 €							X	11.47 €	11.47 €	0.00 €

DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II-III-IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTAJ)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo	X				
1.17. Motosserras, equipamentos de compactação e equipamentos de corte de asfalto	8.60 €	0.00 €	14.37 €								X	14.37 €	14.37 €	0.00 €
2. Utilização de viaturas (por unidade, por km percorrido e com o valor mínimo a considerar de 10 km):														
2.1. Viatura ligeira de transporte de mercadorias	0.40 €	0.00 €	6.17 €								X	6.17 €	6.17 €	0.00 €
2.2. Viatura pesada de transporte de mercadorias sem grua, até 4 m3	0.65 €	0.00 €	6.42 €								X	6.42 €	6.42 €	0.00 €
2.3. Viatura pesada de transporte de mercadorias sem grua, até 14 m3	0.75 €	0.00 €	6.52 €								X	6.52 €	6.52 €	0.00 €
2.4. Viatura pesada de transporte de mercadorias sem grua, até 22 m3	1.90 €	0.00 €	7.67 €								X	7.67 €	7.67 €	0.00 €
2.5. Viatura pesada de transporte de mercadorias com grua, até 6 m3	0.95 €	0.00 €	6.72 €								X	6.72 €	6.72 €	0.00 €
2.6. Viatura pesada de transporte de máquinas	1.90 €	0.00 €	7.67 €								X	7.67 €	7.67 €	0.00 €
Artigo 32.º														
(Utilização de bens ou outros recursos municipais)														
1. Pelo transporte, colocação e/ou montagem, cedência e recolha de bens municipais, são devidas as seguintes taxas:														
1.1. Grades:														
1.1.1. Transporte por lote de 25 unidades (por km e com o valor mínimo de 10 km)	0.40 €	0.00 €	6.17 €								X	6.17 €	6.17 €	0.00 €
1.1.2. Mão de obra – quatro assistentes operacionais (por hora)	33.60 €	0.00 €	39.37 €								X	39.37 €	39.37 €	0.00 €
1.1.3. Cedência, por unidade e por dia	0.50 €	0.00 €	6.27 €								X	6.27 €	6.27 €	0.00 €
1.2. Redes bekaert:														
1.2.1. Transporte por lote de 50 unidades (por km e com o valor mínimo de 10 km)	0.75 €	0.00 €	6.52 €								X	6.52 €	6.52 €	0.00 €
1.2.2. Mão de obra – quatro assistentes operacionais (por hora)	33.60 €	0.00 €	39.37 €								X	39.37 €	39.37 €	0.00 €
1.2.3. Cedência, por unidade e por dia	1.25 €	0.00 €	7.02 €								X	7.02 €	7.02 €	0.00 €
1.3. Perfis móveis em plástico, vulgo PMP's (incluindo o seu enchimento com água):														
1.3.1. Transporte por lote de 25 unidades (por km e com o valor mínimo de 10 km)	1.25 €	0.00 €	7.02 €								X	7.02 €	7.02 €	0.00 €
1.3.2. Mão de obra – quatro assistentes operacionais (por hora).	33.60 €	0.00 €	39.37 €								X	39.37 €	39.37 €	0.00 €
1.3.3. Cedência, por unidade e por dia	0.75 €	0.00 €	6.52 €								X	6.52 €	6.52 €	0.00 €
1.4. Perfis de betão, tipo <i>New Jersey</i>														
1.4.1. Transporte por lote de 16 ml de perfis (por km e com o valor mínimo de 10 km)	0.95 €	0.00 €	6.72 €								X	6.72 €	6.72 €	0.00 €
1.4.2. Mão de obra – quatro assistentes operacionais (por hora)	33.60 €	0.00 €	39.37 €								X	39.37 €	39.37 €	0.00 €
1.4.3. Cedência, por unidade e por dia	1.75 €	0.00 €	7.52 €								X	7.52 €	7.52 €	0.00 €
1.5. Estrados, plataformas e estruturas de barraquinhas:														
1.5.1 Transporte (por km e com o valor mínimo de 10 km)	0.40 €	0.00 €	6.17 €								X	6.17 €	6.17 €	0.00 €
1.5.2. Mão de obra – três assistentes operacionais (por hora)	25.20 €	0.00 €	30.97 €								X	30.97 €	30.97 €	0.00 €
1.5.3. Cedência, por unidade e por dia	2.00 €	0.00 €	7.77 €								X	7.77 €	7.77 €	0.00 €

DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTAL)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
1.6. Torres:													
1.6.1 Transporte (por km e com o valor mínimo de 10 km)	0.40 €	0.00 €	6.17 €							X	6.17 €	6.17 €	0.00 €
1.6.2. Mão de obra – quatro assistentes operacionais (por hora)	33.60 €	0.00 €	39.37 €							X	39.37 €	39.37 €	0.00 €
1.6.3. Cedência, por unidade e por dia	50.00 €	0.00 €	55.77 €							X	55.77 €	55.77 €	0.00 €
1.7. Palcos:													
1.7.1. Sem cobertura													
1.7.1.1. Com área inferior a 50 m2	450.00 €	0.00 €	455.77 €							X	455.77 €	455.77 €	0.00 €
1.7.1.2. Com área superior a 50 e inferior a 100 m2	550.00 €	0.00 €	555.77 €							X	555.77 €	555.77 €	0.00 €
1.7.1.3 Cedência (por dia)	20.00 €	0.00 €	25.77 €							X	25.77 €	25.77 €	0.00 €
1.7.2. Com cobertura													
1.7.2.1. Com área inferior a 50 m2	900.00 €	0.00 €	905.77 €							X	905.77 €	905.77 €	0.00 €
1.7.2.2. Com área superior a 50 e inferior a 100 m2	1,100.00 €	0.00 €	1,105.77 €							X	1,105.77 €	1,105.77 €	0.00 €
1.7.2.3 Cedência (por dia)	40.00 €	0.00 €	45.77 €							X	45.77 €	45.77 €	0.00 €
1.8. Bancadas (até 220 lugares):													
1.8.1. Transporte, montagem e desmontagem (por lugar)	0.25 €	0.00 €	6.02 €							X	6.02 €	6.02 €	0.00 €
1.8.2. Cedência (por lugar e por dia)													
1.8.2.1. Até 3 dias (por lugar e por dia)	0.50 €	0.00 €	6.27 €							X	6.27 €	6.27 €	0.00 €
1.8.2.2. Mais do que 3 dias (por lugar e por dia)	0.10 €	0.00 €	5.87 €							X	5.87 €	5.87 €	0.00 €
1.9. Expositores em acrílico ou corticite:													
1.9.1 Transporte (por km e com o valor mínimo de 10 km)	0.40 €	0.00 €	6.17 €							X	6.17 €	6.17 €	0.00 €
1.9.2. Mão de obra – dois assistentes operacionais (por hora)	16.80 €	0.00 €	22.57 €							X	22.57 €	22.57 €	0.00 €
1.9.3. Cedência, por unidade e por dia	2.00 €	0.00 €	7.77 €							X	7.77 €	7.77 €	0.00 €
1.10. Expositores em placas OBS:													
1.10.1 Transporte (por km e com o valor mínimo de 10 km)	0.40 €	0.00 €	6.17 €							X	6.17 €	6.17 €	0.00 €
1.10.2. Mão de obra – quatro assistentes operacionais (por hora)	33.60 €	0.00 €	39.37 €							X	39.37 €	39.37 €	0.00 €
1.10.3. Cedência, por unidade e por dia	2.00 €	0.00 €	7.77 €							X	7.77 €	7.77 €	0.00 €
1.11. Cadeiras rebatíveis:													
1.11.1 Transporte por lote de 250 unidades (por km e com o valor mínimo de 10 km)	0.40 €	0.00 €	6.17 €							X	6.17 €	6.17 €	0.00 €
1.11.2. Mão de obra – dois assistentes operacionais (por hora)	16.80 €	0.00 €	22.57 €							X	22.57 €	22.57 €	0.00 €
1.12. Cadeiras fixas:													
1.12.1. Transporte, por lote de 80 (por km e com o valor mínimo de 10 km)	0.40 €	0.00 €	6.17 €							X	6.17 €	6.17 €	0.00 €

DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL/PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANCIERA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTA)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)-(B)+(C)		TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo	X	Valor		
1.12.2. Mão de obra – dois assistentes operacionais (por hora)	16.80 €	0.00 €	22.57 €							X	22.57 €	22.57 €	0.00 €
1.12.3. Cedência, por unidade e por dia	0.50 €	0.00 €	6.27 €							X	6.27 €	6.27 €	0.00 €
1.13. Mesas:													
1.13.1. Transporte, por lote de 20 (por km e com o valor mínimo de 10 km)	0.40 €	0.00 €	6.17 €							X	6.17 €	6.17 €	0.00 €
1.13.2. Mão de obra – dois assistentes operacionais (por hora)	16.80 €	0.00 €	22.57 €							X	22.57 €	22.57 €	0.00 €
1.13.3. Cedência, por unidade e por dia	0.50 €	0.00 €	6.27 €							X	6.27 €	6.27 €	0.00 €
1.14. Material e equipamento elétrico:													
1.14.1. Cabos FBBN													
1.14.1.1. 5x16 (por mt e por dia)	0.15 €	0.00 €	5.92 €							X	5.92 €	5.92 €	0.00 €
1.14.1.2. 5x25 (por mt e por dia)	0.20 €	0.00 €	5.97 €							X	5.97 €	5.97 €	0.00 €
1.14.1.3. 5x35 (por mt e por dia)	0.25 €	0.00 €	6.02 €							X	6.02 €	6.02 €	0.00 €
1.14.2. Projetores de iluminação													
1.14.2.1. 250 watt (por unidade e por dia)	0.50 €	0.00 €	6.27 €							X	6.27 €	6.27 €	0.00 €
1.14.2.2. 400 watt (por unidade por dia)	0.55 €	0.00 €	6.32 €							X	6.32 €	6.32 €	0.00 €
1.15. Blocos sanitários (excluída a manutenção e limpeza dos mesmos durante o período de cedência):													
1.15.1. Transporte por lote de 4 blocos sanitários (por km e com o valor mínimo de 10 km)	0.95 €	0.00 €	6.71 €							X	6.71 €	6.71 €	0.00 €
1.15.2. Mão de obra – três assistentes operacionais (por hora)	25.20 €	0.00 €	30.97 €							X	30.97 €	30.97 €	0.00 €
1.15.3. Cedência, por unidade e por dia	5.00 €	0.00 €	10.77 €							X	10.77 €	10.77 €	0.00 €
1.16. Alcatifa													
1.16.1. Transporte (por km e com o valor mínimo de 10 km)	0.40 €	0.00 €	6.17 €							X	6.17 €	6.17 €	0.00 €
1.16.2. Mão de obra – quatro assistentes operacionais 1 dia	235.20 €	0.00 €	240.97 €							X	240.97 €	240.97 €	0.00 €
2. Mão de Obra													
2.1. Mão-de-obra em dias úteis (por funcionário, por hora):													
2.1.1. Dirigente	41.50 €	0.00 €	47.27 €							X	47.27 €	47.27 €	0.00 €
2.1.2. Técnico superior	27.25 €	0.00 €	33.02 €							X	33.02 €	33.02 €	0.00 €
2.1.3. Assistente técnico e fiscal	12.85 €	0.00 €	18.62 €							X	18.62 €	18.62 €	0.00 €
2.1.4. Encarregado geral operacional	16.35 €	0.00 €	22.12 €							X	22.12 €	22.12 €	0.00 €
2.1.5. Encarregado operacional	13.35 €	0.00 €	19.12 €							X	19.12 €	19.12 €	0.00 €
2.1.6. Assistente operacional	11.15 €	0.00 €	16.92 €							X	16.92 €	16.92 €	0.00 €
2.2. Mão-de-obra em fins de semana e feriados (por funcionário e por hora):													
2.2.1. Dirigente	58.20 €	0.00 €	63.97 €							X	63.97 €	63.97 €	0.00 €

DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL/PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II-III-IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANÇEIRA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTAI)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)-(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
2.2.2. Técnico superior	38.20 €	0.00 €	43.97 €							X	43.97 €	43.97 €	0.00 €
2.2.3. Assistente técnico e fiscal	18.00 €	0.00 €	23.77 €							X	23.77 €	23.77 €	0.00 €
2.2.4. Encarregado geral operacional	22.90 €	0.00 €	28.67 €							X	28.67 €	28.67 €	0.00 €
2.2.5. Encarregado operacional	18.70 €	0.00 €	24.47 €							X	24.47 €	24.47 €	0.00 €
2.2.6. Assistente operacional	15.60 €	0.00 €	21.37 €							X	21.37 €	21.37 €	0.00 €
3. Materiais de obra													
Os valores a aplicar pelos materiais utilizados pelos serviços municipais correspondem aos valores a que a Câmara os adquire, acrescidos de 20%	Valor global acrescido de 20%												
4. Depósito de resíduos decorrentes de obras ou demolições (por tonelada e com o valor mínimo a considerar de 1 tonelada)													
4.1. Resíduos de demolição ou de escavação Os valores a aplicar para a deposição destes resíduos, correspondem aos valores a que a Câmara os consegue depositar, acrescido da taxa de desincentivo de 20%	Valor global acrescido de 20%												
4.2. Resíduos sólidos urbanos O valor a aplicar para a deposição deste resíduo, corresponde ao valor a que a Câmara o consegue depositar, acrescido da taxa de desincentivo de 20%	Valor global acrescido de 20%												
Artigo 33.º													
(Guarda e depósito de bens)													
Pelo transporte, guarda e/ou depósito de mobiliário, utensílios e outros, em local reservado do Município, são devidas as seguintes taxas:													
1. Transporte de mobiliário e utensílios, por cada 6 m³ de bens	40.00 €	0.00 €	45.77 €							X	45.77 €	45.77 €	0.00 €
2. Guarda e/ou depósito de mobiliário, utensílios e outros, por cada m² que ocupar e por dia	0.20 €	0.00 €	5.97 €							X	5.97 €	5.97 €	0.00 €
3. Veículos completos ou incompletos, incluindo os removidos da via pública, por veículo e por dia ou fração	Valor fixado por portaria												
Artigo 34.º													
(Cedência dos Auditórios da Assembleia Municipal, do Arquivo Municipal Sophia de Mello Breyner e de outros equipamentos similares)													
Pela cedência de auditórios e equipamentos similares são devidas as seguintes taxas, por hora:													
1. Em dias úteis:													
1.1. Das 9:00 horas às 17:30 horas	34.50 €	0.00 €	40.27 €							X	40.27 €	40.27 €	0.00 €
1.2. Das 17:30 horas às 9:00 horas	58.85 €	0.00 €	64.62 €							X	64.62 €	64.62 €	0.00 €
2. Sábados, domingos e feriados	58.85 €	0.00 €	64.62 €							X	64.62 €	64.62 €	0.00 €
SECÇÃO III													
OUTRAS TAXAS													
Artigo 35.º													
(Registo de cidadãos da União Europeia)													
Pelo registo de cidadão da União Europeia são devidas as taxas previstas na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 164/2017 de 18 de maio, sendo fixado em 50%, para efeitos do disposto no artigo 4.º da referida Portaria, o montante a cobrar pela componente municipal do serviço prestado.													
CAPÍTULO VII													
SUPORTES PUBLICITÁRIOS, INSCRIÇÕES E PROJEÇÕES PUBLICITÁRIAS E OUTRAS													
Artigo 36.º													
(Apreciação de pedidos e outros requerimentos)													
1. Pela apreciação do processo e ou pedido de informação de viabilidade:													
1.1. Referente a suportes publicitários e inscrições publicitárias e de identificação, quando não isentos de controlo prévio nos termos legalmente previstos	30.00 €	0.00 €	32.73 €							X	32.73 €	32.02 €	0.71 €

DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL/PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II-III-IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTA)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
1.2. Referente a painéis, painéis monopostos de pequenas e médias dimensões	55.00 €	0.00 €	61.08 €							X	61.08 €	59.63 €	1.45 €
1.3. Referente a telas e lonas	55.00 €	0.00 €	61.08 €							X	61.08 €	59.63 €	1.45 €
1.4. Referente a MUPI's	55.00 €	0.00 €	61.08 €							X	61.08 €	59.63 €	1.45 €
1.5. Referente a cartazes e semelhantes e projeção de imagens em locais expressamente permitidos	30.00 €	0.00 €	32.73 €							X	32.73 €	32.02 €	0.71 €
1.6. Referente a direcionadores	55.00 €	0.00 €	61.08 €							X	61.08 €	59.63 €	1.45 €
1.7. Referente a suportes eletrónicos	55.00 €	0.00 €	61.08 €							X	61.08 €	59.63 €	1.45 €
1.8. Referente a grafitis, afixações, picotagem, projeção de imagens e filmagens	55.00 €	0.00 €	61.08 €							X	61.08 €	59.63 €	1.45 €
1.9. Referente a insufláveis e meios aéreos	30.00 €	0.00 €	32.73 €							X	32.73 €	32.02 €	0.71 €
1.10. Referente a mensagens sonoras	30.00 €	0.00 €	32.73 €							X	32.73 €	32.02 €	0.71 €
1.11. Referente a ações promocionais	30.00 €	0.00 €	32.73 €							X	32.73 €	32.02 €	0.71 €
2. Pela alteração do suporte ou da mensagem publicitária, por cada suporte	12.00 €	0.00 €	32.73 €							X	32.73 €	32.02 €	0.71 €
3. Pelo averbamento de substituição de titular da licença de publicidade ou de viatura	8.00 €	0.00 €	10.52 €							X	10.52 €	10.39 €	0.12 €
4. Pela alteração da denominação social, anexação de documentos e prorrogação de prazo	5.00 €	0.00 €	32.73 €							X	32.73 €	32.02 €	0.71 €
Nota: O valor da taxa mencionado nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo não pode ser superior a 50% do valor da taxa do respetivo licenciamento													
Artigo 37.º													
(Anúncios/ letreiros, letras soltas e frisos luminosos e não luminosos)													
1. Nos suportes luminosos ou não luminosos fora do lugar da atividade, acresce por m2 ou fração e por ano:													
1.1. Quando localizados em fachadas no rés-do-chão	12.55 €	12.55 €	5.77 €					X	12.55 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.2. Quando localizados em suporte próprio	30.00 €	30.00 €	5.77 €					X	30.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2. Quando localizados nos pisos superiores, no coroamento, na cobertura ou empenas acresce por m2 ou fração e por ano:													
2.1. Anúncios/Letreiros com fundo	40.00 €	40.00 €	5.77 €					X	40.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.2. Anúncios/Letreiros compostos por letras soltas sem fundo	20.05 €	20.05 €	5.77 €					X	20.05 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3. Frisos complementares, luminosos ou não, e que não entrem na sua medição, por metro linear ou fração e por ano	7.15 €	7.15 €	5.77 €					X	7.15 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
4. Letreiros colocados em instalações temporárias por m2 e por mês	1/10 dos valores												
Artigo 38.º													
(Totens e colunas luminosos e não luminosos)													
1. Não ocupando a via pública, acresce por m2 ou fração, por ano e por altura medida ao solo													
1.1. Altura inferior a 3,00m	13.15 €	13.15 €	5.77 €					X	13.15 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €

DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)			III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTA)			IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo	X	5,77 €	X	5,77 €		
1.2. Altura superior a 3,00m	20.00 €	20.00 €	5.77 €						X	20.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2. Ocupando a via pública															
2.1. Altura inferior a 3,00m	50.00 €	50.00 €	5.77 €						X	50.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.3.2. Altura superior a 3,00m	80.00 €	80.00 €	5.77 €						X	80.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Artigo 39.º															
(Chapas)															
Por ano ou fração e m2 ou fração	45.00 €	45.00 €	5.77 €						X	45.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Artigo 40.º															
(Tabletas luminosas e não luminosas)															
1. Por m2 ou fração e por ano:															
1.1. Quando localizados no rés-do-chão:	12.55 €	12.55 €	5.77 €						X	12.55 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.2. Quando localizados em pisos superiores	20.05 €	20.05 €	5.77 €						X	20.05 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.3. Em suporte próprio	50.00 €	50.00 €	5.77 €						X	50.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Artigo 41.º															
(Pictogramas, vinis e outras inscrições)															
1. Por todas as inscrições ou colagens aplicadas em vãos, paredes, expositores e semelhantes em local visível da via pública, com fundos figurativos e manchas de cor, acresce por ano:															
1.1. Em vãos acresce por m2	10.20 €	10.20 €	5.77 €						X	10.20 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.2. Por m2 em outra superfície que não em vãos até 25m2	15.00 €	15.00 €	5.77 €						X	15.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.3. A partir de 25m2 acresce por m2	12.50 €	12.50 €	5.77 €						X	12.50 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Artigo 42.º															
(Suportes Eletrónicos)															
1. Quando se trate de publicidade não relacionada com a atividade exercida no local acresce por m2 e por ano	350.00 €	350.00 €	5.77 €						X	350.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2. Para suportes temporários com duração igual ou inferior a um mês por m2	30.00 €	30.00 €	5.77 €						X	30.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Artigo 43.º															
(Bandeiras, bandeirolas e pendões)															
1. Por m2 e por mês:															
1.1. Não ocupando a via pública	10.00 €	10.00 €	5.77 €						X	10.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.2. Ocupando a via pública	12.50 €	12.50 €	5.77 €						X	12.50 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2. Acresce por m2 e por dia:															
2.1 Não ocupando a via pública	1.00 €	1.00 €	5.77 €						X	1.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.2. Ocupando a via pública	1.50 €	1.50 €	5.77 €						X	1.50 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €

DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II-III-IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANCIARIA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTAL)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)-(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
Artigo 44.º													
(Telas/ lonas)													
1. Por m2 ou fração e por trimestre:													
1.1. Mensagens de identificação em lonas, compostas por material flexível e aplicável em fachadas, empenas ou muros													
1.1.1 Até 50 m2	10.60 €	10.60 €	5.77 €					X	10.60 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.1.2 A partir de 50m2	7.50 €	---	---					X	€ 7.50	-	0.00 €	0.00 €	0.00 €
1.2. Mensagens de publicidade em lonas, compostas por material flexível e aplicável em fachadas, empenas ou muros, até 50m2	10.60 €	10.60 €	5.77 €					X	10.60 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.2.1. A partir de 50 m2	17.50 €	17.50 €	5.77 €					X	17.50 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.3. Lonas em andaime de obra até 50 m2	12.00 €	12.00 €	5.77 €					X	12.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.3.1. A partir de 50 m2	9.00 €	9.00 €	5.77 €					X	9.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Nota: Para suportes temporários por m2 ou fração e por mês ou fração 1/3 dos valores													
Artigo 45.º													
(Painéis)													
1. Por m2 e por trimestre:													
1.1. Painéis estáticos:													
1.1.1. Não ocupando a via pública	34.95 €	34.95 €	5.77 €					X	34.95 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.1.2. Ocupando a via pública	50.05 €	50.05 €	5.77 €					X	50.05 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.2. Painéis rotativos:													
1.2.1. Não ocupando a via pública	70.15 €	70.15 €	5.77 €					X	70.15 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.2.2. Ocupando a via pública	100.10 €	100.10 €	5.77 €					X	100.10 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.3. Painéis eletrónicos:													
1.3.1. Não ocupando a via pública	100.10 €	100.10 €	5.77 €					X	100.10 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.3.2. Ocupando a via pública	150.15 €	150.15 €	5.77 €					X	150.15 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.4. Pela placa identificadora do painel	5.00 €	5.00 €	5.77 €					X	5.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.5. Para painéis temporários por m2 ou fração e por mês ou fração	1/3 dos valores												
Artigo 46.º													
(Painéis monopostos de pequenas e médias dimensões)													
1. Quando se trate de painéis monopostos inferiores a 5 m2/ por face, acresce por m2 e por trimestre:													
1.1. Não ocupando a via pública	60.05 €	60.05 €	5.77 €					X	60.05 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.2. Ocupando a via pública	90.00 €	90.00 €	5.77 €					X	90.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2. Quando se trate de painéis monopostos iguais ou superiores a 5 m2 até 12 m2 , por face, acresce por m2e por trimestre:													

DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL/PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANÇEIRA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO ALIQUERIDO PELO PARTICULAR (RAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTA)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo	X	5,77 €			
2.1. Não ocupando a via pública	40.15 €	40.15 €	5.77 €					X	40.15 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.2. Ocupando a via pública	60.05 €	60.05 €	5.77 €					X	60.05 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.3. Para painéis monopostos temporários por m2 ou fração e por mês ou fração	1/3 dos valores													
2.4. Pela placa identificadora do painel	5.00 €	5.00 €	5.77 €					X	5.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Artigo 47.º														
(Mupi's)														
1. Acresce por m2 ou fração e por trimestre:														
1.1. Não ocupando a via pública	35.00 €	35.00 €	5.77 €					X	35.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.2. Ocupando a via pública	50.00 €	50.00 €	5.77 €					X	50.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Nota: Para suportes temporários por m2 ou fração e por mês ou fração	1/3 dos valores													
Artigo 48º														
(Cartazes e semelhantes)														
1. Por cada 100 unidades, ou por m2, e por mês	36.10 €	36.10 €	5.77 €					X	36.10 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2. Por cada 25 unidades e por mês	10.00 €	10.00 €	5.77 €					X	10.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3. Por cada 10 unidades e por dia	0.50 €	0.50 €	5.77 €					X	0.50 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Artigo 49.º														
(Direcionadores)														
1. Quando se trate de direcionadores destinados a atividades de interesse público, enquadráveis no DR 22-A/98, de 1 de outubro e no DR 41/2002, de 20 de agosto, por suporte e por ano	50.00 €	50.00 €	5.77 €					X	50.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2. Quando se trate de direcionadores com mensagens de publicidade ou contenham denominação social, comercial ou logótipos (suporte modelo exclusivo), por suporte e por mês	78.05 €	78.05 €	5.77 €					X	78.05 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3. Quando se trate de direcionadores destinados a atividade considerada de interesse coletivo relevante de acordo com o Regulamento Municipal de Publicidade e Defesa da Paisagem em vigor, por suporte e por ano	400.00 €	400.00 €	5.77 €					X	400.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
4. Placa direcional por ano de acordo com o Regulamento Municipal de Publicidade e Defesa da Paisagem em vigor, por suporte e por ano														
4.1. Com indicação direcional no edifício da atividade	50.00 €	50.00 €	5.77 €					X	50.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
4.2. Com indicação direcional fora do edifício da atividade	200.00 €	200.00 €	5.77 €					X	200.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
5. Placa direcional pedonal, temporária por mês e por unidade	20.00 €	20.05 €	5.77 €					X	20.05 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Artigo 50. º														
(Inscrições em veículos)														
1. Quando se trate de inscrições de identificação, acresce por veículo e por ano:														
1.1. Em ciclomotores e motociclos	28.05 €	28.05 €	5.77 €					X	28.05 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.2. Em veículos ligeiros e mistos	65.05 €	65.05 €	5.77 €					X	65.05 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.3. Em veículos pesados de passageiros ou mercadorias, reboques e semireboques	100.10 €	100.10 €	5.77 €					X	100.10 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.4. Em frota de veículos ligeiros, a partir do quinto veículo, inclusive	53.10 €	53.10 €	5.77 €					X	53.10 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €

DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II-III-IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTA)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
1.5. Em frota de veículos pesados de passageiros ou mercadorias, reboques e semirreboques, a partir do quinto veículo, inclusive	80.05 €	80.05 €	5.77 €					X	80.05 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2. Quando se trate de inscrições de publicidade, acresce por veículo, reboque e semirreboque, por m2 ou fração e por ano, a seguinte taxa:	70.20 €	70.20 €	5.77 €					X	70.20 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.1 Se em transportes coletivos, por m2 ou fração e por ano	25.00 €	25.00 €	5.77 €					X	25.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.1.1 Por m2 e por mês ou fração	3.00 €	3.00 €	5.77 €					X	3.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.2. Se em táxis por painel e por ano	80.00 €	80.00 €	5.77 €					X	80.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.2.1. Por painel e por mês ou fração	7.00 €	7.00 €	5.77 €					X	7.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.3. Se a publicidade for efetuada através de um elemento acessório ao veículo, tipo painel, por m2 ou fração e por ano	150.00 €	150.00 €	5.77 €					X	150.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.3.1 Por m2 ou fração e por mês ou fração	15.00 €	15.00 €	5.77 €					X	15.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3. Quando se trate de exibição transitória de publicidade em viaturas, meios aéreos ou outros, utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, acresce a seguinte taxa:	0.00 €	---	---								0.00 €	0.00 €	0.00 €
3.1. Por dia e por m2 ou fração	5.50 €	5.50 €	5.77 €					X	5.50 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3.2. Por mês e por m2 ou fração	75.00 €	75.00 €	5.77 €					X	75.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Artigo 51.º													
(Insufiáveis e meios aéreos)													
1. Acresce por m2 e por dia													
1.1. Não ocupando a via pública	3.05 €	3.05 €	5.77 €					X	3.05 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.2. Ocupando a via pública	6.05 €	6.05 €	5.77 €					X	6.05 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Artigo 52.º													
(Mensagens sonoras)													
Quando se trate de publicidade em aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros fazendo emissões diretas, na ou para a via pública, acresce por dia ou fração	19.30 €	19.30 €	5.77 €					X	19.30 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Artigo 53.º													
(Ações promocionais)													
1. Pela apreciação de processo e ou pedido de informação de viabilidade	25.00 €	0.00 €	32.73 €							X	32.73 €	32.02 €	0.71 €
2. Acrescem as seguintes taxas:													
2.1. Distribuição de panfletos, por dia	105.20 €	105.20 €	5.77 €					X	105.20 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.2. Distribuição de produtos, por dia	53.05 €	53.05 €	5.77 €					X	53.05 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.3. Promotores com ou sem exibição de mensagens publicitárias por unidade e por dia	5.10 €	5.10 €	5.77 €					X	5.10 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.4. Banca promocional ou similar, por dia e por m2	37.10 €	37.10 €	5.77 €					X	37.10 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.5. Outras ações promocionais por dia e m2	35.00 €	35.00 €	5.77 €					X	35.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.6. Suportes publicitários por dia e por unidade ou m2 conforme for aplicável	5.00 €	5.00 €	5.77 €					X	5.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.7. Tenda ou similar, por dia e por m2	1.40 €	1.40 €	5.77 €					X	1.40 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3. Quando se trate da utilização de veículos por dia e por unidade													

DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANÇEIRA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTA)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
3.1. Ciclomotores	20.00 €	20.00 €	5.77 €					X	20.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3.2. Veículos ligeiros reboques, semirreboques	45.00 €	45.00 €	5.77 €					X	45.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3.3. Veículos pesados reboques, semirreboques	225.00 €	225.00 €	5.77 €					X	225.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Artigo 54.º													
(Outros Suportes de Identificação e Publicidade)													
1. Quando se trate de guarda-sóis, guarda-ventos ou de outros suportes não previstos nos quadros anteriores e destinados exclusivamente a atividades publicitárias, quando mensurável em superfície, acresce por m2 ou fração:													
1.1. Por mês	3.15 €	3.15 €	5.77 €					X	3.15 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.2. Por ano	18.00 €	18.00 €	5.77 €					X	18.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2. Quando se trate de inscrições de publicidade em peças de mobiliário que integram uma esplanada, acresce por unidade:													
2.1. Por mês	1.55 €	1.55 €	5.77 €					X	1.55 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.2. Por ano	9.00 €	9.00 €	5.77 €					X	9.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Artigo 55.º													
(Publicidade e identificação instalada)													
Nos casos previstos no artigo 15º, nº 2, do Regulamento Municipal da Defesa da Paisagem, Publicidade e da Ocupação do Espaço Público é devida a taxa prevista, acrescida de 25%													
Artigo 56.º													
(Grafitis, afixações, picotagem e projeção de imagens)													
1. Pela apreciação do pedido e ou pedido de informação de viabilidade	50.00 €	0.00 €	51.63 €							X	51.63 €	50.43 €	1.20 €
2. Pela projeção de imagens em locais expressamente permitidos por m2 e por dia	1.50 €	1.50 €	5.77 €					X	1.50 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3. Pela projeção de imagens em locais expressamente permitidos por m2 e por mês	40.00 €	40.00 €	5.77 €					X	40.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
4. Grafitos, picotagem ou similar de foro artístico ou para promoção de dinâmicas associativas e comunitárias	Gratuito												
5. Grafitos, picotagem ou similar com mensagem alusiva a uma qualquer atividade económica por m2 e por mês	3.00 €	3.00 €	5.77 €					X	3.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Artigo 57.º													
(Filmagens e sessões fotográficas)													
1. Taxa administrativa de licenciamento	400.00 €	400.00 €	5.77 €				X	400.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2. Ocupação de espaço público para filmagens/sessões fotográficas por dia:													
2.1. Até 10 m2	50.00 €	50.00 €	5.77 €					X	50.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.2. Área excedente a 10 m2 até 100m2 (m2/dia)	4.00 €	4.00 €	5.77 €					X	4.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.3. Área excedente a 100m2 (m2/dia)	2.00 €	2.00 €	5.77 €					X	2.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3. Ocupação de espaço público de estacionamento (por lugar de estacionamento/dia ou fração)	20.00 €	20.00 €	5.77 €					X	20.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €

DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANCIERA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTAJ)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
4. Ocupação de espaço público para limpeza de campo de filmagens (por cada local/dia)		Valores iguais aos da ocupação de espaço público de filmagens											
5. Licença especial de Ruído		Taxa do artigo 19.º, n.º 6 da Tabela											
CAPÍTULO VIII													
PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA													
SECÇÃO I													
SERVIÇOS DIVERSOS													
Artigo 58.º													
(Serviços diversos)													
1. Certificação de constituição de propriedade horizontal:													
1.1. Para frações habitacionais e respetivas áreas privativas e exclusivas, por cada 50 m2 de área bruta de construção (*)	37.00 €	0.00 €	44.68 €							X	44.68 €	43.66 €	1.02 €
1.2. Para lugares de estacionamento, garagens, arrumos e similares, constituindo fração autónoma, por cada 15 m2 de área bruta de construção (*)	29.00 €	0.00 €	35.23 €							X	35.23 €	34.46 €	0.77 €
1.3. Para frações destinadas a comércio, serviços, armazéns e indústrias e respetivas áreas privativas e exclusivas, por cada 50 m2 de área bruta de construção (*)	29.00 €	0.00 €	35.23 €							X	35.23 €	34.46 €	0.77 €
(*) Nos termos do disposto no artigo 68.º, n.º 3 do presente Regulamento	-	---	---							-	0.00 €	0.00 €	0.00 €
2. Alterações a propriedade horizontal já anteriormente objeto de certificação, para retificação das frações ou partes comuns, por cada fração ou parte comum alterada ou retificada	29.00 €	0.00 €	44.68 €							X	44.68 €	43.66 €	1.02 €
3. Substituição de Técnico	34.00 €	0.00 €	41.67 €							X	41.67 €	40.72 €	0.95 €
4. Pedido de averbamento de processos ou alvarás em nome de novo titular/alteração de denominação social	38.00 €	0.00 €	41.67 €							X	41.67 €	40.72 €	0.95 €
5. Emissão de Certidão de Reparcelamento da propriedade não destinado imediatamente a urbanização ou edificação	196.00 €	0.00 €	207.54 €							X	207.54 €	202.25 €	5.29 €
6. Aditamento de documento em pedidos de certidão	50% da taxa inicial	---	---							-	0.00 €	0.00 €	0.00 €
7. Fornecimento de planta em suporte digital com estudo de alinhamentos	20.00 €	20.00 €	5.77 €			X	20.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
8. Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de elementos nos pedidos indicados nos números anteriores	10.00 €	0.00 €	41.53 €							X	41.53 €	40.59 €	0.94 €
9. Registo de pedidos de alteração de denominação social	10.00 €	0.00 €	41.53 €							X	41.53 €	40.59 €	0.94 €
Artigo 58.º - A													
(Entrega de projetos de especialidades)													
1. Pela primeira entrega dos projetos de especialidades	20.00 €	0.00 €	25.78 €							X	25.78 €	25.26 €	0.52 €
2. Por cada entrega avulsa dos projetos de especialidades	10.00 €	0.00 €	41.53 €							X	41.53 €	40.59 €	0.94 €
3. Pela apreciação de pedidos de prorrogação de prazo para a entrega dos projetos de especialidades	51.00 €	51.00 €	5.77 €					X	51.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
SECÇÃO II													
TAXAS DE APRECIACÃO													
Artigo 59.º													
(De pedidos de informação)													

DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANÇEIRA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO ALFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTAU)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo	X	Valor		
1. Por cada pedido de informação avulsa	20.00 €	0.00 €	26.15 €							X	26.15 €	25.13 €	1.02 €
2. Por pedido de informação sobre os termos em que se deve processar a legalização	76.00 €	0.00 €	93.34 €							X	93.34 €	91.82 €	1.51 €
Artigo 60.º													
(De pedidos de informação prévia)													
1. Por cada pedido de informação prévia nos termos do n.º 1 do artigo 14º do RJUE	50.00 €	0.00 €	74.44 €							X	74.44 €	73.42 €	1.02 €
2. Por cada pedido de informação prévia nos termos do n.º 2 do artigo 14º do RJUE													
2.1. Sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento:													
2.1.1. Em área inferior a 5.000 m2	209.00 €	0.00 €	291.80 €							X	291.80 €	285.08 €	6.72 €
2.1.2. Em área entre 5.000 m2 e 1.0000 m2	317.00 €	0.00 €	395.75 €							X	395.75 €	386.31 €	9.44 €
2.1.3. Em área superior a 1 ha, por cada 5.000m2 ou fração e acumulada com o montante previsto no número anterior	161.00 €	0.00 €	239.82 €							X	239.82 €	234.47 €	5.35 €
2.2. Sobre a possibilidade de realização de obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia:													
2.2.1. Até 2.500m2 de área de construção	192.00 €	0.00 €	197.29 €							X	197.29 €	193.06 €	4.24 €
2.2.2. Com área superior a 2.500m2 de construção	293.00 €	0.00 €	301.25 €							X	301.25 €	294.29 €	6.96 €
2.3. Sobre a possibilidade de alteração de uso de fração autónoma ou edifício													
2.3.1. Até 500 m2 de área de construção	70.00 €	0.00 €	83.89 €							X	83.89 €	82.62 €	1.27 €
2.3.2. Mais de 500 m2 de área de construção	125.00 €	0.00 €	145.32 €							X	145.32 €	142.44 €	2.88 €
3. Pedido de declaração, no âmbito de pedidos de informação prévia, nos termos do n.º 4, do Artigo 17.º do RJUE		50% do valor inicial da taxa de apreciação											
4. Aperfeiçoamento do pedido e aditamento de elementos instrutórios	10.00 €	0.00 €	41.53 €							X	41.53 €	40.59 €	0.94 €
5. Reformulação do projeto em pedidos de informação prévia nos termos do n.º 2 do artigo 14º do RJUE incluindo ou não entrega de elementos instrutórios		50% do valor inicial da taxa de apreciação											
6. Prorrogação de prazo para a apresentação de elementos ou reformulação do projeto	10.00 €	0.00 €	73.03 €							X	73.03 €	71.27 €	1.76 €
Artigo 61.º													
(Pedidos de licenciamento, comunicação prévia de operação de loteamento e obras de urbanização, e licenciamento ou autorização de reparcelamento da propriedade destinado à constituição de lotes ou de parcelas para urbanização)													
1. Operação de loteamento com ou sem obras de urbanização, reparcelamento da propriedade destinado à constituição de lotes:													
1.1. Em área inferior a 5.000 m2	510.00 €	0.00 €	594.21 €							X	594.21 €	579.57 €	14.64 €
1.2. Em área entre 5.000 m2 e 10.000 m2	682.00 €	0.00 €	735.97 €							X	735.97 €	717.62 €	18.36 €
1.3. Em área superior a 1 ha, por cada 5.000m2 ou fração, ao valor previsto no número anterior acresce	339.00 €	0.00 €	385.19 €							X	385.19 €	376.03 €	9.16 €
2. Obras de urbanização, reparcelamento da propriedade destinado a parcelas para urbanização:													
2.1. Em área inferior a 5.000 m2	247.00 €	0.00 €	329.60 €							X	329.60 €	321.90 €	7.71 €
2.2. Em área entre 5.000 m2 e 10.000 m2	341.00 €	0.00 €	461.91 €							X	461.91 €	450.73 €	11.17 €
2.3. Em área superior a 1 ha, por cada 5.000 m2 ou fração, ao valor previsto no número anterior acresce	170.00 €	0.00 €	186.73 €							X	186.73 €	182.77 €	3.96 €
3. Alteração de operação de loteamento	225.00 €	0.00 €	329.60 €							X	329.60 €	321.90 €	7.71 €

DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE I (OU II+III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTA)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
3.1 Ao valor anterior, acresce por cada lote a alterar	10.00 €	0.00 €	15.22 €							X	15.22 €	14.97 €	0.25 €
4. Por cada pedido de alteração ao projeto inicial antes da emissão do alvará de licença num valor nunca inferior a 50,00€	50% do valor inicial da taxa de apreciação												
5. Apresentação elementos, requerimentos, exposições, ou qualquer outro pedido não expressamente previsto no presente anexo	10.00 €	0.00 €	73.03 €							X	73.03 €	71.27 €	1.76 €
Artigo 62.º													
(Pedidos de licenciamento, apresentação de comunicação prévia e legalização de obras de edificação)													
1. Edifícios de habitação:													
1.1. Unifamiliar ou bifamiliar	175.00 €	0.00 €	329.60 €							X	329.60 €	321.90 €	7.71 €
1.2. Multifamiliar	333.00 €	0.00 €	594.21 €							X	594.21 €	579.57 €	14.64 €
1.2.1 – Acresce por fogo ou unidade de ocupação (não aplicável em alterações de fachada)	16.00 €	0.00 €	24.67 €							X	24.67 €	24.17 €	0.50 €
1.3. Acresce ao valor referido nos números anteriores (não aplicável em alterações de fachada):													
1.3.1. Por cada unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços	20.00 €	0.00 €	34.12 €							X	34.12 €	33.37 €	0.74 €
2. Edifício destinado a indústria ou armazém:													
2.1. Até 500 m2 de área bruta de construção (*)	207.00 €	0.00 €	329.60 €							X	329.60 €	321.90 €	7.71 €
2.2. De 500 m2 a 1.000 m2 de área bruta de construção (*)	289.00 €	0.00 €	461.91 €							X	461.91 €	450.73 €	11.17 €
2.3. Superior a 1.000 m2 de área bruta de construção (*)	333.00 €	0.00 €	594.21 €							X	594.21 €	579.57 €	14.64 €
2.4. Acresce por unidade de ocupação (não aplicável em alterações de fachada)	11.00 €	0.00 €	19.94 €							X	19.94 €	19.57 €	0.37 €
3. Edifício destinado a comércio e ou serviços:													
3.1. Até 300 m2 de área bruta de construção (*)	207.00 €	0.00 €	329.60 €							X	329.60 €	321.90 €	7.71 €
3.2. De 300 m2 a 2.000 m2 de área bruta de construção (*)	491.00 €	0.00 €	594.21 €							X	594.21 €	579.57 €	14.64 €
3.3. Superior a 2.000 m2 de área bruta de construção (*)	859.00 €	0.00 €	991.13 €							X	991.13 €	966.09 €	25.04 €
3.4. Acresce por unidade de ocupação (não aplicável em alterações de fachada)	11.00 €	0.00 €	19.94 €							X	19.94 €	19.57 €	0.37 €
4. Empreendimento turístico													
4.1. Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação (não aplicável em alterações de fachada)	11.00 €	0.00 €	19.94 €							X	19.94 €	19.57 €	0.37 €
5. Outros usos não previstos anteriormente	271.00 €	0.00 €	329.60 €							X	329.60 €	321.90 €	7.71 €
6. Por cada pedido de alteração ao projeto inicial antes ou após a emissão do alvará de licença, ou apresentação de comunicação prévia, num valor nunca inferior a €50,00	50% do valor da taxa de apreciação												
7. Apresentação elementos, requerimentos, exposições, ou qualquer outro pedido não expressamente previsto no presente anexo	10.00 €	0.00 €	73.03 €							X	73.03 €	71.27 €	1.76 €
(*) Nos termos do disposto no artigo 68.º, n.º 3 do presente Regulamento													
Artigo 63.º													
(Procedimento simplificado e pedidos de legalização de operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio simplificado)													
1. Alteração simplificada de operação de loteamento	110.00 €	0.00 €	148.64 €							X	148.64 €	144.89 €	3.74 €
1.1. Ao valor anterior, acresce por cada lote a alterar	50.00 €	0.00 €	62.47 €							X	62.47 €	60.98 €	1.49 €

DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL/PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTA)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAP) = (A)-(B)-(C)		TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo	X			
2. Licenciamento, Comunicação Prévia ou Legalização de muros e vedações	30.00 €	0.00 €	35.23 €							X	35.23 €	34.46 €	0.77 €
3. Licenciamento, Comunicação Prévia ou Legalização de alterações de fachada (cor e materiais)	30.00 €	0.00 €	35.23 €							X	35.23 €	34.46 €	0.77 €
4. Licenciamento, Comunicação Prévia ou Legalização de anexos, garagens, telheiros, hangares, alpendres e outras	71.00 €	0.00 €	54.13 €							X	54.13 €	52.86 €	1.27 €
5. Licenciamento, Comunicação Prévia ou Legalização de outras operações urbanísticas sujeitas a procedimento simplificado nos termos do RMUE	57.00 €	0.00 €	63.58 €							X	63.58 €	62.07 €	1.51 €
6. Por cada pedido de alteração ao projeto inicial antes ou após a emissão do alvará de licença, ou apresentação de comunicação prévia, num valor nunca inferior a €20,00	50% do valor da taxa de apreciação												
7. Apresentação elementos, requerimentos, exposições, ou qualquer outro pedido não expressamente previsto no presente anexo	10.00 €	0.00 €	73.03 €							X	73.03 €	71.27 €	1.76 €
Artigo 64.º													
(Outras taxas de apreciação)													
1 — Comunicações diversas:													
1.1 - Comunicação de obras isentas de controlo prévio e de escassa relevância urbanística	30.00 €	0.00 €	35.23 €							X	35.23 €	34.46 €	0.77 €
1.2 - Comunicação Prévia de obras no domínio público	20.00 €	0.00 €	25.78 €							X	25.78 €	25.26 €	0.52 €
1.3 - Comunicação Prévia de obras determinadas pelo Município, nos termos do artigo 89.º e seguintes do RJUE	40.00 €	0.00 €	45.23 €							X	45.23 €	44.46 €	0.77 €
1.4 - Pela entrega de elementos instrutórios adicionais	10.00 €	0.00 €	73.03 €							X	73.03 €	71.27 €	1.76 €
1.5 - Pela reformulação do projeto apresentado	50% da taxa inicial												
1.6 - Prorrogação de prazo para apresentação de elementos	10.00 €	0.00 €	73.03 €							X	73.03 €	71.27 €	1.76 €
1.7 - Pedidos de prorrogação da licença de construção e de execução de obras nas comunicações prévias (1.ª e 2.ª prorrogação)	10.00 €	0.00 €	73.03 €							X	73.03 €	71.27 €	1.76 €
2. Autorização de utilização:													
2.1. Para habitação, por fogo	27.00 €	0.00 €	54.13 €							X	54.13 €	52.86 €	1.27 €
2.2. Para anexos e garagens, sendo construções autónomas, por unidade de ocupação	7.00 €	0.00 €	19.48 €							X	19.48 €	19.12 €	0.36 €
2.3. Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação	27.00 €	0.00 €	54.13 €							X	54.13 €	52.86 €	1.27 €
2.4. Para outros usos não previstos anteriormente, por unidade de ocupação	35.00 €	0.00 €	73.03 €							X	73.03 €	71.27 €	1.76 €
3. Autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações:													
3.1. Para habitação, por fogo	98.00 €	0.00 €	129.73 €							X	129.73 €	126.49 €	3.25 €
3.2. Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação	98.00 €	0.00 €	129.73 €							X	129.73 €	126.49 €	3.25 €
3.3. Para outros usos não previstos anteriormente, por unidade de ocupação	98.00 €	0.00 €	129.73 €							X	129.73 €	126.49 €	3.25 €
4. Licença parcial para construção de estrutura	89.00 €	0.00 €	91.93 €							X	91.93 €	89.68 €	2.26 €
5. Licença ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	175.00 €	0.00 €	205.34 €							X	205.34 €	200.11 €	5.23 €
6. Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções	108.00 €	0.00 €	129.73 €							X	129.73 €	126.49 €	3.25 €
7. Mera Comunicação Prévia de estabelecimento de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem.	70.00 €	0.00 €	20.02 €							X	20.02 €	19.65 €	0.37 €
8. Mera Comunicação Prévia de abertura e funcionamento das Instalações Desportivas	70.00 €	0.00 €	20.02 €							X	20.02 €	19.65 €	0.37 €
9. Mera Comunicação Prévia de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário	70.00 €	0.00 €	20.02 €							X	20.02 €	19.65 €	0.37 €

DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II-III-IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANCIERA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTA)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração de Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
10. Mera Comunicação Prévia de instalação ou modificação de estabelecimento de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, nas situações de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis	70.00 €	0.00 €	20.02 €							X	20.02 €	19.65 €	0.37 €
11. Pedido de obras de escavação e contenção periférica	103.00 €	0.00 €	129.73 €							X	129.73 €	126.49 €	3.25 €
12. Constituição de propriedade horizontal, por fração	14.00 €	0.00 €	19.48 €							X	19.48 €	19.12 €	0.36 €
13. Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	91.00 €	0.00 €	91.93 €							X	91.93 €	89.68 €	2.26 €
14. Pedido de destaque de parcela de terreno	81.00 €	0.00 €	82.48 €							X	82.48 €	80.47 €	2.01 €
15. Pedido de prorrogação de prazo:	-	---	---							-	0.00 €	0.00 €	0.00 €
15.1. Para a entrega de elementos instrutórios em pedidos de licenciamento, comunicação prévia, ou autorização de utilização	20.00 €	20.00 €	5.77 €					X	20.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
15.2. Para a apresentação de reformulação do projeto em pedidos de licenciamento, incluindo ou não a entrega de elementos instrutórios	51.00 €	51.00 €	5.77 €					X	51.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
15.3. Para a emissão de alvarás de licença ou autorização	81.00 €	81.00 €	5.77 €					X	81.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
15.4. Para execução de obras de urbanização	81.00 €	81.00 €	5.77 €					X	81.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
16. Pedido de atribuição de número de polícia	20.00 €	20.00 €	5.77 €					X	20.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
17. Pedido de reapreciação de processos de licenciamento ou comunicação prévia, por cada	50% do valor inicial datax de apreciação	---	---							-	0.00 €	0.00 €	0.00 €
18. Pedido de Reparcelamento da propriedade não destinado imediatamente a urbanização ou edificação	259.00 €	0.00 €	280.94 €							X	280.94 €	273.73 €	7.21 €
19. Estabelecimentos de alojamento local	0.00 €	---	---							-	0.00 €	0.00 €	0.00 €
19.1. Pelo registo do estabelecimento local	-												
19.1.1. Receção do registo, entregue online	100.00 €	0.00 €	24.67 €							X	24.67 €	24.17 €	0.50 €
19.1.2. Receção do registo, entregue no canal presencial	196.00 €	0.00 €	24.67 €							X	24.67 €	24.17 €	0.50 €
19.2. Verificação de requisitos de estabelecimentos de alojamento local	155.00 €	0.00 €	167.54 €							X	167.54 €	163.30 €	4.24 €
19.3. Acresce por cada unidade de alojamento (quarto)	7.00 €	0.00 €	24.67 €							X	24.67 €	24.17 €	0.50 €
SECÇÃO III													
EMIÇÃO DE ALVARÁS DE LICENÇA													
SUBSECÇÃO I													
LICENÇA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO, DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS													
Artigo 65.º													
(Licença de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização e reparcelamento de propriedade destinado à constituição de lotes ou de parcelas para urbanização)													
1. Emissão de alvará de licença	368.00 €	438.06 €	87.61 €				X		5.00	X	87.61 €	85.51 €	2.10 €
2. Emissão de aditamento ao alvará de licença durante obras	177.00 €	262.84 €	87.61 €				X		3.00	X	87.61 €	85.51 €	2.10 €
3. Acresce aos valores referidos no número anterior:													
3.1. Por cada lote /Por cada lote alterado; e ou	11.00 €	11.00 €	5.77 €				X	11.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3.2. Por cada fogo ou unidade de ocupação/ Por cada fogo ou unidade de ocupação alterada	5.00 €	5.00 €	5.77 €				X	5.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
4. Acresce aos valores referidos nos números anteriores:													

DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL/PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANCIERA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-É/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTA)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS		
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo					
4.1. Para habitação, por metro quadrado de área bruta de construção (*)	1.10 €	1.10 €	5.77 €			X	1.10 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €	
4.2. Para comércio e ou serviços, por metro quadrado de área bruta de construção (*)	1.60 €	1.60 €	5.77 €			X	1.60 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €	
4.3. Para indústria e armazém, por metro quadrado de área bruta de construção (*)	1.60 €	1.60 €	5.77 €			X	1.60 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €	
Nota: Nos procedimentos simplificados os montantes referidos no presente artigo são reduzidos a metade. (*) Nos termos do disposto no artigo 68.º, n.º 3 do presente Regulamento														
Artigo 66.º														
(Licença de obras de urbanização e parcelamento de propriedade destinado à constituição para urbanização)														
1. Emissão de alvará de licença	290.00 €	350.45 €	87.61 €			X		4.00		X	87.61 €	85.51 €	2.10 €	
2. Por cada 50 m2 da área de intervenção	10.00 €	10.00 €	5.77 €			X	10.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €	
3. Por cada mês ou fração fixado para execução das obras	120.00 €	120.00 €	5.77 €			X	120.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €	
Artigo 67.º														
(Licença e comunicação prévia para a realização de obras de edificação)														
1. Emissão de alvará ou aditamento ao alvará de licença	290.00 €	350.45 €	87.61 €			X		4.00		X	87.61 €	85.51 €	2.10 €	
2. Emissão de alvará em procedimento simplificado referente à execução de muros e vedações e alterações de fachada (cor e materiais), independentemente do uso conferido ao edifício	50.00 €	0.00 €	59.11 €							X	59.11 €	57.74 €	1.37 €	
3. Acresce ao valor referido no número 1:														
3.1. Para habitação, e áreas de apoio complementar por metro quadrado de área bruta de construção (*)	1.10 €	1.10 €	5.77 €			X	1.10 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €	
3.2. Para comércio, serviços, indústria e armazéns, por metro quadrado de área bruta de construção (*)	1.70 €	1.70 €	5.77 €			X	1.70 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €	
3.3. Piscinas (no exterior das edificações), por metro quadrado de área bruta de construção (*).	5.00 €	5.00 €	5.77 €			X	5.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €	
3.4. Fecho de varandas com estruturas amovíveis ou não, por metro quadrado de área bruta de construção (*)	5.00 €	5.00 €	5.77 €			X	5.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €	
3.5. Parques e zonas de estacionamento abertos ao uso público, por lugar de estacionamento:	0.50 €	0.50 €	5.77 €			X	0.50 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €	
(*) Nos termos do disposto no artigo 68.º, n.º 3 do presente Regulamento. Nota: As estufas que não forem qualificadas como operações urbanísticas, não estão sujeitas ao pagamento das taxas referidas no ponto 1.														
4. Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração														
4.1. Prazo de execução da obra sujeita a licenciamento ou comunicação prévia	76.00 €	76.00 €	5.77 €						X	76.00 €		5.77 €	5.77 €	0.00 €
4.2. Prazo de execução da obra em procedimento simplificado referente à execução de muros e vedações e alterações de fachada (cor e materiais), por cada mês ou fração, até ao 6.º mês	35.00 €	35.00 €	5.77 €						X	35.00 €		5.77 €	5.77 €	0.00 €
4.3. Prazo de execução da obra em procedimento simplificado referente à execução de muros e vedações e alterações de fachada (cor e materiais), por cada mês ou fração, a partir do 6.º mês	76.00 €	76.00 €	5.77 €						X	76.00 €		5.77 €	5.77 €	0.00 €
Artigo 68.º														
(Licenças para outras ocupações)														
1. Emissão de Alvará de licença para utilização do solo	58.00 €	0.00 €	59.11 €							X	59.11 €	57.74 €	1.37 €	
1.1. Acresce para a utilização do solo para fins não exclusivamente agrícola, pecuário, florestal ou mineiro, por cada 20 m2	15.00 €	15.00 €	5.77 €						X	15.00 €		5.77 €	5.77 €	0.00 €
2. Outras ocupações, por m2 e por mês:														
2.1. Estaleiros	0.25 €	0.25 €	5.77 €						X	0.25 €		5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.2. Stands de vendas	1.50 €	1.50 €	5.77 €						X	1.50 €		5.77 €	5.77 €	0.00 €

DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II-III-IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANCIERA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTA)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS		
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo					
2.3. Outras	0.50 €	0.50 €	5.77 €					X	0.50 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Artigo 69.º														
(Prorrogações)														
1. Para primeira prorrogação de prazo:														
1.1. Para a realização de obras de urbanização, por cada mês ou fração	132.00 €	132.00 €	5.77 €					X	132.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.2. Para a execução de obras de edificação, por cada mês ou fração	84.00 €	84.00 €	5.77 €					X	84.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.3. Acrescem aos valores indicados no ponto 1.1 e 1.2, o valor correspondente a 10% do valor da taxa de licença, incluindo caso existam, as taxas de eventuais alterações às mesmas.														
2. Para a 2.ª prorrogação de prazo (fase de acabamentos, n.º 4 do artigo 53.º e n.º 6 do artigo 58.º do RJUE):														
2.1. Para a realização de obras de urbanização, por cada mês ou fração	144.00 €	144.00 €	5.77 €					X	144.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.2. Para a execução de obras de edificação, por cada mês ou fração	92.00 €	92.00 €	5.77 €					X	92.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.3. Acrescem aos valores indicados no ponto 2.1 e 2.2, o valor correspondente a 10% do valor da taxa de licença ou da admissão da comunicação prévia inicial, incluindo caso existam, as taxas de eventuais alterações às mesmas.														
Nota: Nos procedimentos simplificados os montantes referidos no presente artigo são reduzidos a metade.														
Artigo 70.º														
(Licença parcial para construção de estrutura)														
1. Emissão de alvará de licença parcial	58.00 €	0.00 €	59.11 €								X	59.11 €	57.74 €	1.37 €
1.1 Acresce 50 % do valor total do alvará de licença de obras de edificação, a deduzir do valor do licenciamento final da obra														
2. Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	76.00 €	76.00 €	5.77 €					X	76.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Artigo 71.º														
(Licença especial para conclusão de obra inacabada)														
1. Emissão de alvará de licença para conclusão de obras inacabadas	58.00 €	0.00 €	59.11 €								X	59.11 €	57.74 €	1.37 €
2. Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	92.00 €	92.00 €	5.77 €					X	92.00 €		X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Nota 1: Aos valores indicados nos números 1 e 2, acresce o valor correspondente a 10 % do valor da taxa de licença inicial, excluindo a componente referente à taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas (TCU). Para a contabilização dos 10% são consideradas também as taxas devidas por eventuais alterações às licenças.														
Artigo 72.º														
(Licença para a realização de obras de demolição)														
1. Emissão de alvará de licença	58.00 €	0.00 €	59.11 €								X	59.11 €	57.74 €	1.37 €
2. Acresce ao valor referido no número anterior, para demolição de edifícios ou de outras construções:														
2.1. Até 200 m2	100.00 €	100.00 €	5.77 €			X	100.00 €				X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.2. De 200 m2 até 500 m2	200.00 €	200.00 €	5.77 €			X	200.00 €				X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2.3. Mais de 500 m2	400.00 €	400.00 €	5.77 €			X	400.00 €				X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3. Prazo de execução dos trabalhos, por mês ou fração	76.00 €	76.00 €	5.77 €			X	76.00 €				X	5.77 €	5.77 €	0.00 €

DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL/PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANCIERA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTAL)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
Artigo 73.º													
(Licença para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo derrube de árvores)													
1. Emissão de alvará de licença	58.00 €	0.00 €	59.11 €							X	59.11 €	57.74 €	1.37 €
2. Prazo de execução dos trabalhos, por cada mês, ou fração	76.00 €	76.00 €	5.77 €					X	76.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Artigo 74.º													
(Deferimento de pedido de obras de escavação e contenção periférica)													
1. Deferimento de pedido para obras de escavação e contenção periférica:													
1.1. Por metro cúbico de escavação, até 500 m3	1.00 €	1.00 €	5.77 €					X	1.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.2. Por metro cúbico de escavação a mais, acima de 500 m3	0.50 €	0.50 €	5.77 €					X	0.50 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2. Prazo de execução da obra, por cada mês	76.00 €	76.00 €	5.77 €					X	76.00 €	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
SUBSECÇÃO II													
AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS/INSTALAÇÕES OU SUAS FRAÇÕES													
Artigo 75.º													
(Autorização de utilização)													
1. Emissão de alvará de autorização de utilização:	58.00 €	0.00 €	59.11 €							X	59.11 €	57.74 €	1.37 €
1.1. Acresce, para habitação, por unidade de ocupação	15.00 €	15.00 €	5.77 €			X	15.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.2. Acresce para comércio e ou serviços, por cada 20m2 de área bruta de construção (*)	15.00 €	15.00 €	5.77 €			X	15.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.3. Acresce para armazéns e ou indústrias, por cada 100m2 de área bruta de construção (*)	50.00 €	50.00 €	5.77 €			X	50.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.4. Acresce para anexos e garagens, inseridas ou não edificação principal, e piscinas, por unidade de ocupação	10.00 €	10.00 €	5.77 €			X	10.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.5. Acresce para zonas de estacionamento, não abertas ao uso público, das atividades identificadas nos pontos 1.1, 1.2 e 1.3, por cada 150m2 de área descoberta	10.00 €	10.00 €	5.77 €			X	10.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.6. Acresce para zonas de exposição/armazenagem de atividades comerciais, de serviços, de armazenagem ou industriais, por cada 20m2 de área descoberta	75.00 €	75.00 €	5.77 €			X	75.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.7. Acresce para parques e zonas de estacionamento abertos ao uso público, por cada 20m2 de área descoberta:													
1.7.1. Localizados em Zona I das Áreas do Concelho, definidas no presente Regulamento	120.00 €	120.00 €	5.77 €			X	120.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.7.2. Localizados em Zona II das Áreas do Concelho, definidas no presente Regulamento	75.00 €	75.00 €	5.77 €			X	75.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.8. Acresce para utilização com regime especial, por cada 50 m2 de área bruta de construção (*)	20.00 €	20.00 €	5.77 €			X	20.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.8.1. Acresce ao valor referido no número anterior por cada empreendimento ou recinto:													
1.8.1.1. Estabelecimentos hoteleiros	700.00 €	700.00 €	5.77 €			X	700.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.8.1.2. Parques de campismo e caravanismo	500.00 €	500.00 €	5.77 €			X	500.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.8.1.3. Conjuntos turísticos, aldeamentos turísticos e apartamentos turísticos	700.00 €	700.00 €	5.77 €			X	700.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.8.1.4. Empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação	275.00 €	275.00 €	5.77 €			X	275.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.8.1.5. Recintos de espetáculos e de divertimentos públicos (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua actual redação)	75.00 €	75.00 €	5.77 €			X	75.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €

(*) Nos termos do disposto no artigo 68.º, n.º 3 do presente Regulamento


DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL/PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANCIERA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTAJ)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAP) = (A)+(B)+(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
2. Averbamento de inscrição em alvará de autorização de utilização	15.00 €	0.00 €	48.39 €							X	48.39 €	45.86 €	2.54 €
Artigo 76.º													
(Alteração de utilização de edifícios ou suas frações)													
1. Concessão de autorização de alteração de utilização	58.00 €	0.00 €	87.61 €							X	87.61 €	85.51 €	2.10 €
2. Para habitação, por fogo	50.00 €	50.00 €	5.77 €			X	50.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
3. Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação	200.00 €	200.00 €	5.77 €			X	200.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
4. Para indústria e armazéns	250.00 €	250.00 €	5.77 €			X	250.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
5. Para outros fins não integrados nos números anteriores	100.00 €	100.00 €	5.77 €			X	100.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Artigo 77.º													
(Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes)													
1. Pedido de inspeção periódica	77.00 €	0.00 €	82.77 €							X	82.77 €	82.77 €	0.00 €
2. Pedido de reinspeção	49.00 €	0.00 €	54.77 €							X	54.77 €	54.77 €	0.00 €
3. Pedido de inspeção extraordinária	77.00 €	0.00 €	82.77 €							X	82.77 €	82.77 €	0.00 €
4. Pedido de imobilização	36.00 €	0.00 €	41.77 €							X	41.77 €	41.77 €	0.00 €
Artigo 78.º													
(Licenciamento, comunicação e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis)													
1. Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração:													
1.1. Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m³ e inferior a 500 m³	515.00 €	515.00 €	5.77 €			X	515.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.1.1. Acresce por cada 10 m³ (ou fração) acima de 50 m³	5.00 €	5.00 €	5.77 €			X	5.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.2. Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m³	260.00 €	260.00 €	5.77 €			X	260.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.3. Projetos de postos e parques de garrafas de GPL (com capacidade igual ou superior a 0.520 m³)	260.00 €	260.00 €	5.77 €			X	260.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.4. Autorização para a execução de Redes e Ramais de Distribuição	200.00 €	200.00 €	5.77 €			X	200.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.5. Instalações da Classe B2 (sujeitas a comunicação)	100.00 €	100.00 €	5.77 €			X	100.00 €			X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
2. Vistorias relativas ao processo de licenciamento (aos valores a seguir indicados acrescem as taxas devidas pela intervenção da Autoridade de Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e a transferir para aquela entidade													
2.1. Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m³ e inferior a 500 m³	410.00 €	0.00 €	415.77 €							X	415.77 €	415.77 €	0.00 €
2.2. Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m³	260.00 €	0.00 €	265.77 €							X	265.77 €	265.77 €	0.00 €
2.3. Postos e parques de garrafas de GPL (com capacidade igual ou superior a 0.520 m³)	260.00 €	0.00 €	265.77 €							X	265.77 €	265.77 €	0.00 €
3. Vistorias a realizar para apreciação de recursos hierárquicos:													
3.1. Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m³ e inferior a 500 m³	410.00 €	0.00 €	415.77 €							X	415.77 €	415.77 €	0.00 €
3.2. Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m³	260.00 €	0.00 €	265.77 €							X	265.77 €	265.77 €	0.00 €
4. Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:													

DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL/PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANÇEIRA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTL)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS		
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo					
4.1. Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m3 e inferior a 500 m3	410.00 €	0.00 €	415.77 €							X	415.77 €	415.77 €	0.00 €	
4.2. Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m3	260.00 €	0.00 €	265.77 €							X	265.77 €	265.77 €	0.00 €	
5. Vistorias Periódicas	55.00 €	0.00 €	169.63 €							X	169.63 €	167.40 €	2.23 €	
5.1. Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m3 e inferior a 500 m3	410.00 €	0.00 €	415.77 €							X	415.77 €	415.77 €	0.00 €	
5.2. Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m3	260.00 €	0.00 €	265.77 €							X	265.77 €	265.77 €	0.00 €	
6. Repetição de vistoria para verificação das condições impostas														
6.1. Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m3 e inferior a 500 m3	515.00 €	0.00 €	520.77 €							X	520.77 €	520.77 €	0.00 €	
6.2. Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m3	400.00 €	0.00 €	405.77 €							X	405.77 €	405.77 €	0.00 €	
7. Averbamentos	55.00 €	0.00 €	60.77 €							X	60.77 €	60.77 €	0.00 €	
8. Emissão de alvará de licença de exploração	150.00 €	0.00 €	209.11 €							X	209.11 €	207.74 €	1.37 €	
Artigo 79.º														
(Instalação e exploração de estabelecimentos industriais tipo 3)														
1. Estabelecimentos Industriais Tipo 3														
1.1. Receção do registo, entregue on-line	100.00 €	0.00 €	24.67 €							X	24.67 €	24.17 €	0.50 €	
1.2. Receção do registo, entregue no canal presencial	196.00 €	0.00 €	24.67 €							X	24.67 €	24.17 €	0.50 €	
1.3. Vistoria Prévia à exploração de estabelecimento industrial	258.00 €	0.00 €	275.28 €							X	275.28 €	268.85 €	6.44 €	
1.4. Selagem e Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	258.00 €	0.00 €	275.28 €							X	275.28 €	268.85 €	6.44 €	
1.5. Vistorias de controlo para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	258.00 €	0.00 €	275.28 €							X	275.28 €	268.85 €	6.44 €	
1.6. Vistorias de conformidade ao industrial	258.00 €	0.00 €	275.28 €							X	275.28 €	268.85 €	6.44 €	
1.7. Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial	258.00 €	0.00 €	275.28 €							X	275.28 €	268.85 €	6.44 €	
Artigo 80.º														
(Autorização de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações)														
1. Pelo pedido de autorização de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade:	Preparo de 25% de 1.1 ou 1.2													
1.1. Localizada em Zona I das Áreas do Concelho, definidas no presente Regulamento	4,609.00 €	4,609.00 €	5.77 €						X	*****	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
1.2. Localizada em Zona II das Áreas do Concelho, definidas no presente Regulamento	2,304.00 €	2,304.00 €	5.77 €						X	*****	X	5.77 €	5.77 €	0.00 €
Artigo 81.º														
(Vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização)														
A realização de vistorias, incluindo os custos com a deslocação de peritos, será taxada da seguinte forma:														
1. Taxa fixa para a realização de vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização	104.00 €	0.00 €	114.63 €							X	114.63 €	112.40 €	2.23 €	
2. Acresce ao valor referido no número anterior, por cada unidade de ocupação:														
2.1. Edifício destinado a habitação:														

DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL/PROPOSTA	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCIÁRIA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTA)		IV - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	TOTAL CUSTOS DIRECTOS	TOTAL CUSTOS INDIRECTOS	
		Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo				
2.1.1. Habitação unifamiliar	63.00 €	0.00 €	114.63 €							X	114.63 €	112.40 €	2.23 €
2.1.2. Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fração	25.00 €	0.00 €	114.63 €							X	114.63 €	112.40 €	2.23 €
2.1.3. Anexos e garagens por área bruta de construção (*)													
2.1.3.1. Com área até 100 m2	16.00 €	0.00 €	114.63 €							X	114.63 €	112.40 €	2.23 €
2.1.3.2. Com área de 100 m2 a 200 m2	20.00 €	0.00 €	114.63 €							X	114.63 €	112.40 €	2.23 €
2.1.3.3. Com área de 200 m2 a 500 m2	25.00 €	0.00 €	114.63 €							X	114.63 €	112.40 €	2.23 €
2.1.3.4. Com área superior a 500 m2	44.00 €	0.00 €	114.63 €							X	114.63 €	112.40 €	2.23 €
2.2. Edifício destinado a comércio e ou serviços, por cada 50 m2 de área bruta de construção	20.00 €	0.00 €	114.63 €							X	114.63 €	112.40 €	2.23 €
2.3. Edifício destinado indústria ou armazém, por cada 100 m2 de área bruta de construção	25.00 €	0.00 €	114.63 €							X	114.63 €	112.40 €	2.23 €
2.4. Empreendimentos turísticos, Estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, conjuntos turísticos e parques de campismo e caravanismo	251.00 €	0.00 €	322.54 €							X	322.54 €	314.86 €	7.68 €
2.5.1. Acresce ao valor referido no número anterior, por cada estabelecimento comercial, de restauração ou bebidas e por cada quarto	11.00 €	0.00 €	114.63 €							X	114.63 €	112.40 €	2.23 €
2.6. Recintos de espetáculos e de divertimentos públicos (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua actual redacção)	100.00 €	0.00 €	114.63 €							X	114.63 €	112.40 €	2.23 €
2.7. Empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação	53.00 €	0.00 €	114.63 €							X	114.63 €	112.40 €	2.23 €
2.8. Outros usos não previstos anteriormente	81.00 €	0.00 €	114.63 €							X	114.63 €	112.40 €	2.23 €
(*) Nos termos do disposto no artigo 68.º, n.º 3 do presente Regulamento Nota: Para efeitos de determinação do montante a pagar de acordo com o disposto nos números anteriores, são ainda de considerar as vistorias marcadas e não realizadas por motivo alheio ao Município.													
Artigo 82.º													
(Outras vistorias)													
No que concerne a outras vistorias a efetuar serão aplicadas as seguintes taxas:													
1. Para constituição de propriedade horizontal	104.00 €	0.00 €	114.63 €							X	114.63 €	112.40 €	2.23 €
2. Para alteração de utilização de edifícios ou suas frações	104.00 €	0.00 €	114.63 €							X	114.63 €	112.40 €	2.23 €
3. Para demolição de edifícios ou de outras construções	104.00 €	0.00 €	114.63 €							X	114.63 €	112.40 €	2.23 €
4. Para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	104.00 €	0.00 €	114.63 €							X	114.63 €	112.40 €	2.23 €
5. Para vistorias nos termos do artigo 89.º do RJUE	130.00 €	0.00 €	142.98 €							X	142.98 €	140.01 €	2.97 €
6. Para vistorias de certificação do estado de conservação do edifício.	104.00 €	0.00 €	114.63 €							X	114.63 €	112.40 €	2.23 €
7. Para alojamento local e outras vistorias	104.00 €	0.00 €	114.63 €							X	114.63 €	112.40 €	2.23 €
8. Vistorias de funcionamento de recintos itinerantes e ou improvisados em função da área ocupada em m2													
8.1. Categoria 1 < 500 m2	20.00 €	0.00 €	76.82 €							X	76.82 €	75.59 €	1.24 €
8.2. Categoria 2 >=500 m2 e < 1.000 m2	40.00 €	0.00 €	86.27 €							X	86.27 €	84.79 €	1.49 €
8.3. Categoria 3 > 1.000 m2	60.00 €	0.00 €	95.73 €							X	95.73 €	93.99 €	1.73 €
9. Para vistorias a unidades móveis de transporte e ou venda de alimentos, incluindo roulottes, autocaravanas e carrinhas bar, ou similares.	20.00 €	0.00 €	76.82 €							X	76.82 €	75.59 €	1.24 €
10. Para vistorias realizadas no âmbito das receções provisórias e definitivas nas obras no domínio público	60.00 €	0.00 €	95.73 €							X	95.73 €	93.99 €	1.73 €
Nota: A taxa devida pela vistoria de certificação do estado de conservação do edifício prevista no n.º 6 do presente artigo refere-se à vistoria para efeitos de atribuição de benefícios fiscais e inclui a realização de duas vistorias: a primeira, para verificação do nível de conservação do edifício; a segunda para atestar a subida de níveis de conservação necessária para a atribuição do benefício.													
Artigo 83.º													
(Números de policia)													
Atribuição de número de policia, por cada entrada	10.00 €	0.00 €	17.59 €							X	17.59 €	17.28 €	0.31 €
Artigo 84.º													
(Depósito de ficha técnica de habitação)													
Por cada ficha	7.00 €	0.00 €	8.14 €							X	8.14 €	8.08 €	0.06 €

(Publicado no Diário da República n.º 158/2023, Serie II de 2023-08-16)

F. DOAÇÕES

 DOAÇÕES AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA				
ENTIDADE	VALOR ATRIBUÍDO	BEM DOADO	PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DA CÂMARA	DESTINATÁRIO/ÂMBITO
BA Glass	499,85 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 22.02.2021	COVID-19
Ubiquity	267,44 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 22.02.2021	COVID-19
Federação Portuguesa dos Bancos alimentares contra a fome	3 167,99 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 01.03.2021	COVID-19
Federação Portuguesa dos Bancos alimentares contra a fome	3 384,90 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 07.06.2021	COVID-19
Federação Portuguesa dos Bancos alimentares contra a fome	2 155,29 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 19.07.2021	COVID-19
Beatriz Pereira Americano	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 06.09.2021	Centro Interpretativo do Património da Afurada
João Tenente Seixas	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Liliana Margarida Alves Gaspar	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Manuel Ferreira Gomes	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Carlos Moreira Marques	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Daniela Sofia Rodrigues Ventura	37,45 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Natália Guedes	5,70 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Cacilda Luattausch	40,59 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Adelaide Maria Almeida dos Santos	44,09 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 20.12.2021	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Elisabete Lopes	48,69 €	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 20.12.2021	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Empresa Biologik	80,77 €	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 20.12.2021	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Vitorino António Vieira da Costa	9,99 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 20.12.2021	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Eva Sousa	25,99 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 20.12.2021	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Pingo Doce de Avintes	148,18 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Colégio Heliântia	681,36 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
José Tavares	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 20.12.2021	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Carla Rocha	15,00 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 21.02.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Diogo Almeida	16,91 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal



DOAÇÕES AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

ENTIDADE	VALOR ATRIBUÍDO	BEM DOADO	PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DA CÂMARA	DESTINATÁRIO/ÂMBITO
Márcia Oliveira	21,90 €	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Patrícia Cruz	71,24 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Felisa Oliveira	6,12 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Ana Reis	63,44 €	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
José Duarte Pereira da Costa	20,00 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Artur Marqueiro Ferreira	49,49 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Ana Sofia Coutinho Ribeiro	18,08 €	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
António Galvão Nunes	75,00 €	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
José Miguel de Albuquerque Côrte-Real Teixeira	47,66 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Maria Vieira	19,55 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Filipa Mendes	39,72 €	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Cátia Rocha	13,58	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Cátia Santos	39,68 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
SABSEG – Corretor de Seguros, S.A.	1.200,71€	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Somos Todos Ucrânia
Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.	4.950,98 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Somos Todos Ucrânia
Manuel Lapas Correia	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Maria Júlia Rodrigues Cacheira	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Maria Rodrigues Cacheira Oliveira	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Miguel José Pinho Cacheira	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Paula Maria Marques Remelgado	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Pedro Daniel Ferreira Santos	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Pedro Verde Pinho	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
João Tenente Seixas	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 30.05.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Colégio Internato Claret	343,10 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 06.06.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal



DOAÇÕES AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

ENTIDADE	VALOR ATRIBUÍDO	BEM DOADO	PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DA CÂMARA	DESTINATÁRIO/ÂMBITO
Rancho Folclórico da Afurada	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 18.07.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Maria Amélia Ferreira Azevedo	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 18.07.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Marcos Manuel Lapa Correia	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 18.07.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
João Ilídio Oliveira Faustino	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 18.07.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Fernando Boanova Moreira Gonçalves	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 18.07.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
António Oliveira Campota	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 18.07.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
NRestaus	1 918,80 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 21.11.2022	Somos Todos Ucrânia
Paupério – Distribuição, Lda.	990,70 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 21.11.2022	Somos Todos Ucrânia
O Gato Comeu-te a Língua	32,20 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 28.11.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
António José Ferreira da Fonseca Tavares	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 23.01.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
César Augusto Silva	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 23.01.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Francisco Manuel Chilro Neto	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 23.01.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Jorge Manuel A. Fernandes dos Reis	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 23.01.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Jorge Manuel Cruz Rodrigues	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 23.01.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Luz Maria dos Santos Ferreira Matos	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 23.01.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Manuel Moreira Silva Marques	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 23.01.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Maria Conceição de Oliveira Ferreirinha	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 23.01.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Albertina da Conceição Soares	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 08.05.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Abraão de Jesus Moreira	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 12.06.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
António Ramos do Mar	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 12.06.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Mário Abel Santos Ferreira	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 12.06.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Associação de Estudantes da Escola Secundária Gaia Nascente	239,80 €	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 17.07.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Jumia Porto Tech Center	329,19 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 04.09.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Eduardo Azevedo	218,09 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 04.09.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Alice dos Santos Oliveira	182,30 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 18.09.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal



DOAÇÕES AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

ENTIDADE	VALOR ATRIBUÍDO	BEM DOADO	PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DA CÂMARA	DESTINATÁRIO/ÂMBITO
António Tadeu da Silva Ribeiro	15,86 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 18.09.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Rosangela C. Passafaro	10,99 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 18.09.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Ana de Fátima Silva Esteves Pinto	84,07 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 18.09.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Interavintes – Supermercados, Lda.	50,89 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 18.09.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal



PUBLICAÇÃO MENSAL

Depósito Legal n.º 324468/11
Tiragem 40

O Boletim Municipal está disponível
no sítio da Internet do
Município de Vila Nova de Gaia em
<http://www.cm-gaia.pt/>

O Boletim Municipal pode ser adquirido no
Atendimento Municipal - Praça
através de impressão/fotocópia e
pago de acordo com o definido na
Tabela de Taxas e Outras Receitas
do Município de Vila Nova de Gaia.

Edição e Impressão da
Direção Municipal de Administração Geral e Arquivo
Município de Vila Nova de Gaia